

PARTE I: RELATÓRIO DO DIAGNÓSTICO NACIONAL SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

SUMÁRIO

CRÉDITOS	7
Prefácio I - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	9
Prefácio II - Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Sociais - GAJOP	11
APRESENTAÇÃO	13
PARTE I: Panorama Nacional da Política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto	
(2017 a 2018) (Setembro/2021)	1.
1. Considerações conjunturais e conceituais sobre a temática	_
1.1. Contextualização histórica: a justiça juvenil no Brasil	
1.2. Municipalização do Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto	
2. Considerações teórico-metodológicas	
2.1. Definições dos blocos temáticos	
2.2. Abrangência territorial do diagnóstico	
2.3. Dinâmica da pesquisa de campo	
2.4. Estrutura do relatório.	
2.5. Flexão de gênero no relatório	
3. Construção coletiva dos parâmetros de gestão e de monitoramento	
3.1. Construção coletiva dos parâmetros de gestão	
3.1.1. Participação nos espaços de construção dos Planos de Atendimento Socioeducativo	
3.1.2. Percepções sobre a execução das metas do Plano de Atendimento Socioeducativo	30
3.1.3. Participação nas reuniões de avaliação do Plano de Atendimento Socioeducativo	32
3.2. Construção coletiva dos parâmetros para o Monitoramento / Estratégias intersetoriais de monitoramento	34
3.2.1. Existência de Grupo Gestor ou Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE	
3.2.2. Grau de satisfação com o monitoramento do processo de implementação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto realizado pela Comissão Intersetorial	38
4. Percepções sobre os recursos disponíveis para execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	39
4.1. Grau de satisfação com o orçamento disponível para o financiamento da gestão municipal do SINAS	
4.2. Grau de satisfação com a gestão do SINASE nos municípios e estados	43
4.3. Grau de satisfação com a capacidade técnica e operacional da equipe gestora das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	45
4.4. Grau de satisfação com a execução técnica das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no município	45
4.5. Grau de satisfação com a quantidade de profissionais disponíveis para a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	46
5. Percepção sobre os obstáculos para que se consiga cumprir com os princípios e diretrizes preconizados pelo SINASE	
6. Atendimento ofertado ao/à adolescente no Sistema de Justiça	50
6.1. Estrutura disponível para o atendimento ao adolescente: capacitação dos/das operadores/as do dire especialização das varas, promotorias e defensorias, equipe técnicas para estudos psicossociais	ito, 50
6.1.1. Capacitação dos atores do Sistema de Justiça	50
6.1.1.1. Capacitação sobre a Política Nacional de Assistência Social	50
6.1.1.2. Capacitação exclusiva para técnicos e analistas do TJ	_
6.1.1.3. Capacitação sobre infância e juventude	
6.1.1.4. Capacitação sobre o SINASE	52

6.1.1.5. Capacitação sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Conflito com a Lei - PNAISARI	n 52
6.1.1.6. Outras formas de aprimoramento	
6.2. Experiência de atendimento ao/à adolescente	
6.3. Disponibilidade de recursos especializados que podem dar suporte ao atendimento do/a adolesce	
6.3.1. Órgãos especializados	
6.3.2. Existência de equipe técnica multiprofissional	
6.4. Atendimento no Sistema de Justiça — Procedimento de oitiva informal	
6.4.1. Frequência de realização das Oitivas Informais	
6.4.2. Escuta das testemunhas e vítimas	
6.4.3. Embasamento em estudos psicossociais e pareceres técnicos	
6.4.4. Critérios para decisão sobre as Medidas Socioeducativas que serão aplicadas	_
6.4.4.1. Critérios para conceder remissão simples	
6.4.4.2. Critérios para oferecer remissão com indicação de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade e/ou Liberdade Assistida	62
6.4.4.3. Critérios para oferecer de privação de liberdade	
6.5. Condições para a defesa e para a orientação do/a adolescente	68
6.5.1. Presença das famílias durante as sessões de oitiva informal	
6.5.2. Participação do/a Defensor/a público/a no procedimento de oitiva informal	68
6.5.3. Participação dos/as profissionais do Direito que atuam no Serviço de Proteção Social a Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, nas oitivas informais nos casos em que o/a adolescente encontra-se institucionalizado/a nas unidades de acolhimento da política de Assistência Social	
6.6. Atendimento no Sistema de Justiça – Audiências de apresentação	
6.6.1. Sobre as audiências de apresentação	71
6.6.2. Embasamento em estudos psicossociais e pareceres técnicos	71
6.6.3. Critérios para decisão sobre as Medidas Socioeducativas que serão aplicadas	73
6.6.3.1. Critérios para concessão de remissão simples	73
6.6.3.2. Critérios para conferir Medida Socioeducativa em Meio Aberto	74
7. Atendimento ofertado ao/à adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Sistema Único de Assistência Social e no Sistema Socioeducativo	·····77
7.1. Caracterização dos serviços de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto no Brasil	78
7.2. Capacitação dos atores que compõem as equipes técnicas dos Serviços de Proteção Social	
a Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	
7.2.1. Capacitação voltada exclusivamente para trabalhadores/as do SUAS	81
7.2.2. Capacitação voltada exclusivamente para trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Socioeducativo	
7.2.3. Capacitação voltada para a temática da infância e juventude	
7.2.4. Capacitação específica sobre as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	_
7.2.5. Capacitação sobre o SINASE	
7.2.6. Capacitação sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em confli com a Lei – PNAISARI	86
7.3. Obtenção de orientações técnicas para o trabalho no SUAS	
7.4. Gênero e Assistência Social	,
7.5. Organização das equipes técnicas	
7.5.1. Distribuição dos atendimentos	
7.5.2. Reuniões de equipe para estudo de caso	
7.5.2.1. Periodicidade das reuniões de equipe	
7.5.2.2. Temas mais tratados nas reuniões de equipe	92

7.6. Construção do Plano Individual de Atendimento - PIA	94
7.6.1. Modelo oficial do PIA	94
7.6.2. Elaboração do Plano de Atendimento Individual (PIA): aspectos abordados, critérios para inc de metas e a participação dos/as adolescentes e suas famílias	
7.6.3. Participação do/a adolescente	102
7.6.4. Participação das famílias	105
7.6.5. Participação de outros atores envolvidos no atendimento socioeducativo	109
7.6.5.1. Tempo para a elaboração do PIA	111
7.6.5.2. Tempo para iniciar o cumprimento da Medida Socioeducativa em Meio Aberto	113
7.7. Estratégias para engajamento do/a adolescente: atividades desenvolvidas nos equipamentos, atividades propostas na PSC e participação nas decisões	115
7.7.1. Periodicidade de atendimento no equipamento	115
7.7.2. Atividades realizadas pelos/as adolescentes para cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	116
7.7.3. Atividades realizadas pela equipe técnica com os/as adolescentes que frequentam os serviços.	120
7.7.4. Avaliação das atividades pelos/as adolescentes	120
7.7.5. Participação do/a adolescente na rotina do equipamento	122
7.7.6. Acompanhamento e visitas domiciliares	125
7.7.6.1. Agendamentos das visitas domiciliares realizadas pelas equipes técnicas aos/às adolescentes e suas famílias	129
7.7.6.2. Acompanhamento de outros atores às visitas domiciliares realizadas aos/às adolescentes e suas famílias pelas equipes técnicas	129
7.7.6.3. Solicitação/Recomendação da autoridade judiciária para realização de visita domiciliar ao/à adolescente em cumprimento de MSE	131
7.8. Intersetorialidade	133
7.8.1. Fluxos de atendimentos e fluxos de informações	133
7.8.1.1. Articulações com a rede de ensino	133
7.8.1.2. Articulações com a rede de saúde	137
7.8.1.3. Relações com a rede de organizações parceiras que oferecem atividades esportivas, culturais e profissionalizantes	142
7.8.1.3.1. Sistemas: Profissionalização	142
7.8.1.3.2. Acesso à cultura, esporte e lazer	143
7.8.1.3.3. Atividades religiosas	145
7.9. Participação das equipes nas audiências judiciais	146
7.10. Adesão ao PIA	149
8. Violências contra os/as adolescentes	152
8.1. Especificidades das violências vivenciadas pelos/as adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto	
8.2. Relato de violências e de ameaças	154
8.2.1. Autores de ameaças segundo relatos dos/as adolescentes as/aos profissionais	155
8.2.2. Formas de violência segundo relatos dos/as adolescentes as/aos profissionais	157
8.2.3. Motivações de violências segundo relatos dos/as adolescentes aos/às profissionais	160
8.2.3.1. Motivação de violência relacionada a questão das drogas segundo relatos dos/as adolescentes aos/às profissionais	163
8.3. Violência contra adolescente durante as oitivas e durante as audiências	
8.4. Estrutura formalizada e as condições para denúncia	
8.4.1. Sistema de Justiça: Protocolo e Notificação de Ameaça de Morte ou Violência no Município	169
8.4.2. Assistência Social e Conselhos: Protocolo e Notificação de Ameaça de Morte ou Violência no Município	171

Considerações finais, apesar de preliminares	182
8.5.3. A internação como resposta a ameaças de morte e de violência	180
8.5.2. Entre o relato de ameaças e o encaminhamento para o programa de proteção ou suspensão do processo	180
8.5.1. Percepções sobre o fluxo de comunicação e interação com o PPCAAM	178
8.5. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)	176
8.4.3. Percepção sobre o fluxo de informações entre os órgãos de denúncia e de notificação de violências	175

CRÉDITOS

COORDENAÇÃO

Visão Mundial Renata Cavalcanti Welinton Silva

ELABORAÇÃO

Redação

Cibelle Dória da Cunha Bueno Hannah Zuquim Aidar Prado Igo Ribeiro

Leandro Carvalho

SUPERVISÃO FINAL

Cibelle Dória da Cunha Bueno Leandro Carvalho

COLABORAÇÃO TÉCNICA

Douglas Gomes Camargo de Medeiros Igo Ribeiro João Pedro Moreira Pupe Hannah Zuquim Aidar Prado

PESQUISA DE CAMPO

Acássio Pereira de Souza Adriano Ferreira Silva Adriano Pereira Basilo

Alberto Martín Antonio Padrón Abad

Alessandra Cordovil da Luz Ana Gabriela Pinheiro Ana Paula Silva

Beatriz Saks Bia Cruz Freitas Camila Chiapetti

Carlos Lourenço de Almeida Filho Christiane Rocha Ciovana Falcão Cícera Laeni de Oliveira Garcia Farias

Cláudia Aparecida Pereira Brígido Diego Carvalho

Douglas Gomes Camargo de Medeiros

Douglas Gonsalves Fávero

Elles Soares

Fernanda Caroline Cassador Costa

Gabriela Gomes Cardoso

Gláucia Medeiros

Hannah Zuquim Aidar Prado

Igo Ribeiro

Jamile dos Santos Carvalho Jessica Aparecida Miltão Facundo João Pedro Moreira Pupe

Karolyne da Silva Rosa

Larissa Galdino de Magalhães Santos

Leandro de Carvalho

Leonardo Alves dos Santos

Lucas Pilau

Luiza Tavares de Oliveira Souto Márcia Beatriz Dias dos Santos

Marco Aurélio M. B. De Oliveira Filho Marina Mantovani Rodrigues de Castro

Michelle Conceição Stephanou

Paulo Braga Henriques

Roberta da Rosa Roberto Brito Neto

Samuelli Cristine Fernandes Heidemann Sarah Angélica Souto de Oliveira Nunes

Sarah Nunes Faraht

Tamiris Souza

Tânia Barbosa Tomaz

Valéria Aparecida de Oliveira Silva

Vanessa Morimoto

Vanessa Silva dos Santos

Waneska Viana

APOIO

Getúlio Silva

José Artur Pontes Filho

Laura Ribeiro

Paola Bello

Renata Vaz

Welinton Silva

CONTRIBUIÇÕES E AGRADECIMENTOS

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Coordenação Geral - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ministério da Cidadania

Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

Conselho Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social (CONGEMAS)

Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Sociais (GAJOP)

DIAGRAMAÇÃO / PROJETO GRÁFICO

CCS Gráfica e Editora Marcondes Vitorino

REVISÃO TEXTUAL

Cibelle Dória Maria Brassan Paola Bello Renata Vaz

CONTRIBUIÇÕES E AGRADECIMENTOS

Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Sociais (GAJOP)

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Coordenação Geral - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)

PREFÁCIO I - SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Este diagnóstico, viabilizado por parceria realizada entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o CONANDA e a Visão Mundial, sobre a municipalização do atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, abrangendo as formas de gestão, implementação e monitoramento de políticas públicas, constitui um fundamental instrumento de conhecimento da heterogênea realidade de um país das dimensões do Brasil e, portanto, um importante qualificador das balizas decisórias para o avanço e aperfeiçoamento do atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

O maior mérito, embora não o único, está não só na parte I ora apresentada, que perfaz a abrangência dos dados colhidos, em escala nacional, mas, nomeadamente, nas próximas fases, ainda em andamento, que definirão as partes II e III, a partir da sistematização das práticas exitosas do meio aberto, bem como a escuta dos adolescentes, jovens, familiares e profissionais, o que fomentará, de forma mais completa, a parametrização de práticas que reforcem o protagonismo do adolescente em seu processo de responsabilização, construção assaz desafiadora, especialmente em medidas executadas sem a privação de liberdade do jovem, e contribui substantivamente para o alinhamento das práticas com os marcos normativos que regulam o Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (SINASE).

Neste sentido, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), considerando a relevância do tema proposto e a qualidade do trabalho ora apresentado, sendo as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto a efetivação de um dos princípios mais caros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), qual seja, a excepcionalidade das medidas em meio fechado e a primazia de que o adolescente possa ser responsabilizado no seio de sua comunidade, apresenta este estudo, trazendo conteúdo importante para a capacitacão de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos das cinco regiões do Brasil.

Mauricio J S Cunha

Humanos

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos

PREFÁCIO II - GABINETE DE ASSESSORIA JURÍDICA DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - GAJOP

O Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP é uma entidade da sociedade civil, criada em 1981. Tem como missão institucional "Defender e promover os Direitos Humanos, com foco no Acesso à Justiça e Segurança, em especial, dos segmentos socialmente vulneráveis, através da Educação em Direitos Humanos, do Controle Social e do Monitoramento de Políticas Públicas, visando à construção de uma sociedade digna, justa e democrática".

O GAJOP atua na defesa irrestrita dos direitos humanos, especialmente de criancas e adolescentes, atuando enquanto Centro de Defesa, ofertando a proteção jurídico-social de crianças, adolescentes e familiares, com direitos violados ou ameaçados, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. Compõe a Associação Nacional do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), a Associação Brasileira das Organizações Não Governamentais (ABONG), a Plataforma Brasileira de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (Plataforma DHESCA Brasil), a Rede de Justica Criminal, a Plataforma Brasileira de Políticas sobre Drogas e é signatário da Agenda Nacional pelo Desencarceramento. assento nos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Crianca e do Adolescente, é filiado ao Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) e compõe outros espaços de controle social das Políticas Públicas.

As ações do GAJOP estão pautadas nos seus compromissos institucionais que, obrigatoriamente, subsidiam todas as suas incidências técnicas e políticas no âmbito de sua atuação, sendo eles:

Contribuir para efetivação dos direitos à segurança cidadã e justiça social; atuar na promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Colaborar para a construção de uma cultura de Direitos Humanos que venha viabilizar o enraizamento na sociedade dos valores do Estado Democrático de Direito; Realizar estudos e pesquisas em matéria de Direitos Humanos;

Contribuir para a preservação da vida, a integridade física e psicológica, a conquista da liberdade e das condições igualitárias das pessoas; promover formação em Direitos Humanos.

A implementação e fortalecimento do Sistema Nacional Socioeducativo, com todas as suas garantias de direitos fundamentais, tem sido um tema prioritário da incidência do GAJOP, expressado no volume de seus documentos técnicos, no controle e monitoramento da política socioeducativa em meio aberto e fechado, em especial nas suas inspeções nas unidades socioeducativas de privação de liberdade, em parceria com organizações e mecanismos estaduais, nacional e internacional de prevenção e combate à tortura. Nos últimos anos, o GAJOP tem promovido a visibilidade da política de atendimento socioeducativa no Brasil, com a intencionalidade de exigir das autoridades locais o cumprimento irrestrito dos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, dentre eles, a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente das Nações Unidas.

O GAJOP cooperou com a Visão Mundial, na perspectiva de atuação em Rede, com a finalidade de pesquisar os impactos da municipalização do atendimento Socioeducativo em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade) para os adolescentes/ jovens em cumprimento de medida, seus familiares e a sociedade em geral, nas 27 capitais e nos 150 municípios que compõem as regiões metropolitanas do Brasil, analisando as formas de gestão, implantação e monitoramento da política pública, contribuindo para o alinhamento das práticas com os marcos normativos que regulam os SINASE, PNAS/ SUAS e CNAS, a partir de uma linha de financiamento do CONANDA, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2017.

O presente relatório representa o resultado de um trabalho desafiador, considerando a abrangência do objeto da pesquisa, a singularidade, a diversidade de cada território e, com certeza, um trabalho de grande relevância para o aprimoramento da Política Socioeducativa no Brasil. É evidente a importância de maior investimento nas Medidas de Meio Aberto, como alternativas mais exitosas no contexto da responsabilização do adolescente autor de ato

infracional, pela predominância do caráter pedagógico e pela importância de uma interferência na trajetória infracional do adolescente enquanto ele ainda está inserido na comunidade.

A configuração político-administrativa, em que se encontram as Medidas Socioeducativas de Meio Aberto, no desenho cooperativo entre SINASE e SUAS (Sistema Único da Assistência Social), reforça a integração de orçamento para as políticas públicas, além da importância do Controle Social, por parte da Sociedade Civil, exercida através dos conselhos de Direitos, responsáveis pela formulação e controle das políticas públicas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes.

Esperamos, assim, que esta publicação contribua com o monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo, de modo a fazer a diferença na vida de cada adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio aberto.

Deila Martins e Edna Jatobá Coordenação Executiva do GAJOP

APRESENTAÇÃO

Nós, da Visão Mundial, temos o prazer, aliado à grande responsabilidade, de tornar públicos os dados relativos aos esforços de pesquisa empreendidos no decorrer de mais de 24 meses de trabalho intenso de estudo, coleta, análise, construção e revisão de ideias e saberes acerca das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Brasil. A produção do **RELATÓRIO** DO DIAGNÓSTICO NACIONAL SOBRE A POLÍ-TICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO NO BRASIL nos gera imensa alegria e reforça nossa vontade de que a contribuição do nosso trabalho seja ainda maior e ajude a deflagrar as características de um país desigual em sua forma de conceber e tornar efetiva a socioeducação nas suas mais diversas regiões.

Nos mais de 45 anos de atuação no Brasil, a Visão Mundial assume como compromisso atuar pela proteção de crianças e adolescentes, apoiar as famílias mais vulneráveis, responder emergências e crises humanitárias e se dedicar ao desenvolvimento de capacidades, efetivando suas ações por meio da valorização incondicional das pessoas, da administração com responsabilidade e da realização de parcerias que fomentem seus valores e sua sensibilidade.

Não é em vão que no ano de 2017, por meio do Termo de Fomento nº 852508, estabelecido com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), inserido no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos da Crianca e do Adolescente no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e atuando em parceria com o Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), a Visão Mundial se coloca como instituição proponente e inicia os esforços para desenvolver a pesquisa sobre os impactos da municipalização do Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade) para adolescentes e jovens em cumprimento de medida, seus familiares e a sociedade em geral. Com a pesquisa, a organização se propôs a analisar as formas de gestão, implantação e monitoramento da política pública, contribuindo para o alinhamento das práticas com os marcos normativos que regulam o Sistema Nacional de Atendimento

Socioeducativo (SINASE), a Política Nacional de Assistência Social, do Sistema Único de Assistência Social e Conselho Nacional de Assistência Social (SUAS). O objetivo maior da Visão Mundial, ao assumir tal desafio, é colaborar para o fortalecimento e qualificação da Política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto. Compreendemos que o formato de atendimento, sua metodologia, concepção de socioeducação colocada em prática pelos profissionais "da ponta", recursos disponíveis e condições de articulação entre a rede socioassistencial local são hoje, diferenciais para oferecermos aos adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - MSE/MA maior observância aos direitos humanos, conforme dispõem o Estatuto da Criança e do Adolescente, e às Convenções do Direito da Criança e de Direitos Humanos. É por meio dos instrumentos jurídicos-políticos, mas sobretudo, da atuação dos/das profissionais envolvidos no processo socioeducativo de cumprimento da MSE/MA, iniciado na forma de apreensão do/a adolescente a quem se atribui a autoria do ato infracional – feita, predominantemente, pela Polícia Militar - passando pelo Poder Judiciário, até o ingresso do/a adolescente, de fato, no Sistema Socioeducativo e, portanto, acessando a política de Assistência Social, para cumprimento da MSE/MA, é que temos maior aproximação ao ideal, para o qual pretendemos contribuir para a consolidação, de execução da socioeducação no processo de responsabilizacão dos/das adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

O material aqui apresentado pode ser compreendido, por muitos, como um relatório meramente institucional, fruto de uma proposta de estudo minuciosa sobre uma situação vivenciada na realidade brasileira, ou até mesmo uma proposta de pesquisa que busca, única e exclusivamente, a demonstração de dados e análises, indicadores e variáveis. Porém, ressaltamos que, muito mais do que isso, o Relatório do Diagnóstico Nacional sobre a Política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto no Brasil diz de um ideal de sociedade que acreditamos, no qual compreendemos a necessidade de reconhecimento coletivo da importância do amor

e do respeito regendo as relações de cuidado, da empatia como mola propulsora das nossas ações e do nosso olhar diante das questões apresentadas pelo próximo e acerca do nosso compromisso e responsabilidade com as próximas gerações.

Assim, cabe a todos nós pensarmos juntos e buscarmos melhores formas de tornar efetivos o acesso e gozo de direitos de adolescentes autores de atos infracionais, para que a responsabilização não se resuma à restrição de liberdade "pura e simples", associada à ampliação e naturalização da violência institucionalizada e ao reforço da violência outrora praticada. Esperamos e buscamos a ruptura do ciclo de violência por meio da ampliação e garantia de direitos sociais de fato e permanente, para que as próximas gerações possam vivenciar uma realidade em que o amor, o respeito, a empatia, o compromisso e a responsabilidade para com o outro sejam atitudes de praxe e não o que, extraordinariamente, precisamos, aqui, nesse momento, chamar atenção.

Welinton Pereira da Silva

Diretor de Advocacy e Relações Institucionais Visão Mundial Brasil

PARTE I: PANORAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO (2017 a 2018) (Setembro/2021)

AUTORES E AUTORAS:

Cibelle Dória da Cunha Bueno
Douglas Gomes Camargo de Medeiros
Hannah Zuquim Aidar Prado
Igo Ribeiro
Jéssica Aparecida Militão Facundo
João Pedro Moreira Pupe
Leandro de Carvalho
Luiza Tavares de Oliveira Souto

REVISÃO:

Cibelle Dória da Cunha Bueno

COMO CITAR ESSE CAPÍTULO:

BUENO, C.D.C.; CARVALHO, L; FACUNDO, J.A.M.; MEDEIROS, D.G.C; PRADO, H.Z.A; PUPE, J.P.M.; RIBEIRO, I; SOUTO, L.T.O.; Panorama Nacional da Política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto (2017 e 2018) in VISÃO MUNDIAL E GAJOP. Diagnóstico da Política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto. Brasília: Visão Mundial e GAJOP, 2021.

1. CONSIDERAÇÕES CONJUNTURAIS E CONCEITUAIS SOBRE A TEMÁTICA

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA: A JUSTIÇA JUVENIL NO BRASIL

Inauguradas pelo Código de Menores (1927) e, mais tarde, aperfeicoadas pelo Novo Código de Menores (1979), as políticas públicas para a infância e juventude, historicamente, objetivaram o controle social das crianças pobres e de suas famílias consideradas potencialmente ameaçadoras da ordem pública. A categoria "menor" fazia parte da Doutrina de Situação Irregular, que regia o arcabouco jurídico da época e partia da concepção de que a infância era desvalida e potencialmente criminosa. A ideia de tutela das crianças e adolescentes, pelo Estado, no contexto em questão, tinha como premissa a tutela "em nome da bondade dos bons", como bem dizia Freud. Nesse contexto, os ditos "menores" eram entendidos como a possível salvação da nação, se fossem devidamente "moldados", e, ao mesmo tempo, eram considerados "piores inimigos", uma verdadeira ameaça, caso não obtivessem as respostas do Estado no momento da ocorrência de comportamentos classificados como inadequados ou indesejados socialmente. Dessa forma, compreendia-se que a ação do Estado tinha que se mostrar precisa e incisiva no momento da delinguência juvenil.

Assim, durante o período da Velha República (1889-1930), a política pública que se formava, e que tem permanências até os dias atuais, colocava a pobreza como o problema central na agenda pública e trazia respostas de matriz assistencialista e criminalizante. Como parte de um processo de tecnificação desta política, em 1941 cria-se o Serviço de Assistência a Menores (SAM), e em 1964 há uma centralização do processo, com a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, responsável pela implementação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem).

Em um primeiro momento, as políticas para a criança e adolescentes pobres eram de caráter assistencialista e policialesco. Em um segundo momento, a partir da década de 1940, se materializam em instituições, sobretudo filantrópicas e religiosas, assumindo uma característica tecnificada. Já no terceiro momento (de 1988 até o atual) há uma transformação significativa da concepção das políticas para este público, principalmente com a Constituição de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA -Lei 8.069/1990), quando se inaugura a Doutrina da Proteção Integral².

A partir da Doutrina da Proteção Integral, os/as crianças e adolescentes passam a ser considerados/das sujeitos de direitos, iniciando assim a construção de políticas intersetoriais que levavam em consideração as particularidades destes sujeitos em desenvolvimento, adquirindo importância, primazia e centralidade no acesso às políticas públicas.

Essa prioridade se estendia também ao adolescente autor de ato infracional, também considerado sujeito de direitos, cuja ação estatal deve se dar no âmbito da responsabilização, considerando sua condição peculiar de sujeito em desenvolvimento, aliada à promoção da proteção social³ do/da adolescente e de sua família⁴.

¹ Sinalizamos que o termo menor é colocado entre aspas já que foi superado após a mudança de paradigma das políticas direcionadas à proteção e defesa da infância sob a Doutrina da Proteção Integral, concebida e explicitada na Constituição Federal da República de 1988 e com o arcabouço jurídico-legal e político direcionado à infância, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990.

² A Doutrina da Proteção Integral resume-se à garantia de direitos humanos, especificamente, destinados às crianças e adolescentes, considerados, sob essa perspectiva, sujeitos de direitos e não mais objetos de tutela do Estado, cujo intuito é emancipar e melhorar a qualidade de vida, individual e coletiva de crianças e adolescentes. Tal doutrina se concretizou por meio do Art. 227, da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (BRASIL, CF 1988), bem como por intermédio do Estatuto da Crianca e do Adolescente. que prevê a proteção integral à criança e do adolescente, como base fundamental expressa no Art. 1º dessa legislação.

³ Segundo Di Giovanni (1998:10), entende-se por Proteção Social as formas "institucionalizadas que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros. Tais sistemas decorrem de certas vicissitudes da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio, as privações. (...) Neste conceito, também, tanto as formas seletivas de distribuição e redistribuição de bens materiais (como a comida e o dinheiro), quanto os bens culturais (como os saberes), que permitirão a sobrevivência e a integração, sob várias formas na vida social. Ainda, os princípios reguladores e as normas que, com intuito de proteção, fazem parte da vida das coletividades" (PNAS, 2005, p. 31).

⁴ A família, aqui compreendida como grupo de referência afetiva e moral que, nem sempre, atuará como fator protetivo. A centralidade na família, conforme dispõe a Política Nacional de Assistência social e o Caderno de Orientações Técnicas

O novo paradigma, democrático e participativo, em que família, sociedade e Estado são cogestores de um sistema de garantias destinados a todas as crianças e adolescentes, abandona, em teoria, preceitos que diferenciam aqueles que fariam parte de um grupo a ser protegido em oposição a um outro que deveria ser alvo da repressão (BARROS, 2020, p.314).

A lógica da punição, controle e "conserto" de adolescentes em conflito com a lei, amarrada ao Código de Menores e às políticas públicas relacionadas ao mesmo, transcendem para a lógica da responsabilização e proteção, sobretudo social, considerando o caráter eminentemente pedagógico da medida socioeducativa, bem como que o/a adolescente deve ser protegido/a e deve receber apoio da família, da sociedade e do Estado para que tenha condições de reorganizar seu projeto de vida – a noção basilar da Socioeducação⁵.

A diretriz da Socioeducação, preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, passou a valer desde a promulgação da lei, contudo, cada ente federativo atribuía um sentido para as diretrizes da norma. Percebendo a necessidade de "constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a discricionariedade", o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) instituiu, em 2006, o Sistema de Atendimento Socioeducativo Nacional (SINASE) na busca por "reafirmar a diretriz do Estatuto da Crianca e do Adolescente sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa" (SINASE, p.13, 2006). Os esforços de 2006 se consolidaram como instrução de trabalho ao longo dos anos, mas é somente em 2012, por meio da Lei 12.594/12, que o SINASE ganha peso de lei e seus princípios passam a nortear o atendimento socioeducativo6.

dos CREAS, 2011, implica, ainda, "reconhecer que esta pode se configurar como um espaço contraditório, onde o lugar da proteção pode ser também o da violência e da violação de direitos" (MDS, Caderno de Orientações Técnicas dos CREAS, 2011, p. 34).

O Sistema Nacional Socioeducativo - (SINASE) estabelece como premissa o duplo caráter da medida socioeducativa, objetivando a responsabilização e assumindo o caráter educativo da intervenção, para que se assegurem "aos adolescentes que infracionaram oportunidade de desenvolvimento e uma autêntica experiência de reconstrução de seu projeto de vida" (SINASE, p.17, 2006), além de oportunizar a (re) instituição de direitos, a interrupção da trajetória infracional e a inserção social, educacional, cultural e profissional" (PNAS, 2013).

Desta forma, as medidas socioeducativas foram pensadas para garantir a construção do projeto de vida do/da adolescente, sendo que cada uma das medidas previstas tem sua especificidade e metodologia de atendimento. Quando o/a adolescente é apreendido(a) pela Polícia e sendo entendido pelo Sistema de Justiça que houve o cometimento de um ato infracional, aquele/aquela poderá ser submetido(a) a dois conjuntos de medidas socioeducativas: as medidas de meio fechado (internação e semiliberdade) e as medidas de meio aberto (advertência, reparação do dano, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida). Ao contrário do que acredita o senso comum, a normatização do tema orienta privilegiar a aplicação das medidas socioeducativas de meio aberto, convergindo as políticas sociais e educacionais para acompanhar e apoiar os/as adolescentes em cumprimento da mesma; tornando excepcional a responsabilização que tenha como indicativo a submissão do/da adolescente à privação de liberdade. Corrobora com esta afirmativa o que estabelece o Conanda ao pontuar que:

[...] Outrossim, priorizaram-se as medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) em detrimento das restritivas de liberdade (semiliberdade e internação em estabelecimento educacional, haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade). Trata-se de estratégia que busca reverter a tendência crescente de internação dos adolescentes bem como confrontar a sua eficácia invertida, uma vez que se tem constatado que a elevação do rigor das medidas não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo (SINASE, 2006, p.10).

⁵ A Socioeducação se baseia na efetivação de um processo de responsabilização do/da adolescente que cometa o ato infracional, na perspectiva de colaborar para que estes/estas possam construir projetos de vida que lhes permitam romper com as diferentes formas de violência. Efetiva-se por meio de uma educação que, além de envolver a sociedade, busca criar estratégias conjuntas para acompanhar a criança e o/a adolescente em seu desenvolvimento.

^{6 &}quot;A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estrutura-

da, principalmente, em bases éticas e pedagógicas" (SINASE, 2006, p.16).

Nesse sentido, considerando que a regra é a aplicação de medidas socioeducativas não privativas de liberdade, isto é, a serem cumpridas em meio aberto, ressaltamos a importância do fortalecimento, aprimoramento de tais medidas socioeducativas, bem como a necessidade de se promover o conhecimento de toda a sociedade em torno das mesmas, contemplando análises que transmitam, desde a forma de gestão e execução de tais medidas socioeducativas, até o reconhecimento das boas práticas, dos desafios e avancos envolvidos no acompanhamento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Reconhecemos que tal ação tem um potencial de combater a ideia amplamente disseminada de que adolescentes não são responsabilizados pelos atos infracionais que cometem, bem como de contribuir para a desconstrução da ideia falaciosa que afirma que a justiça se faz por meio do encarceramento (cada vez mais precoce) de adolescentes e jovens que cometeram atos infracionais. Consideramos assim, que por meio das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, é possível pensar em outra forma, mais humana, pedagógica e voltada para a construção de projetos de vida mais profícuos e criativos dos sujeitos de direito.

1.2. MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

A presente pesquisa tem como foco as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC), cujo acompanhamento, desde 2004, está previsto para ser prestado pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por meio da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Portanto, desde 2004, o atendimento e acompanhamento dos/das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em

meio aberto foi definido como serviço continuado pela Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Em 2009, por meio da Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social, o atendimento e acompanhamento foi tipificado enquanto serviço, isto é, o atendimento e acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto se constitui como serviço ordinário a ser ofertado nas unidades de servico de proteção social de média complexidade que compõem o SUAS, sobretudo no equipamento destinado a garantir a Proteção Social Especial de Média Complexidade8, sendo este o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), cuio servico ficou nomeado como proteção social à adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Servico à Comunidade. Consideramos, a partir do exposto, que:

Há, portanto, uma relação entre o SINASE e o SUAS, o que não significa afirmar que se tenha alcançado a integração entre os dois sistemas, o que é imprescindível para o alcance dos objetivos inerentes ao cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, aplicada saos adolescentes autores de atos infracionais (CFESS, 2014, p.78).

Sendo assim, por passar a fazer parte da política de assistência social, o atendimento se tornou municipalizado, o que altera de maneira significativa a execução das medidas em meio aberto. Essa escolha pelo atendimento municipalizado segue a tendência iniciada ainda na Constituição de 1988 - quando os municípios passam a ter um papel importante na formulação, execução e avaliação de políticas públicas em seus territórios e segue o entendimento previsto no ECA, no artigo 88, que trata sobre as "Diretrizes de atendimento aos direitos da criança e do adolescente" ao recomendar:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos

⁷ Em 2003 foi realizada uma auditoria pelo Tribunal de Contas da União, em que eram consideradas medidas a serem executadas pelo Estado: a ampliação do meio aberto, a regionalização do atendimento socioeducativo, a municipalização do meio aberto e a elaboração de uma política para egressos (pós-medida): "A Auditoria de Natureza Operacional no Programa de Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei foi realizada no período de 06/10 a 7/11/2003, em cumprimento ao Plano de auditoria do TCU para o 2º semestre, e teve como principal objetivo avaliar o desempenho deste Programa, especialmente em relação à execução de medidas não privativas de liberdade e à articulação das políticas públicas direcionadas para o adolescente em conflito com a lei" (SINASE, p.20-21, 2006).

^{8 &}quot;A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada as famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras" (PNAS, 2005, p. 37).

e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas da sociedade, segundo leis federal, estaduais e municipais;

 III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV- manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Neste período, a municipalização no atendimento das políticas para estes sujeitos foi afirmada como diretriz, no sentido da descentralização do atendimento, com a criação de conselhos e fundos municipais, estaduais e federais, constituindo, desta feita, ações que partiram da premissa acerca da garantia da participação social local e maior autonomia dos municípios no que se refere à gestão de recursos.

As premissas que versam sobre a descentralização das decisões e aproximação das políticas públicas nos territórios, instituídas

na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Crianca e do Adolescente - ECA, (1990), se consolidaram ao longo dos anos, como foi apontado no Censo SUAS de 2017: "o número de CREAS que realizam o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Servicos à Comunidade (PSC) vem crescendo desde 2010, passando de 1.099 unidades de CREAS naquele ano para 2.091 unidades em 2017" (Censo SUAS, 2017, p. 97). Além de indicar a ampliação dos serviços nas cidades nas quais ele já existia, esse dado indica que mais cidades passaram a atender os servicos de média complexidade – aproximando territorialmente os espaços de cumprimento das medidas socioeducativas do local onde vivem os/as adolescentes e, com isso, garantindo que eles e elas tenham a possibilidade de serem encaminhados para o cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Fica evidente que a aproximação territorial dos equipamentos e ampliação do número de vagas/atendimento pode contribuir para que os esforços que objetivam a saída do contexto infracional, atenção integral e garantia de direitos de adolescentes sejam exitosos.

Mais de 117 mil jovens foram atendidos nas mais de 2000 unidades dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) espalhados pelo país⁹. E esse número de atendimentos cresceu ao longo dos anos, se distanciando proporcionalmente do número de internações e semiliberdade, como fica demonstrado na tabela a seguir:

Ano	Meio fechado	Meio aberto	Proporção
2009	16.940	40.657	1 – 2,4
2010	17.703	69.650	1 – 3,9
2011	19.595	88.075	1 – 4,5
2012	20.532		
2013	23.066		
2014	24.628		
2015	26.209		
2016	25.929		
2017	26.109	117.207	1 – 4,5

⁹ Segundo o Censo SU'AS de 2017, são 117.207 adolescentes atendidos no meio aberto, em 2091 CREAS.

Na tabela podemos observar a diferença estabelecida ano a ano entre os números de atendimentos/vagas no meio fechado e no meio aberto, que se converte em maiores possibilidades para a proteção dos/das adolescentes.

Ao ampliar as vagas do meio aberto, o cumprimento das medidas pode acontecer na localidade onde o adolescente vive, próximo de sua família, além de possibilitar que o Sistema de Justiça o encaminhe para a medida mais adequada ao ato infracional cometido. É importante ressaltar que os dados de 2012 – 2016 não foram encontrados nos censos SUAS dos respectivos anos; entretanto, ainda é possível observar a ampliação de vagas do Sistema Socioeducativo em Meio Aberto em comparação ao meio fechado na evolucão histórica.

O papel das políticas municipais ganha novos contornos a partir do início dos anos 2000 e, sobre este assunto específico, é possível dizer ter sido em 2006, com a instituição do SINASE, que a mudança ocorre em consonância com o percurso de compreensão da condição da adolescência e da necessidade de que estes suieitos sejam de fato atingidos por ações governamentais que passam a considerar as/os adolescentes integralmente em seu processo de desenvolvimento. Desta forma, a municipalização dos serviços de atendimento em meio aberto humaniza as medidas de responsabilização e aumenta a possibilidade de reorientação da trajetória infracional. Com isso, fica evidente que o atendimento municipalizado, tanto no Sistema de Assistência Social quanto no Sistema de Justiça, precisa ser melhor conhecido e apoiado por todas as esferas da ação governamental.

Ao compreender melhor a dinâmica nos territórios onde as/os adolescentes vivem e como se aproximam ou se distanciam das orientações dos órgãos nacionais, maiores são as chances de os serviços de atendimento socioeducativo alcancarem êxito na promoção de ambientes mais seguros para as/os adolescentes e para toda a sociedade. Sob essa premissa, esta etapa do Diagnóstico sobre a Política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto se concentra em investigar os impactos da municipalização do Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto para os/as adolescentes em cumprimento de medida, seus familiares e sociedade em geral, analisando as formas de gestão, implantação e monitoramento da política pública.

A partir deste esforço de pesquisa, se abre uma grande oportunidade de conhecer o perfil socioeconômico e condições de trabalho dos/as profissionais; captar a presenca (ou não) de estratégias para gestão integrada e intersetorial; captar a presença de estratégias locais para monitoramento da execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: conhecer quais as percepções das/os profissionais sobre o SINASE e sobre o meio aberto; verificar as percepcões sobre o orcamento, o número de profissionais disponíveis e a qualidade das equipes; mapear o fluxo de informações entre os diversos equipamentos; constatar (ou não) a participação dos/das adolescentes nas decisões sobre o Plano Individual de Atendimento (PIA); mensurar as oportunidades de orientação e de defesa para os/as adolescentes; e se aprofundar na temática das violências que são relatadas pelos adolescentes e como as localidades têm se organizado para protegê-las/os.

2. CONSIDERAÇÕES TEÓRICO-METODOLÓGICAS

Para alcancar o objetivo do diagnóstico, de investigar os impactos da municipalização do Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, analisando as formas de gestão, implantação e monitoramento da política pública, foi definido que seriam entrevistados/as os atores diretamente envolvidos no atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, tanto no âmbito municipal quanto estadual, desde a determinação da medida (pelo Sistema de Justica) ao monitoramento do sistema (pelos conselhos de direitos), passando por toda gestão e atendimento no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o que abarcaria tanto as gestões das principais políticas públicas requisitadas no acompanhamento dos/das adolescentes - Assistência Social e Saúde - como a equipe técnica diretamente envolvida no acompanhamento realizado na proteção social de média complexidade.

No âmbito da política de Assistência Social Municipal foi planejado que seriam entrevistados/as a Gestão Municipal da Assistência Social (secretário/a municipal de Assistência Social ou um/a profissional da diretoria/gerência de proteção especial ou cargo similar); os/as coordenadores/as dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e a Equipe Técnica dos CREAS, preferencialmente, contemplando todos os componentes da equipe multidisciplinar composta, em sua

maioria, por assistentes sociais, advogado/as e psicólogo/as. Apesar da gestão estadual não ser responsável pelo atendimento em meio aberto (como o é no meio fechado), no planejamento amostral foi considerado relevante captar como se dava a interlocução entre a gestão estadual e a gestão municipal. Para alcançar esse objetivo, foi incluídos entre os entrevistados/as pessoa/s designada/s pela Gestão Estadual da Assistência Social (secretário/a estadual de assistência social ou um(a) profissional da diretoria/gerência de proteção especial ou cargo similar.

Para captar aspectos de saúde do/da adolescente e as articulações locais de proteção e atenção à saúde do/da adolescente, foi planejado que seria entrevistada a Gestão Municipal da Saúde (seja o/a secretário/a municipal de saúde ou um/a profissional diretoria/gerência de atenção primária ou da atenção especializada voltada à saúde do/da adolescente).

No Sistema de Justiça local foi planejado que seriam entrevistados/as o/a juiz/a de conhecimento/apresentação e/ou o/a juiz/a de execução; a equipe técnica multidisciplinar da Vara, quando existente - o promotor/a de justiça e o/a defensor/a público/a.

A atuação de articulação e monitoramento fica por conta dos conselhos de direitos locais e para captar essa atuação foi planejado que seriam entrevistados o/a representante do Poder Público e o/a representante da Sociedade Civil nos Conselhos Municipais e Estaduais – quando possível - de Direitos da Criança e do Adolescente.

Pelos mesmos motivos, para entrevistar os/as conselheiros/as dos CMDCAs, e entendendo o papel articulador dos CEDCAs, foi planejada a escuta do(a) Representante do Poder Público e do(a) Representante da Sociedade Civil nos Conselhos estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente.

Foram procurados 3.540 atores envolvidos no atendimento socioeducativo em 186 municípios, momento em que tiveram a oportunidade de detalhar sua rotina de trabalho e também apresentar suas percepções sobre a gestão, sobre os recursos disponíveis e outras especificidades do SINASE. Entre os atores procurados e entrevistados, 1.455 deixaram de responder parcial ou completamente às perguntas realizadas – situação prevista pela equipe de pesquisa no planejamento amostral. Diante desse contexto de pesquisa, foram validadas as 2.085 entrevistas que tiveram respostas completas, divididas da seguinte forma entre os grupos investigados':

Atores respondentes	Quantidade total de questionários validados	
Equipe técnica do CREAS	636	
Conselheiros/as Municipais	321	
Coordenador/a de CREAS	283	
Gestor Municipal de Assistência Social	168	
Gestor Municipal de Saúde	160	
Promotor de Justiça	137	
Juiz de Conhecimento	121	
Defensor Público	107	
Equipe Técnica de Varas	64	
Conselheiros/as Estadual	37	
Juiz de Execução	27	
Gestor Estadual de Assistência Social	24	

¹ Considerando a ampla atuação do Poder Judiciário e o quantitativo de profissionais que representam as instituições do Sistema de Justiça brasileiro, abordadas nessa pesquisa, atualmente contando com 19.673 magistrados/as (Dados do CNJ, 2020), 12.915 promotores/promotoras de justiça (Dados do CONJUR, 2020) e 6.072 defensores/defensoras públicos/as (Dados da ANDEP, 2020) destacamos a baixa adesão destes/as profissionais à pesquisa e, como consequência, o baixo número de respondentes obtidos.

2.1. DEFINIÇÕES DOS BLOCOS TEMÁTICOS

A definição dos blocos temáticos foi um processo coletivo e construído a muitas mãos. Participaram dessa construção o Comitê Técnico com profissionais designados pelas organizações parceiras que mantiveram diálogo constante com profissionais do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos; do Ministério da Cidadania; do Ministério da Saúde; do Conselho Nacional de Justiça; do Conselho Nacional do Ministério Público.

Esses diálogos forneceram as bases para a confecção de 13 conjuntos de perguntas diferentes, direcionadas a cada um/a dos/das atores mencionados anteriormente. Cada conjunto de perguntas foi elaborado para interrogar de forma específica cada ator sobre:

- Perfil socioeconômico e Condições de trabalho dos/as profissionais;
- Capacitação e parâmetros de atuação no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Percepção do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e do Meio Aberto;
- Percepção sobre o orçamento, o número de profissionais disponíveis e sobre a qualidade das equipes;
- Estratégias para gestão integrada e intersetorial;
- Estratégias para monitoramento da execução das Medidas Socioeducativas (MSE) em Meio Aberto;
- Volume de atendimento e aplicações de MSE;
- Processos de trabalho e fluxo de atendimento;
- Avaliação e monitoramento das MSE de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);
- Fluxo de informações entre os diversos equipamentos;
- Características dos usuários de LA e PSC;
- Participação dos/das adolescentes e familiares nas decisões sobre o Plano Individual de Atendimento (PIA);

- Estratégias para efetivar o engajamento do/a adolescente e de seus familiares no novo projeto de vida, constituído a partir do acompanhamento efetivado durante o cumprimento da medida;
- Oportunidades de orientação, defesa e proteção dos/das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Violência relatada pelos/pelas adolescentes como recorrentes em sua dinâmica de vida e do território e as condições disponíveis para ações imediatas por parte dos entes públicos destinados à proteção deste público.

A fim de efetivar os objetivos da pesquisa, subsidiados pelos blocos temáticos elaborados conjuntamente e acima apresentados, foram organizados questionários estruturados, contendo ao menos 110 perguntas, sendo estas realizadas de acordo com cada ator respondente / entrevistado. Para tanto, 48 pessoas participaram enquanto pesquisadores/ras responsáveis pela aplicação dos questionários, tendo tido atuação em 186 municípios brasileiros, dentre estes as 27 capitais federativas e 159 municípios das regiões metropolitanas.

A aplicação dos questionários ocorreu por meio de pesquisa de campo executada no período de Março/2019 a Fevereiro/2020. A aplicação de cada questionário tinha uma duração média de 1h20 minutos, por cada ator respondente/entrevistado.

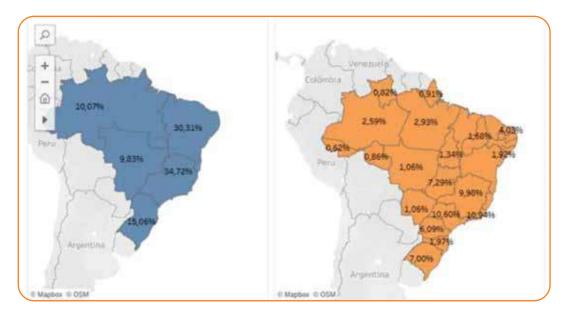
Ressaltamos, para fins de análise dos dados, que os questionários foram agrupados de acordo com os eixos de análise enumerados no item anterior, tendo sido resguardadas as especificidades regionais, estaduais e municipais. Nesse aspecto evidenciamos como maiores disparidades, em termos de conformação da política de atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, sobretudo quanto à organização institucional e à gestão, o estado de São Paulo e o Distrito Federal. Por esse motivo, durante a análise de alguns eixos, os dados correspondentes ao estado de São Paulo e ao Distrito Federal receberão análises separadamente, considerando os aspectos diferenciados apresentados por ambos e que serão explorados com maior profundidade no item a seguir.

2.2. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO DIAGNÓSTICO

PPor conta da concentração de atendimentos e por uma escolha metodológica que permitisse comparar cidades de diferentes regiões, o escopo do acordo de cooperação entre as organizações sociais e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) delimitou a abrangência do diagnóstico para as capitais e as cidades de seu entorno, consideradas regiões metropolitanas (RM)².

A partir dessa definição geral, o processo de identificação das cidades que seriam visitadas pela equipe de pesquisadores(as) de campo foi baseado nos registros mensais de atendimentos preenchidos pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e publicados no Censo SUAS 2017. Dessa forma, a existência de atendimento nos equipamentos da assistência social foi o crivo para definir a visita àquela cidade da região metropolitana, além das 27 capitais abrangidas pela pesquisa. Assim, com base nos dados filtrados do Censo SUAS, foi traçado um mapa que reuniu 159 cidades que mantinham efetivamente serviços de atendimento em meio aberto nas RMs das capitais e cada serviço existente nessas localidades foi visitado³.

Apresentamos o mapa com a abrangência da pesquisa por regiões e por estados federativos:



Complementando essa explicação, importa frisar que nem todas as cidades, que afirmaram atender adolescentes foram visitadas. Essa decisão se baseou em dois critérios: (1)

quando o equipamento registrava capacidade de atendimento socioeducativo, mas não apresentou qualquer registro de adolescente atendido no mês de referência da consulta; e (2) quando a cidade de médio ou grande porte não reportava os dados ao órgão federal responsável e, nesses casos, mesmo que se saiba informalmente que existe atendimento na localidade, ela não foi incluída na amostra por não constar oficialmente nos registros federais. Considerando o principal interesse do diagnóstico – de conhecer/mensurar a capacidade e estratégias de gestão das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE/MA) – esses dois critérios se mostravam incontornáveis para que se pudesse captar

 $^{^2}$ A Constituição Federal de 1988 facultou aos estados a instituição de Regiões Metropolitanas, "constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, com o objetivo de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum" (Art. 25, § 3°). Assim, a partir de 1988, as Unidades da Federação, buscando solucionar problemas de gestão do território estadual, definiram novas regiões metropolitanas, criadas por lei complementar estadual (IBGE, 2010, p.25).

³ Segundo dados do IBGE e Censo SUAS, dentre as 372 cidades do entorno das capitais que compunham as regiões metropolitanas em 2017, em 159 foram mencionados atendimento MSE/ MA.

a experiência acumulada dos serviços e para manter o rigor que um estudo como esse exigia.

Conforme pontuado anteriormente, o estado de São Paulo e o Distrito Federal apresentam situações peculiares, fato que contribuiu para que todos os locais nos quais são acompanhados/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nessas localidades, fossem visitados. As peculiaridades evidenciadas nessas localidades são:

1) São Paulo executa a MSE/MA por meio de entidades sociais responsáveis por ofertar o servico de proteção social a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (SMSE/MA), por intermédio de programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, e não diretamente pelo Poder Público, como foi observado de forma generalizada nos demais Estados. Embora todos os SMSE/MA estejam subordinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) do estado de São Paulo, a atuação é heterogênea, até mesmo em detrimento do caráter diferenciado das instituições/entidades que executam o servico. Observamos que dentre as instituições e entidades responsáveis pela execução do serviço na localidade, 60% são organizações da sociedade civil, de cunho não religioso; 36,5% são organizações da sociedade civil de cunho religioso e menos de 2% tratam-se de fundações públicas. Nesse sentido, apesar de seguir as normativas e tipificações previstas pelo SUAS, no tocante ao acompanhamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, as equipes do estado de São Paulo possuem direcionamentos institucionais, composição e forma de gestão diferentes, o que corrobora para que cada servico priorize determinados aspectos no desenvolvimento do trabalho e para a solução de problemas comuns:

2) No Distrito Federal, as MSE/MA são executadas por intermédio de um serviço específico, considerando a especificidade do Distrito Federal enquanto unidade federativa que acumula as competências de Estado e município e que, portanto, executa as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, bem como as restritivas de liberdade – Semiliberdade e Internação. Assim, o acompanhamento dos/das adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto é efetivado por meio de um equipamento diverso do CREAS, estando este vinculado institucionalmente à Secretaria de Justiça e Cidadania e recebendo como nome Gerência de Atendimento em Meio Aberto (GEAMA)⁴.

2.3. DINÂMICA DA PESQUISA DE CAMPO

Como citado, a equipe de pesquisadores(as) visitou 186 cidades, realizando mais de 3500 encontros para entrevistas. O cotidiano revelou como aprendizado, às vezes forçado, que a articulação e agendamentos eram centrais no diagnóstico. Por conta do modelo de abordagem, que exigia encontrar o(a) profissional em seu ambiente de trabalho – e não aleatoriamente nas ruas – cada entrevista precisou ser agendada previamente, com cada ator respondente.

O contato com as equipes do Centros de Referência Especializados de Assistência Social se deu a partir dos dados do Censo SUAS, confirmados individualmente pela equipe de coordenação. Os serviços nos respondiam prontamente e se mostraram muito abertos ao diagnóstico.

Para a articulação e agendamento dos Conselhos de Direitos, o desafio foi encontrar as informações de contato e/ou agenda de reuniões das/os conselheiras/os: as cidades menores não mantinham essas informações on-line e também não existiam escritórios dedicados à gestão do CMDCA. Com o apoio das equipes dos CREAS conseguimos chegar até essas pessoas e registrar alguns contatos.

No Sistema de Justiça também foi necessário buscar as cidades que mantinham Varas e Promotorias especializadas no atendimento à Infância e Juventude. Com exceção de seis cidades, todas as demais 180 mantinham equipamento local do Judiciário e da Promotoria de Justiça, mesmo que não fossem especializados no atendimento à Infância e Juventude. O grande desafio foi encontrar os/as defensores/as públicos/as nas cidades das regiões metropolitanas. As capitais mantinham defensores/as públicos/as, ainda que não fossem defensorias especializadas, mas nas cidades do entorno foi observada a carência desses profissionais.

⁴A Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (Subsis), do Distrito Federal, passou a integrar a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF em janeiro de 2019. A partir de então a nomenclatura das Unidades de Atendimento em Meio Aberto (UAMA's) passou a referenciar as Gerências de Atendimento em Meio Aberto (GEAMA's).

Vale destacar que os/as operadores/res do direito demonstraram maior resistência à participação no diagnóstico, alegando dificuldade de disponibilidade. Por este motivo foi utilizada a Carta de Apresentação da Pesquisa, destinada, sobretudo, aos atores do Sistema de Justiça, sendo tal documento amplamente utilizado pelas/os pesquisadoras/es na etapa de articulação/agendamento das entrevistas. Sem esse apoio, seria inviável conseguir coletar as informações necessárias.

2.4. ESTRUTURA DO RELATÓRIO

Diante do volume de dados captados (muitas entrevistas que somavam mais de cem perguntas cada) este relatório foi construído e roteirizado para discutir alguns dos pontos centrais do Sistema Socioeducativo, privilegiando a discussão sobre: (1) a gestão coletiva do sistema e a necessária intersetorialidade entre as políticas públicas para o atendimento integral do/da adolescente; (2) o atendimento oferecido ao/à adolescente pelo Sistema de Justiça e pela Política de Assistência Social; sobre (3) as oportunidades de participação possibilitadas ao/à adolescente e seus familiares nos atendimentos promovidos e (4) as violências as quais os/as adolescentes estão sujeitos/as.

Por conta do volume de dados, era necessário fazer recortes e foi decidido discuti-los a partir da estrutura oferecida ao/à adolescente, analisando, dentre outros pontos, como as ações governamentais são estruturadas; em que medida os atendimentos são realizados privilegiando oportunidades de participação, de orientação e de engajamento do/da adolescente e seus familiares e, por fim, discutindo os vários momentos em que o/a adolescente está sujeito/a às violências, evidenciando, ainda, as providências governamentais e institucionais adotadas em prol da proteção dos/das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

O relatório inicialmente aborda a construção coletiva dos parâmetros de gestão e monitoramento na tentativa de discutir/compreender como se conforma a política em nível de estado e município, sob os aspectos dos espaços de planejamento, da construção no Plano de Atendimento Socioeducativo, do grupo gestor/comissão intersetorial, da implementação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e da participação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em seguida, abre-se a seção que trata da percepção sobre os recursos disponíveis para a execução das MSE em Meio Aberto, que aborda principalmente a questão da satisfação com o orçamento, com a gestão e com a(s) equipe(s) e nos permite reflexões acerca dos recursos disponíveis para que as condições previstas no arcabouço legal sejam cumpridas. Nesta seção é possível já compreender os principais obstáculos sob a perspectiva material e de recursos humanos colocados pelos profissionais para o planejamento, execução e monitoramento da Política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

Na sequência, recebe atenção a questão do atendimento oferecido ao adolescente no Sistema de Justiça, por ser a porta de entrada do sistema socioeducativo. Nessa parte, após a análise referente aos aspectos gerais da gestão da política, nos aprofundamos no Sistema de Justiça, composto pelos Tribunais de Justiça (varas), Promotorias de Justiça e Defensorias Públicas, primeiras instituições com as quais o/a adolescente entra em contato antes de ser encaminhado/a para o cumprimento da Medida Socioeducativa em Meio Aberto, e as responsáveis por decidir sobre o atendimento que a ele/ ela será prestado no sistema socioeducativo. Desta maneira, é possível observar aspectos relacionados a experiência de atendimento dos/das adolescentes nos espaços jurídicos, os recursos disponíveis para realização destes atendimentos, a forma como são realizados e seus objetivos, bem como a maneira como os operadores do direito entendem o cumprimento das medidas socioeducativas e tomam as suas decisões a partir desse entendimento.

Após o atendimento do Sistema de Justiça, nos aprofundamos no atendimento oferecido ao adolescente na Política Nacional de Assistência Social, para compreendermos de maneira aprofundada como é efetivado o atendimento e acompanhamento das Medidas Socioeducativas e como os/as adolescentes cumprem a Medida em Meio Aberto no Brasil, sob a perspectiva de quem realiza este acompanhamento. Assim, pudemos nos aprofundar nos aspectos referentes à organização da equipe, com relação ao trabalho interdisciplinar, acerca da maneira como são realizados os atendimentos e os objetivos imbrincados; sobre a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA); a relação com as demais políticas setoriais e a participação do/da adolescente e das famílias no processo socioeducativo.

Por fim, após entender de que maneira ocorre o ciclo desta política pública

(planejamento, gestão, execução, monitoramento e avaliação). abordaremos violências contra o/a adolescente, tendo como foco a maneira como as violências sofridas por estes/estas aparecem, são entendidas e as providências adotadas pelos atores que realizam a gestão, as determinações judiciais, a execução e o acompanhamento destes/as adolescentes em cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Desta maneira, há conteúdos sobre relatos de ameaça de morte, violências sofridas e sua frequência de ocorrência, autores/as das ameaças, formas e motivações da violência destinada aos/as adolescentes, a estrutura e condições para denúncias e a atuação e interação com o programa de proteção especializado em prover a proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte.

Cabe destacar que as análises que serão tecidas a partir da apresentação dos dados e avaliação das informações obtidas, empreendidos por responsáveis pelo desenvolvimento dessa pesquisa, não ousam ser reconhecidas como a verdade absoluta e tampouco pretendem ser invencíveis e incontestáveis, mas possuem como objetivo apresentar propostas de compreensão e problematização do tema discutido, pesquisado e analisado, compreendendo que este ainda deverá ser amplamente discutido e, em alguns casos, aprofundado pelos diversos atores envolvidos no processo de conformação da política de atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em acompanhamento no Brasil.

Os dados dessa pesquisa, portanto, anseiam, sobremaneira, fomentar novos e inovadores esforços de pesquisa, contestações e validações da pesquisa em questão e inúmeras ações governamentais, institucionais, de pesquisadores e militantes da área, em prol do constante aprimoramento e estudo em torno das melhores e mais apropriadas formas de se compreender e fortalecer as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Brasil.

2.5. FLEXÃO DE GÊNERO NO RELATÓRIO

Em consideração à Lei nº 12.605, de 03 de abril de 2012, que versa sobre a flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas, salientamos que o emprego obrigatório da flexão de gênero, conforme o dispositivo legal supramencionado, será implementado em todo o texto, considerando a importância de tal ação, haja vista a necessidade de superação das diferenciações de tratamento e desigualdade que

persistem nas condições vivenciadas entre os gêneros, ainda tão comumente observadas no contexto brasileiro.

3. CONSTRUÇÃO COLETIVA DOS PARÂMETROS DE GESTÃO E DE MONITORAMENTO

A apresentação e análise dos dados se iniciam tratando dos processos de gestão coletiva e intersetorial do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), por ser elemento central para compreender o funcionamento deste em sua totalidade. Essa abordagem possibilita compreender como os estados e municípios estão construindo o planejamento, a execução e o monitoramento dos serviços em meio aberto, por entender que "o êxito nas atividades desenvolvidas nos programas está diretamente relacionado com a qualidade de seus processos de gestão", entendendo que "planejar, definir, formatar, organizar, monitorar e avaliar em conjunto asseguram ações mais consistentes" - como indica o próprio documento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2006, p.40).

A gestão compartilhada se configura como um princípio do SINASE, que tem como base o entendimento de que o atendimento ao/à adolescente é responsabilidade de todas as políticas setoriais, partindo do princípio da incompletude institucional. Nesse sentido compreende que a garantia dos direitos a estes sujeitos não poderia ser completa a partir de atuações segmentadas e individualizadas. Dessa forma, conforme explicitado no documento do SINASE (2006), se faz necessária uma atuação intersetorial das políticas setoriais (que se inicia no momento do planejamento, passando pelo monitoramento, pela execução e pela avaliação) e quanto maior for essa prática, maior será o alcance para a concretização dos objetivos das medidas socioeducativas e a ampliação da proteção social destinada ao/à adolescente e à sua família (SINASE, 2006, p.40).

A gestão compartilhada se inicia na formulação de Planos de Atendimento Socioeducativo em que diversas instâncias de atendimento planejam juntas como será o fluxo de acolhimento, atendimento e acompanhamento ofertado aos/às adolescentes, bem como as responsabilidades dos respectivos atores envolvidos. Em 2013, seguindo o previsto na Lei 12.594/2012, chamada Lei do SINASE, foi produzido o Plano Nacional

do Atendimento Socioeducativo com a proposta de ser a "expressão operacional dos marcos legais do Sistema Socioeducativo, traduzida por meio de uma matriz de responsabilidades e seus eixos de ação". Faz parte do Plano Nacional um marco situacional do sistema e as ações de planejamento para a implementação e monitoramento do SINASE, que devem servir de parâmetro para os planejamentos estaduais, distritais e municipais decenais do SINASE, que também incidem diretamente "na construção e/ou no aperfeiçoamento de indicadores e na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual" (2013, p.6).

Sendo assim, essa seção trata das informações sobre a construção coletiva dos parâmetros de gestão e de monitoramento do sistema, abordando os aspectos referentes aos (1) espaços de planejamento - que incluem a construção do Plano de Atendimento Socioeducativo, seu monitoramento e sua avaliação; à (2) existência do grupo gestor e de grupos de trabalho e às (3) questões relativas aos conselhos municipais, na tentativa de verificar de que maneira a recomendação de uma gestão participativa tem se mostrado "(...)como a mais aproximada para responder com eficiência, eficácia e efetividade às demandas do atendimento socioeducativo" (SINASE, 2006, p.40).

Fazem parte do ciclo de elaboração destes serviços os seguintes passos previstos nas normativas:

Existência de um Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Instauração da comissão intersetorial/grupo gestor;

Produção de um diagnóstico da situação do meio aberto:

Realização do planejamento estratégico conjuntamente com todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos (autoridades diretamente envolvidas com a aplicação das medidas);

Elaboração do Plano municipal de atendimento socioeducativo e do Programa para as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

Implementação e acompanhamento do Programa pelo grupo gestor

Para que este ciclo ocorra é necessário que haja um conselho gestor que coordene a implementação e acompanhamento do programa, atribuições previstas no 1. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Avaliação, monitoramento e fiscalização do SINASE - 1990);

2. Resolução nº 119 do CONANDA (Avaliação e monitoramento do SINASE - 2006); 3. Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 (Avaliação e monitoramento do SINASE - 2009); 4. SINASE (Gestão da informação e avaliação do SINASE).

Sendo assim, essa seção trata das informações sobre a construção coletiva dos parâmetros de gestão e de monitoramento do sistema, abordando os aspectos referentes aos (1) espaços de planejamento - que incluem a construção do Plano de Atendimento Socioeducativo, seu monitoramento e sua avaliação; à (2) existência do grupo gestor e de grupos de trabalho e às (3) questões relativas aos conselhos municipais, na tentativa de verificar de que maneira a recomendação de uma gestão participativa tem se mostrado "(...)como a mais aproximada para responder com eficiência, eficácia e efetividade às demandas do atendimento socioeducativo" (SINASE, 2006, p.40).

3.1. CONSTRUÇÃO COLETIVA DOS PARÂMETROS DE GESTÃO

No Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo encontra-se a instrução para que, no período de dois anos (2013-2015), os planos estaduais e municipais fossem produzidos. Entretanto, o mesmo documento aponta que existem vários empecilhos para a consolidação da política socioeducativa, entre eles, está a desorganização do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), somada a uma separação mecânica das atividades desenvolvidas pelos profissionais. Esta questão diz respeito ao planejamento intersetorial que deveria objetivar a garantia de direitos, principalmente por meio das políticas setoriais de assistência social, educação e saúde.

Uma das preocupações referentes ao tema da gestão do SINASE, explicitada no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, é a necessidade de não reproduzir uma lógica de funcionamento ainda ancorada na perspectiva punitivista da medida socioeducativa, baseada em conceitos menoristas superados pela adoção da Doutrina da Proteção Integral, refletida em nossa legislação (PNAS, 2004), exigindo um esforço no sentido de coordenação das articulações locais que garantam direitos. Desta forma, a articulação entre as políticas, que presume a

participação dos/as profissionais em espaços de planejamento, em nível de gestão e na execução das mesmas configura-se como um dos maiores desafios na garantia dos direitos da criança e do adolescente e, especificamente, com relação às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

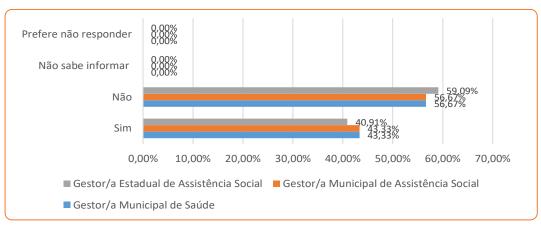
3.1.1. PARTICIPAÇÃO NOS ESPAÇOS DE CONSTRUÇÃO DOS PLANOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O SINASE recomenda aos diversos atores que participem dos espaços de planejamento do Plano de Atendimento Socioeducativo nos âmbitos estaduais e municipais. Nas localidades, cabe à gestão municipal promover essas oportunidades de gestão coletiva, convidando os demais atores para compor as Comissões Intersetoriais

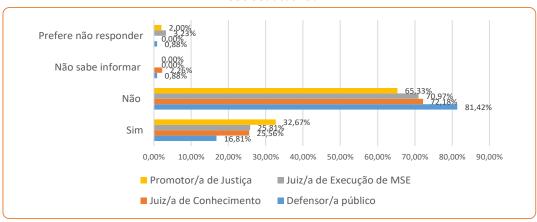
e coordenando a construção dos planos. As entrevistas entre os/as gestores/as estaduais e municipais de Assistência Social abordaram seu envolvimento no processo de planejamento local para a política de atendimento socioeducativo.

Quando questionados/das sobre a participação em reuniões de discussão e elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo ou Plano de Atendimento Socioeducativo, aproximadamente 59% dos/das gestores/as estaduais de assistência social, 52,1% dos/das gestores/as municipais de assistência social e aproximadamente 57% dos/das gestores/as municipais de saúde afirmaram não terem participado destes espaços. Isto é, mais da metade de todos os/as gestores/as, representantes de ambas as esferas de governo (municipal e estadual), afirmaram não terem participado de qualquer tipo de ação

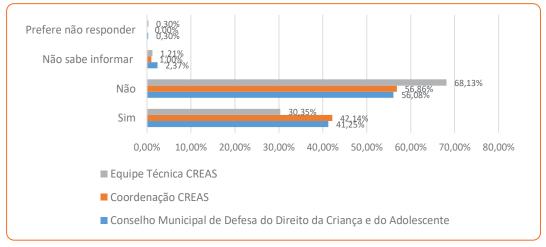
Participação em alguma reunião de discussão e elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo



Participação em alguma reunião de discussão e elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo?







basilar à elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo.

Quando questionados/as sobre a participação em reuniões de discussão e elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo, as afirmativas dos/as operadores/as do Sistema de Justiça apresentaram baixa porcentagem de participação, como demonstra os seguintes dados: Promotores/as de Justiça — 33,5%; Juízes/as — 23,1% e Defensores/as Públicos/as — cerca de 17%.

Em relação à mesma pergunta, 58,7% dos/das coordenadores/as, cerca de 69% dos/das profissionais que compõem as equipes técnicas e 55,1% dos/das conselheiros/as municipais afirmaram não terem participado das discussões sobre os Planos de Atendimento Socioeducativo.

Desta forma, fica nítida a incipiente participação dos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), o que abarca os atores que representam as gestões municipais e estaduais da Política de Assistência social, os/as representantes dos Conselhos de Direito da Criança e do adolescente, tanto no âmbito municipal como estadual, os/as representantes do Sistema de Justiça e as equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento das adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, na elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo nos municípios.

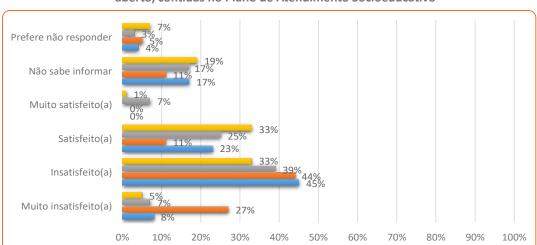
3.1.2. PERCEPÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS METAS DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

As metas e as ações prioritárias contidas no Plano de Atendimento Socioeducativo são a materialização do que foi planejado e pactuado sobre o que deve ser feito no âmbito das Medidas Socioeducativas, considerando, dentre as demais Medidas Socioeducativas, as Medidas em Meio Aberto. Desta forma, é importante compreender de que maneira os/as profissionais entrevistados/das avaliam a execução do Plano de Atendimento Socioeducativo produzido nos municípios. Os graus de satisfação resultaram em dados bem divididos, porém, com a categoria de insatisfação em maior proeminência.

Em sua maioria, os/as Promotores/as de Justiça afirmaram estar insatisfeitos/as com a execução do Plano, 45,6%, e apenas 23,9% relataram satisfação, enquanto 8,7% relatam muita insatisfação. Semelhante aos promotores/as de justiça, 39,2% dos/das juízes/as entrevistados/as alegaram insatisfação e 7,1% muita insatisfação, apesar de 25% se dizerem satisfeitos/as e 7,1% muito satisfeitos/as com a execução do Plano de Atendimento Socioeducativo.

Em consonância com os/as juízes/as e promotores/as de justiça, 44,4% dos defensores/as públicos/as afirmaram estar insatisfeitos/as; aproximadamente 28% muito insatisfeitos/as e apenas 11,1% apontaram satisfação.

Já entre os/as conselheiros/as pertencentes aos Conselhos de Direito da Criança



■ Juiz

Defensor

Grau de satisfação com relação à execução das metas e ações prioritárias, para meio aberto, contidas no Plano de Atendimento Socioeducativo

e do adolescente respondentes, observamos respostas equilibradas quanto a satisfação e a insatisfação diante da execução do Plano de Atendimento Socioeducativo. Nessa perspectiva 33,6% informaram estar insatisfeitos/as; a mesma quantidade alegou satisfação; enquanto 5% afirmaram muita insatisfação e menos de 1% se mostraram muito satisfeitos/as com a execução do Plano de Atendimento Socioeducativo.

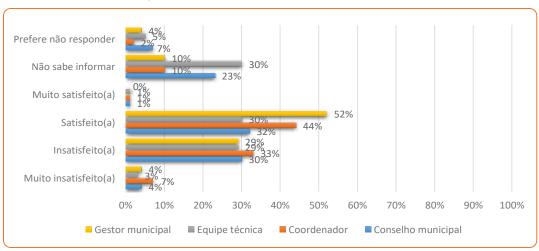
Conselheiro municipal

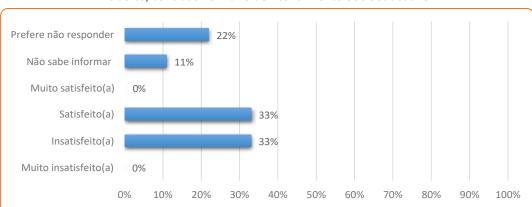
Em relação à execução das metas e ações prioritárias, para meio aberto, contidas no Plano de Atendimento Socioeducativo, 32,6% dos/as conselheiros/as afirmaram satisfação e 30,6% indicaram insatisfação. Quanto às demais alternativas, 4,5% apontaram muita insatisfação e pouco mais de 1% indicou muita satisfação. No mesmo sentido, quase 52% dos/das gestores/as municipais de Assistência Social disseram estar satisfeitos/as, ao contrário disso, cerca de 30% afirmaram insatisfação e quase 4% muita insatisfação com essas metas e ações prioritárias.

Promotor

Ainda sobre o mesmo questionamento, quase 44,3% dos/das coordenadores/ as afirmaram estar satisfeitos/as, enquanto 33% afirmaram insatisfação, quase 8% muita insatisfação e cerca de 2% muita satisfação. Em

Grau de satisfação com relação à execução das metas e ações prioritárias, para meio aberto, contidas no Plano de Atendimento Socioeducativo





■ Gestor estadual de assistência social

Grau de satisfação com relação à execução das metas e ações prioritárias, para meio aberto, contidas no Plano de Atendimento Socioeducativo

consonância com os/as coordenadores/as, 30,6% dos/as profissionais das equipes técnicas relataram satisfação; 29,3% indicaram insatisfação; 4% relataram muita insatisfação e menos de 1% afirmou estar muito satisfeito/a.

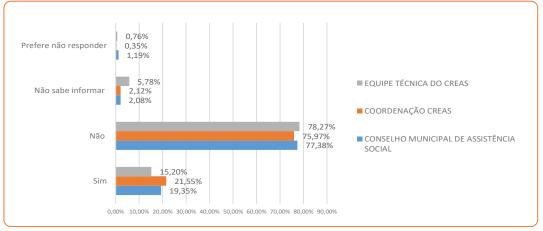
Em relação a execução das metas e ações prioritárias, para as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, contidas no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, entre os/as nove gestores/as estaduais de Assistência Social que responderam, três afirmaram satisfação e a mesma quantidade afirmou insatisfação.

Apesar da maioria dos/das entrevistados/ das que afirmaram ter participado da etapa de planejamento se sentirem satisfeitos/as com os Planos produzidos, quando perguntados sobre a satisfação com a execução das metas e ações prioritárias do Plano, parcela significativa se mostrou insatisfeita. Nesta pergunta foi possível perceber que há uma insatisfação no tocante à execução do que é planejado, aspectos que poderá ser compreendido nos capítulos seguintes, nos quais há o aprofundamento de diversas questões referentes a execução destes serviços.

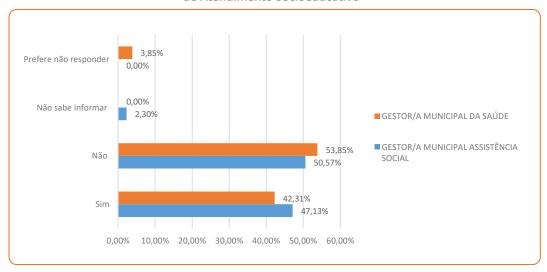
3.1.3. PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Por compreender que a avaliação se constitui fundamental para o realinhamento das práticas dos atores, que compõem a rede do sistema socioeducativo, com as diretrizes do

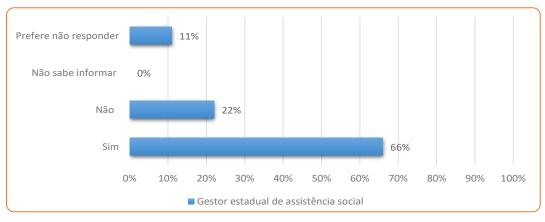




Participação em reunião para avaliação e atualização do Plano de Atendimento Socioeducativo



Participação em reunião para avaliação e atualização do Plano de Atendimento Socioeducativo



SINASE, foram preparados conjuntos de perguntas para interrogá-los sobre a participação nos processos de avaliação do Plano de Atendimento Socioeducativo.

Em relação à participação em alguma reunião para avaliação e atualização do Plano de Atendimento Socioeducativo, em sua maioria, os/as respondentes alegaram não ter participado (conselheiros/as: 77%; coordenadores/as: 77,2%; equipe técnica: 78,5%; gestores/as municipais de Assistência Social: aproximadamente

52% e gestores/as municipais de Saúde: 56%). Contudo, gestores/as municipais da Sssistência Social (45,4%) e da Saúde (40%) apresentaram um índice maior de participação quando comparados aos outros atores.

Em relação à participação em alguma reunião para avaliação e atualização do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, a maioria dos/das gestores/as estaduais de Assistência Social (66,6%) alegam terem participado.

3.2. CONSTRUÇÃO COLETIVA DOS PARÂMETROS PARA O MONITORAMENTO / ESTRATÉGIAS INTERSETORIAIS DE MONITORAMENTO

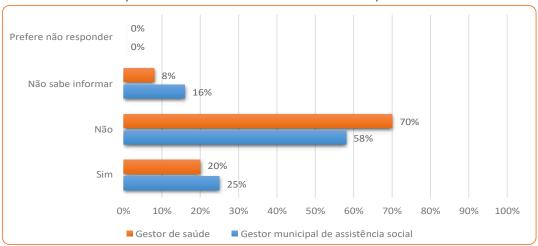
3.2.1. EXISTÊNCIA DE GRUPO GESTOR OU COMISSÃO INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DO SINASE

A Comissão Intersetorial exerce um papel indispensável no acompanhamento do Sistema Socioeducativo, fomentando a transversalidade entre as políticas setoriais e as outras organizações que compõem a Rede de Atendimento Socioeducativo e criando as condições para que as diversas ações aconteçam de forma integrada.

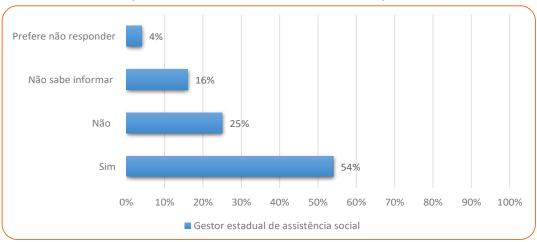
Na tentativa de compreender melhor as condições locais para a efetiva intersetorialidade, os diversos atores foram perguntados sobre a existência de Comissão Intersetorial em seus municípios e sobre a participação nesses espaços.

Quando questionados sobre a existência de Grupo Gestor ou Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE no município, 58,3% dos/das gestores/as municipais e 70,4% dos/das gestores/as municipais de Saúde afirmaram não haver esses grupos. No

Existência de Grupo Gestor ou Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE



Existência de Grupo Gestor ou Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE



âmbito estadual, as respostas se apresentaram diferentes: 54,1% dos/das gestores/as estaduais de Assistência Social relataram que existe Grupo Gestor ou Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Em concordância com os/as gestores/ as municipais, os seguintes atores relataram, majoritariamente, que não têm conhecimento de Grupo Gestor ou Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE no município: 63,1% dos/das profissionais da equipe técnica, assim como 57,6 % dos/das coordenadores/ as; 54,2% dos/das conselheiros/as municipais; 66,3% dos/das defensores/as públicos/as; aproximadamente 62,7% dos/das promotores/as de justiça e 80,1% dos/das juízes/as.

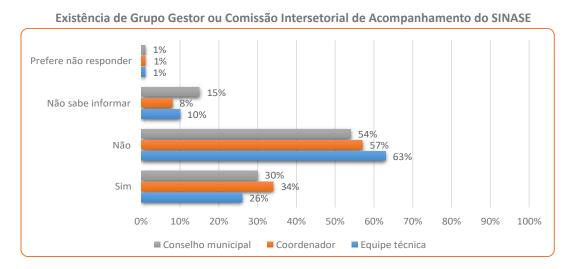
Entre os/as entrevistados/as que afirmaram ter conhecimento sobre a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE, poucos/as disseram ter, nos últimos dois anos, integrado a comissão. Sendo estes: 28,5% dos/das juízes/as; 22,2% dos/das promotores/as; de justiça 23% dos/das defensores/as públicos/as; 31,3% de componentes da equipe técnica; 39,5% dos/das coordenadores/as; 21,6% dos/das conselheiros/as municipais, e 45% dos/das gestores/as municipais de Saúde. Entretanto, dos/das gestores/as municipais, 25% disseram haver a Comissão, e a maioria afirmou ter participado do Grupo gestor nos últimos dois anos (59,2%).

Entre os/as entrevistados/as que afirmaram ter conhecimento sobre a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE, poucos/as disseram ter, nos últimos dois anos, integrado a comissão. Sendo estes: 28,5% dos/das juízes/as; 22,2% dos/das promotores/as; de justiça 23% dos/das defensores/as públicos/as; 31,3% de componentes da equipe técnica; 39,5% dos/das coordenadores/as; 21,6% dos/das conselheiros/as municipais, e 45% dos/das gestores/as municipais de Saúde. Entretanto, dos/das gestores/as municipais, 25% disseram haver a Comissão, e a maioria afirmou ter participado do Grupo gestor nos últimos dois anos (59,2%).

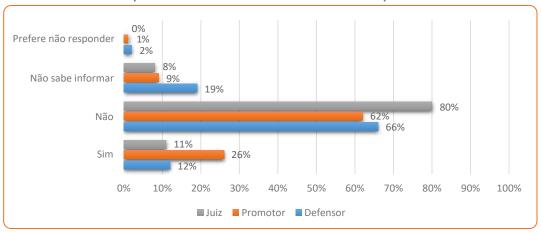
Entre os/as gestores/as estaduais de Assistência Social, que afirmaram ter conhecimento sobre o Grupo Gestor ou Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, cerca de 54% afirmaram não ter integrado, nos últimos dois anos, o grupo ou comissão.

Ao abordar a questão do monitoramento e avaliação notou-se, assim como no processo de planejamento, a baixa participação dos/das profissionais: poucos têm conhecimento sobre o funcionamento do grupo gestor e, entre os que conhecem, a maioria não participa do acompanhamento do SINASE em seu município, nem em grupo de trabalho, no âmbito da Comissão Intersetorial, com o tema específico das Medidas em Meio Aberto.

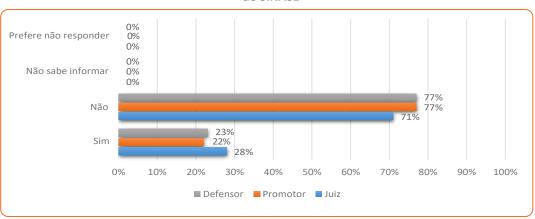
Quando nos aprofundamos apenas nas respostas dos/as gestores/as, 54,17% dos/as estaduais e 27% dos/as municipais afirmaram que há grupo gestor e, destes/as, 60% dos/as primeiros/as e 46,15% dos/as segundos/as disseram que participaram do grupo gestor nos últimos 2 anos. Estes são os principais atores responsáveis pela coordenação dos grupos gestores estadual e



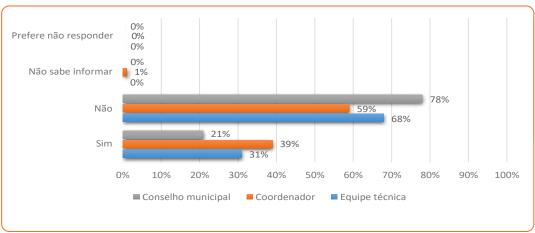
Existência de Grupo Gestor ou Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE



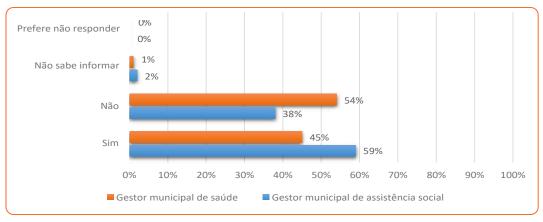
Participação, nos últimos dois anos, da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE



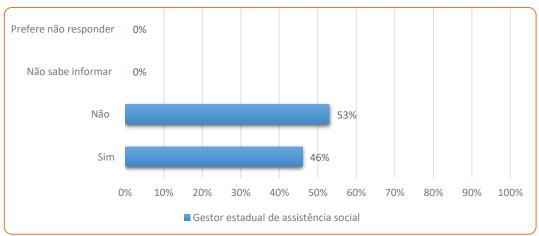
Participação, nos últimos dois anos, da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE







Participação, nos últimos dois anos, da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE



municipal do Sistema Socioeducativo e é possível concluir que também não há uma participação significativa destes atores nos espaços de acompanhamento do SINASE.

De maneira resumida, foi possível perceber que nas etapas de planejamento, de execução e de monitoramento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, há uma baixa participação dos/das profissionais que atuam junto às MSE/MA e, ainda, é possível observar que, na maioria dos estados, não são cumpridas as etapas previstas para a consolidação do Plano de Atendimento Socioeducativo, sobretudo sob a perspectiva da gestão. É importante compreender que esta dificuldade de gestão e participação

pode ser associada a diversas contingências que precisam ser conhecidas de maneira aprofundada e que, de acordo com os achados desta pesquisa, abordados neste capítulo e também nos seguintes, acreditamos possuir relação, principalmente, com a questão dos recursos disponíveis para a gestão e execução dos serviços de Assistência Social, com as dificuldades referentes ao atendimento prestado pela política de Assistência Social e, associada, ainda, às dificuldades de relação e articulação com a rede intersetorial.

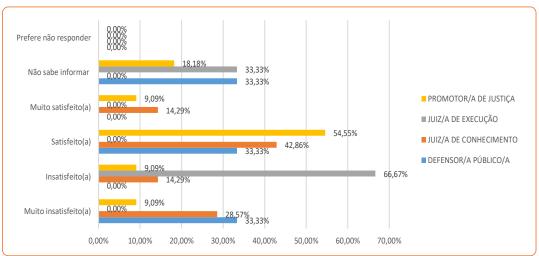
3.2.2. GRAU DE SATISFAÇÃO COM O MONITORAMENTO DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO REALIZADO PELA COMISSÃO INTERSETORIAL

As perguntas a seguir buscaram mensurar a satisfação dos/das profissionais entrevistados/ as com relação ao monitoramento do processo de implementação das medidas socioeducativas meio aberto realizado pela Comissão Intersetorial.

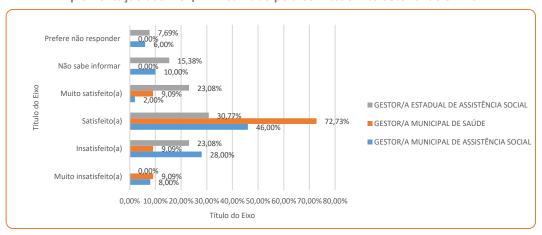
Entre os/as profissionais que afirmaram compor a comissão intersetorial, quatro dos/das

oitos Promotores/as de Justiça se mostraram satisfeitos/as com monitoramento do processo de implementação das medidas socioeducativas em meio aberto, realizado pela Comissão Intersetorial do SINASE; assim como um dos/das três defensores/as públicos/as, dois dos/das quatro juízes/as, 24 dos/as 38 coordenadores/as de CREAS (63,16%), assim como 27 dos/as 52 componentes da equipe técnica dos CREAS (51,9%), 14 dos/as 21 conselheiros/as municipais (66,67%), dois dos/as noves conselheiros/as estaduais (22,2%), quatro dos/as 13 gestores/as estaduais (30%); 22 de 41 dos/as gestores/as municipais (52,3%) e sete de 10 dos/as gestores/as de saúde.

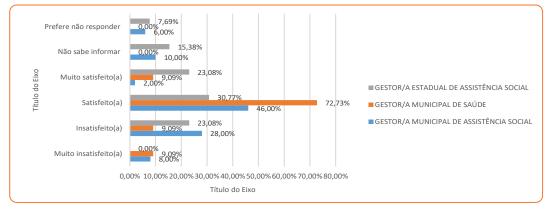
Grau de satisfação em relação ao acompanhamento do processo de implementação de implementação das MSE/MA realizado pela Comissão Intersetorial do SINASE



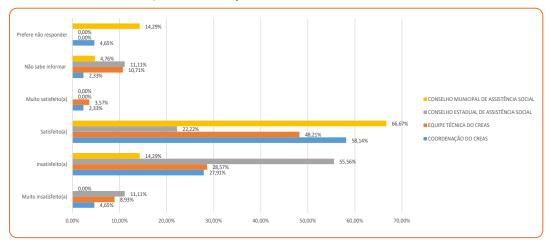
Grau de satisfação em relação ao acompanhamento do processo de implementação das MSE/MA realizado pela Comissão Intersetorial do SINASE



Grau de satisfação em relação ao acompanhamento do processo de implementação de implementação das MSE/MA realizado pela Comissão Intersetorial do SINASE



Grau de satisfação em relação ao acompanhamento do processo de implementação das MSE/MA realizado pela Comissão Intersetorial do SINASE



4. PERCEPÇÕES SOBRE OS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Esta seção aborda a temática das condições concretas para que o trabalho no Sistema Socioeducativo em Meio Aberto possa ser executado, aspecto que dialoga com a questão da gestão, apresentada anteriormente, e também com o atendimento do Sistema de Justiça e da Política de Assistência Social a ser apresentado nas próximas seções. A capacidade de planejamento, de execução, de monitoramento e de avaliação de uma política diminui na medida em que os recursos (humanos e financeiros) disponíveis para tal não se mostrem suficientes, o que se reflete na percepção dos/das profissionais que atuam junto ao Sistema Socioeducativo em Meio Aberto.

Nesta seção explora-se o tema dos recursos disponíveis para a execução e acompanhamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto sob a perspectiva dos/as entrevistados/as com relação à gestão do Sistema Socioeducativo, sobre o orçamento destinado para o mesmo e, também, sobre o trabalho da equipe de profissionais.

4.1. GRAU DE SATISFAÇÃO COM O ORÇAMENTO DISPONÍVEL PARA O FINANCIAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SINASE

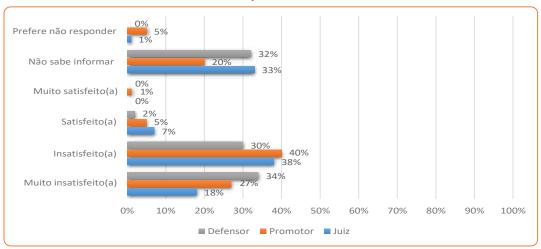
No que concerne ao orçamento disponível para o financiamento da gestão estadual do SINASE, 50% dos/das gestores/as estaduais de Assistência Social relataram insatisfação, 20,83% afirmam estar muito insatisfeitos/as e 16,67% disseram estar satisfeitos/as. Ainda, 8,33% não souberam informar e 4,17% preferiram não responder.

Já no que diz respeito ao orçamento disponível para o financiamento da gestão municipal do SINASE, 40,1% dos/das Promotores/as de Justiça; cerca de 39% dos/as juízes/as; 48% dos/as coordenadores/as; 42,5% dos componentes da equipe técnica; 32,4% dos/as conselheiros/ as municipais; 47% dos/as gestores/as municipais de Assistência Social e quase 19% dos/as gestores/as de Saúde se disseram insatisfeitos/ as. Cabe destacar que houve também expressivo número de respondentes que declararam estar muito insatisfeitos/as: 27,74% dos/das promotores/as de justiça; 34,58% dos/as defensores/ as públicos/as; 18,18% dos/as juízes/as; 10,95% dos/as coordenadores/as de CREAS; 15,12% dos/as profissionais que compõem a equipe técnica dos CREAS; 11,21% dos/as conselheiros/as municipais; 18,45% dos/as gestores/as municipais de Assistência Social e 10,69% dos/as gestores/as de Saúde.

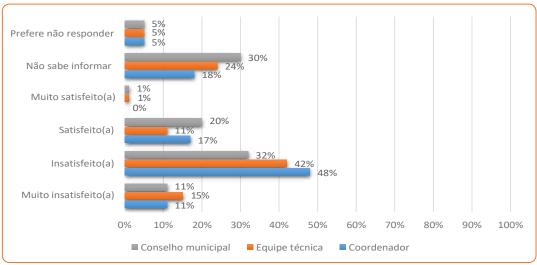
Ainda, 5,84% dos/as Promotores/as de Justica; 2,80% dos/as defensores/as públicos/as; 7,44% dos/as juízes/as; 17,67% dos/ as coordenadores/as de CREAS; 11,81% dos/as profissionais que compõem a equipe técnica dos CREAS; 20,56% dos/as conselheiros/as municipais; 19,64% dos/as gestores/as municipais de Assistência Social e 6,29% dos/as gestores/as da Saúde. Além disso, vale destacar, que a opção "não sabe informar" teve uma quantidade expressiva de marcações (Promotores/as de Justiça: 20,4%; defensores/as públicos/as: 32,7%; juízes/juízas: quase 34%; coordenadores/ as: 18%; equipe técnica: 24,4%; conselheiros/as municipais: quase 30% e gestores/as de Saúde: cerca de 56%).

De acordo com as falas dos/das entrevistados/as, o orçamento destinado às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no município tem gerado grande insatisfação, opinião que aparece também quando são questionados/as sobre a execução técnica das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e sobre a quantidade de profissionais para atender os/ as adolescentes. As condições de trabalho a que estão submetidos/as os/as trabalhadores/as da política de Assistência Social e os recursos disponíveis para o trabalho podem ser barreiras para que as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto funcionem da maneira como a legislação prevê. Estas condições também podem refletir em cerca de 50% de insatisfeitos/as com a gestão, a capacidade técnica e operacional da equipe gestora e, também, a execução técnica.

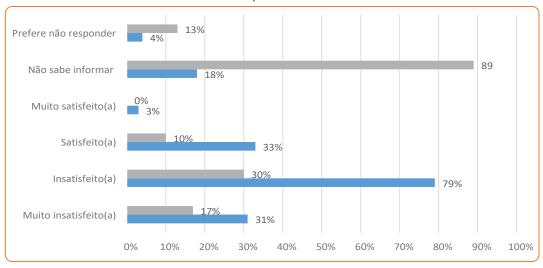
Grau de satisfação com o orçamento disponível para o financiamento da gestão municipal do SINASE







Grau de satisfação com o orçamento disponível para o financiamento da gestão municipal do SINASE



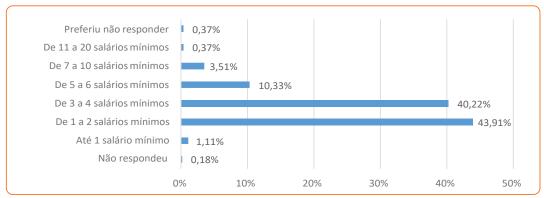
O tema dos recursos disponíveis pode ser compreendido de uma maneira melhor quando nos aproximamos das condições de trabalho dos/as trabalhadores/as da Assistência Social entrevistados/as, principalmente quando acrescentamos a tal análise o perfil dos/as trabalhadores/as. No que diz respeito a remuneração, evidenciamos que esta apresenta uma média muito inferior se comparada aos/às demais profissionais que atuam no atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, sobretudo quando consideramos a complexidade que o trabalho com os/as adolescentes/jovens

exige e quando nos atentamos para a qualificação destes profissionais. Tais aspectos podem fazer parte da percepção dos/as trabalhadores/ as de que os recursos não são suficientes para a gestão e execução do trabalho.

Analisando os dados obtidos, obtivemos o seguinte cenário, quando questionamos os/ as profissionais componentes da equipe técnica sobre as condições salariais a estes ofertadas:

Aproveitamos a ocasião de tal discussão para salientar a expressiva diferença identificada quando realizamos a comparação

Remuneração Equipe técnica CREAS



entre as condições salariais das equipes técnicas dos CREAS dos estados brasileiros e as condições salarias obtidas pelas equipes técnicas do Distrito Federal. Esta, além de possuir 100% das equipes com vínculo estável de servidores estatutários, possui condições salarias com predominância de seis a dez salários mínimos (91% dos servidores encontram-se nessa faixa remuneratória) destoando, significativamente, das condições salariais e empregatícias da maioria dos estados, que conforme deflagra o gráfico apresentado, concentra a predominância salarial na faixa de um a quatro salários mínimos.

Além disso, há um alto índice de trabalhadores/as sem vínculo trabalhista estável. principalmente quem realiza o atendimento direto aos/às adolescentes, atuando diretamente no acompanhamento dos/das adolescentes em cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto nos equipamentos da Assistência Social: aproximadamente 44% (precisamente, 43,71%, somando-se os/as trabalhadores/as que se encontram em regime de contratação temporária e em cargos comissionados) entre os componentes das equipes técnicas e 34,25% (somando-se os/as trabalhadores/as que se encontram em regime de contratação temporária e em cargos comissionados) de ocupantes de cargos de coordenação dos CREAS. Há ainda uma previsão de contratação de coordenadores/ as de CREAS na condição de regime de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), que possui 1,34% de incidências dentre os respondentes.

As formatações de contratação de trabalho aelencadas e que indicam vínculos trabalhistas instáveis apontam, mais ainda, para a precarização exacerbada das condições dos/as trabalhadores/as que atuam na Assistência Social e sinaliza para formas cada vez mais precárias de

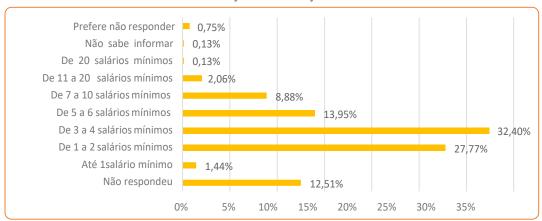
estabelecimento do vínculo de trabalho a que estes/as trabalhadores/as estão submetidos/das.

Evidenciamos que a instabilidade nas relações de trabalho, associada a precarização das relações trabalhistas, estabelecidas de forma cada vez mais frequente, apresentam-se como fatores que dificultam a execução de um trabalho contínuo e interfere, sobremaneira, na qualidade do serviço prestado, considerando que uma das premissas do trabalho realizado com indivíduos e com famílias que acessam a política de Assistência Social se faz coerente e eficaz a partir do vínculo entre profissionais e usuários da política. Ademais, a instabilidade na vida do/a trabalhador/trabalhadora, diante da insegurança na relação de trabalho estabelecida e quanto ao futuro profissional, promove a rotatividade dos/as profissionais que atuam na política de Assistência Social e que a todo momento encontram-se em busca de oportunidades de trabalho que lhe garantam, além de melhores condições de trabalho, maior estabilidade.

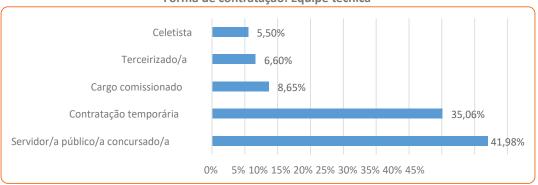
Outra questão que pode ser problematizada diz respeito à configuração dos CREAS e a efetiva possibilidade de trabalho especializado: os serviços, em sua maioria¹ (97,53%), não recebem exclusivamente jovens em cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), tendo diversas outras demandas em coexistência com o acompanhamento dos/das adolescentes em cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto para serem atendidas, o que pode sobrecarregar os/as profissionais que atuam no equipamento, e, sobremaneira dificultar o desenvolvimento do

¹ A exceção dessa situação se dá no âmbito da política de atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto executadas no Distrito Federal e no estado de São Paulo, conforme considerações apresentadas na Metodologia desta pesquisa.

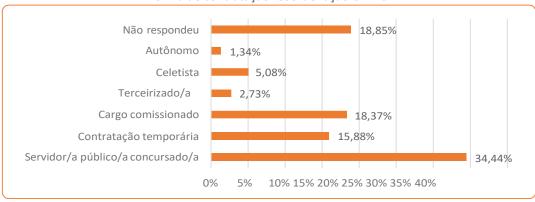
Remuneração Coordenação CREAS



Forma de contratação: Equipe técnica



Forma de contratação: Coordenação CREAS

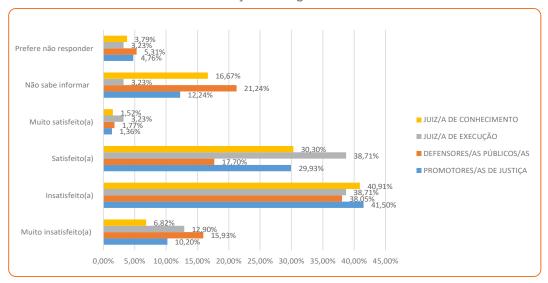


trabalho haja vista as inúmeras peculiaridades que o atendimento ao público adolescente exige. Além da sobrecarga de trabalho, há também a necessidade de racionalizar os recursos para todas as demandas, o que pode também se refletir na fala de que o orçamento não é suficiente para o trabalho a ser exercido.

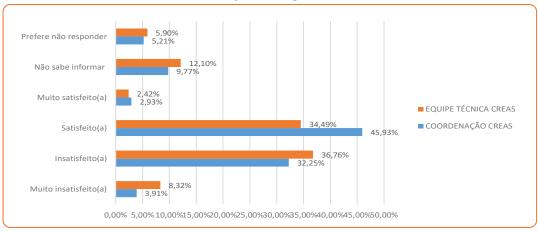
4.2. GRAU DE SATISFAÇÃO COM A GESTÃO DO SINASE NOS MUNICÍPIOS E ESTADOS

A gestão do SINASE deveria acontecer de forma participativa em municípios e estados, conforme a Lei 12.594/2012, do SINASE,

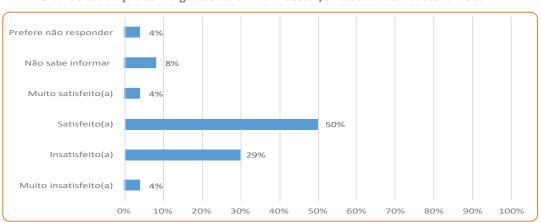
Grau de satisfação com a gestão do SINASE



Grau de satisfação com a gestão do SINASE



Grau de satisfação com a gestão do SINASE: Gestor/a Estadual de Assistência Social



possibilitando uma corresponsabilidade do planejamento até a avaliação dos resultados obtidos. As perguntas a seguir buscaram mensurar a efetividade da gestão do SINASE nos municípios e estados.

Em relação à Gestão do SINASE no município, o grau de satisfação dos/das respondentes variou entre satisfeitos/as (promotores/as de justiça: quase 30%; defensores/as públicos: 17,7%; juízes/as: 32,2%; coordenadores/as: 46,2%; equipe técnica: 34,6%; gestores/as municipal de Assistência Social: quase 60% e gestores/as de Saúde: 23,2%) e insatisfeitos/as (promotores/as de justiça: 42,3%; defensores/as públicos/as: 38,3%; juízes/as: 40,5%; coordenadores/as: cerca de 33%; equipe técnica: quase 37%; gestor municipal de Assistência Social: 26,1% e gestores/as de Saúde: cerca de 12%). Cabe destacar que 47,1% dos gestores/as de Saúde não souberam informar o grau de satisfação.

Quanto à Gestão do SINASE no estado, o grau de satisfação dos gestores/as estaduais de Assistência Social variou entre satisfeitos/as (50%) e insatisfeitos/as (29,1%).

4.3. GRAU DE SATISFAÇÃO COM A CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA EQUIPE GESTORA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Para compreender de que maneira os/ as profissionais avaliam a gestão, foi também perguntado a respeito da satisfação com a capacidade técnica e operacional da equipe gestora das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Tendo em vista os marcos normativos da Política Nacional de Assistência Social e a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as perguntas buscaram mensurar a efetividade da gestão política, administrativa e financeira das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto nos municípios e estados brasileiros.

Em relação à capacidade técnica e operacional da equipe gestora das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, 42,3% dos/as promotores/as de justiça; 35,5% dos/as defensores/as públicos/as; 47,1% dos/as juízes/as; 60% dos/as coordenadores/as; cerca de 48% dos/das profissionais que compõem as equipes técnicas dos CREAS; 52,3% dos/as conselheiros/

as; 60,7% dos/as gestores/as municipais de Assistência Social e 34,5% dos/as gestores/as da Saúde afirmaram estar satisfeitos/as com a equipe gestora.

Entretanto, também houve dados relevantes quanto ao nível de insatisfação como expressam os seguintes resultados: cerca de 38% dos/as promotores/as de justiça; 35,5% dos/as defensores/as públicos/as; 26,4% dos/as juízes/as; 19,4% dos/as coordenadores/as; 29,1% da equipe técnica dos CREAS; cerca de 17% dos/as conselheiros/as municipais; aproximadamente 9% dos/as gestores/as municipais da Assistência Social e 15% dos/as gestores/as da Saúde.

Além disso, cabe ressaltar que as categorias de muito satisfeito/a e muito insatisfeito/a não passaram de 10% cada, com exceção das respostas na categoria de muito satisfeito/a dos/as coordenadores/as dos CREAS e dos/as gestores/as municipais da Assistência Social, que compreendem, respectivamente, 14,4% e 25% das respostas.

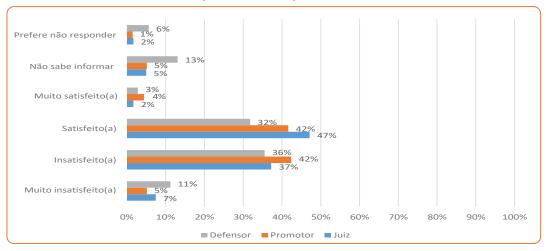
Ainda, 41,6% dos/as gestores/as estaduais da Assistência Social estão satisfeitos/as com a capacidade técnica e operacional da equipe responsável pela gestão de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no estado, enquanto cerca de 21% estão insatisfeitos/as.

4.4. GRAU DE SATISFAÇÃO COM A EXECUÇÃO TÉCNICA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO

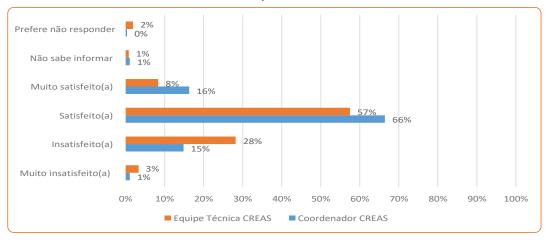
A execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto pode ser compreendida como a materialização do planejamento e implementação das MSE, a qual faz parte as etapas de gestão do Sistema Socioeducativo. Para que se possa refletir sobre os fluxos e procedimentos implementados e executados pelos atores do Sistema de Justiça e da Assistência Social, as perguntas buscaram verificar a efetividade da execução técnica das Medidas Socioeducativas.

Os níveis de satisfação oscilaram entre as opções satisfeitos/as e insatisfeitos/as. Entre os juízes/as respondentes, 47,1% afirmaram satisfação; enquanto 37,1% se declararam insatisfeitos/as e um pouco mais de 7% muito insatisfeitos/as. Já entre os promotores/as de justiça, os resultados ficaram equilibrados, pois, 41,6% afirmaram satisfação e 42,3% insatisfação. Quanto aos





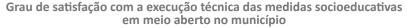
Grau de satisfação com a execução técnica do serviço de proteção social ao adolescente que cumpre MSE

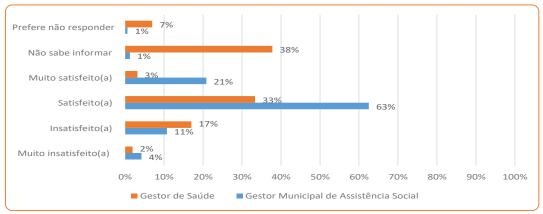


defensores/as públicos, 35,1% apontaram insatisfação e cerca de 32% afirmaram satisfação. No entanto, cabe ressaltar que 13% dos defensores/as públicos não souberam responder à questão.

Ao contrário dos atores mencionados até então, os/as coordenadores/as apresentaram maior nível de satisfação (66,4%) e muita satisfação (16,2%), quando questionados/as sobre a execução técnica das MSE/MA e cerca de 16% alegaram insatisfação (15%) ou muita insatisfação (1%). Em conformidade com as respostas dos/as coordenadores/as, 57,4% dos/as profissionais que compõem as equipes técnicas declararam satisfação; no entanto, 28,1% afirmaram insatisfação.

Em consonância com os/as profissionais do CREAS, 62,5% dos/as gestores/as municipais de Assistência Social relataram estar satisfeitos/as com a execução técnica das MSE/MA no município; cerca de 21% informaram estar muito insatisfeitos/as e 10,7% estão insatisfeitos/as. Já quanto aos gestores/as da Saúde, quase 38% relataram que não sabem informar o seu nível de satisfação referente à execução técnica das MSE/MA no município, 33,3% relataram estar satisfeitos/as e cerca de 17% informaram estar insatisfeitos/as com a execução técnica das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no município.





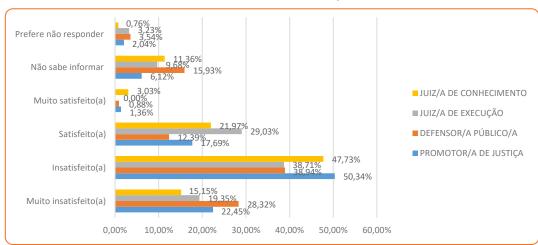
4.5. GRAU DE SATISFAÇÃO COM A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

A quantidade de profissionais presentes nos órgãos de defesa de direitos e nos serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto é um fator que influencia na efetividade da execução das MSE e, de acordo com o Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (2016), existe uma quantidade ideal de profissionais para cada CREAS ou Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Dessa forma, as perguntas buscaram mensurar o nível de satisfação

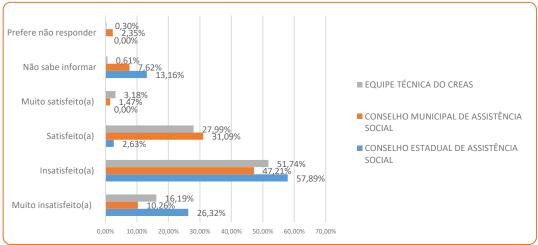
dos/as entrevistados/as quanto à quantidade de profissionais disponíveis para a execução e acompanhamento dos/das adolescentes em cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em seu município.

Sobre este item 51% dos/as promotores/as de justiça se mostram insatisfeitos/as; assim como 40,1% dos/as defensores/as públicos/as; aproximadamente 49% dos/as juízes/as; cerca de 52% dos/as componentes da equipe técnica; 47,6% dos/as conselheiros/as municipais e 59,4% dos/as conselheiros/as estaduais. Além disso, vale a pena destacar, os resultados consideráveis da categoria de muita insatisfação, que compreendem 21,1% dos/as promotores/as de justiça; 28% dos/as defensores/as públicos/as e 27% dos/as conselheiros/as estaduais.

Grau de satisfação com a execução técnica do serviço das medidas socioeducativas em meio aberto no município



Grau de satisfação com a quantidade de profissionais disponível para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto



5. PERCEPÇÃO SOBRE OS OBSTÁCULOS PARA QUE SE CONSIGA CUMPRIR COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PRECONIZADOS PELO SINASE Conforme foi possível identificarmos por meio dos dados obtidos e apresentados no item 3 desse Relatório que os atores do Sistema de Justiça apresentam uma baixa participação na Comissão Intersetorial e na elaboração e atualização do Plano de Atendimento Socioeducativo,

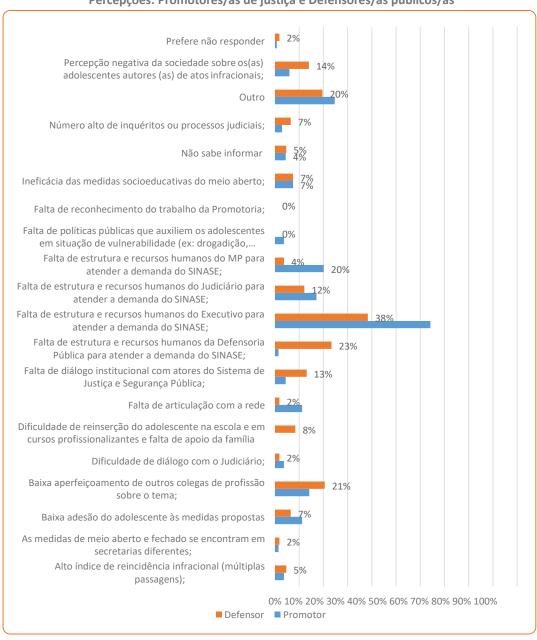
Juiz



atividades que são competências e diretrizes definidas pelo SINASE. No entanto, considera-se importante compreender quais são os obstáculos, encontrados pela tríade judiciária, que dificultam a execução da política de acordo com os princípios e diretrizes preconizados pelo SINASE. De modo geral, os/as respondentes apontaram diferentes opções; porém, a maioria destas são relacionadas à falta de estrutura e recursos humanos do Executivo.

Posto isto, 21% dos/as juízes/as apontaram como obstáculo a pouca efetividade da política de Assistência Social que, consequentemente, não garante a proteção social necessária aos/às adolescentes. Além disso, 19,3% dos/as juízes/as apontaram a falta de recursos para que o/a adolescente cumprisse as MSE/MA como um obstáculo para a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Brasil a partir das diretrizes apontadas pelo SINASE

Percepções: Promotores/as de justiça e Defensores/as públicos/as



Ainda elencando os possíveis obstáculos, 20,1% dos/as juízes/as e 17,1% dos/as promotores/ as de justiça apontaram a falta de estrutura e recursos humanos do Judiciário para atender a demanda do SINASE. Já 10,1% dos/as promotores/as de justiça afirmaram como obstáculo a falta de estrutura e de recursos humanos do Ministério Público para atender a demanda do SINASE e 23,3% dos/as defensores/as públicos/ as apontaram como obstáculo a falta de estrutura e recursos humanos da Defensoria Pública para atender a demanda do SINASE. Cabe ressaltar que 20,5% dos/as defensores/as públicos/ as apontaram o incipiente aperfeiçoamento de outros colegas de profissão sobre o tema.

6. ATENDIMENTO OFERTADO AO/À ADOLESCENTE NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Esta seção aborda o atendimento ofertado aos/às adolescentes no Sistema de Justiça e, para tanto, todas as etapas do atendimento jurídico foram abordadas nas entrevistas e nas análises, desde a oitiva até a decisão final da medida ou da remissão a ser aplicada, a fim de compreender quais as percepções dos/das operadores/as do direito sobre as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e para questionar a estrutura administrativa e técnica que lançam mão no momento de suas decisões.

Desta maneira, esta seção se inicia com o aspecto relacionado à experiência dos/as profissionais do Sistema de Justiça, abordando a capacitação oferecida aos/às operadoras e também a especialização de atuação das varas, das promotorias e das defensorias, o que incluiu interrogar sobre a estrutura nelas disponível e sobre a existência de equipes multiprofissionais que podem apoiar e subsidiar as decisões sobre as Medidas Socioeducativas a serem aplicadas, caso a caso.

São aprofundados também aspectos referentes às condições para a defesa do/a adolescente – tratando da frequência de escuta de vítimas e testemunhas e da frequência de utilização de estudos psicossociais e pareceres técnicos para embasar as judiciais/determinações judiciais. Também aborda aspectos referentes aos critérios utilizados para a decisão sobre as Medidas judiciais/determinações judiciais que serão aplicadas e a questão da participação do/a adolescente e de sua família no processo socioeducativo.

6.1. ESTRUTURA DISPONÍVEL
PARA O ATENDIMENTO AO
ADOLESCENTE: CAPACITAÇÃO DOS/
DAS OPERADORES/AS DO DIREITO,
ESPECIALIZAÇÃO DAS VARAS,
PROMOTORIAS E DEFENSORIAS,
EQUIPE TÉCNICAS PARA ESTUDOS
PSICOSSOCIAIS

6.1.1. CAPACITAÇÃO DOS ATORES DO SISTEMA DE JUSTICA

Para refletir acerca da execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto considera-se importante ter em vista o perfil profissional dos/as operadores/as do Direito que atuam no Sistema de Justiça que fazem parte da rede de Atendimento Socioeducativo. Desse modo, as perguntas buscaram mensurar a experiência e capacitação dos/as profissionais do Sistema de Justica que atuam na área de Medidas Socioeducativas, sobretudo no acompanhamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto cumpridas em meio aberto. Para tanto, foram realizados os seguintes quesitonamentos sobre os temas apresentados no quadro a seguir. Cada X indica a área/atuação de cada profissional indicado/a.

6.1.1.1. CAPACITAÇÃO SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando a relevância que a política de Assistência Social assume no processo de municipalização da execução e acompanhamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e a importância que a interação entre o Sistema de Justiça e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) seja demasiadamente qualificada, tendo em vista a característica complementar das ações destes dois entes, enquanto instituições responsáveis diretamente pela definição e cumprimento da Medida Socioeducativa em Meio Aberto, reconheceu-se a necessidade de questionar aos/às representantes do Sistema de Justiça (bem como aos demais, cujos dados serão posteriormente apresentados) como este ente foi ou é preparado para complementar aos ações do SUAS.

Assim, quando questionados/as sobre a capacitação obtida sobre a Política Nacional de

Capacitações	Política Nacional de Assistência Social (PNAS)	Capacitação exclusiva para técnicos/as e analistas do Tribunal de Justiça	Infância e Juventude	MSE/ MA	SINASE	PNASAIRI¹
Juízes/as	X		X		X	<u>X</u>
Promotores/as de Justiça	X		X		X	X
Defensores/as públicos/as	X		X		<u>X</u>	X
Equipe técnica da Vara		X	X	X	<u>X</u>	X

Assistência Social¹, considerando ser este tipo de preparação fundamental para a atuação em sinergia dos atores que diretamente operacionalizam as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, tanto no Sistema de Justiça como na Assistência Social, 86.7% dos/as Juízes/as, 83,9% dos/as promotores/as de justiça e 93,4% dos/as defensores/as públicos/as afirmaram não ter participado de qualquer tipo de capacitação sobre a Política Nacional de Assistência Social ou sobre o Sistema Único da Assistência Social. Assim, quando questionados/as sobre a capacitação obtida sobre a Política Nacional de Assistência Social, considerando ser este tipo de preparação fundamental para a atuação em sinergia dos atores que diretamente operacionalizam as medidas socioeducativas, tanto no Sistema de Justiça como na Assistência Social, 86,7% dos/as Juízes/as, 83,9% dos/as promotores/as de justiça e 93,4% dos/as defensores/ as públicos/as afirmaram não ter participado de qualquer tipo de capacitação sobre a Política Nacional de Assistência Social ou sobre o Sistema Único da Assistência Social. Em relação aos/às respondentes que afirmaram ter obtido algum tipo de capacitação sobre a Política Nacional de Assistência Social, a maioria informou ter feito a capacitação de forma presencial (juízes/juízas: promotores/promotoras 71,4%; de justica: 76.1%: defensores/defensoras públicos/as: 100,00%), no ano de 2018 (juízes/juízas: 35,7%; promotores/as de justiça: 23,8%; defensores/defensoras públicos/as: 28,5%), na modalidade de congresso (juízes/juízas: 28,5%; promotores/promotoras de justiça: 38,1%; defensores/defensoras públicos/as: 57,1%) e com carga horária aproximada de 10h a 20h (juízes/juízas: 42,8%; promotores/promotoras de justiça: 52,3%; defensores/defensoras públicos/as: 85,7%).

Sobre a instituição que forneceu a capacitação, os/as juízes/as afirmaram que foi feita pelo Conselho Nacional de Justiça (21,4%), os/as promotores/as de justiça alegaram ter recebido pela Escola Superior do Ministério Público Estadual ou Distrital (52,3%) e os/as defensores/as informaram ter recebido pelo Colégio Nacional de Defensores e Defensoras Públicos (28,5%).

6.1.1.2. CAPACITAÇÃO EXCLUSIVA PARA TÉCNICOS E ANALISTAS DO TJ

Dos/das 71 respondentes² que representaram as equipes técnicas que atuam nas Varas, 55,5% atuam diretamente nas Varas da Infância e Juventude. Os/as 29,1% dos/das profissionais que atuam nas Varas e informaram a opção "outros" respondem por todas as Varas. Dentre os/as respondentes que compõem a equipe técnica das Varas, 81,6% afirmaram ter participado de capacitação exclusiva para os técnicos e analistas do Poder Judiciário. Destes/as, 61,4% indicaram ter participado da capacitação no ano de 2018, tendo sido esta proporcionada para 80,7% dos/as participantes na modalidade

¹ Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescente em Conflito com a Lei, redefinida por meio da Portaria nº1.082 de 23 de maio de 2014, cujas diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), teve a inclusão do atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado, estabelecendo, estabelecendo novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade.

² Grupo composto por 45% de Analistas Judiciários / Serviço Social; 29,5% de Analistas Judiciários / Psicologia; 4,2% de Analistas Judiciários / Pedagogia; 1,4% de Analistas Judiciários / Direito; 7,0% de Analistas Judiciários de outras áreas de formação; e 8,45% de Técnicos Judiciários.

presencial. 43,8% dos/as participantes da capacitação destinada aos trabalhadores/as do Poder Judiciário afirmaram ainda que esta foi promovida na modalidade de curso de curta duração, enquanto 24,5% indicaram que tal capacitação foi promovida na modalidade de curso de aperfeiçoamento, tendo tido para 50,8% dos/as participantes a carga horária de 30h a 60h e para 43,8% a carga horária de 10h a 20h. O órgão indicado por 70,1% dos/as componentes das equipes técnicas das Varas como sendo o responsável por prover a capacitação em voga foi o Tribunal de Justiça do Estado.

6.1.1.3. CAPACITAÇÃO SOBRE INFÂNCIA E JUVENTUDE

No tocante à participação dos/as representantes do Sistema de Justiça em capacitações relacionadas à temática da Infância e Juventude, 68,6% dos/as juízes/as, cerca de 65% dos/as promotores/as de justiça e 41,1% dos/as defensores/as públicos/as afirmaram ter recebido capacitação com temática específica sobre infância e juventude. Cabe ressaltar que os cursos referidos podem não dizer respeito à temática do Direito Juvenil/Infracional e sim estarem associados aos temas relacionados a área protetiva da infância.

Dentre essas afirmações, 55,4% dos/as juízes/as informaram que tal capacitação foi promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado e, ainda, que a modalidade foi aperfeiçoamento (cerca de 35%) ou curso de curta duração (36,1%), sendo realizado presencialmente (cerca de 82%), durante o ingresso na carreira (27,1%) ou durante a formação para vitaliciamento³ da carreira (cerca de 29%).

Em relação aos/às promotores/as de justiça, 39,3% afirmaram que a capacitação foi promovida pela Escola Superior do Ministério Público Estadual ou Distrital, durante o ingresso na carreira (32,5%). Além disso, afirmaram que

a referida capacitação foi, na maioria das vezes, promovida em modalidade de curso de curta duração (31,4%), de congresso (30,3%) e de forma presencial (89,7%).

Da mesma forma, a maioria dos/as defensores/as públicos/as respondentes afirmou ter realizado a capacitação de maneira presencial (97,7%), alguns na modalidade de curso de curta duração (27,2%) e outros na modalidade de simpósio (34%). Além disso, apontaram, em sua maioria, que a capacitação foi promovida pela Escola Superior da Defensoria Estadual (43,1%) e durante o ingresso na carreira (70,4%).

Os três equipamentos judiciários afirmaram, em maioria, terem realizado a capacitação com a temática supracitada no ano de 2018 (juízes/as: 45,7%; promotores/as de justiça: 50,5%; defensores/as públicos/as: 27,2%) e com carga horária aproximada de 10h a 20h (juízes/as: 68,6%; promotores/as de justiça: 67,4%; defensores/as públicos/as: 56,8%).

6.1.1.4. CAPACITAÇÃO SOBRE O SINASE

Quando questionados/as sobre a participação em alguma capacitação específica sobre a Lei do SINASE, majoritariamente juízes/as (72,7%), promotores/as de justiça (78,8%) e defensores/as públicos/as (85%) afirmaram não terem participado. Entre os que participaram, quase todos/as afirmaram ter realizado a capacitação de forma presencial (juízes/as: 100%; promotores/as de justiça: 88,4%; defensores/ as públicos/as: 87,5%), no ano de 2018 (juízes/ as: 23,3%; promotores/as de justiça: 15,3%; defensores/as públicos/as: 43,7%), no formato de congresso (juízes/as: 23,3%; promotores/as de justiça: 34,6%; defensores/as públicos/as: 62,5%) e com carga horária aproximada de 10h a 20h (juízes/as: 60%; promotores/as de justiça: 50%; defensores/as públicos/as: 50%). Sobre a instituição que forneceu a capacitação, os/as juízes/as afirmaram ter recebido pelo Tribunal de Justiça do Estado (36,6%) e a maioria dos/ as promotores/as de justiça e defensores/as públicos/as alegou ter recebido pelas Escolas de Governos de seus respectivos equipamentos (promotores/promotoras de justiça: 34,6%; defensores/defensoras públicos/as: 31,2%).

³ Vitaliciamento da carreira: o processo de vitaliciamento, a que estão submetidos os/as magistrados/as, é matéria do Art. 93, IV, da Constituição Federal de 1988, constitui garantia do Estado e do jurisdicionado para que se verifique se o juiz apresenta perfil, condições e aptidão para o exercício de tão relevante encargo, o de exercer a jurisdição. A exigência da avaliação no curso do estágio probatório, portanto, é intransponível, sendo especial e obrigatória. É especial porque não se confunde com a avaliação para fins de movimentação na carreira da magistratura. É obrigatória pois não pode ser dispensada, nem acolhe a inércia da Administração, não se admitindo a hipótese de aquisição de vitaliciamento por simples decurso de prazo.

6.1.1.5. CAPACITAÇÃO SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - PNAISARI

Por fim, 94,2% dos/as juízes/as, 98,5% dos/as promotores/as de justiça e 97,2% dos/ as defensores/as públicos/as afirmaram não ter recebido nenhuma capacitação voltada para a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI). Em relação aos/às que afirmaram ter realizado, a maioria apontou que a capacitação foi realizada de forma presencial (juízes/as: 80%; promotores/as de justica: 100%; defensores/ras públicos/ as: 100%). Já quanto a modalidade, juízes/as (80%) e promotores/ras de justiça (100%) indicaram que o curso fornecido foi de curta duração, enquanto os/as defensores/defensoras públicos/ as se dividiram entre a modalidade de simpósio ou congresso (33,3%) e aperfeiçoamento (33,3%).

6.1.1.6. OUTRAS FORMAS DE APRIMORAMENTO

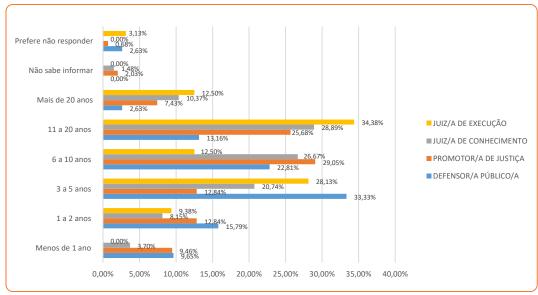
Quando questionados/as sobre a forma com a qual buscam aprimorar seus conhecimentos sobre a execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto e sobre os demais temas mencionados anteriormente, juízes/as (47,1%), promotores/as de justiça (cerca de 46%) e defensores/as públicos/as (56%) afirmaram acompanhar artigos científicos, sendo esta forma de aprimoramento mais mencionada pelos atores respondentes acima elencados.

6.2. EXPERIÊNCIA DE ATENDIMENTO AO/À ADOLESCENTE

Quando questionados sobre o tempo total de exercício em atribuições na defesa dos direitos da criança e adolescente, 29,3% dos/ as promotores/as de justiça afirmaram estar em exercício entre seis a dez anos. Dentre os/as demais, 26,2% informaram tempo de exercício entre 11 e 20 anos, cerca de 14% estão em exercício de três a cinco anos, 10,2% de um a dois anos, 9,4% há menos de um ano e 2,1% não souberam informar. Já quando perguntados/das sobre o tempo de exercício na Promotoria de Justica na qual estão lotados/das atualmente, 26,2% dos/ as promotores/as de justiça entrevistados/as informaram período menor que um ano; 23,3%; indicaram de três a cinco anos, 20,4% de seis a dez anos; cerca de 20% rrelataram estar de um a dois anos, 8,7% de 11 a 20 anos e, apenas, 2,1% há mais de 20 anos.

Dentre os/as juízes/as entrevistados/ as, 29,7% informaram ter entre 11 e 20 anos de





exercício em atribuições na defesa dos direitos da criança e adolescente. Os/as demais se dividiram entre as seguintes opções: 26,4% afirmaram ter de seis a dez anos de exercício, cerca de 20% relataram de três a cinco anos, 11,5% mais de 20 anos, 8,2% de um a dois anos e 3,3% há menos de um ano. Já em relação ao tempo de atuação na Vara a qual estão lotados/as atualmente, os/as juízes/as se dividiram entre os períodos de três a cinco anos (25,6%), de uma dois anos (23,1%) e de seis a dez anos (22,3%).

Quando questionados/as sobre o tempo total no exercício em atribuições na defesa dos direitos da criança e adolescente, 32,7% dos/ as defensores/as públicos/as entrevistados/as afirmaram ter entre três e cinco anos de exercício e outros 24,3% relataram ter entre seis e dez anos. Quanto à lotação destes/as profissionais e o contato com o atendimento de adolescentes que cometeram atos infracionais, 27,1% destes/ as informaram que estão lotados/as na unidade da Defensoria Pública atual pelo período de três a cinco anos e 24,3% relataram estar há menos de um ano. Outros 23,3% informaram estar lotados/as na unidade de um a dois anos e quase 16% informaram estar lotados/as entre seis e dez anos.

As entrevistas revelaram que a maioria dos/as operadores/as do direito não estão em varas, promotorias e defensorias especializadas na área da infância e juventude. Este/as profissionais acabam atendendo também uma série de outras demandas não relacionadas, especificamente, à defesa de direitos de crianças e adolescentes, envolvendo, dentre estas, questões cíveis, criminais, penais, etc.

A sobreposição de demandas de diferentes naturezas nas varas, promotorias e defensorias, além de gerar uma sobrecarga de trabalho a estes/as profissionais, pode corroborar para a não especialização na área de atuação relacionada à defesa de direitos de crianças e adolescentes. Isso, sem dúvida, gerará efeitos na tomada de decisões destes atores com relação aos casos que envolvam a vida de adolescentes que cometam de atos infracionais, inclusive, em detrimento do pouco tempo disponível para se aprofundar em cada caso, aliado à forte tendência de uma atuação baseada em análises superficiais e do "senso comum" sobre a realidade vivenciada pelos/as adolescentes e suas famílias.

Outro aspecto sobre este tema é referente ao fato dos/as profissionais, operadores/

as do direito, não apresentarem formações especializadas no tema do SUAS e do SINASE, temáticas centrais para a atuação junto ao público do Socioeducativo em Meio Aberto devido à presença de particularidades normativas que envolvem o tema e os/as usuários/as do serviço. Além destes/as adolescentes corresponderem ao "sujeito em estágio de desenvolvimento", no período da adolescência, estes/estas carregam consigo, em sua significativa maioria, inúmeras vulnerabilidades, estigmas e uma enorme confluência de situações de risco que acometem não só o/a adolescente, mas sua família, amigos e comunidade.

6.3. DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ESPECIALIZADOS QUE PODEM DAR SUPORTE AO ATENDIMENTO DO/A ADOLESCENTE

6.3.1. ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS

A fim de compreender a realidade dos órgãos em que os/as profissionais do Sistema de Justiça estão inseridos, bem como as possíveis dificuldades para atuar na rede do Sistema Socioeducativo em Meio Aberto, buscou-se analisar a especialização da vara, promotoria e defensoria e a participação de profissionais da equipe técnica multiprofissional na área da infância e juventude.

Cerca de 48,1% dos/as promotores/as entrevistados/as afirmaram que a Promotoria onde estão lotados/as é exclusiva da infância e juventude. Entre os/as que indicaram a não exclusividade,, 61,1% relataram que a área cível é acumulada com as respectivas atribuições da infância e juventude.

Em sua maioria, os/as juízes/as (56,2%) afirmaram que a vara na qual estão lotados/as não seria exclusiva da infância e juventude e, dentre estes/as, cerca de 65% afirmaram que a vara é dividida com a área cível. Os/as demais apontaram a divisão com as seguintes áreas: área criminal (cerca de 59%), tutela de outros direitos difusos (29,4%), tribunal do júri (23,5%), a especial criminal (23,5%), entorpecentes (20,5%) e execução penal (16,1%). Cabe ressaltar que algumas varas acumulam a atuação em mais de uma destas áreas, e, por isso, o somatório ultrapassa 100%.

No que diz respeito à Unidade da Defensoria Pública, 66,3% dos/das respondentes afirmaram que a unidade na qual estão lotados/ as atualmente não é exclusiva da área de infância e juventude. Posto isto, informaram que as unidades acumulam, juntamente com infância e juventude, atribuições da área cível (cerca de 45%) e da área criminal (34,5%). Além disso, área de execução penal (19,6%), especial criminal (cerca de 15%), tutela de outros direitos difusos (14%), tribunal do júri (11,2%) e entorpecentes (10,2%) também foram apontadas como outras áreas de acumulação. Cabe ressaltar que assim como sinalizado no item anterior, algumas defensorias acumulam a atuação em mais de uma destas áreas, e por isso, o somatório ultrapassa 100%..

6.3.2. EXISTÊNCIA DE EQUIPE TÉCNICA MULTIPROFISSIONAL

De acordo com os artigos 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990), a equipe interprofissional tem papel importante na Justiça da Infância e Juventude e, de modo mais específico, na área de atos infracionais, uma vez que cabe a essa equipe auxiliar a execução de medidas socioeducativas, assim como acompanhar e sugerir mudanças nas unidades executoras das medidas. Cabe ressaltar também que as resoluções 67 e 71 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) preveem a presença de equipes profissionais, compostas por um/a psicólogo/a,

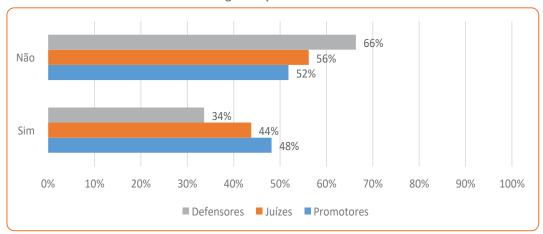
um/a assistente social e um/a pedagogo/a nas unidades da promotoria especializadas em infância e juventude.

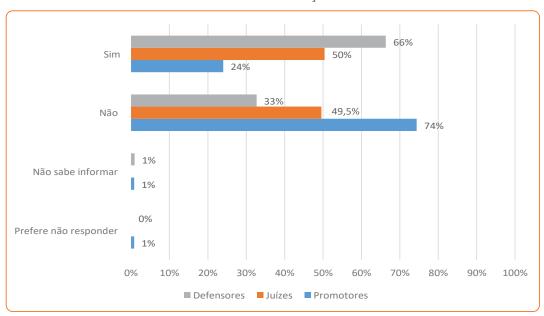
Tendo em vista as recomendações expressas, considera-se fundamental a presença de equipes técnicas multiprofissionais nas varas, promotorias e defensorias. Vale destacar, ainda, que os atos infracionais envolvem situações complexas, as quais são beneficiadas pela contribuição de profissionais das diferentes áreas sociais e não pelo protagonismo de apenas um/ uma profissional ou uma área do conhecimento.

Desse modo, foi questionado aos atores do Sistema de Justiça sobre a existência da equipe técnica multiprofissional nos órgãos dos quais fazem parte. Segundo 74,4% dos/as promotores/as de justiça, a promotoria em que atuam não possui equipe técnica multiprofissional – composta por psicólogo/a e assistente social – responsável pela realização de estudos sociais, relatórios técnicos, laudos de avaliação psicológica e pareceres sociais. Esta situação se repete em 49,5% das varas e em cerca de 33% das defensorias.

Esse dado chama especial atenção, já que o Ministério Público é a segunda instituição do Sistema de Justiça com a qual o/a adolescente tem contato (após as forças policiais – Polícia Militar e Polícia Civil), e poderia ser considerada uma das "portas de entrada" do Sistema Socioeducativo. Possivelmente, este é, um dos momentos de maior vulnerabilidade vividos pelo/a jovem, por ocorrer, na maioria dos casos, logo após a apreensão realizada pela







Atuação de equipe técnica multiprofissional nas instituições do Sistema de Justica

Polícia, frequentemente relatada como violenta⁴. Avaliamos que este primeiro momento e contato com a instituição poderia ser de acolhimento, escuta e encaminhamentos concernentes aos casos de maus tratos e tortura, quando apresentados, haja vista o papel crucial que o atendimento psicossocial tem nesse contexto. Porém, se revela como um espaço pouco protetivo, apresentando uma faceta do Ministério Público pouco "socioeducativa" e mais "punitivista", ponto forte e recorrente do Estado penal⁵ vivenciado no estado brasileiro contemporâneo.

6.4. ATENDIMENTO NO SISTEMA DE JUSTIÇA – PROCEDIMENTO DE OITIVA INFORMAL

A oitiva informal é o procedimento que ocorre quando a polícia apreende o/a adolescente em situação de flagrante e o/a apresenta ao/à promotor/a de justiça para que conte a sua versão dos fatos ocorridos (artigo 179 do ECA6), com o objetivo de subsidiar a decisão da Promotoria que pode se pronunciar pelo arquivamento, pela remissão ou pela acusação do/a autor/a do ato infracional (artigo 180 do ECA7). Este momento tem como objetivo auxiliar a investigação e dar suporte para concessão da remissão extrajudicial8 e é um procedimento

⁴Tal afirmação parte da constatação obtida por meio dos dados coletados nessa pesquisa que serão apresentados e explorados de maneira mais aprofundada no capítulo que versará sobre o tema

⁵ O Estado penal aqui deflagrado se refere ao "Estado que além de punir deseja atribuir às ações relativas à Assistência Social, e demais políticas públicas, aos ditames próprios do Estado penal (WACQUANT, 2012), movido pela ânsia do controle, da disciplina e da estigmatização dos sujeitos sociais" (BUENO, 2020, p. 18) Aproveito o ensejo para fazer referência a uma das análises realizadas em torno do Estado penal visto que este é considerado muito anterior ao que apresentou Loic Wacquant quando relaciona o Estado penal ao período neoliberal. Assim, vale destacar a ideia que surge em torno fato de que "(...) o Brasil possui elementos estruturantes e ideológicos de sua história que intensificaram o dito Estado penal aqui existente, dando a este corpo e forma de gigante diante de um povo tão frágil por natureza, motivo pelo qual, conclamo o nome "Estado da desumanimaldade", quando me refiro ao Estado penal brasileiro, já que na minha avaliação, o Estado brasileiro nasceu penal e não se tornou, como aponta Wacquant (BUENO, 2020, p. 33).

^{6 &}quot;Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas" (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).

^{7 &}quot;Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá: I - promover o arquivamento dos autos; II - conceder a remissão; III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócioeducativa" (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).

⁸ Remissão extrajudicial, regulada pelos Arts 126 a 128 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), corresponde a uma forma de exclusão, extinção ou suspensão do processo a partir do perdão do/a adolescente. Considera, para tanto, "(...) às cir-

previsto na legislação - que orienta para que sejam tomadas decisões alternativas à judicialização. A partir da consideração de alguns fatores, como a situação familiar do/a adolescente, a narrativa do/a mesmo/a sobre o ato infracional e sobre sua situação pessoal, bem como de sua família/responsável, o/a promotor/a de justiça e a equipe técnica multiprofissional podem argumentar no sentido de obter a liberação do/a adolescente⁹ ou em prol da aplicação de uma medida socioeducativa.

Cabe citar que alguns/algumas respondentes mencionaram um tensionamento. principalmente entre a Defensoria Pública e o Ministério Público com relação a este tema, informando que haveria um posicionamento de parte dos/as defensores/as públicos/as de que a realização da oitiva seria inconstitucional e que tal procedimento violaria a prerrogativa da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista que o/a adolescente será ouvido/a, primeiramente, pelo órgão acusador (Ministério Público - MP) sem, obrigatoriamente, contar com a participação da defesa técnica, como poderemos perceber nos dados deste capítulo. Associado ao exposto, por vezes, pelo fato do procedimento de oitiva visar a obtenção do relato do/da adolescente, na maioria dos casos, além de ocorrer a escuta deste/desta pelo seu "acusador/a" (MP), sem a presença da defesa, o relato seria utilizado no processo como depoimento formal, corroborando, essencialmente, para a acusação do/da adolescente e não em prol da sua defesa. Assim, o relato em questão não cumpriria o objetivo da oitiva, que seria a preservação do/da adolescente e a obtenção de relato informal sobre o fato ocorrido.

cunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional" (Art.26).

9 Cabe salientar que quando tratamos da 'liberação' do/da adolescente autor de ato infracional não estamos nos referindo a nenhum tipo de desresponsabilização do/da mesma/a, muito pelo contrário. Salientamos essa possibilidade, como existente na legislação, em consideração a condição de desenvolvimento do/da adolescente, sua condição social e de seus responsáveis, bem como o envolvimento do/a adolescente no ato infracional praticado. Tal fato possibilita a este/esta adolescente o tratamento diferenciado e condizente com sua condição diante da gravidade do fato ocorrido e, sobretudo, a conjunta responsabilização e implicação de seu familiar/responsável. A necessidade de reforçarmos essa ideia se dá em virtude das concepções que permeiam o imaginário social brasileiro, amplamente divulgadas, que indicam o/a adolescente como sujeito que é desresponsabilizado pelos seus atos, fomentando, de forma errônea, a ideia de que a redução da maioridade penal aliviará o sentimento de impunidade que atravessa a socioeducação.

6.4.1. FREQUÊNCIA DE REALIZAÇÃO DAS OITIVAS INFORMAIS

Segundo 92% dos/as promotores/as de justiça, que são responsáveis pela condução das oitivas informais, estas são realizadas, sempre ou frequentemente, com os/as adolescentes a quem se atribuiu autoria de ato infracional, e essa também foi a percepção de 85% dos/as juízes/as que foram questionados/as sobre esse procedimento - apesar de não ser um procedimento conduzido por estes/as profissionais.

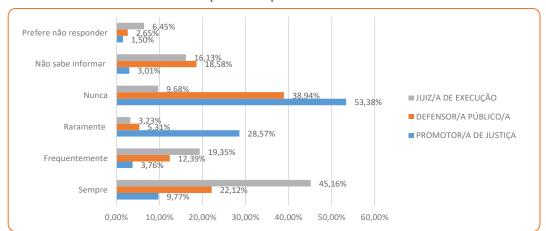
Em relação ao intervalo entre a data do ato e a efetiva realização do procedimento de oitiva informal, realizada com o/a adolescente, tanto promotores/as de justiça (51,2%) quanto juízes/as (45,4%) afirmaram que o tempo médio decorrido seria de até sete dias..

Cabe destacar, contudo, que o prazo legal para a apresentação do/da adolescente ao Ministério Público é de 24 horas, de acordo com o que dispõem os artigos 175 e 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)10. Desta forma, a ampliação do prazo de 24 horas para sete dias, para a efetivação da oitiva, constitui-se, dentre outras, violação do direito estabelecido em lei e indica, de antemão, vários questionamentos sobre a realização de tal procedimento - que embora de suma relevância, em virtude da amplitude da pesquisa em questão, não foram abordados. Os questionamentos poderiam abarcar desde o local onde os/as adolescentes que aguardam as oitivas permanecem enquanto o procedimento não ocorre e, ainda, os motivos para os/as adolescentes não serem ouvidos/as por uma autoridade no período delimitado pela legislação específica.

6.4.2. ESCUTA DAS TESTEMUNHAS E VÍTIMAS

A escuta das testemunhas do caso e de responsáveis/familiares do/a adolescente são procedimentos que fazem parte das oitivas, com o objetivo de escutar todas as pessoas envolvidas e considerar os aspectos da realidade na decisão

^{10 &}quot;Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas" (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).



Frequência da escuta, durante as oitivas, das vítimas e testemunhas de atos praticados por adolescentes

judicial. Isso se dá porque, apenas a escuta do/a adolescente pode não ser suficiente para uma decisão complexa e aprofundada.

Quanto aos procedimentos adotados nas oitivas informais, 55,2% dos/as promotores/as de justiça afirmaram que as vítimas e testemunhas do ato praticado pelo/a adolescente nunca são ouvidas e 28,8% destes mesmos respondentes afirmaram que as vítimas e testemunhas são raramente ouvidas em oitivas informais realizadas por representantes do Ministério Público antes da audiência de apresentação.

Com relação aos/às juízes/as, 33,8% relataram que vítimas e testemunhas do ato praticado nunca são ouvidas e 19,8% destes mesmos respondentes afirmaram que raramente as vítimas e testemunhas são ouvidas em oitivas informais. Cabe ressaltar que, apesar dessa pergunta ter sido feita aos/às juízes/as e defensores/as públicos/as, as respostas destes podem estar comprometidas, pois a oitiva informal não faz parte dos procedimentos conduzidos pelas varas e a maior parte dos/as defensores/as públicos/as não participa ou não tem oportunidade de participar das oitivas (segundo 82,2% dos/as defensores/as públicos/as - conforme apresentado em seção posterior deste texto). Além disso, 24,7% dos/as juízes/as afirmaram não saber responder à pergunta.

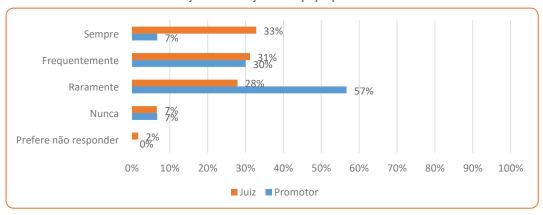
Pode-se observar que as oitivas informais são realizadas conforme previsto em lei, entretanto, de maneira geral, não há a escuta de testemunhas e vítimas. Por consequência, os elementos que o/a promotor/a de justiça tem a seu alcance para tomar uma decisão se mostram

restritos e possivelmente não permitem que se realize uma escuta mais complexa sobre o que de fato aconteceu no momento da apreensão do/a adolescente e sobre a realidade do/a jovem que está sendo atendido/a. Com isso, pode-se questionar acerca da função cumprida pela oitiva informal, pois o/a adolescente é ouvido/a sem defesa/orientação técnica e sem a presença de profissionais qualificados para realizar uma análise psicossocial em uma situação de vulnerabilidade, sendo, afinal, um momento que mais se assemelha a um interrogatório do/a adolescente sem as devidas garantias legais. Além de não ser possível ter clareza sobre quais os elementos que o/a promotor/a de justica considera para tomar a sua decisão neste momento da oitiva informal, faz-se necessário questionar sobre qual tipo de decisão judicial a oitiva informal possibilita ser tomada.

6.4.3. EMBASAMENTO EM ESTUDOS PSICOSSOCIAIS E PARECERES TÉCNICOS

O trabalho interprofissional possibilita um entendimento mais amplo e completo acerca das circunstâncias familiares, sociais, psicológicas e culturais do/a adolescente. Para refletirmos sobre o conhecimento que os/as promotores/as de justiça e defensores/as públicos/as possuem acerca da situação do/a adolescente antes das oitivas informais, algumas perguntas foram feitas.

Como verificado na subseção sobre a equipe técnica, 74,4% dos/as promotores/as de justiça e quase 50% dos/as juízes/as afirmaram



Solicitação da atuação da equipe psicossocial

que a Promotoria de Justiça e a Vara em que atuam, respectivamente, não possuem equipe técnica de apoio operacional da área da infância e juventude. Contudo, a informação ainda mais relevante seria a de que, enquanto 24% dos/as promotores/as de justiça e 50,4% dos/as juízes/as afirmaram poder contar com equipe técnica de apoio, mais de 57% dos/as promotores/as de justiça e 28% dos/as juízes/as raramente solicitam estudo social ou parecer técnico sobre o/a adolescente e seu contexto psicossocial, outros 30% dos/as promotores/as de justiça e 31% dos/as juízes/as afirmaram fazer a solicitação frequentemente.

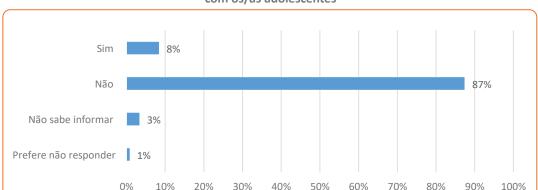
Além disso, 87% dos/das promotores/as de justiça respondentes afirmaram que não receberam estudo social ou parecer técnico contendo informações sobre o/a adolescente e seu contexto antes da realização da oitiva informal, enquanto 8% dos/as mesmos/as respondentes afirmaram que receberam esses estudos — vindos da equipe técnica do judiciário, em três casos, ou vindo da equipe técnica do Ministério público, segundo afirmação de duas pessoas ouvidas.

Desta forma, de acordo com as respostas dadas pelos/as operadores/as do direito com relação às oitivas informais, podemos constatar que, majoritariamente, as decisões tomadas pelos/as promotores/as de justiça são baseadas em atendimentos junto aos/às adolescentes e relatos policiais escritos nos boletins de ocorrência, e muito pouco feitas a partir de pareceres técnicos e estudos detalhados que subsidiassem as conclusões.

Deve ser ressaltada a importância da realização dos estudos sociais que embasem a tomada de decisão de promotores/as de justiça e juízes/as, para que haja maior aproximação com a realidade do/a adolescente, de sua família e comunidade, como preconiza o artigo 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre a equipe interprofissional: "fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros". Entretanto, a situação das promotorias e varas compreendidas nesta pesquisa nos mostram que há a necessidade de estimular a realização de tais atividades citadas como responsabilidade das equipes, inclusive por meio da ampliação das mesmas.

De acordo com os dados obtidos por meio das entrevistas realizadas com profissionais que compõem as equipes técnicas das Varas e Promotorias, 70,3% afirmam que a autoridade judicial solicita estudo social sobre o/a adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional e, ainda, 64% afirmam que é solicitado que façam parecer técnico para subsidiar a decisão de prorrogação, extinção ou substituição da medida socioeducativa. Por outro lado, 32,8% afirmam que não são solicitadas elaborações de estudos, relatórios ou pareceres no contexto supramencionado. Entretanto, sobre a frequência com que foi solicitada alguma presença da equipe técnica nas audiências de continuação, 56,7% afirmam que raramente, 5,4% nunca e 35,1% que sempre e frequentemente ela é realizada.

O fato de haver uma baixa quantidade de equipes técnicas compondo as instituições do Sistema de Justiça e das raras requisições de comparecimento destes/as profissionais nas audiências de continuação pode ser explicado pela situação de sobrecarga de trabalho dos/as profissionais diante do alto volume de demandas



Recebimento de Estudo social ou Parecer técnico antes das oitivas informais com os/as adolescentes

a que respondem, tendo em vista que atuam em diversos temas e com uma grande quantidade de processos. Isto se reflete também na fala de 74.5% dos/as profissionais que afirmam não acompanhar a autoridade judiciária em visitas de monitoramento e fiscalização nas instituições de atendimento que executam e acompanham os/as adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Tal fato sinaliza a necessidade de reafirmar a importância de o Poder Judiciário monitorar e se aproximar dos serviços de medida socioeducativa, com o objetivo de qualificá-los e fortalecê-los, considerando, para tanto, o saber de demais profissionais que contribuem, sobremaneira, na compreensão acerca da realidade psicossocial vivenciada pelos/as adolescentes e suas famílias. Desta forma, a importância do trabalho da equipe técnica da vara/promotoria é notável, tendo em vista a necessidade de se produzir decisões judiciais e acompanhar as determinações judiciais e servicos executores das medidas socioeducativas, baseando-se na realidade do/a adolescente. Diante dessas evidências, surgem algumas questões para aprofundamento em outros trabalhos, já que, apesar de relevantes, em decorrência da amplitude dessa pesquisa, não foram abordadas: quais são as consequências da ausência de equipes técnicas especializadas nas varas e promotorias? Quais são as consequências de as decisões não se apoiarem em estudos sociais sobre os/as adolescentes? Como a baixa solicitação de pareceres se relaciona à baixa frequência de equipes instaladas? Essas questões, dentre outras, servem de inspiração para futuras pesquisas.

6.4.4. CRITÉRIOS PARA DECISÃO SOBRE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS QUE SERÃO APLICADAS

A partir do entendimento dos elementos constitutivos, acerca da forma de realização e objetivos da oitiva informal, é importante se aproximar também dos critérios que são considerados para a determinação judicial das medidas socioeducativas que serão aplicadas, a fim de compreender de que maneira são tomadas as decisões relacionadas aos/às adolescentes no âmbito do Sistema de Justiça. Desta forma, este tópico aborda, especificamente, este aspecto, de acordo com os dados obtidos por meio das entrevistas realizadas junto aos/às operadores/ as do direito representantes das instituições que compõem o Sistema de Justiça.

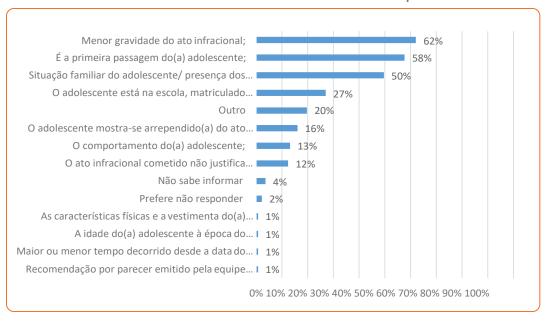
Os critérios para a determinação de medidas socioeducativas de privação de liberdade, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, estão colocados de maneira clara. De acordo com o Artigo 122 do ECA, é permitir a internação (definitiva ou provisória) quando: "I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves e III - ocorrer descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta". Porém, quando o assunto refere-se à aplicação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, não há uma especificação acerca dos critérios para tal. Desta forma, neste tópico podemos observar de que maneira se constrói a decisão iudicial relacionada às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e em meio fechado, podendo compreender de que maneira correspondem ou não ao que está previsto em lei.

6.4.4.1. CRITÉRIOS PARA CONCEDER REMISSÃO SIMPLES

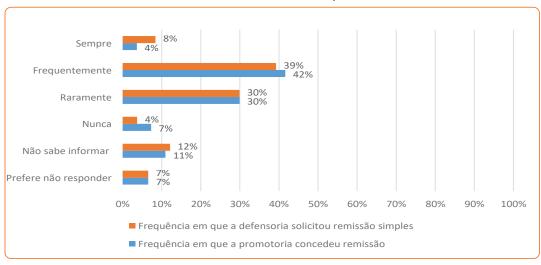
Conforme o artigo 126 do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se a remissão simples como uma das atribuições dos/das representantes do Ministério Público que objetiva evitar a estigmatização do/a adolescente que possa ter cometido um ato infracional e tornar o processo o mais célere possível.

Para refletir acerca da forma como as especificidades das situações de vida dos/as adolescentes são interpretadas e consideradas pelos/as promotores/as de justiça, foram feitas perguntas acerca dos critérios que influenciam nas decisões destes atores. Quando questionados/as, os/as promotores/as de justiça entrevistados/as apontaram os três fatores mais relevantes para a concessão da remissão simples, menor gravidade do ato infracional (62%); caso seja a primeira passagem do/a adolescente

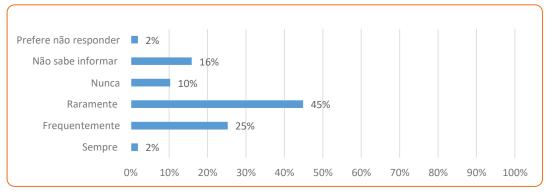
Quais são os três principais fatores relacionados ao/à adolescente que mais influenciam em sua decisão ao conceder remissão simples?



Sobre a concessão de remissão simples em 2018



Com qual frequência o representante do Ministério Público (MP) concede remissão simples como forma de exclusão do processo durante oitiva informal em resposta a sua apelação?



(57,6%) e a situação familiar do/a adolescente/ presença dos pais e a estrutura familiar no que concerne ao apoio e disciplina do/a adolescente (49,6%).

Desse modo, 41,6% dos/as promotores/ as de justiça afirmaram ter concedido frequentemente remissão simples no ano de 2018 e cerca de 30% afirmaram ter feito a concessão raramente. Apesar de não ser possível estabelecer diretamente a relação entre a concessão de remissão com as solicitações realizadas pela Defensoria Pública, as frequências são bastante similares, como segue: 39,2% dos/as defensores/as públicos/as afirmaram que, frequentemente, solicitam a remissão como forma de exclusão do processo durante oitiva informal e audiência de apresentação e cerca de 30% afirmaram fazer a solicitação raramente.

No entanto, quando questionados/as, os/ as defensores/as públicos/as relataram que raramente (45% dos casos) os/as representantes do Ministério Público concedem remissão simples em resposta às suas apelações.

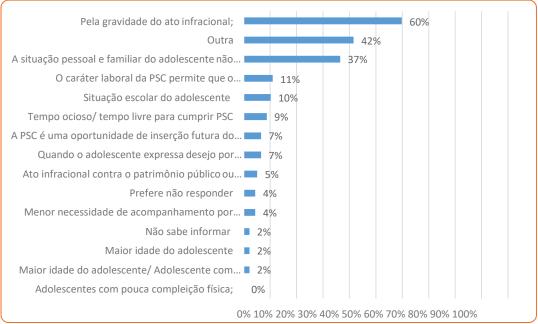
6.4.4.2. CRITÉRIOS PARA OFERECER REMISSÃO COM INDICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E/OU LIBERDADE ASSISTIDA

Quando questionados/as, os/as promotores/as de justiça entrevistados/as apontaram três fatores, relacionados ao contexto psicossocial dos/as adolescentes, que mais influenciam na decisão de oferecer remissão como indicação de medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), sendo os principais: pela gravidade do ato infracional (cerca de 60%), quando a situação pessoal e familiar do/a adolescente não demanda maiores intervenções para fins de integração social (36,5%) e quando o caráter laboral da PSC permite que o/a adolescente rompa com a trajetória do ato infracional e construa uma nova trajetória (cerca de 11%).

Já com relação à decisão de oferecer remissão com indicação de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), os principais fatores elencados pelos/as promotores/as de justiça foram os seguintes: a gravidade do ato infracional (51%); quando a situação social e familiar do/a adolescente demanda maiores intervenções para fins de integração social (34,3%) e quando a situação familiar dos pais é considerada desfavorável e incapaz de fornecer apoio e disciplina (23,3%).

Um aspecto que chama especial atenção envolve a soma de 16% dos/as promotores/as de justica que afirmaram não oferecer remissão sob qualquer hipótese, dado este que nos parece preocupante, já que indica uma parcela significativa de profissionais que, possivelmente, não compreendem a remissão como uma alternativa bastante viável, a depender do caso de cada adolescente. Isso pode apontar que, ao receberem um/a adolescente na promotoria, não consideram a possibilidade de não aplicar uma medida socioeducativa tal como as comumente aplicadas. Podemos inferir, nesse contexto, que há uma perspectiva de atuação destes/as profissionais que tende mais à punição do que ao fortalecimento das premissas da Medida Socioeducativa em Meio Aberto, que bem realçam às prerrogativas da socioeducação.





Em relação à concessão de medida socioeducativa combinada, de LA e PSC, 34,3% dos/ as promotores/as de justiça afirmaram nunca terem oferecido as referidas medidas de forma concomitante no ano de 2018 e 30,6% afirmaram ter oferecido, raramente, medida socioeducativa combinada em 2018.

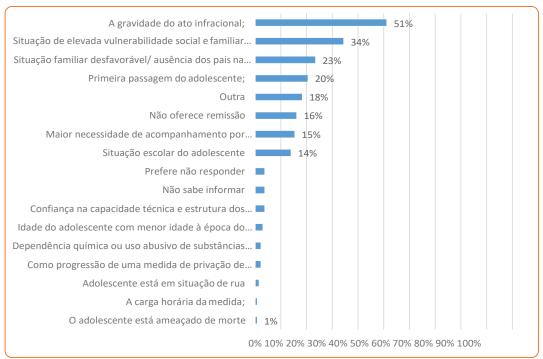
Com relação ao tema da remissão, a questão da menor gravidade do ato infracional pode ser entendida como elemento central para o/a promotor/a de justiça concedê-la a remissão e para aplicar medidas de PSC e LA. Mas qual seria o parâmetro utilizado para decidir o que pode ser considerado como um ato grave ou não grave?¹¹

Além disso, de acordo com as respostas dos/as entrevistados/as, a decisão de conceder remissão e medida socioeducativa em meio aberto para os/as adolescentes se baseia muito na situação de vulnerabilidade da família. De acordo com os dados obtidos, um terço dos/as promotores/as de justiça afirmam que "a situacão pessoal e familiar do/a adolescente não demandar maiores intervenções para fins de integração social" seria um dos fatores que os/as influencia em suas decisões ao oferecer remissão com indicação de medida socioeducativa de PSC. Diferentemente, metade dos/as promotores/as de justica afirmou dar remissão e medida socioeducativa de LA quando a família é considerada pouco protetiva. Assim, foi possível perceber que, em alguma medida, a família ser protetiva é entendido por parcela significativa dos/as promotores/as de justiça como elemento favorável para a aplicação de uma PSC, mas não para a aplicação da LA. Desta forma, compreende-se que os/as promotores/as de justiça consideram que a LA se caracteriza como uma medida socioeducativa que tem mais condições de garantir proteção ao/à adolescente e sua família.

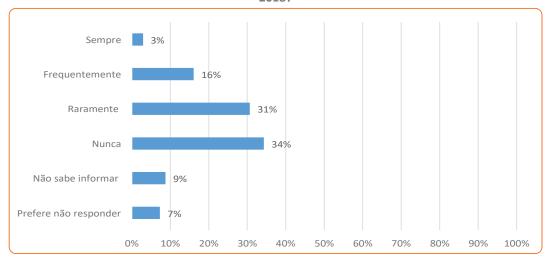
mulo da série histórica, entre 1996 e 2017, a variação foi de 515,1%, comprovando uma tendência das políticas de justiça juvenil de priorizar as medidas mais gravosas, aumentando ano a ano o número de adolescentes privados de liberdade no país" (BARROS, 2020, p.314).

¹¹ De acordo com os dados obtidos por meio da análise do 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2017, a respeito do sistema socioeducativo, observou-se que a maioria dos/as adolescentes não está preso por atos graves - apenas 9,5% dos/as adolescentes estão presos por homicídio. A maioria dos/as adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade foram apreendidos/as por roubo (45%) e por envolvimento no tráfico de drogas (24%). Apesar de observarmos que 81,8% dos/as adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, cumprem medidas em meio aberto, segundo dados apresentados no 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2020 com dados correspondentes ao ano de 2017. não podemos deixar de ressaltar o expressivo aumento da aplicação de medidas socioeducativas em meio fechado cumpridas por adolescentes e jovens. No período de 1996 a 2017 saltamos do número de 4.245 adolescentes em cumprimento de MSE em meio fechado para 26.109. Conforme aponta Betina Warmling Barros, pesquisadora do Fórum de Segurança Pública, "no acú-

Quais são os três principais fatores que mais influenciam na decisão ao oferecer remissão, com indicação de medida socioeducativa de Liberdade Assistida?



Com que frequência o/a promotor/a de justiça concedeu remissão com medida socioeducativa combinada, de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, em 2018?



A avaliação do grau de proteção que a família oferece ao/à adolescente é considerada como central para que promotores/as de justiça concedam a remissão, o que muitas vezes reproduz a culpabilização da família por uma situação de vulnerabilidade social. Esta culpabilização

individual pode ser exemplificada com algumas falas destes/as profissionais se referindo as famílias como "desestruturadas", ou do entendimento de que são "incapazes de fornecer apoio e disciplina" (sic). Para que não aconteça este tipo de entendimento sobre a realidade social e também

para que sejam tomadas atitudes com o objetivo de garantir os direitos destas famílias, reforça-se a necessidade de estudos sociais e análises técnicas de outros/as profissionais, de diferentes áreas de conhecimento, que poderão, sobremaneira, contribuir nas avaliações dos casos e das situações vivenciadas pelos/as adolescentes e suas famílias colaborando com outros saberes e olhares acerca da questão.

6.4.4.3. CRITÉRIOS PARA OFERECER DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

De acordo com o artigo 182 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o/a representante do Ministério Público deve oferecer representação ao/à adolescente, exceto nos casos em que lhe foi concedida a remissão simples ou em que o processo foi arquivado. Com o intuito de compreender com que frequência e em quais circunstâncias ocorre a indicação do cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, isto é, de privação liberdade (internação e semiliberdade), foram realizadas perguntas a fim de aferir os fatores que norteiam a decisão por estas medidas.

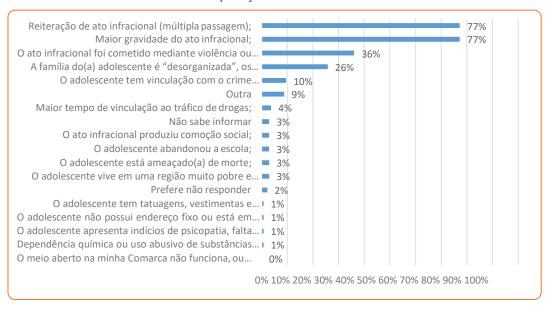
Quando questionados/as, os/as promotores/as de justiça entrevistados/as apontaram

três fatores, relacionados ao/à adolescente, que mais influenciam em suas decisões ao oferecer representação com indicação de cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, que consistem em: maior gravidade do ato infracional (77,2%); reiteração de ato infracional (77,2%) e o ato infracional ser cometido mediante violência ou grave ameaça (36%).

Ao observar a tabela com os motivos para aplicação de medidas socioeducativas em meio fechado, foi possível notar que 53,7% dos/as promotores/as de justiça afirmaram motivos que estão fora da previsão legal para a aplicação deste regime, o que representa uma violação de direitos muito significativa. Trata-se de uma porcentagem alta de menções a critérios que não fazem parte do que está estabelecido em lei, o que pode indicar uma perspectiva menorista do Sistema de Justiça - que ao invés de considerar os/as adolescentes como sujeitos de direito, reforça o caráter punitivo e de tutela sobre os/as mesmos/as.

Com relação à frequência de representação oferecida ao/à adolescente a quem se atribuiu autoria de ato infracional, em 2018, 54% dos/as promotores/as de justiça responderam que, frequentemente, oferecem representação, 15% alegaram que sempre ofereceram essa representação e 13% afirmaram que raramente

Quais são os três principais fatores relacionados ao/à adolescente que mais influenciam em sua decisão ao oferecer representação com indicação de medida de privação de liberdade?



ofereceram essa representação. Essa mesma pergunta, sobre a frequência de representações oferecidas pelo Ministério Público foi feita aos/às defensores/as públicos/as, os/as quais tiveram percepções muito similares às dos/as promotores/as de justiça: 52% dos/as defensores/as públicas têm a percepção de que o Ministério público frequentemente oferece representação e para 11% dos/as mesmos/as respondentes o Ministério público sempre oferece.

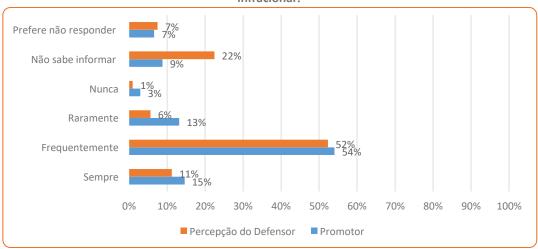
Ainda sobre a frequência, porém em relação à representação com indicação de medida de internação quando o/a adolescente está ameaçado/a de morte, 32,1% dos/as promotores/as de justiça alegaram que raramente oferecem esse tipo de indicação, 27,3% afirmaram que nunca ofereceram e 19% ofereceram frequentemente. Este último dado provoca preocupação, haja vista que não há qualquer previsão legal para a aplicação da medida socioeducativa de internação, isto é, restritiva de liberdade, destinada ao/à adolescente em situação de ameaça de morte ou qualquer outra situação de risco. O emprego da restrição de liberdade, nesses casos, se configura como mais uma violação de direitos a que os/as adolescentes podem ser submetidos/as quando se encontram em situações de extremo risco, tal como a ameaca de morte.

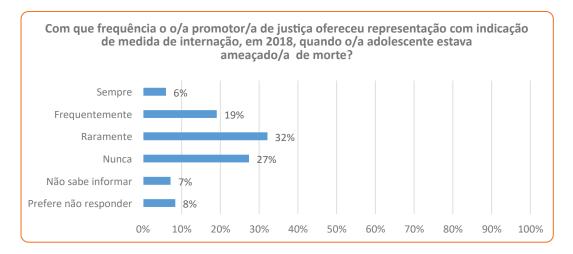
Neste tópico, sobre os critérios para a aplicação das medidas, foi possível perceber que, quando não há concessão da remissão simples nem o arquivamento do caso, a gravidade do ato e a múltipla passagem do/a adolescente são fatores determinantes para a indicação de uma

medida restritiva de liberdade e, concomitantemente, determinantes para a indicação da remissão com medidas socioeducativa em meio aberto. Para além desses fatores, a vulnerabilidade familiar aparece de maneira destacada: tanto as respostas desta secão como as respostas sobre este tema contidas nas sessões anteriores indicam que os atores do Sistema de Justica entrevistados/as consideram central a família como fator de proteção e entendem como motivo para o encaminhamento para cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e/ ou em meio fechado. Chama especial atenção o fato de que um quinto dos/as promotores/as de justica afirmam que a família ser pouco protetiva seria um dos motivos para aplicar a medida socioeducativa de internação. Dessa forma, colocam-se as seguintes questões: por que este é um fator que justifica a internação? E como esta situação de vulnerabilidade familiar é avaliada se, de maneira geral, não se realiza o estudo social?

Parcela grande dos/as respondentes entendem que a família considerada mais vulnerável (mesmo com uma avaliação pouco aprofundada a respeito deste aspecto, haja vista a significativa ausência de estudos e pareceres técnicos acerca das famílias e dos/as adolescentes, apontada nos dados anteriores) pode ser um dos motivos para que o/a adolescente seja encaminhado/a para o cumprimento da medida socioeducativa de internação, o que supõe uma atuação que promove a criminalização da pobreza associada ao retorno aos paradigmas, supostamente superados, instituídos pela

Quando o Ministério Público oferece representação contra o/a adolescente autor/a de ato infracional?





concepção menorista. Esta decisão só agrava a situação de vulnerabilidade que os/as adolescentes vivenciam e que já foi identificada pelos/as operadores/as do direito como 'um/o' problema. A atuação, portanto, mostra-se contraditória, na medida em que assevera a vulnerabilidade que busca combater. Aponta, por sua vez, para a necessidade de investimento massivo em equipes técnicas especializadas na área social para subsidiar os/as operadores/as do direito e fomentar a reflexão destes atores sobre o real contexto dos/as adolescentes e suas famílias, o significado de fatores de proteção e fatores de risco12 e, sobretudo, acerca do impacto das decisões proferidas por representantes das instituições que compõem o Sistema de Justiça no contexto sócio familiar deste/a adolescente.

A constatação de que uma família seria vulnerável, conforme aponta a legislação específica, não pode ser um dos motivos considerados no momento de aplicar, ou não, uma medida socioeducativa, sobretudo restritiva de liberdade, tal como a medida de internação. De acordo com o Artigo 122 do Estatuto da Criança

e do Adolescente, a vulnerabilidade da família não está prevista dentro das hipóteses legais, de modo que esse fundamento não encontra amparo legal para ser utilizado como argumento para a decisão judicial de aplicar uma medida socioeducativa em meio fechado.

A internação deve ser a última opção eleita pelos/as operadores/as do direito¹³, e, ainda, é um fator que aumenta o risco e a vulnerabilidade do/a adolescente e sua família, pois as unidades socioeducativas de meio fechado, na maioria das vezes, localizam-se distantes da residência das famílias, aumentando os gastos com deslocamento para visitas, bem como corroborando para a fragilização dos vínculos familiares e comunitários do/a adolescente. Muitas vezes os/as adolescentes também são responsáveis por garantir parcela da renda da casa, o que torna as famílias ainda mais vulneráveis sem poder contar com este/a trabalhador/a. Há também a chance de sofrer violência nas unidades, fato que pôde ser observado na seção que trata da violência contra o adolescente, especificamente no gráfico que aponta a unidade de meio fechado como o segundo maior motivo de queixa de violência por parte dos/as adolescentes nas audiências.

Merece destaque o dado já apresentado no gráfico correspondente à soma de 19% dos/ as promotores/as de justiça que apontaram a indicação pelo cumprimento de medida socioeducativa de internação quando o/a adolescente está ameaçado de morte. A medida de internação,

¹² Fatores de proteção e de risco são conceituações que possuem maior utilização nas políticas de Saúde, mas se adequam de forma a corroborar para as análises em torno das situações que colocam em risco, ou protegem, no caso em tela, crianças e adolescentes. Nesse sentido, os fatores de risco referem-se às situações, condições e/ou pessoas, a que crianças e adolescentes estão expostas, cujos elementos e ações interferem de forma prejudicial no desenvolvimento e bem-estar delas. Por conseguinte, os fatores de proteção referem-se às situações, condicões e/ou pessoas com as quais crianças e adolescentes têm contato ou estão expostas, cujos elementos e ações influenciam de maneira benéfica no seu desenvolvimento e nas suas condicões de vida. Dentre estas condições, situações e pessoas compreendem-se a família, a escola, a comunidade, os/as amigos/ as, as condições de subsistência e sobrevivência, possibilidades de acesso às políticas públicas, dentre outros.

Já que por meio do SINASE, conforme outrora indicado, reforça-se a excepcionalidade das medidas de internação e o princípio da brevidade do tempo da medida, além de parâmetros estruturais para as instalações das unidades de atendimento.

neste caso, está sendo aplicada sob a noção de proteção, contudo, diverge de todas as previsões legais e, ao contrário de proteger, expõe os/as adolescentes a violências de outra ordem - sendo a privação de liberdade a maior delas.

A situação de vulnerabilidade a que estão submetidos os/as adolescentes e suas famílias precisa ser objeto de atuação do Sistema de Justica, que deve atuar com objetivo de defender e garantir direitos das crianças e dos adolescentes. Assim, ao contrário de culpabilizar as famílias, o Sistema de Justiça deveria ser o principal a cobrar do Estado melhores condições socioeconômicas e culturais para que essas famílias se desenvolvam de forma adequada, tendo acesso aos bens e servicos essenciais. Entretanto. quando se trata do conflito com a lei, percebe-se uma tendência à individualização da responsabilização por meio de restrição de liberdade, além do recrudescimento das práticas punitivistas e coercitivas destinadas não só aos/às adolescentes, mas também às suas famílias.

6.5. CONDIÇÕES PARA A DEFESA E PARA A ORIENTAÇÃO DO/A ADOLESCENTE

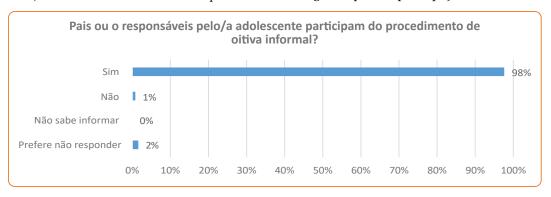
Esta seção destaca as oportunidades de defesa e de orientação para o/a adolescente. Mesmo que não exista a obrigação da presença de defensor/a público/a durante as oitivas informais, este tem sido um momento em que muitos

aspectos da vida do/a adolescente estão em discussão e, talvez, sob termos que aquele/a e sua família não tenham domínio. Não é difícil imaginar que, ao fim das sessões de oitiva, o/a adolescente e sua família e/ou responsável não tenham plena compreensão das responsabilizações atribuídas e o significado destas. Esta seção coloca em discussão, a partir da quantificação das participações de familiares e de defensores/as nos procedimentos das oitivas informais, as condições de oportunidades de defesa e de orientação oferecidas aos/às adolescentes.

6.5.1. PRESENÇA DAS FAMÍLIAS DURANTE AS SESSÕES DE OITIVA INFORMAL

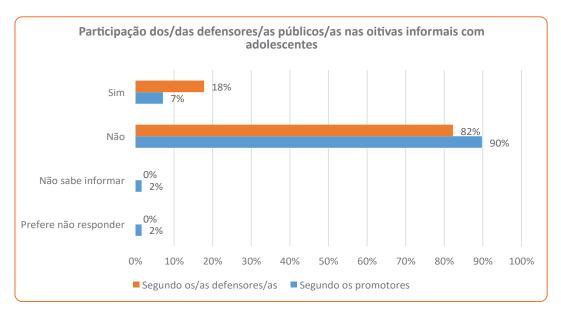
De acordo com o artigo 179 do ECA, compreende- se a presença de pais ou responsáveis pelo/a adolescente nos momentos junto ao Sistema de Justiça como uma recomendação. Ao considerarmos que os procedimentos de apuração do ato infracional e, consequentemente, de oitivas são vivenciados, em geral, como situações ansiogênicas pelos/as adolescentes, faz-se necessário refletir acerca das condições em que estes/ as são ouvidos/as.

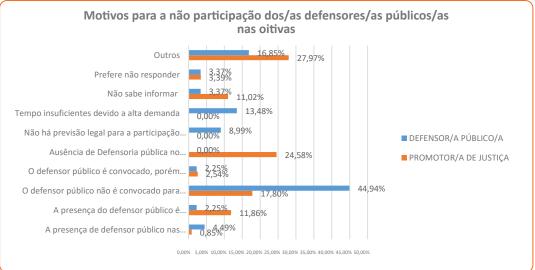
Dessa forma, foi perguntado aos/às promotores/as de justiça se pais ou responsáveis pelo/a adolescente participam do procedimento de oitiva informal, momento em que 97,6% deles/as alegaram que essa participação acontece.



6.5.2. PARTICIPAÇÃO DO/A DEFENSOR/A PÚBLICO/A NO PROCEDIMENTO DE OITIVA INFORMAL

Conforme expresso no artigo 141 do ECA, o acesso ao acompanhamento de um/a defensor/a público/a deveria ser garantido ao/à adolescente. No entanto, ao tratar-se do procedimento de oitiva informal, no artigo 179, a necessidade da presença de uma defesa técnica ao/à adolescente foi omitida. Ao levar-se em conta que, no procedimento de oitiva informal, muitas informações acerca do/a adolescente e do ato infracional são colhidas, é fundamental





analisarmos a participação do/a defensor/a público/a neste momento.

Quando questionados/as sobre a participação do/a defensor/a público/a no procedimento de oitiva informal realizado com os/as adolescentes, antes da audiência de apresentação, quase 90% dos/as promotores/as de justiça afirmaram que os/as defensores/as públicos/as não participam, e 82,2% dos/as defensores/as públicos/as corroboraram com os dados deflagrados acima, pelos representantes do Ministério Público, reafirmando que não participam dos procedimentos de oitivas informais realizados

com adolescentes cuja autoria de ato infracional está sendo imputada.

Apesar do número reduzido de participações nas oitivas informais, existe semelhança nas respostas que tratam sobre a convocação dos/as defensores/as públicos/as. Dos nove respondentes que apontaram a participação dos/as defensores/as públicos/as, quatro declararam que os/as defensores/as públicos/as são sempre convocados/as. Semelhantemente, entre os/as defensores/as públicos/as que afirmaram participar das oitivas, cerca de metade (nove dos/as 19 respondentes) afirmaram ter recebido convocação.



Participação do/a advogado/a da Assistência Social nas oitivas informais de adolescentes vinculados aos servicos da Assistência Social

Quanto à principal razão para a não participação do/a defensor/a público/a nas oitivas informais, 17,8% dos/as promotores/as de justiça alegaram que o/a defensor/a público/a não é convocado/a para participar das oitivas informais e cerca de 12% relataram que a presença do/a defensor/a público/a é autorizada, porém não há adesão de sua parte. Quando perguntado/a diretamente para os/as defensores/as públicos/as, 45% destes/as alegaram que não são convocados/as para participar das oitivas informais.

6.5.3. PARTICIPAÇÃO DOS/AS
PROFISSIONAIS DO DIREITO QUE
ATUAM NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO
SOCIAL A ADOLESCENTE EM
CUMPRIMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO,
NAS OITIVAS INFORMAIS NOS CASOS EM
QUE O/A ADOLESCENTE ENCONTRA-SE
INSTITUCIONALIZADO/A NAS UNIDADES
DE ACOLHIMENTO DA POLÍTICA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

No que diz respeito à participação os/ as profissionais do Direito (advogado/a) que compõem a equipe técnica dos diversos equipamentos e serviços que executam a política de atendimento socioeducativo, nas oitivas informais, nas situações em que o/a adolescente está vinculado/a às unidades de acolhimento (anteriormente chamadas de abrigo) ou a outro equipamento público do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), 68% dos/as promotores/as de justiça afirmaram que rofissionais da Assistência Social não participam das oitivas informais nas situações enumeradas acima. A mesma informação foi reforçada por 63% do/as defensores/as públicos/as. Além disso, 66,4% dos/as profissionais que compõem a equipe técnica dos CREAS, que possuem o servico de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Servicos à Comunidade (PSC) relataram que não participam das audiências, dado que será apresentado e discutido de maneira mais aprofundada no capítulo referente ao atendimento promovido no âmbito da Política de Assistência Social.

Apesar de pais e responsáveis participarem das oitivas informais, aspecto importante para a compreensão da realidade do/a adolescente, o fato de não haver a participação dos/ as defensores/as públicos/as e componentes da equipe técnica dos CREAS nos processos de oitiva informal dos/as adolescentes pode limitar as possibilidades de defesa do/a adolescente diante dos/as promotores/as de justiça. Além de limitar a possibilidade de defesa dos/as adolescentes, a ausência do/a defensor/a público/a e de representantes das equipes técnicas dos CREAS, nestes momentos de oitivas informais, poderá dificultar a compressão do/a adolescente sobre o que de fato está sendo feito por meio dos procedimentos judiciais em voga, as consequências do ato praticado e o que poderá prejudicá-lo/a, diante das possibilidades de defesa que se colocam. Tais limitações poderão refletir no entendimento e envolvimento do/a adolescente com relação ao processo judicial e social da medida socioeducativa, podendo este, de alguma forma, perder o sentido diante da ausência de compreensão e transparência. Desta forma, foi possível concluir que há um foco nos procedimentos judiciais, legais, processuais e formais no âmbito do Sistema de Justiça, desaparecendo o aspecto fundamental da defesa e garantia dos direitos e da proteção social destinada aadolescentes que se encontram em atendimento pelas instituições que o compõem.

Uma questão relevante acerca deste tema é o fato de que um quarto dos/as promotores/ as de justiça afirmam que nos municípios não há Defensoria Pública estabelecida e cerca de um quinto dos/as promotores/as de justiça dizem que o/a defensor/a público/a não é convocado/a para a audiência. Ou seja, observa-se uma ausência da presença da Defensoria Pública em algumas comarcas¹⁴, o que gera ainda mais efeitos nas dificuldades de participação dos/ as representantes desta instituição no acompanhamento dos/as adolescentes cuja autoria de ato infracional foi imputada e, assim como dos/ das adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Tal situação nos aponta uma situação de extrema fragilidade, visto que faz relação com a necessidade de ampliação do trabalho da Defensoria Pública, de forma a abranger todos os municípios brasileiros, criando estrutura física nas localidades ou estratégias para se mostrar presente, sobretudo nos municípios menores e mais longínguos, e ainda reforça a importância do/a adolescente ter garantido o direito de acesso a um/a profissional que o/a defenda, haja vista ser este um direito constitucional a ser defendido e efetivado. Embora Dados obtidos por meio dessa pesquisa, porém, indicam que tal direito tem sido demasiadamente violado.

6.6. ATENDIMENTO NO SISTEMA DE JUSTIÇA – AUDIÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO

Semelhante à subseção que tratou as especificidades das oitivas informais, esta subseção foi construída, destacando o embasamento para as decisões, os critérios declarados pelos/as juízes/as para estabelecer as medidas socioeducativas que serão aplicadas e também as oportunidades de defesa e de orientação oferecidas ao/à adolescente.

Para melhor compreensão desta seção, recomenda-se revisar a primeira seção deste capítulo, que trata sobre a experiência acumulada pelos/as juízes/as na temática da infância e juventude e sobre o nível de especialização das Varas.

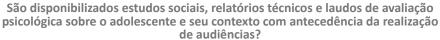
6.6.1. SOBRE AS AUDIÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO

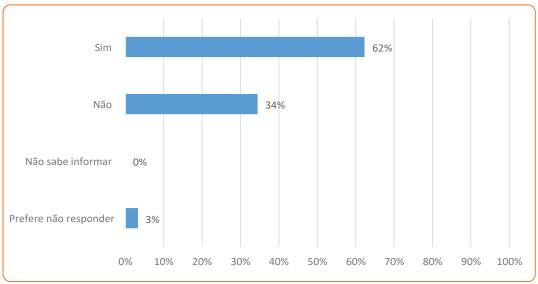
Conforme dispõe o Art. 184 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a audiência de apresentação é o momento em que o/a adolescente será ouvido/a pelo/a juiz/a acerca do ato infracional a ele/ela atribuído, estando, obrigatoriamente, acompanhado de seu(s)/sua(s) responsável(is) legal(is). Essas audiências devem ocorrer no prazo de até uma semana após a apreensão em flagrante do/a adolescente e tem por objetivo definir a aplicação, ou não, da internação provisória, que pode durar até 45 dias, até que seja anunciada a sentença definitiva/determinação judicial destinada ao/à adolescente.

6.6.2. EMBASAMENTO EM ESTUDOS PSICOSSOCIAIS E PARECERES TÉCNICOS

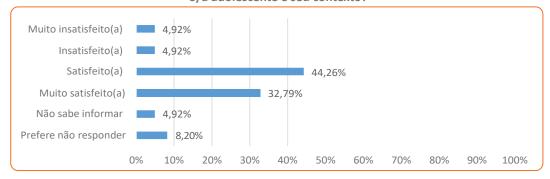
Como apresentado anteriormente, na subseção sobre a equipe técnica multiprofissional (composta por psicólogo(a) e assistente social), ao serem questionados/as se a Vara possui esta equipe, responsável pela realização de estudos sociais, relatórios técnicos, laudos de avaliação psicológica, pareceres sociais, entre outras atribuições possíveis, 50,4% dos/as juízes/as de conhecimento responderam que a Vara conta com equipe técnica e, destes/as mesmos/as respondentes, cerca de 61% afirmaram que solicitam a estes profissionais, sempre ou frequentemente, a elaboração de estudos sociais, relatórios técnicos, laudos e pareceres.

¹⁴ Dados obtidos pela ANDEP, no ano de 2013, revelam que das 2.680 comarcas brasileiras, apenas 28% eram atendidas pela Defensoria Pública, estando, portanto, mais de 1.900 comarcas sem o atendimento destes/as profissionais - exatas 1.926 comarcas. Destacamos ainda que os dados mais recentes, obtidos em 2021, por meio de um levantamento realizado por Migalhas, em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal, revelaram que em 12 estados brasileiros houve queda no número de defensores/as públicos/as ativos, se comparados os números de 2020. Dos estados que se destacam nessa queda temos o Rio de Janeiro, com a diminuição mais significativa, seguido dos estados do Paraná e de Rondônia. Dos 26 estados e DF, 13 Estados obtiveram aumento na quantidade de defensores/defensoras públicos/as. Somente nos estados do Acre e do Rio Grande do Sul o número de defensores/defensoras se manteve o mesmo. Disponível em: https://migalhas.uol.com. br/quentes/338918/13-estados-reduziram-o-numero-de-defensores-publicos- em-2020. Acesso em 15 de janeiro de 2021.





Qual é seu grau de satisfação com a contribuição da equipe técnica da Vara nas audiências, por meio da apresentação de estudos sociais, relatórios técnicos e laudos de avaliação psicológica sobre o/a adolescente e seu contexto?



Contudo, cerca de 28% dos/as juízes/as afirmaram que raramente solicitam à equipe técnica multiprofissional a elaboração de estudos sociais, relatórios técnicos e laudos de avaliação psicológica e pareceres sociais sobre o/a adolescente, sua família e contexto psicossocial.

Ainda com relação aos/às juízes/as que afirmaram que a Vara possui uma equipe técnica multiprofissional, 62,3% responderam que são disponibilizados estudos sociais, relatórios técnicos, laudos de avaliação psicológica e pareceres sociais sobre o/a adolescente e seu contexto

psicossocial antes da realização de audiências e 34,4% afirmaram que não são disponibilizados esses estudos sociais, relatórios técnicos, laudos de avaliação psicológica e pareceres sociais antes das audiências. Essa contribuição das equipes técnicas multiprofissionais que atuam nas Varas foi considerada satisfatória ou muito satisfatória por 77% dos/as juízes/as respondentes.

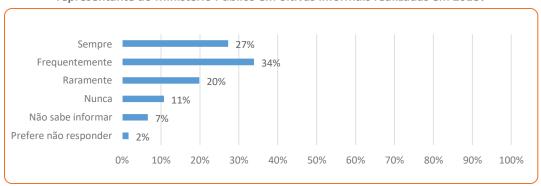
6.6.3. CRITÉRIOS PARA DECISÃO SOBRE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS QUE SERÃO APLICADAS

6.6.3.1. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE REMISSÃO SIMPLES

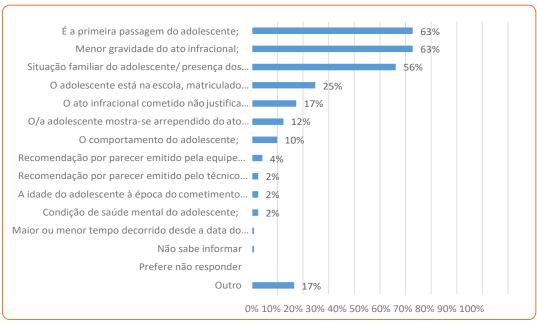
Após a decisão do Ministério Público sobre a concessão da remissão ou atribuição de ato infracional ao/à adolescente, são atribuições do/a juiz/a "conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído ao/à adolescente, aplicando as medidas cabíveis" ou "conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo". Desta maneira, neste tópico, serão abordadas as questões referentes à decisão do/a juiz/a sobre a aplicação das medidas socioeducativas, feitas no momento da audiência de apresentação, que podem ser pela homologação da remissão simples ou pela aplicação da medida socioeducativa.

Sobre a frequência com que os/as juízes/ as homologaram remissão simples concedida por representante do Ministério Público (MP), em oitivas informais realizadas em 2018, quase 34%

Frequência com que juízes/as homologaram remissão simples concedida por representante do Ministério Público em oitivas informais realizadas em 2018?



Três principais fatores relacionados ao/à adolescente que mais influenciam na decisão de juízes/as ao conceder remissão simples



afirmaram que homologaram, frequentemente, essa remissão, 27,2% alegaram que sempre homologaram essa remissão quando concedida pelo MP, cerca de 20% indicaram que raramente homologaram e 10,74% afirmaram nunca ter homologado mesmo sob indicação de concessão do MP. Seria importante refletirmos em torno dos motivos pelos quais estes/as profissionais, que informaram raramente e nunca acatarem a indicação do Ministério Público, apresentarem tal posicionamento, já que representam cerca de um terço dos/as profissionais respondentes, número extremamente significativo diante das consequências de tal decisão. Da mesma forma, cabe destacar, a relevância de termos obtido, para essa questão, um quantitativo superior a 60% dos/as respondentes que afirmaram acatar e homologar a remissão simples a partir da concessão do Ministério Público.

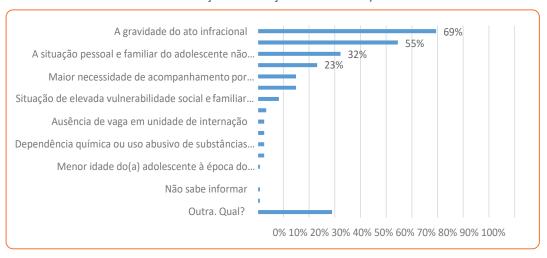
Em relação aos três principais fatores relacionados ao/à adolescente que mais influenciam na decisão dos/as juízes/as ao conceder remissão simples, as seguintes alternativas se destacam como mais mencionadas: a circunstância da primeira passagem do/a adolescente (63%), menor gravidade do ato infracional (63%), situação familiar do/a adolescente, presença dos pais e/ou responsável (is) na vida do/a adolescente e família com estrutura capaz de fornecer apoio e disciplina (56%)

6.6.3.2. CRITÉRIOS PARA CONFERIR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO

Quando questionados/as sobre o que mais influencia em sua decisão ao conferir medida socioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade), os/as juízes/as destacaram os seguintes fatores: a gravidade do ato infracional (69%); a primeira passagem do/a adolescente (55%) e a situação pessoal e familiar do/a adolescente não demandar maiores intervenções para fins de integração social (32%). A situação desfavorável, a ausência de pais e/ou responsáveis na vida do/a adolescente, e a família ser vista como desestruturada e incapaz de fornecer apoio e disciplina foi item apontado por 23,1%, enquanto, 14,88% afirmaram a maior necessidade de acompanhamento por período de tempo mais largo e outros 14,88% afirmaram considerar a situação escolar do/a adolescente.

No que concerne a frequência com que os/as juízes/as aplicaram medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA,) em 2018, quando o/a adolescente, autor de ato infracional, estava em situação de alta vulnerabilidade, em situação de rua ou de drogadição, 40,1% dos/as juízes/as afirmaram que aplicaram essa medida frequentemente, 9,8% afirmaram sempre aplicar

Quais são os três principais fatores que mais influenciam sua decisão ao conferir medida socioeducativa em meio aberto? (Liberdade Assistida e Prestação de Servico à Comunidade)



medida socioeducativa de LA nos casos elencados, 27,8% aplicaram a medida socioeducativa de LA raramente e 9,8% informaram nunca ter aplicado medida socioeducativa de L.A nos casos mencionados.

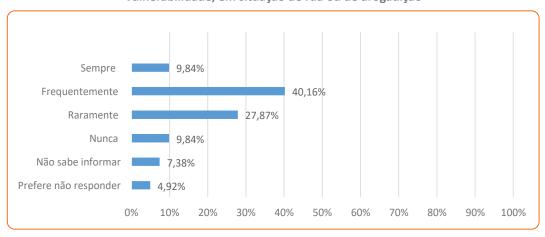
Quando questionados/as se julgam adequado aplicar medida socioeducativa combinada, LA e PSC concomitantemente, 67,7% dos/as juízes/as afirmaram adequado aplicar a medida por eventual complementaridade entre LA e PSC e 4,9% não acharam adequado aplicar a medida, porque na avaliação destes/as magistrados/as respondentes, a aplicação deve se dar

de forma gradativa com a aplicação de cada MSE isoladamente.

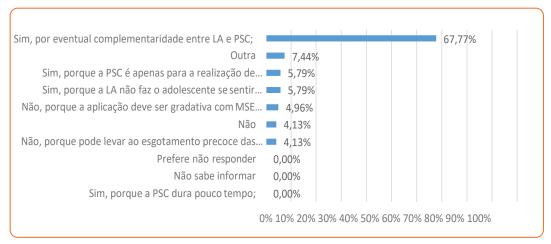
Por fim, quando perguntados/as sobre a frequência com que os/as juízes/as aplicaram medida socioeducativa em meio aberto, com, LA e PSC concomitantemente, no ano de 2018, 38% destes/as respondentes afirmaram que aplicaram essas medidas socioeducativas combinadas frequentemente, cerca de 29% aplicaram raramente as medidas socioeducativas combinadas e 14% relataram que nunca aplicaram MSE combinada.

Quando se trata do tema da remissão simples junto aos/às juízes/as, os motivos para

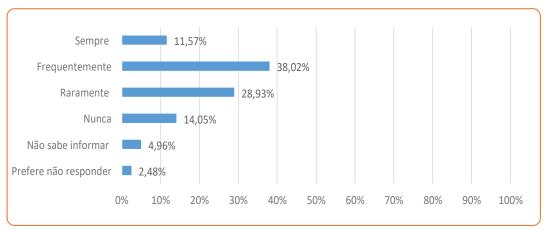
Com que frequência juízes/as aplicaram medida de Liberdade Assistida, em 2018, quando o/a adolescente autor de ato infracional estava em situação de alta vulnerabilidade, em situação de rua ou de drogadição



O/a juiz/a julga adequado aplicar medida socioeducativa combinada, LA e PSC concomitantemente







a concessão se mostraram similares aos apresentados pelos/as promotores/as de justiça, os quais: ser a primeira passagem do/a adolescente, o ato infracional ter menor gravidade e o grau de proteção que a família do/a adolescente oferece. Sobre à aplicação de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, observamos a centralidade da decisão repousar na questão da gravidade do ato praticado pelo/a adolescente, sobre ser a primeira passagem do/a mesmo/a, além da motivação familiar. Assim, em 32,2% das falas dos/as juízes/as o fato da família ser protetiva é motivo para aplicação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, bem como para 23,1% dos/as mesmos/as respondentes, o fato da família não ser protetiva também aparece como motivação para a aplicação de MSE em meio aberto. Tal constatação sinaliza, reafirmando o que outrora foi exposto, que não há clareza acerca do que de fato deve ser levado em consideração sobre o contexto familiar quando se trata da aplicação, ou não, das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Os dados apresentados nesta seção sugerem alguns questionamentos: qual seria o modelo de família protetiva que o/a juiz/a compreende e que entende ser 'a' ideal para que seja concedido, ou não, a remissão ou a medida socioeducativa em meio aberto? E, ainda, quais os recursos que ele/a tem para avaliar o grau de proteção desta família, se não há a utilização de estudos sociais, nem há a presença dos/as defensores/as públicos/as para que possa ser feita a defesa?

Pautamos tais questões, de forma a motivar as reflexões de todos os atores que atuam no Sistema de Garantia de Direitos (SGD), considerando que os dados coletados nessa pesquisa têm sinalizado sobre concepções conservadoras, e por vezes equivocadas, utilizadas e disseminadas pelos/as operadores/as do direito e representantes das instituições que compõem o Sistema de Justica, no momento de suas decisões. Tais concepções abarcam desde o papel protetivo da(s) família(s), do(s) responsável(is) e a projecão feita em torno da família "ideal", sobretudo no cenário brasileiro contemporâneo. É muito difícil imaginar que um/a juiz/a, promotor/a, defensor/a público/a possa considerar, essencialmente, as condições apresentadas pelo/a adolescente e sua família, desconsiderando suas experiências pessoais, premissas, vivencias e pré-conceitos. Obviamente, tal fato não está restrito às decisões destes/as profissionais, mas da significativa maioria dos/as que atuam nessa e em outras searas. Contudo, lançamos luzes aos achados dessa pesquisa, no tocante à relevância que a avaliação do papel protetivo da família tem obtido no momento das decisões judiciais, sobretudo nos casos que envolvem adolescentes, considerando qual tipo família¹⁵ estamos falando e a partir de qual lugar as pessoas que avaliam estas famílias e seus membros se encontram. Essa constatação é de suma importância

^{45 &}quot;A vida dessas famílias não é regida apenas pela pressão dos fatores socioeconômicos e necessidade de sobrevivência. Elas precisam ser compreendidas em seu contexto cultural, inclusive ao se tratar da análise das origens e dos resultados de sua situação de risco e de suas dificuldades de auto-organização e de participação social" (PNAS, 2005, p. 37).

para que pensemos sobre o processo de tomada de decisão, que afetará adolescentes e suas famílias, enquanto um ato coletivo, de conjunção de indivíduos e conglomeração entre os saberes jurídicos, mas também psicológicos, pedagógicos e sociais, haja vista que a integralidade da avaliação de situações que envolvem crianças e adolescentes é primordial para que o paradigma da proteção integral seja de fato implementado.

7. ATENDIMENTO OFERTADO AO/À
ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO
DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM
MEIO ABERTO NO SISTEMA ÚNICO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E NO
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO¹

Nesta seção será abordado o atendimento socioeducativo oferecido aos/às adolescentes no Sistema Único de Assistência Social, que são majoritariamente executados pelos Centros de Referência da Assistência Social (CREAS), mas também por ONGs em São Paulo e por unidades especializadas no Distrito Federal, que executam as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Brasil.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, os Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, chamados de Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC) compõem os serviços da proteção social de média complexidade. Estes têm como objetivo garantir seguranças sociais, que consistem na acolhida do/a adolescente, na convivência familiar e comunitária e no desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social. São unidades que têm como diretrizes aquelas preconizadas pela Política Nacional da Assistência Social (PNAS, 2004): a descentralização político-administrativa, a participação da população, a primazia do Estado na condução dos serviços em todas as esferas e a centralidade na família, aspectos que foram abordados nas entrevistas feitas com os/as profissionais.

Os serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto executados no âmbito da Política de Assistência Social têm como obietivos: realizar o acompanhamento dos/as adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa, inseri-los/as em outros serviços e programas socioassistenciais, contribuir para o acesso destes/as às demais políticas públicas setoriais, criar condições para a construção e reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática infracional, estabelecer normas para o cumprimento da medida socioeducativa, contribuir para a construção de autonomia dos sujeitos, possibilitar acesso e oportunidade de ampliação do universo informacional e cultural, auxiliar no desenvolvimento de habilidades e competências e fortalecer a convivência familiar e comunitária (Tipificação Nacional de Servico Socioassistenciais, 2014).

Para a realização destes objetivos, é importante que haja uma articulação em rede, principalmente junto aos demais serviços ofertados pela Política da Assistência Social, demais políticas setoriais (Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Cultura), programas e projetos de inclusão produtiva, demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e Organizações não Governamentais e Comunitárias.

A Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA), regulamentada pelo Art. 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é comumente aplicada pelo Sistema de Justiça e possui caráter coercitivo e educativo. Seu caráter coercitivo refere-se à vinculação do/a adolescente ao serviço de proteção social específico, ofertado pela política de Assistência Social, cujo objetivo é acompanhar a vida social do/a adolescente - família, escola, trabalho. Esse caráter é associado ao caráter educativo da medida socioeducativa que visa propiciar um atendimento e acompanhamento personalizados ao/à adolescente vinculado/a ao serviço de proteção social da Assistência Social, no intuito de garantir a inserção comunitária deste/a adolescente, sua proteção, manutenção de seus vínculos familiares, frequência escolar, inserção e acesso à cursos

Considerando a especificidade apresentada no Distrito Federal, em que a política de atendimento socioeducativo é efetivamente operacionalizada pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (Subsis), inserida no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS), não estando, portanto, inserida no âmbito do SUAS, apesar de seguir as diretrizes e orientações técnicas do Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

profissionalizantes e formativos, bem como ao mercado de trabalho.

No caso da Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), conforme dispõe o Artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o/a adolescente deve ser encaminhado para entidade social, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais para realizar a prestação do serviço, que se caracteriza por ser uma tarefa gratuita e de interesse geral. Desta forma é importante que sejam feitas parcerias com entidades, instituições e programas comunitários para que o/a adolescente preste o serviço que tem como objetivo propiciar o seu desenvolvimento pessoal e social.

Para a execução e o acompanhamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, é fundamental e obrigatória, a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve ser tecido com a garantia essencial de participação do/a adolescente e de sua família. O PIA tem por prerrogativa definir os objetivos e metas a serem cumpridos pelo/a adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa, que partam das necessidades e interesses do/a adolescente. Sendo assim, o atendimento está concentrado nos processos de acolhimento, na construção do PIA, no acompanhamento e avaliação das atividades individuais e coletivas. Indicações do anteriormente intitulado Ministério do Desenvolvimento Social, agora chamado Ministério da Cidadania, recomendam que os/as profissionais de referência que atuam no acompanhamento dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto estejam em contato com os/as adolescentes, semanalmente a fim de tornar possível o efetivo acompanhamento dos objetivos e metas estabelecidos no PIA.

Nesta seção, serão abordadas as entrevistas que aferem sobre as etapas do atendimento ofertado nos CREAS², ONGs e UAMAs, iniciando com a caracterização dos serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE/MA). Em seguida, trata sobre a organização das equipes

técnicas destinadas ao acompanhamento dos/ as adolescentes, seguindo para as questões sobre a satisfação com o trabalho multidisciplinar e aspectos relacionados às reuniões de equipe. Em seguida, o tema passa ser a construção do Plano Individual de Atendimento, incluindo aspectos sobre a elaboração, os critérios para inserção de metas, adesão e estratégias para o cumprimento das medidas socioeducativas e sobre a participação do/a adolescente e das famílias no processo de elaboração e efetivação do PIA. Após essa série de temas, foi aprofundada a forma com que ocorre o atendimento no equipamento - CREAS, ONG's e UAMA's: aspectos sobre a periodicidade dos atendimentos, engajamento do/a adolescente, visitas domiciliares e intersetorialidade, especificamente sobre a relação e atuação junto aos equipamentos de saúde, educação, esportes, cultura e profissionalização, além da relação com as instituições religiosas.

7.1. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO NO BRASIL

A Política da Assistência Social se materializa no atendimento à população por meio da oferta de serviços em equipamentos públicos, sociais, de base local, territorial e regional dentre estes, os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS)³, que fazem parte da proteção social básica⁴, e os Centros de Referência Especial da Assistência Social (CREAS)⁵, que fazem parte da proteção social especial⁶ do

² De acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), os CRAS são: "unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias".

³ De acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), os CRAS são: "unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias".

⁴ De acordo com a LOAS, Proteção social básica é o: "conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários"

⁵ Considerando a definição expressa na Lei nº 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.

⁶ De acordo com a LOAS, a Proteção Social Especial é o: "conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comu-

Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Estes últimos consistem em equipamentos cuja oferta de serviços vislumbra atender indivíduos e famílias que tenham tido seus direitos violados e/ou que tenham vínculos familiares fragilizados ou sofrido o rompimento de laços familiares e comunitários. Estas unidades de atendimento ofertam diversos serviços públicos além do Serviço de Proteção Social de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto, tais como o serviço destinado ao atendimento da população em situação de rua⁷, idosos e pessoas com deficiência.

De acordo com os dados do Censo SUAS de 2017, existem 2.577 CREAS no Brasil, localizados em 2.342 municípios. Deste total, foram procurados 283 CREAS localizados nas capitais e regiões metropolitanas para esta pesquisa. Apesar de ser pouco mais de 10% do total de equipamentos existentes, eles representam mais de 45% dos atendimentos registrados no país. Dos 283 CREAS visitados durante a coleta de dados da pesquisa, apenas 7 (2,47%) atuam exclusivamente com as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e 276 (97,53%) atendem as diversas demandas direcionadas aos CREAS, conforme previsão da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Elencando os casos peculiares, previamente indicados na metodologia deste Relatório, destacamos as experiências encontradas no estado de São Paulo e no Distrito Federal. Vale ressaltar, também nesse momento, que nestes dois locais (São Paulo e Distrito Federal) foram abordados 100% dos equipamentos/serviços que atendem os/as adolescentes em Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

nitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos". No caso de São Paulo, os atendimentos destinados ao acompanhamento dos/as adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto são ofertados por Organizações Não-Governamentais (ONGs) e, no Distrito Federal, o serviço é ofertado pelas Gerências de Atendimento em Meio AbertoAberto (GEAMA), ligadas diretamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Governo do Distrito Federal. Estas duas experiências são destacadas ao longo do texto para que seja possível compreender as semelhanças e diferenças em relação aos serviços executados pelos CREAS dos demais estados.

Em São Paulo, foram entrevistados/as 67 profissionais, dentre estes 45 componentes das equipes técnicas⁸ e 22 coordenadores/as que atuam nos 56 equipamentos/serviços de atendimento que acompanham os/as adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, distribuídos pelo município, sendo executados por Organizações Não Governamentais (ONGs).

De acordo com a Portaria 46/20109, que "dispõe sobre a tipificação da rede socioassistencial do município de São Paulo e a regulação da parceria operada por meio de convênios", são estabelecidas as normas para as parcerias da Prefeitura com organizações sociais, sem fins econômicos, regulamentando a gestão que é feita por meio de uma relação administrativa de conveniamento. Essa relação deve seguir os padrões estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social para a execução do serviço de proteção de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Assim, composição das equipes técnicas que atuam junto aos/ às adolescentes segue as regulamentações específicas da política de Assistência Social, que prevê a atuação de profissionais da Psicologia, do Serviço Social, do Direito, da Pedagogia e das Ciências Sociais. A nomenclatura dos/as coordenadores/as do serviço, contudo, é de gerente.

No Distrito Federal, existem 15 Gerências de Atendimento em Meio Aberto

A Lei nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005, altera o parágrafo único do art. 23 das LOAS: "Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo: II - às pessoas que vivem em situação de rua". Assim, em 2009, a Política Nacional para a População em Situação de Rua, criada por meio do Decreto Nº7.053 de 23 de dezembro de 2009, ao elencar seus objetivos previu a implantação de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, ambém conhecidos como Centros POP, para prover o atendimento a esse segmento no âmbito da política de assistência social, bem como o Serviço especializado em abordagem social destinado à busca ativa de pessoas em situação de rua, dentre outros, lançando bases para que, em 2009, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais previsse a implantação desta unidade no SUAS.

⁸A equipe técnica do estado de São Paulo era composta, à época da coleta de dados, dos/das seguintes profissionais: assistente social, psicólogo/a, advogado/a, pedagogo/a e supervisor.

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/arquivos/portarias/portaria_46-2010. pdf

(GEAMAs) espalhadas por 14 das 33 Regiões Administrativas, anteriormente reconhecidas como "cidades satélites"10. Inicialmente, as GEAMAs, anteriormente chamadas de UAMAs (Unidades de Atendimento em Meio Aberto) eram administradas pela Secretaria da Criança (SECRIA). Contudo, desde 2019, fazem parte do organograma da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (Subsis), inserida no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS). Nesse sentido, o Distrito Federal tem um modelo de execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto diferenciado do restante do país, pois, a execução e o acompanhamento de tais medidas socioeducativas não se encontram vinculados à Secretaria de Assistência Social, e, portanto, não ocorrem no âmbito dos CREAS do Distrito Federal, mas sim em equipamentos específicos para a execução do servico em tela. Ademais, para a execução do serviço de acompanhamento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, também foi criada pelo Governo do Distrito Federal uma carreira de profissionais do sistema socioeducativo, que são divididos entre especialistas, técnicos e auxiliares. Com isso, além dos/as profissionais convencionalmente contratados/as para o acompanhamento dos/ as adolescentes nos CREAS - assistente social, psicólogo/a, advogado/a, pedagogo/a - o equipamento do DF conta com Agentes socioeducativos que atuam, diretamente, nas GEAMAs e não possui, vinculados/as ao serviço, Advogados/ advogadas. Além disso, cabe destacar que os/ as servidores/as do sistema socioeducativo no Distrito Federal contam com a estabilidade para executar sua função, haja vista que sua entrância só se dá via concurso público para provimento de cargos efetivos e, somando-se a isso, possuem garantia de carga horária específica de 30 horas semanais e plano de carreira.

Na pesquisa em questão, na localidade do Distrito Federal, foram abordados 101 respondentes vinculados às GEAMAs, sendo estes/as 12 coordenadores/as, chamados, assim como nos equipamentos de São Paulo, de gerentes, 56 especialistas que compõem a equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos/as adolescentes em cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, sendo estes/as assistentes sociais, psicólogos/as e pedagogos/as, e, ainda, 33 agentes socioeducativos que atuam nas GEAMAs e também participam do acompanhamento dos/as adolescentes. Ressaltamos, mais uma vez, que no contexto na GEAMAs não foi identificada a atuação de profissionais do Direito, conforme previsão da Política Nacional de Assistência Social.

Considerando as caracterizações apresentadas nesse item, reportaremos, nos itens a seguir, os aspectos mais aprofundados acerca da forma de execução do serviço de proteção a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, indicando os dados correspondentes ao panorama geral, em que o acompanhamento se dá pelas equipes técnicas dos CREAS e apresentando os dados relativos aos casos específicos, acima elencados, evidenciados no estado de São Paulo e no Distrito Federal.

7.2. CAPACITAÇÃO DOS ATORES QUE COMPÕEM AS EQUIPES TÉCNICAS¹¹ DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Dentre as informações coletadas na presente pesquisa, com relação às capacitações destinadas a integrantes das equipes técnicas que efetivam o acompanhamento dos/as adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, foram realizadas as seguintes aferições, de acordo com as equipes técnicas, coordenadores/as e demais atores que, de forma peculiar, fazem parte das equipes técnicas.

To Por meio do Decreto 19.040 de 18 de fevereiro de 1998, o então governador do Distrito Federal, Cristovam Buarque, profbe a utilização da expressão "satélite" para designar as cidades situadas no território do Distrito Federal, nos arredores do Plano Piloto, nos documentos oficiais e outros documentos públicos no âmbito do Governo do Distrito Federal. Tal iniciativa se deu em virtude das aglomerações urbanas do Distrito Federal já assumirem, àquela época, características de cidades, cada vez mais independentes social, econômica e culturalmente do Plano Piloto, motivo pelo qual denomina-las como "satélites" esboçava o tom pejorativo atribuído à tais cidades, denominadas, desde então, de Regiões Administrativas (RA's) do Distrito Federal.

[&]quot; Como identificamos formatos diferentes de equipes técnicas que executam a Medida Socioeducativa em Meio Aberto, por meio da prestação do acompanhamento dos/as adolescentes nos serviços executados nos municípios, utilizaremos o termo 'equipe técnica' sempre, no plural, a fim de contemplar os vários formatos de equipes.

Capacitações	Exclusiva para trabalhadores do SUAS	Exclusiva para trabalhadores do Sistema Socioeducativo	Infância e Juventude	MSE/MA	SINASE	PNASAIRI
Equipe técnica CREAS	X		X	X	X	<u>X</u>
Coordenação CREAS	X		X	X	X	<u>X</u>
Equipe técnica GEAMA/DF		X	X	X	X	<u>X</u>
Coordenação GEAMA/DF		X	X	X	X	X
Agente socioeducativo GEAMA/DF		X	X	X	X	X
Equipe técnica SP	X				X	X
Coordenação SP	X				X	X
Supervisão CREAS SP	X			X		X

7.2.1. CAPACITAÇÃO VOLTADA EXCLUSIVAMENTE PARA TRABALHADORES/AS DO SUAS

Quando questionados/as sobre a participação em alguma capacitação voltada, exclusivamente, para trabalhadores/as Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as afirmativas entre os/as coordenadores/as12 e os/ as componentes das equipes técnicas¹³ variaram bastante. Em relação aos/às coordenadores/as, aproximadamente 89% dos/as respondentes afirmaram ter participado da capacitação; assim como 74,3 % dos/as psicólogas/os, 79% das/dos assistentes sociais e aproximadamente 61,5% dos/as advogados/as.

Sobre o ano e a modalidade em que a capacitação para profissionais do SUAS foi ofertada, 64,4% dos/as coordenadores/as e 56% dos/as componentes das equipes técnicas, em geral, afirmaram ter participado de tal capacitação no ano de 2018, de forma presencial (91%), na modalidade de curso de curta duração (36%) com carga horária aproximada de 10h a 20h (quase 49%). Com relação aos responsáveis pela oferta da capacitação, as respostas variaram entre a Secretaria Municipal de Assistência Social (coordenadores/as: 32,4%; advogados/as: 57,6%; assistentes sociais: 39,5%; psicólogos/as: 37,5%) e a Secretaria Estadual de Assistência Social (coordenadores/as: 35,2%; advogados/as: 21%; assistentes sociais: 24,5%; psicólogos/as: 22%).

No estado de São Paulo, tendo em vista a peculiaridade no contexto de execução da Medida Socioeducativa em Meio Aberto, dos/as profissionais que compõem as equipes técnicas que acompanham os/as adolescentes, 79,6% destes/ as respondentes afirmaram ter participado de capacitação destinada aos/às trabalhadores/ as do SUAS e 20,3% informaram não ter participado de capacitação dessa natureza. Dos/das coordenadores/as dos serviços, 84,3% informaram ter participado de capacitação para trabalhadores/as do SUAS, enquanto 11,9% destes/as respondentes informaram não ter participado. Com relação ao ano e à modalidade em que a capacitação foi ofertada, 55,5% dos/as coordenadores/as e 60,4% das equipes técnicas afirmaram ter participado da referida capacitação no ano de 2018, sendo esta, para 97,7% dos/

¹² Quando referenciarmos coordenadores/as/as estamos, também, fazendo referência, no caso do estado de São Paulo e do Distrito Federal, dos/das gerentes dos serviços.

¹³ Quando referenciamos as equipes técnicas estamos fazendo referência às equipes técnicas dos CREAS, às equipes técnicas que executam as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no estado de São Paulo, vinculadas à ONG que possui conveniamento com o Estado, bem como, às equipes técnicas das Gerência de Atendimento em Meio Aberto - no Distrito Federal. Neste, a composição das equipes técnicas não contempla a atuação de profissionais com formação em Direito, mas Agentes socioeducativas que atuam diretamente no acompanhamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e que compõem as carreiras do Sistema socioeducativo do Distrito Federal.

as coordenadores/as e 95,3% dos componentes da equipe técnica, ofertada de forma presencial, na modalidade de curso de aperfeiçoamento para 31,1% dos/das coordenadores/as do serviço e 30,2% dos/as componentes das equipes técnicas, com carga horária aproximada de 10h a 20h (51,1% dos/das coordenadores e 34,8% da equipe técnica). Em São Paulo, a oferta da capacitação foi indicada por 57,7% dos/das coordenadores/as e 65,1% das equipes técnicas, sendo feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2.2. CAPACITAÇÃO VOLTADA EXCLUSIVAMENTE PARA TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Já no Distrito Federal, em decorrência do cenário de execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, totalmente diferente dos demais estados, o questionamento realizado aos/às profissionais buscou aferir a participação em capacitação destinada aos/às trabalhadores/as do sistema socioeducativo, haja vista que os/as profissionais que executam as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, nessa localidade, encontram-se vinculados/as à uma subsecretaria específica, que responde pelas medidas socioeducativas, localizada no âmbito da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF. Dessa forma, 80,6% dos/das profissionais que compõem as equipes técnicas do serviço informaram ter participado de capacitação destinada aos/às trabalhadores/as do sistema socioeducativo e 19,4% informaram não ter participado. Os/as coordenadores/as dos serviços executados no DF apresentaram menor percentual de participação, se comparados ao percentual das equipes técnicas, com 71,9% de participantes em capacitação destinada aos/às trabalhadores/ as do sistema socioeducativo e 23,8% destes/ as respondentes que não participaram de capacitação dessa natureza. Dentre os/as agentes socioeducativos respondentes da pesquisa, profissionais de carreira do Governo do Distrito Federal (GDF) que atuam diretamente com medidas socioeducativas, dentre estas, a medida socioeducativa em meio aberto, 65% informaram que participaram de capacitação destinada aos/ às trabalhadores/as do sistema socioeducativo e 35% informaram não ter participado de capacitação dessa natureza.

A capacitação destinada aos/às trabalhadores/as do sistema socioeducativo, que alcançou 53,3% dos/das coordenadores/as, 48,1% dos/das componentes da equipe técnica e 26,92% dos agentes socioeducativos foi ofertada no ano de 2018. A capacitação presencial foi feita por 60% dos/das coordenadores/as, 61,1% das equipes técnicas e 73,0% dos/das agentes socioeducativos, com 1/3 dos/das coordenadores participando da capacitação na modalidade de Congresso/ Simpósio/ Seminário Acadêmico; 1/3 dos/das profissionais da equipe técnica e 50% dos/as agentes socioeducativos/as participando da capacitação na modalidade de curso de curta duração.

No Distrito Federal, órgãos gestores da Assistência Social e do Sistema Socioeducativo, ambos do Governo Distrital, foram indicados por 20% dos/as coordenadores/as como ofertantes das capacitações. As universidades foram citadas por 26,6% dos/das coordenadores/as. O órgão gestor da Assistência Social foi mencionado por 22,2% dos/as componentes das equipes técnicas como sendo responsável por ofertar a capacitação. Contudo, 20,3% dos/as profissionais das equipes técnicas indicaram, ainda, a universidade e 22,2% apontaram outros órgãos como os responsáveis, dentre estes: a Escola de Governo, a Escola Nacional da Socioeducação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e outras secretarias de estado, tais como a Secretaria da Justica e Cidadania (SEJUS), a Secretaria da Educação e a Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes (SECRIA), órgão anteriormente responsável pela execução e monitoramento das MSE/MA. O órgãos gestor do Sistema Socioeducativo e a Secretaria de Justiça e Cidadania foram mencionados por 26,9% e 46,1%, respectivamente, dos/as agentes socioeducativos/as que apontaram outros órgãos como responsáveis pela oferta da capacitação.

7.2.3. CAPACITAÇÃO VOLTADA PARA A TEMÁTICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Em relação à capacitação voltada para a temática da infância e juventude, mais da metade das equipes técnicas dos CREAS (57%) e aproximadamente 70% dos/as coordenadores/as afirmaram ter participado da referida capacitação. Para a maioria dos/as participantes, a capacitação foi promovida no ano de 2018

(coordenadores/as: aproximadamente 63%; equipe técnica: 56,3%), de forma presencial (coordenadores/as: 92,4%; equipe técnica: 91,3%), na modalidade de curso de curta duração (coordenadores/as: quase 35,3%; equipe técnica: 36,5%) ou de aperfeiçoamento (coordenadores/as: 20,7%; equipe técnica: 32,4%) com carga horária aproximada de 10h a 20h (coordenadores/as: 58,5%; equipe técnica: 48,8%). As respostas quanto às instituições que promoveram a capacitação novamente se dividiram entre a Secretaria Municipal (coordenadores/ as: 22,7%; equipe técnica: 26%) e Secretaria Estadual de Assistência Social (coordenadores/ as: 19,7%; equipe técnica: 19%), todavia, a opção 'outros' também apresentou certa relevância de marcações (coordenadores/as: aproximadamente 30%; equipe técnica: 23,3%).

No Distrito Federal, a capacitação voltada para a temática da infância e juventude teve a participação de 68,6% dos /as integrantes das equipes técnicas; 76,1% dos/das coordenadores/ as do serviço e 70% dos/as agentes socioeducativos/as. No caso da pergunta realizada aos respondentes do Distrito federal foi fixado o período de 2000 a 2018 para a realização da capacitação em voga. Assim, 41,3% dos/as componentes da equipe técnica; 43,7% dos/ as coordenadores/as e 39,2% dos/as agentes socioeducativos/as informaram ter participado da capacitação em 2018, tendo apresentado percentuais pequenos de respondentes que participaram da referida capacitação nos demais anos (2000 a 2017). A capacitação voltada para a temática da infância e juventude foi realizada de forma presencial por 58,7% dos/as componentes da equipe técnica; 75% dos/das coordenadores/ as do serviço e 64,2% dos/as agentes socioeducativos/as; na modalidade de curso de curta curação: 41,3% das equipes técnicas e 60,71% dos/as agentes socioeducativos/as; tendo predominância de 43,7% dos/das coordenadores que participaram da capacitação na modalidade de congresso, simpósio ou seminário acadêmico. A capacitação promovida aos/às trabalhadores/as do Distrito Federal teve a carga horária de 10h a 20h para 39,1% dos/as integrantes da equipe técnica; 43,7% dos/as coordenadores/as e para 46,4% dos/as agentes socioeducativos/as. Os órgãos que foram apontados como os promoventes da capacitação foram os órgãos distritais gestores da Assistência Social, com 28,8%. Outros/as 22,2% dos/as respondentes indicaram outros órgãos, dos quais destacamos a Escola de Governo e as Secretarias de Estado, tais como a Secretaria da Criança e a Secretaria de Justiça e Cidadania.

7.2.4. CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Ao contrário das capacitações já elencadas acima, a capacitação específica sobre Medidas Socioeducativas em Meio Aberto foi marcada, em maioria, como não realizada pelos/as coordenadores/as (aproximadamente 50%), advogados/as (aproximadamente 61%), psicólogos/as (58,4%) e assistentes sociais (aproximadamente 52%). Dentre os/as respondentes que afirmaram ter participado da capacitação, tanto coordenadores/as quanto os/as componentes das equipes técnicas, em maioria, informaram ter participado da capacitação no ano de 2018 (coordenadores/ as: 55,3%; equipe técnica: 58,5%) e de forma presencial (coordenadores/as: 87,2%; equipe técnica: 85,4%). Quanto à modalidade, as respostas variaram entre cursos de curta duracão (coordenadores/as: 32,6%; equipe técnica: aperfeiçoamento (coordenadores/ 34,5%), as: 27,66%; equipe técnica: aproximadamente 30%) e congresso/simpósio (coordenadores/as: 20,5%; equipe técnica: aproximadamente 19%). Já a carga horária informada, de modo geral, foi aproximadamente de 10h a 20h (coordenadores/ as: 56,7%; equipe técnica: 57%).

como a temática da infância e juventude, as instituições que promoveram a capacitação específica sobre as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto para as equipes técnicas e coordenações dos CREAS, de acordo com os dados coletados, foram: Secretaria Municipal (coordenadores/as: 28%; equipe técnica: aproximadamente 27%); Secretaria (coordenadores/as: 27%; técnica: aproximadamente 27%): outros (coordenadores/as: 20%; equipe técnica: 24,6%).

O panorama de participação em capacitações específicas sobre as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, no Distrito Federal é o seguinte: 50,7% dos/as integrantes da equipe técnica; 66,6% dos/as coordenadores/as e 65% dos/as agentes socioeducativos/as disseram não ter participado. Dentre os/as respondentes que afirmaram ter participado da capacitação, observou-se uma concentração de respostas que apontaram os anos 2017 e 2018, sendo que 37,5%

dos componentes da equipe técnica; 42,8% dos/ das coordenadores/as afirmaram ter realizado a capacitação no ano de 2018, enquanto 38,4% dos/das agentes socioeducativos/as afirmaram ter participado da capacitação em voga no ano de 2017. Para os/as que participaram da capacitação, 65,6% dos/das integrantes das equipes técnicas, 57,1% dos/as coordenadores/as e 38,5% dos/as agentes socioeducativos afirmaram ter realizado de forma presencial. Destaca-se, contudo, que o mesmo percentual de respondentes (agentes socioeducativos/as) afirmou ter participado da capacitação à distância. Dos/as respondentes que compõem as equipes técnicas, 31,2% afirmaram ter participado da capacitação na modalidade de Congresso/ Simpósio/ Seminário Acadêmico e 25% afirmaram ter sido na modalidade de curso de curta duração. Dentre os/as coordenadores/as, 42.8% indicaram ter realizado a capacitação na modalidade de Congresso/ Simpósio/ Seminário Acadêmico, enquanto 28,5% indicaram ter participado na modalidade de curso de curta duração. E dentre os/as agentes socioeducativos/as participantes da capacitação específica sobre as medidas socioeducativas, 46,1% indicaram ter realizado na modalidade de curso de curta duração, enquanto 15,3% disseram ter participado na modalidade de Congresso/Simpósio/Seminário Acadêmico e 15,3% na modalidade de aperfeiçoamento. A carga horária indicada pelos/ as respondentes do Distrito Federal, com relação a capacitação específica sobre as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, teve predominância, de 10h a 20h, representando 34,3% dos/as componentes das equipes técnicas, 71,4% dos/as coordenadores/as e 46,1% dos/as agentes socioeducativos/as. Contudo, as equipes técnicas e os/as agentes socioeducativos/as tiveram maior variedade de resposta, apontando ainda capacitação com carga horária de 30h a 60h (31,2% das equipes técnicas e 30,7% dos/as agentes socioeducativos/as). Quanto aos órgãos indicados como responsáveis pela capacitação dos/ as participantes do Distrito Federal foram: 25% dos/as respondentes que compõem as equipes técnicas apontaram os órgãos gestores distritais da Assistência Social, enquanto as coordenações e os/as agentes socioeducativos/as apontaram os órgãos gestores distritais do sistema socioeducativo (42,86% dos/as coordenadores/as e 23,08% dos/as agentes socioeducativos/as).

7.2.5. CAPACITAÇÃO SOBRE O SINASE

As capacitações sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) apresentaram índice de não realização maior quando comparadas às demais capacitações apresentadas.

Entre os/as coordenadores/as e a equipe técnica dos CREAS (composta por advogados/as, assistentes sociais e psicólogos/as), a maior porcentagem de integrantes que informaram não ter feito tal capacitação relaciona-se à categoria dos/as advogados/as as - dente grupo, apenas 21,8% afirmaram ter participado de capacitação sobre o SINASE. Dentre os/as respondentes que participaram da capacitação, cerca de 30% apontaram a Secretaria Municipal de Assistência Social como provedora da capacitação, sendo esta realizada de forma presencial (73,3%), na modalidade de curso de curta duração (33,3%) e com uma carga horária aproximada de 10h a 20h (36,6%).

Cerca de 69% das/os assistentes sociais e das/os psicólogas/os informaram não ter participado de capacitação sobre o SINASE, enquanto, 41,3% dos/as coordenadores/as afirmaram ter participado de capacitação sobre esta temática. Assim, 26,3% dos/as assistentes sociais e 43,5% dos/as psicólogos/as apontaram a Secretaria Estadual de Assistência Social como a instituição que forneceu a capacitação, tendo esta ocorrido de forma presencial (psicólogos/as: 82,2%; assistentes sociais: 76,3%), na modalidade de aperfeiçoamento (psicólogos/as: 35,4%; assistentes sociais: aproximadamente 38%) e com carga horária aproximada de 10h a 20h. Já os/ as coordenadores/as apontaram a Secretaria Municipal de Assistência Social (23%) e a Secretaria Estadual de Assistência (28,2%) como instituições responsáveis pelo fornecimento do curso realizado de forma presencial (83,6%), com duração média de 10h a 20h (59,4%) e modalidade de curso de curta duração (36,2%).

Por fim, tanto coordenadores/as quanto os/as componentes das equipes técnicas que afirmaram ter participado de capacitação sobre o SINASE, informaram que esta foi realizada no ano de 2018 (coordenadores/as: 32,7%; advogados/as: 43,3%; psicólogos/as: 38,7%; assistentes sociais: 39,4%).

Quando analisamos os dados obtidos por meio da abordagem às equipes técnicas e coordenações de São Paulo, obtivemos as seguintes informações: 66,6% dos/as componentes das equipes técnicas e 84,9 dos/as coordenadores/as do estado de São Paulo afirmaram ter participado de capacitação sobre o SINASE, enquanto 33,3% dos/as componentes da equipe técnica e 13,2% dos/as coordenadores/as informaram não ter participado. Dos/as respondentes que integram a equipe técnica e afirmaram ter participado da capacitação, 61,1% informaram que a capacitação foi promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social. 60% dos/as coordenadores/ as dos servicos indicaram a mesma secretaria como responsável pelo provimento de tal capacitação. Dos/as membros das equipes técnicas abordadas, 33,3% dos/as respondentes relataram ter tido tal capacitação no ano de 2017 e 30,5% no ano de 2018. Já 40% dos/as coordenadores/as informaram ter tido tal capacitação em 2018, enquanto 35,5% apontaram ter realizado tal capacitação no ano de 2017.

Para 88,8% dos participantes da capacitação que integram as equipes técnicas e para 82,2% dos/as coordenadores/as dos servicos de São Paulo, a capacitação foi realizada de forma presencial. Para 36,1% da equipe técnica, a mesma ocorreu na modalidade de congresso, simpósio ou seminário acadêmico e para 27,7% aconteceuna modalidade de aperfeiçoamento, sendo que para 50% dos/as participantes a capacitação teve carga horária de 10h a 20h. Os/as coordenadores/as dos serviços que informaram que a capacitação ocorreu na modalidade de aperfeicoamento perfazem 44,4% dos/as respondentes, enquanto 17,7% apontaram que a capacitação ocorreu na modalidade de congresso, simpósio ou seminário acadêmico e o mesmo percentual (17,78%) apontou cursos de curta duração como a modalidade em que a capacitação foi promovida. Para 28,8% dos/as coordenadores/as que participaram da capacitação sobre o SINASE, a mesma teve carga horária de 10h a 20h e para o mesmo percentual (28,8%) dos/as respondentes, a carga horária ofertada pela capacitação foi de 30h a 60h.

Ao analisarmos os dados obtidos no Distrito Federal, percebemos que 61,1% dos/as componentes das equipes técnicas e 61,5% dos/as agentes socioeducativos/as apontaram ter realizado a capacitação sobre o SINASE entre 2000 e 2018. Contudo, entre os/as coordenadores/as dos serviços na localidade, 47,6% informaram ter realizado a capacitação enquanto a maioria (52,3%) afirmou não ter participado de tal capacitação. Dentre os/as participantes,

19,5% dos/as componentes das equipes técnicas afirmaram que o órgão responsável por prover a capacitação havia sido o órgão gestor distrital da Assistência Social. Contudo, 34,1% dos/as respondentes participantes da capacitação afirmaram que a mesma havia sido provida por outros órgãos, apontados com maior recorrência, a Escola de Governo, Escola Nacional de Socioeducação, o CONANDA e Secretarias Distritais que operam a política de atendimento na localidade (SECRIA e SEJUS). Dentre os/as respondentes coordenadores/as que participaram da capacitação, 20% apontaram como órgão promovente a Universidade e o mesmo percentual (20%) indicou o órgão gestor do sistema socioeducativo como o provedor da capacitação. Já dos/as respondentes agentes socioeducativos/as que participaram da capacitação, 25% informaram que o órgão responsável pelo provimento da capacitação teria sido o órgão gestor distrital da Assistência Social e o mesmo percentual (25%) indicou o órgão gestor distrital do Sistema Socioeducativo da localidade como o promovente da capacitação.

Dos/as respondentes integrantes das equipes técnicas do Distrito Federal, 19,5% indicaram ter realizado a capacitação no ano de 2018 e o mesmo percentual (19,5%) apontou ter realizado tal capacitação no ano de 2017. Dos/ as coordenadores/as dos serviços do Distrito Federal, 30% indicaram ter participado da capacitação no ano de 2016 e 20% apontaram o ano de 2017 como sendo o ano de realização da capacitação. Nenhum coordenador/a respondente apontou o ano de 2018 como sendo o de participação na capacitação sobre o SINASE. Um quarto dos/as agentes socioeducativos/as respondentes que participaram da capacitação sobre o SINASE informaram tê-la feito no ano de 2015, enquanto os demais participantes se dividiram, com pequenos percentuais que apontaram os anos de 2002, 2003, 2007, 2014, 2017 e 2018 como anos de realização da capacitação em voga.

60,9% dos/as integrantes da equipe técnica e 50% dos/as agentes socioeducativos afirmaram ter feito a capacitação de forma presencial. Contudo, 60% dos/as coordenadores/as afirmaram ter realizado a capacitação na modalidade à distância. Da equipe técnica, 31,7% de seus integrantes e 50% dos/as agentes socioeducativos/as afirmaram que a capacitação foi promovida na modalidade de curso de curta duração, enquanto 10% dos/as coordenadores/as apontaram tal modalidade. Ademais, 21,9%

das equipes técnicas, 30% dos/as coordenadores/as e nenhum respondente dentre os/as agentes socioeducativos informaram ter feito a capacitação na modalidade de curso de longa duração.

Quanto à carga horária do curso de capacitação realizado, 31,7% dos/as respondentes das equipes técnicas afirmaram a ter cumprido mais de 120 horas, seguido de 29,2% dos/as respondentes que afirmaram ter cumprido a carga horária de 10h a 20h, apontando os extremos quanto às cargas horárias dos cursos promovidos e destinados às equipes. Dos/as coordenadores/ as dos serviços, 30% indicaram a carga horária de 70h a 120h para cumprimento do curso de capacitação sobre o SINASE e o mesmo percentual (30%) dentre os/as coordenadores/as não soube responder à questão. Já 50% dos/as agentes socioeducativos apontaram ter cumprido de 30h a 60h de curso de capacitação sobre a temática e 25% dos/as respondentes agentes socioeducativos/as informaram ter cumprido de 10h a 20h de curso de capacitação sobre o SINASE.

7.2.6. CAPACITAÇÃO SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI – PNAISARI

Dentre todas as participações em capacitações aferidas juntos aos atores respondentes dessa pesquisa, apenas a capacitação sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei foi questionada a praticamente todos/todas respondentes com exceção dos/as agentes socioeducativos/ as que atuam somente no Distrito Federal. Tal fato se deve a redefinição da legislação em voga, por meio de portaria publicada em 2014, cuja abrangência da política, que anteriormente abarcava apenas adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória, foi ampliada para abarcar, também, os/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade.

Contudo, nos deparamos com o desconhecimento e incipiência de capacitações sobre a PNAISARI destinadas aos trabalhadores/as que acompanham os/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, tal qual foi possível constatar junto aos operadores do Sistema de Justiça e às equipes das Varas. Assim, do volume total de respondentes integrantes das equipes técnicas - dos CREAS, do DF e de São Paulo – 95,16% e 90,6% do volume total de coordenadores/as dos serviços – CREAS, DF e SP - afirmaram não terem participado de capacitação voltada para a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em conflito com a lei.

Tal situação, como já era previsto, reflete, diretamente, nas dificuldades encontradas pelas equipes técnicas e coordenações para efetivar a intersetorialidade no âmbito da política de Assistência Social associada à política de Saúde, sobretudo quando consideramos às demandas e necessidades peculiares de adolescentes em conflito com a lei.

7.3. OBTENÇÃO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O TRABALHO NO SUAS

Quando questionados/as sobre a obtenção de orientações técnicas para atuação no SUAS em suas áreas de formação, 90% dos/ as coordenadores/as afirmaram a existência e terem conhecimento sobre orientações dessa natureza, enquanto um pouco mais de 10% dos/ as mesmos/as respondentes afirmaram desconhecimento de tais orientações e menos de 1% não souberam responder. Dentre os/as 90% dos/as coordenadores/as que afirmaram a existência e o conhecimento de orientações técnicas para a atuação no SUAS, em sua área de formação, 23,5% afirmaram que o órgão responsável pela elaboração das orientações em tela era o Conselho Federal de Serviço Social; 13,7% indicaram o Conselho Federal de Psicologia, enquanto mais de 48,6% apontaram outras instituições.

Ainda sobre o mesmo questionamento, mas agora em relação os/as advogados/as que compõem as equipes técnicas, as respostas se dividiram da seguinte maneira: aproximadamente 46% afirmaram não existir tais orientações técnicas para atuação no SUAS, especificamente voltadas para sua área de atuação, enquanto 54% afirmaram o contrário, isto é, a existência e o conhecimento de tais orientações técnicas específicas. Dentre estes/as últimos/as, apenas 17,5% apontaram a OAB — Ordem dos Advogados/as do Brasil como órgão responsável pela elaboração, aproximadamente 23% não souberam

informar sobre o órgão responsável pelas orientações e 48,6% apontaram outras instituições. Tanto assistentes sociais (96%) quanto psicólogos (aproximadamente 85%), afirmaram existir ou ter conhecimento sobre as orientações técnicas para atuação no SUAS, específicas de sua área de atuação, como também, ambos apontaram seus respectivos Conselhos de classe como autores das orientações em tela (aproximadamente 70% dos/as psicólogos/as apontaram o Conselho Federal de Psicologia e aproximadamente 54% dos/as assistentes sociais indicaram o Conselho Federal de Serviço Social).

7.4. GÊNERO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

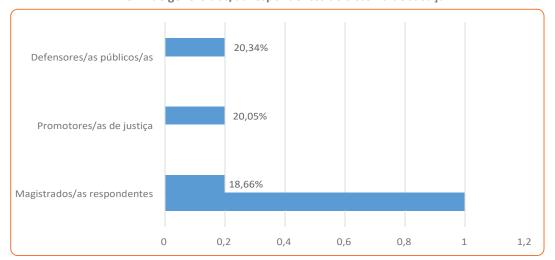
Um aspecto que pôde ser percebido a partir dos dados sobre o perfil das e dos/das profissionais entrevistados/das na pesquisa versa sobre o fato da Assistência Social ser, desde seus primórdios, uma área de atuação com predominância de mulheres, o que se reflete também na gestão da política – em seu planejamento, execução, monitoramento e avaliação. Desta forma, além de ser uma política pública que enfrenta as desigualdades de gênero em sua atuação – o que foi registrado nesta pesquisa na próxima seção que trata da violência – também as enfrenta em nível de gestão.

As políticas públicas de Assistência Social no Brasil, e especificamente às referentes as crianças e adolescentes, foram historicamente exercidas por mulheres, e em sua maioria pelos/ as profissionais do Servico Social. Na década de 1930, em um contexto de industrialização e ampliação da desigualdade social no país, há uma colaboração entre Estado e Igreja no sentido de institucionalizar as políticas públicas destinadas à classe trabalhadora, e nesse contexto, o Serviço Social passa a ser uma das engrenagens de execução da política social estatal e de setores empresariais. Neste momento histórico as políticas assistenciais têm sua origem e são executadas por mulheres ligadas à Igreja Católica, que já em 1936 instituem os primeiros cursos de Servico Social no Brasil, ancorados na ideia de que a mulher tem uma vocação natural para as tarefas educativas e caridosas (IAMAMOTO; CARVALHO, 1982).

Esta política é até hoje formada majoritariamente por trabalhadoras mulheres, e entendida como "feminina", sendo considerada menos valiosa na divisão sócio-técnica do trabalho, o que se reflete na remuneração desigual quando comparada às profissões ocupadas, majoritariamente, por homens, como identificamos nas instituições que compõem o Sistema de Justiça. Isso se deve ao fato de que as atividades de cuidado foram exercidas, historicamente, pelas mulheres que não eram remuneradas, como uma atividade "natural" e inerente à condição feminina. Desta forma, no mundo do trabalho, as profissões consideradas com menor valor social são as exercidas, também, no âmbito privado e por isso não remuneradas de maneira igualitária às consideradas do ambiente público. Ademais, compreendemos que as profissões cuja atuação possui maior possibilidade de acesso a bens monetários, de forma não prevista e ilícita, em contrapartida ao serviço prestado, são, em sua maioria, melhor remuneradas no intuito de que o/a profissional não seia mais facilmente constrangido ao recebimento de contrapartidas não previstas. Assim, a fim de evitar situações de suborno e corrupção, os/as profissionais do Sistema de Justica são muito bem remunerados. Situação que não é identificada em outros setores, tais como nos espaços de atuação de profissionais vinculados às políticas públicas. Por serem, em sua maioria, acessadas por um público desprovido de condições socioeconômicas favoráveis e que, em virtude disso, não possuem condições de apresentar contrapartidas pelos servicos prestados, de forma não prevista e ilícita, como ocorre de forma mais recorrente nas instituições que compõem o Sistema de Justiça, os espaços socioocupacionais ocupados por profissionais, em sua maioria, com formação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, não obtém remunerações condizentes com a complexidade do trabalho realizado.

Essa desigualdade pode ser observada no perfil dos/as gestores/as da Assistência Social (estadual e municipal), que são majoritariamente mulheres, que possuem salários aquém, quando consideramos a formação e qualificação adquiridas, bem como, desproporcionais à complexidade e responsabilidade do trabalho realizado. Os/as coordenadores/as dos CREAS entrevistados/as correspondem a 89,05% de mulheres e a equipe técnica possui 85,22% de sua composição de mulheres, sendo, portanto, maioria incontestáveis na atuação no SUAS.

Observamos, ainda que 54,06% dos/das coordenadores/as e 52,60% dos/as profissionais que compõem as equipes técnicas possuem pós-graduação. Entretanto, 35,34% dos/as



Perfil de gênero dos/as respondentes do Sistema de Justiça

coordenadores/as e 42,05% dos/as profissionais das equipes técnicas recebem de um a dois salários mínimos e 31,80% dos/as coordenadores/as e 40% dos/as componentes das equipes técnicas de três a quatro salários mínimos. Identificamos, portanto, nesse cenário, uma média salarial extremamente baixa, sobretudo se compararmos com as/os demais profissionais que também atuam no Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Com relação a situação apresentada pelas equipes técnicas multiprofissionais que atuam nas Varas, que apesar de possuírem média salarial muito superior à dos/as trabalhadores/as da Assistência Social - de sete a dez salários mínimos (54,69%), de cinco a seis (20,31%) e de 11 a 20 (15,63%) – também é composta por uma maioria de mulheres com formação em Serviço Social e Psicologia (89%), devidamente qualificadas, tendo 52,35% do quantitativo total de profissionais respondentes com pós-graduação e, mesmo que atuem no Sistema de Justiça, ainda assim, perfazem salários inferiores aos aferidos pelos/as juízes/as, promotores/as de justiça e defensores/as públicos/as.

Apesar das inúmeras funções e responsabilidades que devem ser exercidas e assumidas pelos/as gestores/as, quando nos atentamos para o perfil dos/das gestores/as municipais podemos perceber que as condições de trabalho não possibilitam que o trabalho seja efetivado da maneira como prevê a lei do SINASE, já que: 82,14% dos/das gestores/as municipais são mulheres e destas, 58,53% são negras (pretas e pardas). Além disso, 34 das gestoras municipais

acumulam outras funções relacionadas à gestão da Assistência Social, atuando, por vezes como técnicas das Secretarias e/ou tendo outros vínculos empregatícios como forma de complementação salarial. Assim, o perfil predominante de gestoras mulheres e negras pode refletir em seus salários, que estão muito abaixo dos recebidos pelos/as representantes do Sistema de Justiça, sendo que 38,10% dos/as gestores/as municipais da Assistência Social recebem três a quatro salários mínimos, 28,57% aferem de cinco a seis salários mínimos e, ainda, 17,26% de gestores/as recebem de um a dois salários mínimos.

Podemos perceber que há uma relação entre as profissões ocupadas, majoritariamente, por mulheres, neste caso na área da Assistência social e a desigualdade salarial evidenciada, pois existem implicações relacionadas à remuneração e condições de trabalho quando comparadas ao Sistema de Justiça, ocupado majoritariamente por juízes, promotores e defensores, homens, em sua maioria, brancos.

De acordo com o Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros de 2018, publicado pelo CNJ, as mulheres representam 38% da magistratura no país, enquanto os homens representam 62%. Contudo, a partir dos dados obtidos nessa pesquisa, obtivemos um percentual de respondentes, de acordo com o gênero, que contrariaram, totalmente, os percentuais de gênero predominante apontados pelo CNJ.

Sob a perspectiva dos recursos humanos, é possível afirmar que se investe mais no Sistema de Justiça do que na política de Assistência Social, que é, de fato, quem executa as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, tendo em vista que é responsável por promover o atendimento e acompanhamento dos/as adolescentes em cumprimento de medida. Para compreendermos essa afirmativa, basta confrontarmos a média salarial dos profissionais que atuam nos dois setores. Enquanto os/as profissionais do Sistema de Justiça recebem uma média salarial que gira em torno de 15 a 30 salários mínimos, os/as profissionais que atuam na Assistência social apresentam a média salarial cinco vezes menor que a aferida pelos representantes das instituições que compõem o Sistema de Justica. Ademais, o contexto sócio-político e institucional brasileiro tem fortalecido as instituições que compõem o Sistema de Justiça, já que estas personificam e representam o Estado penal brasileiro, enquanto fragiliza a política de Assistência Social do país, haja vista seu caráter de proteção dos mais vulneráveis e, portanto, "alvo" do Sistema de Justiça14.

De acordo com uma pesquisa realizada nos portais de transparência do Sistema de Justiça publicados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de acordo com os contracheques de 2019 de juízes de direito do Brasil, o ganho médio é de R\$ 30.700,00/mês, sem benefícios e bonificações, o que aumenta para cerca de R\$ 40.000,00. Com relação aos Promotores Públicos, em 2018 o Conselho Nacional do Ministério Público também publicou em seu portal da transparência estes dados, e verificou-se também uma média de ganho de aproximadamente R\$ 29.000,00 no país, sem benefícios e bonificações. Já com relação aos defensores públicos, há uma disparidade maior, o que dificulta no momento de fazer uma média nacional. Em pesquisa nos portais da transparência verificou-se que os salários destes profissionais variam muito de estado para estado. Por exemplo, entre os que menos remuneram os defensores/as públicos/as está a Paraíba, onde estes/as profissionais aferem um média salarial de aproximadamente R\$ 11.700,00. Em contrapartida, verificou-se também que em algumas Unidades Federativas a remuneração inicial é muito superior, como por exemplo, no Distrito Federal, cujo edital para o concurso de provimento de Defensores/as públicos/as, publicado em 2019, contemplava o salário inicial de R\$ 24.668,75.

Para saber mais sobre gênero, assistência social e divisão sexual do trabalho:

KERGOAT, Danièle. Divisão Sexual do Trabalho e Relações Sociais de Sexo. In: HIRATA, Helena et al (Org.). Dicionário Crítico do Feminismo. São Paulo: UNESP, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 21 ed. São Paulo, Cortez; Celats, 2007

7.5. ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS

Esta seção pretende explorar a organização das equipes técnicas porque entende-se a importância do atendimento interdisciplinar e a necessidade de que este seja privilegiado em detrimento de um atendimento compartimentado. Conforme dispõe o Caderno de Orientações Técnicas dos CREAS, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, no ano de 2011, "o trabalho social especializado ofertado pelo CREAS exige que a equipe profissional seja interdisciplinar, contando com profissionais de nível superior e médio, habilitados e com capacidade técnica para o desenvolvimento de suas funções". Ademais, recomenda-se que além do atendimento interdisciplinar, tendo em vista a complexidade das situações de risco pessoal e social, de violações de direitos que são acompanhadas nos CREAS, que sejam feitos, quando possível, atendimentos integrados com a rede que atende e/ou atenderá o/a adolescente. Esta forma de organização da atuação, a partir de articulações intersetorias e intervenções conjuntas, consiste em um dos eixos que norteiam a organização e o desenvolvimento do trabalho social nos CREAS, de acordo com os princípios e diretrizes da PNAS e conceitos e parâmetros do SUAS. Compreende-se, neste sentido, que o trabalho social, quando desenvolvido de forma compartilhada entre a equipe técnica, a rede socioassistencial e as políticas setoriais possibilita o debate entre os vários atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, acerca das mais diversas questões enfrentadas pelas

¹⁴ É por isso que tal contexto incide sobre a atuação dos profissionais que, mesmo tendo por premissa prover a assistência social e o atendimento humanizado ao público alvo do Estado penal, tem como diretriz, produzida pelo sistema hegemônico, nas nuances do estrutural e do simbólico que sustentam o Estado, atuar em prol do controle e da coerção deste público. São as políticas sociais, denominadas "workfare, em retração e o regime prisional, prisionfare em expansão [...] para disciplinar as frações precarizadas da classe trabalhadora" (WACQUANT, 2012, p.11).

comunidades, famílias e indivíduos nos territórios, corroborando, dessa forma, para que as demandas sejam resolvidas coletivamente e de maneira a contemplar o maior número de indivíduos. Ademais, essa forma de atuação permite que os fenômenos e demandas sociais sejam aprofundadas e compreendidas de maneira coletiva a partir de diversos olhares, das mais distintas áreas do saber.

Com relação ao trabalho interdisciplinar, foi evidenciado que há uma satisfação da maioria dos/das profissionais que atuam na Assistência Social com relação ao formato do trabalho desenvolvido. Mais da metade dos/das coordenadores/ as (56,1%) e dos/das profissionais que compõem as equipes técnicas (56,8%) se consideram satisfeitos/as com o trabalho interdisciplinar efetivado nos servicos de acompanhamento dos/ das adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, e cerca de 32% dos/das coordenadores/as e 26,4% dos/ das profissionais das equipes técnicas afirmaram estar muito satisfeitos/as. Esta satisfação também se expressa na maneira como as equipes se organizam. O exemplo disso se manifesta nos temas mais tratados pelas equipes técnicas durante as reuniões de equipe¹⁵. 68,6% dos/ as coordenadores/as e 65,2% dos/das profissionais das equipes técnicas mencionaram, entre os temas mais frequentes, a "discussão de casos16" - o que inclui discutir sobre as situações apresentadas durante os atendimentos individuais e/ou durante os grupos realizados, conferindo estudo e reflexão específicos sobre a situação de cada adolescente. Ainda, 54,4% dos/das coordenadores/as e 52,1% dos/das profissionais das equipes técnicas mencionaram discussão de fluxos e procedimentos de atendimento. Outro tema apresentado com frequência faz referência aos encaminhamentos para a rede de ensino, situação e acompanhamento da permanência do/da adolescente na escola, aparecendo em 32% das narrativas dos/das coordenadores/as e apontado por 29% dos/das profissionais que compõem as equipes técnicas.

Além disso, parcela significativa dos/ das profissionais também afirmaram que há participação de profissionais de outras políticas setoriais, sobretudo da Saúde e/ou Educação, em suas reuniões de equipe, o que demonstra o esforço das equipes técnicas em prol da efetivação de uma atuação multidisciplinar junto aos/ às adolescentes. Ressaltamos, neste sentido, a importância de que haja discussão coletiva dos diversos aspectos que fazem parte da vida dos/ das adolescentes, bem como o estabelecimento de formas de superação dos desafios que se colocam no cotidiano dos/das profissionais que atuam com medidas socioeducativas, cuja articulação com as outras políticas sociais se faz imprescindível para a qualificação do acompanhamento promovido.

Quando os/as profissionais foram questionados/as sobre a participação de outros atores da rede socioassistencial e de outras políticas setoriais nas reuniões de equipe para discutir a situação e o acompanhamento dos/ das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, 50,1% dos/das coordenadores/ as e 56,7% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram que as reuniões não contam com participação de atores externos, advindos de outras políticas setoriais. Em contrapartida, 48% dos/das coordenadores/as e 39,5% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram a participação de outros atores da rede socioassistencial e demais políticas setoriais nas reuniões promovidas pelo Serviço de Proteção Social ao/à adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto. Dentre estes/ as profissionais que afirmaram contar com a participação de outros atores em suas reuniões, 73,5% dos/das coordenadores/as e 65,6% dos/ das profissionais que compõem as equipes técnicas disseram que os atores vinculados à política de Saúde são os que mais participam, bem como, 68,3% dos/das coordenadores/as e 62% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram que há participação dos/das profissionais da política de Educação, constando em terceiro lugar, 20,5% dos/das coordenadores/as e 22,5% dos/ das profissionais das equipes técnicas relataram que outros atores da rede socioassistencial, inseridos no âmbito da política de Assistência Social, participam.

¹⁵ Apesar do Caderno de Orientações Técnicas dos CREAS, 2011 apontar a distinção entre reuniões de equipe e reuniões de estudo de caso, o questionamento realizado visou obter informações sobre as discussões mais realizadas nos momentos de integração e congregação entre a equipe técnica e a coordenação, considerando que cada serviço tem uma dinâmica de organização, planejamento e execução das reuniões realizadas entre os membros das equipes.

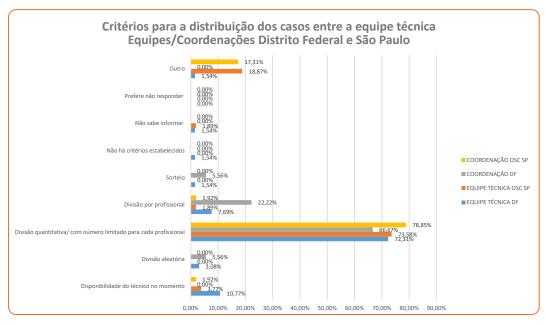
¹⁶ Reconhecidos como reuniões de estudo de casos, estes momentos, segundo Caderno de Orientações Técnicas dos CRE-AS, 2011, "têm como objetivo reunir a equipe para estudar, analisar e avaliar as particularidades e especificidades das situações atendidas, de modo a ampliar a compreensão e possibilitar a definição de estratégias e metodologias de atendimento mais adequadas, além de serviços da rede que deverão ser acionados, tendo em vista o aprimoramento do trabalho" (MDS, 2011, p.57).

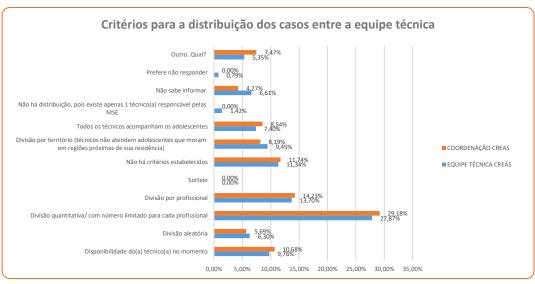
7.5.1. DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS

Sobre a distribuição entre a equipe técnica do referenciamento do acompanhamento dos/das adolescentes em cumprimento da Medida Socioeducativa em Meio Aberto, 29,1% dos/das coordenadores/as e cerca de 28% dos/as componentes das equipes técnicas afirmaram ser uma divisão quantitativa entre os técnicos/as da equipe, baseada no número limitado, previamente estabelecido, de adolescentes acompanhados/as por cada profissional;

14,2% dos/das coordenadores/as e 13,7% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram que de acordo com as demandas que conclamam, de maneira mais enfática, a atuação de um/uma profissional/área.

Em São Paulo a maioria dos/das coordenadores/as / gerentes do equipamento (78,85%) e componentes da equipe técnica (73,58%) afirmaram que a distribuição é feita de maneira quantitativa, com número limitado para cada profissional. Tal situação também ocorre no Distrito Federal, em que 91,67% dos/das coordenadores/as e 72,31% dos/as





componentes da equipe técnica afirmaram que a metodologia de atribuição da referência de cada caso/acompanhamento é regida pelo número de acompanhamentos possíveis para cada profissional, independentemente da área de atuação, respeitando-se o número de casos limitados por profissional.

7.5.2. REUNIÕES DE EQUIPE PARA ESTUDO DE CASO

Seguindo orientações técnicas do SINASE (2006) e as que foram produzidas pelo SUAS, os/ as profissionais que compõem o quadro técnico dos CREAS, das ONGs ou das GEAMA's, habitualmente, organizam reuniões de equipe destinadas à discussão da situação dos/as adolescentes (reuniões de estudos de caso) com a intenção de reorganizar fluxos internos de trabalho; analisar e avaliar as especificidades dos casos atendidos de maneira a ampliar o conhecimento sobre as situações em acompanhamento; e, quando necessário, adotar novas estratégias e acionar outros servicos da rede intersetorial, tendo em vista a intersetorialidade e o aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido. Assim, percebe-se que as reuniões de equipe atuam como espaço de fomento do trabalho interdisciplinar, intersetorial e coletivo.

Com o intuito de explorar em que circunstâncias ocorrem tais reuniões, foram feitas as perguntas sobre periodicidade. E para compreender quais são as principais problemáticas que atravessam o atendimento ofertado aos/às adolescentes, foi feita a pergunta sobre os três temas mais tratados nas reuniões.

7.5.2.1. PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DE EQUIPE

Quando questionados/as sobre a periodicidade das reuniões de equipe destinadas ao estudo dos casos dos/das adolescentes em cumprimento de medida, 44,5% dos/das coordenadores/as e quase 46% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram ser realizadas semanalmente; e 26,1% dos/das coordenadores/as e 23,7% dos/das profissionais das equipes técnicas disseram ser realizadas mensalmente.

Com relação aos dados do Distrito Federal, quando perguntados/as sobre a periodicidade das reuniões de equipe destinadas ao estudo dos casos dos/das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, as respostas se dividiram em: periodicidade semanal (coordenadores/as: 25%; equipe técnica: 33,7% e agentes socioeducativos: 27,2%); periodicidade quinzenal (coordenadores/as: 50%; equipe técnica: 32,1% e agentes socioeducativos: 33,3%) e periodicidade mensal (coordenadores/as: 16,6%; equipe técnica: 12,5% e agentes socioeducativos: 36,3%).

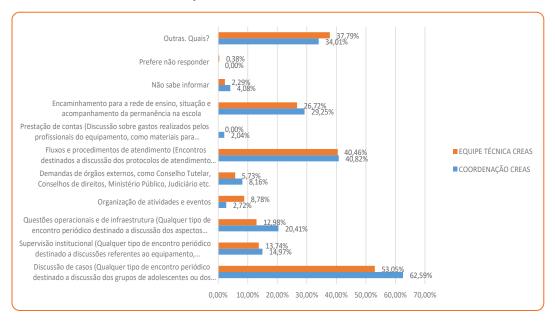
No Estado de São Paulo, os dados coletados a partir do questionamento sobre a periodicidade de realização das reuniões para estudo de caso, referem-se a periodicidade com que ocorrem as reuniões/encontros de supervisão com o(s) CREAS de referência de cada serviço, reconhecendo que, em virtude da modalidade de execução diferenciada, por meio de conveniamento com ONG's, o formato de reunião promovida pelos serviços de proteção social ao adolescente em cumprimento de medida Socioeducativa em Meio Aberto, também se apresenta diferenciado.

7.5.2.2. TEMAS MAIS TRATADOS NAS REUNIÕES DE EQUIPE

Com relação aos temas mais tratados nas reuniões de equipe para discussão da situação dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, 68,6% dos/das coordenadores/ as e 65,2% dos/das profissionais das equipes técnicas do CREAS mencionaram a discussão de casos, o que inclui discutir sobre grupos de adolescentes e/ou sobre os atendimentos individuais. Ainda, 54,4% dos/das coordenadores/as e 52,1% dos/das profissionais das equipes técnicas mencionaram discussão de fluxos e procedimentos de atendimento. Outro tema frequente é sobre os encaminhamentos para a rede de ensino, situação e acompanhamento da permanência na escola, aparecendo em 32% da fala dos/das coordenadores/as e em cerca de 29% dos/das profissionais das equipes técnicas.

Com relação aos temas mais tratados nas reuniões das equipes de São Paulo, cabe ressaltar que os encontros aqui considerados, tratam-se dos encontros realizados entre a equipe do serviço e os/as representantes do CREAS, chamados de encontros de supervisão. Dessa forma, a equipe técnica que executa e acompanha os/as adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto possui

Temas mais tratados nas reuniões de equipe para discussão da situação dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto



Temas mais recorrentes no encontro com a supervisão do CREAS

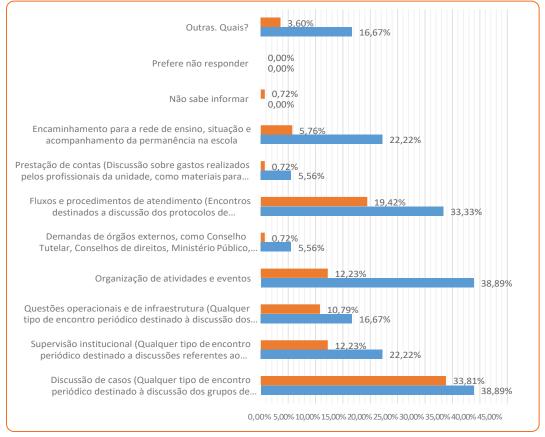


a supervisão dos/das profissionais diretamente vinculados aos CREAS das regiões onde os serviços estão localizados.

No Distrito Federal, mesmo diante das peculiaridades observadas, as reuniões realizadas

contam com a participação da equipe técnica e da coordenação dos serviços, tendo como principais temas tratados:

Temas mais tratados nas reuniões de equipe



7.6. CONSTRUÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA

De acordo com as Orientações Técnicas produzidas pela Secretaria Nacional Assistência Social, "o PIA é um instrumento de planejamento que deve ser pactuado entre o/a técnico/a e o/a adolescente envolvendo a sua família e as demais políticas setoriais, conforme os objetivos e as metas consensuadas na sua elaboração" (SNAS, 2016, p.59), e deve ser utilizado como instrumento para a execução e acompanhamento das medidas socioeducativas. Ainda de acordo com a resolução do CONANDA sobre o SINASE (2006), a elaboração do PIA deve levar em consideração as dimensões: jurídica, de saúde, psicológica, social e pedagógica¹⁷.

Nesta seção referente ao PIA, serão abordados aspectos relacionados ao modelo utilizado pelos serviços para sua elaboração, critérios para a sua elaboração, inclusão de metas e sobre a participação dos/as adolescentes, dos/das profissionais e de suas famílias na construção do Plano.

7.6.1. MODELO OFICIAL DO PIA

O Plano de Atendimento Individual (PIA) pode ser considerado um dos principais instrumentos de registro aplicados na execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, uma vez, que por meio deste, são definidos os objetivos e metas a serem cumpridas pelos/as adolescentes durante o processo de cumprimento da MSE,

tencialidades, avanços e retrocessos; d) Social: relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos; e) Pedagógica: estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado. Enfoca os interesses, potencialidades, dificuldades,

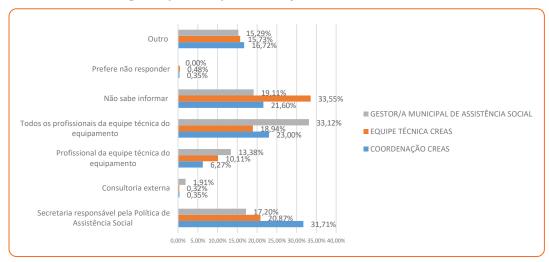
¹⁷ A elaboração do PIA se inicia na acolhida do/a adolescente no programa de atendimento e o requisito básico para sua elaboração se configura pela realização do diagnóstico polidimensional por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família, nas áreas: a) Jurídica: situação processual e providências necessárias; b) Saúde: física e mental proposta; c) Psicológica: (afetivo-sexual) dificuldades, necessidades, po-

em consonância aos eixos norteadores destas, que são: "a defesa social e intervenção educativa" (LIRA, 2008).

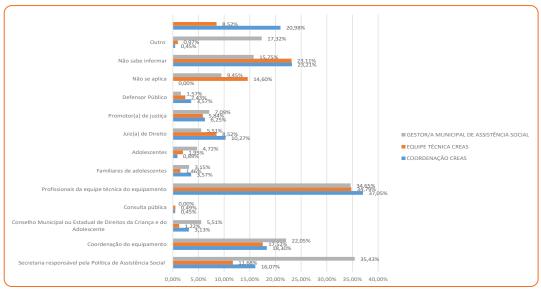
A partir dessas definições são desenvolvidas ações e atividades que, entre outras finalidades, auxiliam as famílias e incentivam os/as adolescentes a pensar sobre aspectos da sua vida e do mundo, considerando o ato cometido e sua realidade social. No entanto, antes de explorar esses objetivos e metas, considera-se importante refletir sobre quais atores e órgãos influenciaram na construção do modelo do PIA.

Desse modo, ao serem perguntados/ as sobre a utilização de um modelo oficial do PIA, 95% dos/das coordenadores/as e quase 95% dos/das profissionais das equipes técnicas, assim como 85,7% dos/as gestores/as municipais da Assistência Social afirmaram que usam um modelo oficial do Plano. No caso de São Paulo e do Distrito Federal, foi afirmado em sua grande maioria, pelos/as componentes das equipes técnicas e pelos/as coordenadores/as, sobre a existência e utilização de um modelo de PIA disponível para o atendimento: 89,29% das equipes técnicas e 91,67% dos/das coordenadores/as.

Órgão responsável pela elaboração do modelo oficial do PIA



Demais órgãos que participaram, com maior frequência, da elaboração do modelo do PIA



Em seguida, foram questionados/as sobre a origem do modelo adotado, isto é, quem havia elaborado o modelo utilizado. Quase 32% dos/ das coordenadores/as; 21,2% dos/das profissionais das equipes técnicas e cerca de 16% dos/ as gestores/as municipais da Assistência Social afirmaram terem sido as Secretarias responsáveis pela execução, monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social do município; 22,3% dos/das coordenadores/as; 18,6% dos/ das profissionais das equipes técnicas e 33,3% dos/as gestores/as municipais da Assistência Social afirmaram terem sido os/as próprios/ as profissionais das equipes técnicas do equipamento que construíram; e cerca de 21% dos/das coordenadores/as; 33,7% dos/das profissionais das equipes técnicas e 19,4% dos/as gestores/as municipais da Assistência Social não souberam informar.

Dentre os/as profissionais que informaram sobre a origem do modelo do PIA utilizado pela equipe técnica, 37,2% dos/das coordenadores/as; 33,5% dos/das profissionais das equipes técnicas e 36,2% dos/as gestores/as municipais da Assistência Social afirmaram que os/as componentes da equipe técnica também participaram da elaboração do modelo oficial do PIA, e 18,4% dos/das coordenadores/as; 17,1% dos/das profissionais das equipes técnicas e 21,5% dos/as gestores/as municipais da Assistência Social informam que os/as coordenadores/as do serviço também participaram da elaboração deste instrumento.

Ainda, 23,1% dos/das coordenadores/as; 23,4% dos/das profissionais das equipes técnicas e 14,6% dos/as gestores/as municipais da Assistência Social não souberam informar sobre o órgão e/ou profissionais envolvidos na elaboração do PIA.

Houve também uma especificidade nas respostas dos/as gestores/as municipais da Assistência Social, pois 34,4% destes/as informaram que a Secretaria responsável pela Política de Assistência também participou da construção do modelo do PIA, enquanto 16% dos/das coordenadores/as e 11,6% das equipes técnicas relataram a participação desse órgão.

No caso do Distrito Federal, há uma prevalência das respostas dos/das profissionais das equipes técnicas de que o PIA foi elaborado pelo Governo Federal, inclusive muitas respostas fizeram referência direta ao "SIPIA"¹⁸, o que indica que o DF utiliza a plataforma nacional de dados. Entretanto, 32% dos/das profissionais não souberam informar, fato que se assemelha às respostas obtidas a partir da abordagem dos/as profissionais das demais equipes técnicas entrevistadas.

No caso de São Paulo, 54,54% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmou que quem formulou o modelo oficial do PIA foram os/as próprios/as profissionais que compõem as equipes técnicas, 22,73% não souberam responder, 9% afirmou ter sido o próprio 'CREAS' o responsável pela formulação, 4,45% afirmaram ter sido o órgão gestor da política de Assistência Social e, ainda, 9% dos/as mesmos/as respondentes apontaram "outros".

A partir das respostas dos/das profissionais, pode-se concluir que há um modelo oficial de PIA disponibilizado e utilizado nos serviços de proteção social a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativa em Meio Aberto. Entretanto, há uma variação com relação a sua origem: cerca de um quinto dos/as entrevistados/as não tem conhecimento acerca de quem produziu o instrumental, e, ainda, há uma divisão de respostas que indicam ter sido a Secretaria de Assistência Social e os/as próprios/as profissionais. Apesar do PIA seguir diretrizes nacionais, há um alto índice de respostas que indicam que cada localidade criou seu próprio modelo de PIA.

7.6.2. ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL (PIA): ASPECTOS ABORDADOS, CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DE METAS E A PARTICIPAÇÃO DOS/AS ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS

O PIA tem como principal finalidade fornecer suporte ao/à adolescente, de maneira a prevenir reincidências do ato infracional cometido, bem como auxiliá-lo/a no processo de cumprimento das Medidas Socioeducativas de LA e/ou PSC, resguardando condições de inserção social, manutenção dos vínculos comunitários e familiares, reflexão acerca do ato praticado e ainda contribuindo para a construção

um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O SIPIA tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor". https://www.sipia.gov.br/

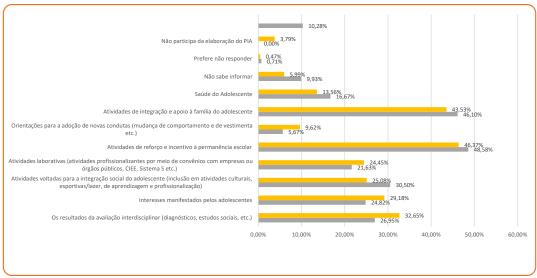
¹⁸ De acordo com o site do governo federal do SIPIA: "O SIPIA é

de projetos de vida que impeçam a reprodução dos ciclos de violência vivenciados e/ou cometidos. No entanto, entende-se que para afastá-lo/a do que o/a conecta ao ato infracional, considera-se importante compreender uma série de fatores complexos que envolvem a situação de cada adolescente. Para refletir sobre a dimensão exploratória do PIA e sobre como as atividades de PSC são delimitadas, foi elaborado um conjunto de perguntas específicas sobre os aspectos priorizados e os critérios adotados para construção das metas no Plano.

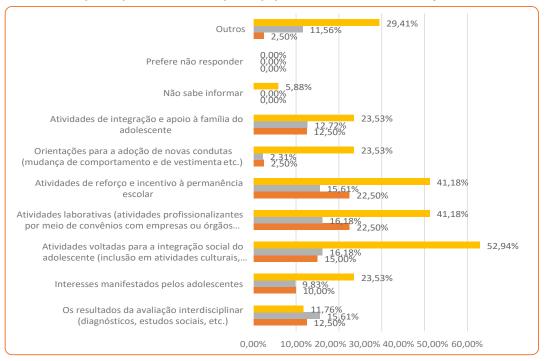
Quando perguntados/as sobre os três principais aspectos abordados durante a elaboração do PIA, as atividades de reforço e incentivo à permanência escolar aparecem em primeiro lugar, correspondendo a 48,4% das respostas dos/das coordenadores/as e 46,3% das respostas dos/das profissionais das equipes técnicas. Em segundo lugar, apareceram como aspectos abordados na elaboração do PIA, as atividades de integração e apoio à família do/a adolescente, sendo tal aspecto citado por 46,1% dos/ das coordenadores/as e 43,5% dos/das profissionais que compõem as equipes técnicas. O terceiro aspecto mais abordado durante a elaboração do PIA, segundo os/as coordenadores/as, envolve as atividades voltadas para a integração social do/a adolescente (inclusão em atividades culturais, esportivas/lazer, de aprendizagem e profissionalização), o que representou 30,5% das respostas obtidas. Já para 32,6% dos/as profissionais das equipes técnicas, o terceiro aspecto mais abordado na elaboração do PIA faz referência aos resultados obtidos pelos/as profissionais a partir da avaliação interdisciplinar (diagnósticos, estudos sociais, relatórios e pareceres emitidos). Isso demonstra que uma significativa parcela das equipes técnicas se ocupa em realizar uma leitura psicossocial acerca do contexto do/a adolescente e, consequentemente, fornecer acompanhamento adequado à realidade deste/a, seja a partir do planejamento das ações e atividades de acompanhamento a serem efetivadas e/ou considerando os aspectos mais relevantes, evidenciados por meio dos estudos e diagnósticos realizados, que sinalizam a necessidade de um acompanhamento mais próximo.

No Distrito Federal, obtivemos percentuais, no tocante aos principais aspectos que direcionam as definições expressas no PIA, conformados de acordo com as respostas obtidas a partir da abordagem dos três atores que acompanham os/as adolescentes no cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, sendo tais atores compostos pela coordenação do serviço, a equipe técnica e a/o agente socioeducativo. Assim, quando questionados/ as sobre os três principais aspectos abordados durante a elaboração do PIA, obtivemos 52,94% de respondentes coordenadores/as dos serviços que afirmaram que a prioridade se assenta no provimento de atividades voltadas para a integração social do/a adolescente, isto é, ações técnicas que busquem a inclusão do/a adolescente em atividades culturais, esportivas/lazer,

Principais aspectos abordados pela equipe técnica durante a elaboração do PIA







Principais aspectos abordados durante a elaboração do PIA: São Paulo



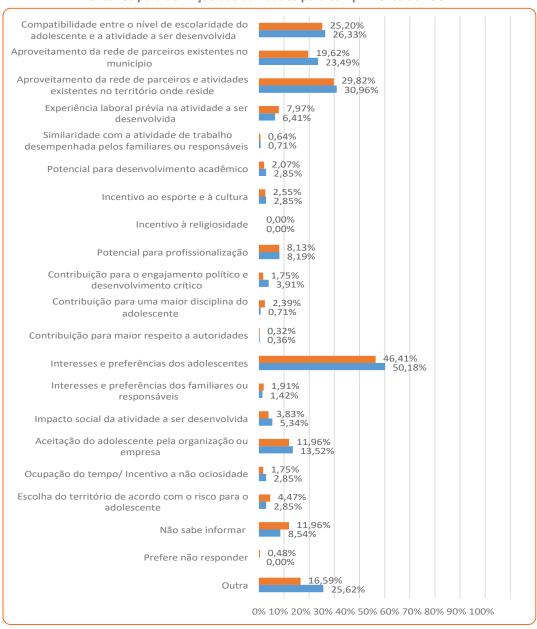
de aprendizagem e profissionalização, enquanto 16,18% dos/as integrantes da equipe técnica e 15% dos/as agentes socioeducativos indicaram o mesmo quesito. Cabe destacar que os dois últimos atores respondentes do DF apontaram todos os quesitos listados na questão de forma bastante

fragmentada, apresentando percentuais bem divididos dentre as opções.

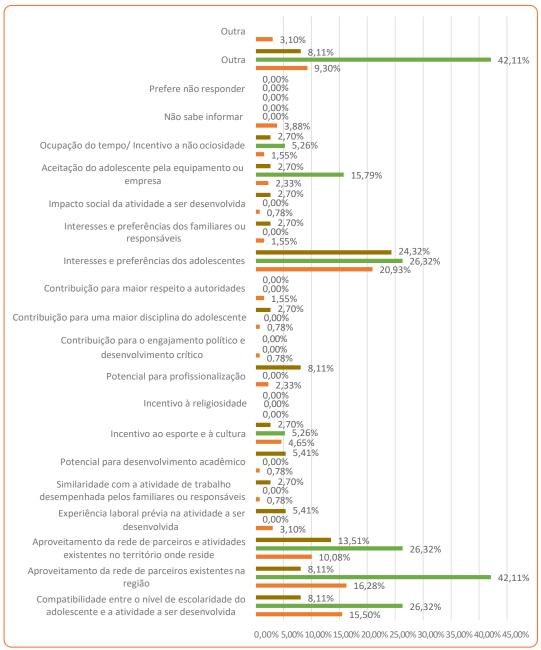
Salientamos, dessa forma, considerando os quesitos que tiveram maiores índices de respostas, apesar de observarmos a fragmentação entre estas, que os percentuais obtidos no DF indicam em primeiro lugar: atividades voltadas para a integração social do/a adolescente, correspondendo a 52,94% das respostas dos/as coordenadores/as, 16,18% dos/as componentes das equipes técnicas e 15% dos/as agentes socioeducativos/as; em segundo lugar: atividades laborativas, que incluem atividades profissionalizantes, atribuídas a 41,18% das respostas dos/as coordenadores/as, 16,18% dos/as integrantes das equipes técnicas e 22,5% dos/as agentes

socioeducativos/as; e em terceiro lugar: atividades de reforço e incentivo à permanência na escola, caracterizando 41,18% dos/as respondentes coordenadores/as dos serviços da localidade, 15,61% dos/as componentes da equipe técnica e 22,5% dos/as respondentes agentes socioeducativos/as; deflagrando aspectos com níveis de prioridades diferentes dos apresentados anteriormente, correspondentes aos demais Estados.

Critérios para definição das atividades para cumprimento da PSC







No estado de São Paulo observamos que mais de ¼ dos/as componentes das equipes técnicas apontaram quesitos diferentes dos estabelecidos na questão, dentre estes, a significativa maioria, relacionados aos aspectos de saúde do/a adolescente e o ato infracional como sendo os aspectos abordados durante a elaboração do PIA.

Quando perguntados/as se incluem medidas específicas para a inserção e permanência do/a adolescente na rede de ensino formal no PIA, 81,86% dos/as profissionais que compõem a equipe técnica afirmaram que sim, 9,56% informaram que não, 5,99% não souberam responder e 2,68% preferiram não responder. Os dados relativos ao Distrito Federal e ao estado de São Paulo seguiram a mesma tendência apresentada

pelos demais estados. No DF, 88,06% dos/as profissionais que compõem a equipe técnica afirmaram que incluem no Plano Individual de Atendimento medidas específicas de inserção e permanência do/a adolescente na rede de ensino formal, enquanto 8,96% disseram que não e 2,99% não souberam responder. No estado de São Paulo, 94,44% dos/as integrantes das equipes técnicas do estado afirmaram incluir no PIA medidas específicas de inserção e permanência do adolescente na rede de ensino formal e 5,56% dos/as profissionais afirmaram não incluir tais medidas.

Quando perguntados/as se incluem medidas específicas de atenção à saúde do/a adolescente no Plano Individual de Atendimento, 85,04% dos/as profissionais das equipes técnicas afirmaram que sim, 5,98% informaram que não, 6,30% não souberam responder e 2,68% preferiram não responder. No Distrito Federal, 86,57% dos/as profissionais das equipes técnicas afirmaram que incluem medidas específicas de atenção à saúde do/a adolescente no PIA, 11,94% afirmaram não incluir e 1,49% dos/as profissionais não souberam informar.

Já sobre os três critérios mais utilizados para a escolha das atividades a serem desenvolvidas pelos/as adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, 50,1% dos/as coordenadores/as e 46,4% dos/as profissionais das equipes técnicas mencionaram com maior frequência "os interesses e preferências dos/as adolescentes". Em segundo lugar apareceu com maior frequência o critério de "aproveitamento da rede de parceiros e atividades existentes no território onde o/a adolescente reside", sendo este correspondente a cerca de 31% das respostas dos/as coordenadores/as e quase 30% das respostas dos/as profissionais que compõem a equipe técnica. Em terceiro lugar foi evidenciado o critério de "compatibilidade entre o nível de escolaridade do/a adolescente e a atividade a ser desenvolvida", sendo tal critério mencionado por 26,3% dos/as coordenadores/as e 25,2% dos/as profissionais das equipes técnicas.

Já no estado de São Paulo, sobre os três critérios mais utilizados para a escolha das atividades a serem desenvolvidas pelos/as adolescentes em cumprimento de Prestação de

Critérios para definição das atividades para cumprimento da PSC - São Paulo



Serviço à Comunidade - PSC, 39,62% dos/as profissionais das equipes técnicas mencionaram "os interesses e preferências dos/as adolescentes". Em segundo lugar apareceu com maior frequência o critério de "Outros", correspondendo a mais de ¼ das respostas. Destes outros, obtivemos muitos registros que faziam menção à "facilidade de acesso/distância do local da PSC para o/a adolescente" e "habilidades do/a adolescente", elucidando, mais uma vez, para um critério que também corresponderia aos interesses e preferências do/a adolescente. Em terceiro lugar, na frequência de respostas, obtivemos, com 12,26%, "Aproveitamento da rede de parceiros e atividades existentes no território onde reside". Observamos, dessa forma, grande preocupação, por parte de todas as equipes, em buscar, nos territórios de moradia dos/ as adolescentes, atividades para o cumprimento das Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade, considerando, como de fato prevê a Medida Socioeducativa, a inserção deste adolescente em prestação de serviço em sua própria comunidade, mas sobretudo, ao que tudo indica, uma verdadeira condição para a adesão do/a adolescente à Medida Socioeducativa em Meio Aberto e efetiva condição de cumprimento, haja vista que a proximidade ao local de prestação do serviço favorecerá a participação do/a adolescente, enquanto à distância poderá corresponder a um obstáculo significativo já que a maioria dos serviços não possui recurso disponível para o provimento do deslocamento do/a adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa até o local de cumprimento da PSC.

7.6.3. PARTICIPAÇÃO DO/A ADOLESCENTE

Destaca-se como um dos princípios da legislação para infância no Brasil e no mundo o estabelecimento de oportunidades para a escuta de crianças e adolescentes e a consideração das opiniões e olhares destes sujeitos de direitos, de acordo com o que dispõem a Constituição Federal (1988) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). Além disso, de acordo com o SINASE, na Resolução de 2006, destaca-se como central o desenvolvimento da dimensão crítica do/a adolescente, para que assim possa ocupar seu papel de sujeito de direito. Como um dos exercícios que auxiliam nesse desenvolvimento, está o incentivo da participação do/a adolescente

nas etapas de elaboração, monitoramento e avaliação das práticas sociais desenvolvidas. Faz parte da ação junto aos/às adolescentes focar na trajetória dos mesmos em sua constituição como sujeito, em fase peculiar de desenvolvimento, e para tal se faz necessário que estes/as tenham participação ativa no processo socioeducativo, para não serem apenas objetos da atuação dos/das profissionais e agentes do Estado.

Com relação à participação do/a adolescente na construção das metas e encaminhamentos estabelecidos no PIA, 94,7% dos/das coordenadores/as e 95,4% dos/das profissionais das equipes técnicas mencionaram que os/as adolescentes participam, e quando questionados se há modificação em razão de questionamentos dos/as adolescentes acerca das metas do PIA, 80,2% dos/das coordenadores/as e quase 78% dos/das profissionais das equipes técnicas mencionaram participação nas modificações. No entanto, cerca de 14% dos/das coordenadores/ as e quase 17% dos/das profissionais das equipes técnicas mencionaram que os/as adolescentes não participam das modificações realizadas no PIA, o que, apesar de corresponder ao percentual que denota a minoria, dentre os atores respondentes, ainda assim, se coloca como um dado a ser melhor compreendido, tendo em vista as orientações e diretrizes para que os/as adolescentes participem ativamente do processo de construção e modificação do PIA e a importância de tal participação para o êxito das pactuações firmadas.

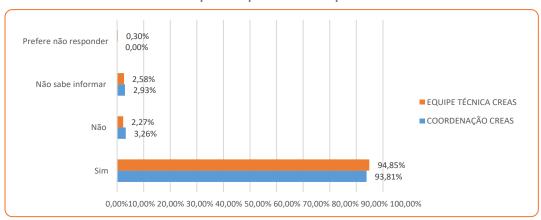
O cenário obtido no Distrito Federal e em São Paulo, com relação à participação dos/ as adolescentes no processo de construção das metas estabelecidas no PIA, bem como nas modificações, denota a mesma configuração observada no restante do país. Conforme observado no DF, 78,95% dos/as coordenadores/as e 89,55% dos/ as integrantes das equipes técnicas informaram que o/a adolescente tem participação no processo de construção das metas. Reforçamos, da mesma forma, o percentual significativo de respondentes que ainda afirma que não há a participação do/a adolescente no processo narrado, correspondendo a 21,05% dos/as coordenadores/as e 10,45% dos/das profissionais que compõem as equipes técnicas. Há que se ressaltar, contudo, que um alto percentual de coordenadores/as (93,33%) e 96,67% dos componentes das equipes técnicas informaram que são realizadas mudanças no PIA em decorrência de questionamentos do/a adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

Em São Paulo, 100% dos/as integrantes da equipe técnica afirmaram que o/a adolescente participa do processo de construção das metas do Plano Individual de Atendimento, sendo de conhecimento daquele/a as consequências por seu descumprimento. Contudo, 87,04% dos/as respondentes das equipes técnicas de São Paulo afirmaram que são realizadas alterações das metas estabelecidas no PIA em razão de questionamentos do/a adolescente, sendo que 12,96% deste quantitativo informou não fazer modificações diante de tal situação.

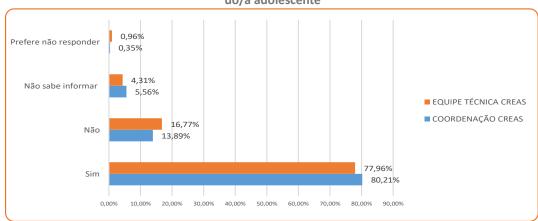
Já com relação à frequência com que a equipe técnica propõe a substituição ou a suspensão de medida socioeducativa devido a questionamentos do/a adolescente e de sua família acerca das metas do PIA, cerca de 51% da coordenação e quase 49% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram que raramente fazem essas intervenções. Isso pode indicar uma relação hierárquica entre os equipamentos da política de Assistência Social com relação ao Sistema de Justiça, na medida em que a decisão judicial é pouco ou nada interpelada por aqueles que acompanham a execução da medida socioeducativa em meio aberto, levando em consideração a perspectiva dos/as adolescentes e de suas famílias, mesmo estes tendo mais elementos para avaliar de fato a situação do/a adolescente.

Considera-se importante que haja de fato a participação ativa dos/as adolescentes em seu processo socioeducativo, em todas as etapas do ciclo desta política: desde a elaboração até a

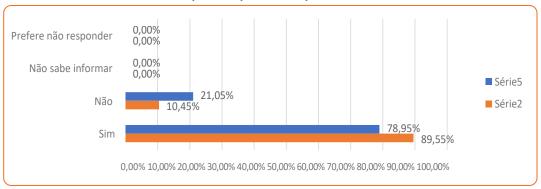
Participação do/da adolescente na construção das metas e encaminhamentos estabelecidos no PIA e conhecimento quanto às consequências por seu descumprimento



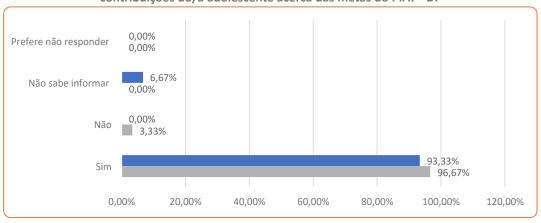
Realização de modificações no PIA em decorrência de questionamentos do/a adolescente



O/a adolescente participa da construção das metas e encaminhamentos estabelecidos no PIA e tem conhecimento das consequências por descumprimento? - DF

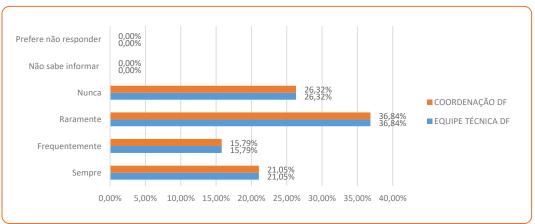


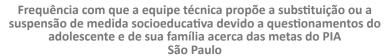
São realizadas modificações em razão de questionamentos ou contribuições do/a adolescente acerca das metas do PIA? - DF

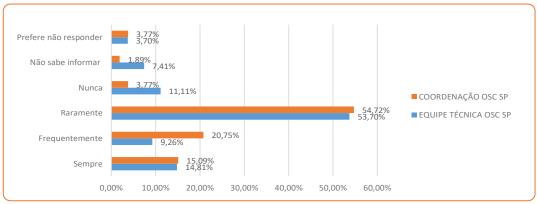


Frequência com que a equipe técnica propõe a substituição ou a suspensão de medida socioeducativa devido a questionamentos do adolescente e de sua família acerca das metas do PIA

Distrito Federal







avaliação. Entretanto, é possível perceber uma dificuldade de retirá-los da posição de tutela e objeto de uma atuação. Isso pode ser observado quando os/as profissionais afirmam que consideram a opinião dos/as adolescentes, contendo uma afirmação categórica de que há a participação do/a adolescente na construção do PIA (95%), entretanto, quando o/a adolescente diz sobre algum questionamento acerca das metas, cai para 80% a menção de que existe modificação de acordo com a fala do/a adolescente.

Com relação ao cenário de proposição de substituição ou suspensão da medida socioeducativa no contexto do Distrito Federal, observamos o percentual preponderante de respondentes que indicaram a alternativa "raramente", sendo estes, 36,84% correspondentes aos coordenadores/as e 43,28% dos/as integrantes das equipes técnicas. Contudo, observamos um percentual expressivo de coordenadores/as que informaram que "Sempre" solicitam a substituição ou suspensão da MSE, correspondendo a 21,05% e 10,45% dos/as componentes das equipes técnicas, o que significa o dobro da frequência de respostas obtidas no contexto nacional para esta alternativa, pelas equipes técnicas, e quase sete vezes mais quando nos referimos ao comparativo entre as respostas das coordenações.

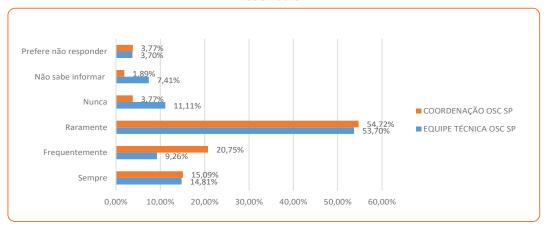
Em São Paulo, o cenário se mostra semelhante ao do Distrito Federal, com recorrência de respostas que apontam para a maior abertura para a solicitação de substituição ou substituição da MSE a partir de pedido realizado pela equipe técnica do serviço de proteção social ao/à adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto. Por este motivo, obtivemos na alternativa "Sempre", nas 15,09% respostas correspondentes às coordenações e 14,81% correspondentes às equipes técnicas. Em contrapartida, observa-se um alto indicativo de "raramente" como alternativa apontada pela equipe técnica e coordenação, representando 53,70% e 54,72%, respectivamente, quando nos referimos à frequência de proposições remetidas ao Poder Judiciário para substituição ou suspensão da Medida Socioeducativa a partir de questionamentos do/a adolescente e de sua família.

Tal fato pode denotar não só a hierarquia, anteriormente mencionada, em que a determinação do Sistema de Justiça dificilmente é contestada pela equipe técnica dos serviços, como também aponta para a submissão das famílias e dos adolescentes ao poder punitivo imposto pelo Estado e pelos serviços por este executado.

7.6.4. PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Por meio do PIA são analisados, entre outros fatores, o histórico de vida dos/as adolescentes, as situações de vulnerabilidade em que podem estar envolvidos/as, a condição escolar, a relação familiar e suas aptidões e interesses. Considerando que os temas em questão são extremamente complexos, temos como relevante a contribuição de outras visões acerca do/a adolescente, como, por exemplo, aquela proveniente da família, já que, em muitos casos, são os membros que compõem o grupo familiar do/a adolescente que poderão contribuir no processo

Frequência com que a equipe técnica propõe a substituição ou a suspensão de medida socioeducativa devido a questionamentos do adolescente e de sua família acerca das metas do PIA São Paulo



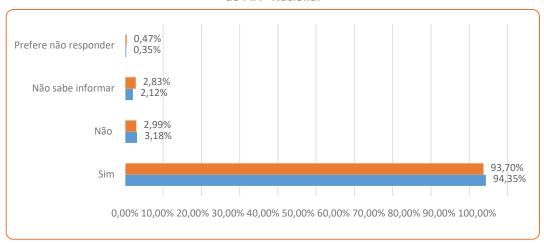
socioeducativo e representar um fator de proteção do/a mesmo/a. Além disso, considera-se importante que a família tenha um papel ativo não só na elaboração das metas do PIA, mas também ao longo do cumprimento da Medida Socioeducativa.

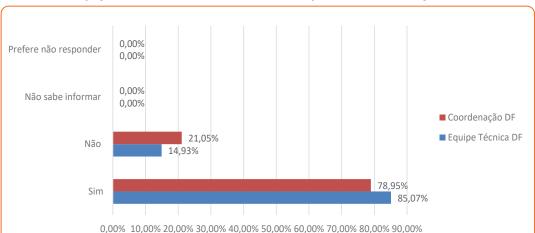
Cabe destacar que de acordo com as diretrizes pedagógicas do atendimento socieducativo, preconizadas pelo SINASE, o eixo relacionado à participação da família e da comunidade na experiência socioeducativa do/a adolescente prevê que "As práticas sociais devem oferecer condições reais, por meio de ações e atividades programáticas à participação ativa e qualitativa da família no processo socioeducativo, possibilitando o fortalecimento dos vínculos

e a inclusão dos adolescentes no ambiente familiar e comunitário" (SINASE, 2014, p.48). Tudo isso para que, de fato, as ações programadas e pactuadas com o/a adolescente, por intermédio do PIA e demais mecanismos pertencentes ao processo de cumprimento da medida socioeducativa, possuam interlocução com sua real condição familiar, vivências diárias na comunidade, rotinas e reais necessidades, a fim de que se garanta a participação do grupo familiar na experiência socioeducativa do/a adolescente de forma construtiva.

Considerando o exposto, foi perguntado às equipes técnicas se a família do/a adolescente participa da construção das metas e encaminhamentos estabelecidos no PIA e tem conhecimento

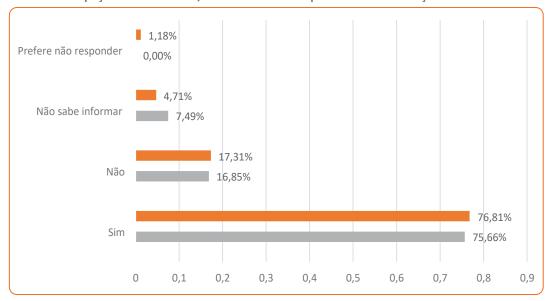
Participação da família dos/as adolescentes no processo de elaboração do PIA - Nacional





Participação da família dos/as adolescentes no processo de elaboração do PIA - DF



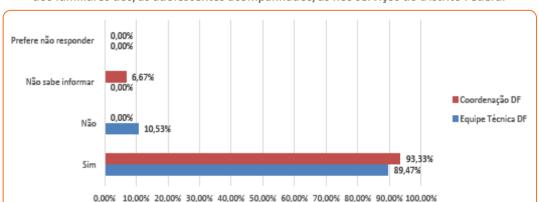


das consequências por descumprimento. Com relação às equipes dos CREAS, a maioria dos/das coordenadores/as (94,3%) e dos/das profissionais das equipes técnicas (93,7%) dos CREAS mencionaram a participação e conhecimento por parte da família do/a adolescente.

No contexto do Estado de São Paulo, foi observada a mesma tendência dos demais serviços do Brasil, em que um alto percentual de respondentes apontou para a participação da família dos/as adolescentes no processo de elaboração e encaminhamentos concernentes às metas do PIA. Assim, em SP obtivemos o percentual de 94, 44% de integrantes das equipes técnicas que

afirmaram a participação das família enquanto 3,70% informaram a não participação da família dos/as adolescentes no processo de elaboração do PIA e, apenas, 1,85% dos/as respondentes não soube responder a questão.

Já no Distrito Federal, a conjuntura observada deflagrou um contexto diferente das demais unidades da federação. Assim, quando questionamos às equipes técnicas acerca da participação das famílias na construção das metas e encaminhamentos estabelecidos no Plano Individual de Atendimento — PIA, bem como o conhecimento quanto às consequências por descumprimento, obtivemos o percentual de 21,05% dos/das



Realização de modificações no PIA em razão de questionamentos e/ou contribuições dos familiares dos/as adolescentes acompanhados/as nos serviços do Distrito Federal

coordenadores/as dos serviços e 14,93% dos/as componentes das equipes técnicas que informaram que as famílias não participam do processo acima mencionado. Tal percentual é motivo de preocupação, haja vista ser o maior dentre as equipes técnicas do país, além de apontar para a desconsideração a uma diretriz de suma importância para o processo pedagógico do atendimento socioeducativo previsto no SINASE e, suspeitamos que, de suma relevância para a compreensão e adesão do/a adolescente e da família ao processo socioeducativo.

Quando perguntados sobre possíveis modificações nas metas do PIA em razão de questionamentos da família, 75,6% dos/das coordenadores/as e quase 77% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram que há alteração no instrumental quando da consideração dos familiares dos/as adolescentes.

Com relação ao contexto observado no Estado de São Paulo, foi observado que mais de ¼ dos/as respondentes que compõem as equipes técnicas (29,41%) informaram que não são realizadas modificações em razão de questionamentos realizados pelos/as familiares dos/as adolescentes acerca das metas do PIA e 66,67% dos/as respondentes afirmaram que são realizadas alterações no caso em tela.

No Distrito Federal, apesar da variável anterior ter apontado que as equipes técnicas desta unidade da federação eram as que menos haviam apontado a participação das famílias no processo de elaboração das metas e encaminhamentos do Plano Individual de Atendimento – PIA do/a adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto,

observamos que essas mesmas equipes são as que mais afirmam realizar alterações nos casos de solicitação por parte das famílias dos/as adolescentes. Assim, 93,33% dos/das coordenadores/ as e 89,47% dos/as integrantes das equipes técnicas dos serviços desta localidade afirmaram que são realizadas modificações em razão de questionamentos ou contribuições das famílias dos/ as adolescentes acompanhados/as acerca das metas do PIA. 10,53% dos/as componentes que compõem a equipe técnica informaram que não são realizadas as modificações a partir da situação em tela.

A partir dos dados apresentados observamos que com relação a família dos/as adolescentes, as respostas sobre sua participação seguem o mesmo padrão observado nos dados obtidos na análise sobre a participação dos/as adolescentes no processo de elaboração do PIA. Desta maneira, conforme previsto no SINASE (2006), a participação ativa da família e comunidade deve ser incentivada, como dito anteriormente, através de atividades que fortaleçam os vínculos entre estes atores e os/ as adolescentes, uma vez que o exercício de sua cidadania se dá plenamente apenas quando está ligado à sua família e comunidade. Como ressaltado no documento de referência, deve--se ter a preocupação em propor atividades que se adequem à realidade familiar e comunitária do/a adolescente, a partir de uma articulação constante entre a unidade de atendimento e o programa de atendimento proposto, bem como a realidade e reais necessidades do/a adolescente, as condições da família e de sua comunidade.

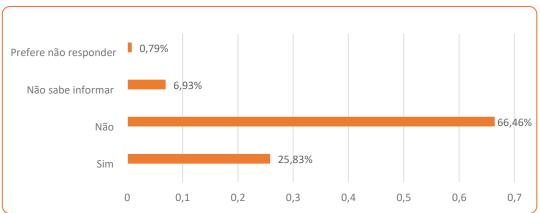
7.6.5. PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ATORES ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O atendimento de adolescentes acusados/ as da prática de ato infracional se classifica como uma tarefa complexa e para cumpri-la com êxito, de acordo com a Lei nº 8.069 (ECA), considera--se a intersetorialidade intrínseca a essa atuação. Isto é, cabe uma articulação não só aos serviços da assistência social, mas também aos atores que compõem o Sistema de Justiça e demais políticas públicas envolvidas no atendimento ao/à adolescente.

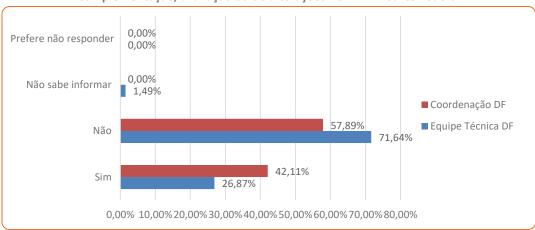
Nesse momento, contudo, foi perguntado aos/às profissionais das equipes técnicas, especificamente, acerca da participação de algum representante do Sistema de Justiça no processo de complementação, avaliação ou de outras alterações do PIA. A partir da questão, os/ as respondentes afirmaram, de forma majoritária, representando 66,46% das respostas obtidas, que não contam com a participação do Sistema de Justiça no processo de elaboração, avaliação, complementação e encaminhamentos atinentes ao PIA.

Quando observamos os dados obtidos por meio da coleta nas unidades federativas do Distrito Federal e de São Paulo, podemos indicar uma tendência semelhante no Distrito Federal, se comparado aos dados dos demais estados, haja vista que existe predominância de respondentes indicando a não participação de representantes do Sistema de Justiça no processo de complementação, avaliação ou alterações no Plano Individual de Atendimento dos/as adolescentes

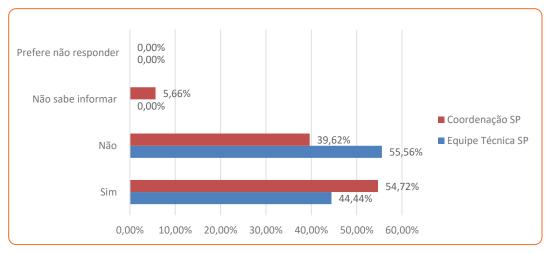
Participação de representante do Sistema de Justiça no processo de complementação do PIA - Dados Média Equipe Nacional (CREAS)



Participação de representante do Sistema de Justiça no processo de complementação, avaliação ou de alterações no PIA - Distrito Federal







em cumprimento de Medida Socioeducativa no serviço da localidade. Observamos, portanto o percentual de 57,89% de coordenadores/as e 71,64% de integrantes das equipes técnicas que corroboraram com a afirmativa acima. Em contrapartida, foi observado que 42,11% dos/as coordenadores/as e 26,87% dos/as componentes das equipes técnicas dos serviços do Distrito Federal indicaram que representantes do Sistema de Justiça participam do processo de complementação, avaliação e alterações do PIA.

Os dados do Distrito Federal, que a priori seguem a tendência dos dados nacionais, também apontam para os dados encontrados no estado de São Paulo, em que obtivemos um percentual considerável de respondentes que indicaram que representantes do Sistema de Justiça possuem participação no processo de complementação, avaliação ou alterações no PIA, apresentando percentuais que superam a realidade observada na realidade nacional. Assim, 54,72% dos/ as coordenadores/as e 44,44% dos/as integrantes das equipes técnicas do estado de São Paulo informaram que os representantes do Sistema de Justica possuem participação no processo de complementação, avaliação ou alterações no PIA, enquanto, 39,62% dos/as coordenadores/as e 55,56% dos/as componentes das equipes técnicas indicaram que não há participação por parte de representantes do Sistema de Justiça. Os dados de São Paulo apontam que praticamente metade da equipe compreende que há participação do Sistema de Justiça no processo em voga, enquanto a outra metade acredita que não, refletindo um contexto muito diferente do restante do país, em que os dados apontam para a não participação majoritária de representantes do Sistema de Justiça no processo de complementação, avaliação ou de outras alterações no PIA dos/as adolescentes em acompanhamento nos serviços de proteção a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Dessa forma, conclui-se, por meio dos dados apresentados e obtidos nessa pesquisa, que há uma participação minoritária dos/das profissionais do Sistema de Justiça junto às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no país, observando uma situação excepcional no estado de São Paulo. Entretanto, como afirmado no capítulo sobre o Sistema de Justiça, uma das atribuicões dos atores do Sistema de Justica é prover o acompanhamento sistemático das Medidas Socioeducativas junto aos serviços de acompanhamento da "ponta", que no caso em tela, são os serviços de proteção social a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Tal acompanhamento inclui, dentre outras ações, participar do processo de acompanhamento do/a adolescente que é ofertado no serviço, cujo Plano Individual de Atendimento constitui-se como um dos mecanismos de apoio e que enseja necessária supervisão e elaboração conjunta entre a unidade de atendimento e o órgão responsável pela determinação judicial.

7.6.5.1. TEMPO PARA A ELABORAÇÃO DO PIA

Sobre a quantidade de dias que se despende para a elaboração do PIA, caso você se defronte com os dados apresentados, sem ser previamente informado, você terá a impressão de que se encontra em países diferentes ou sob a execução de políticas totalmente distintas.

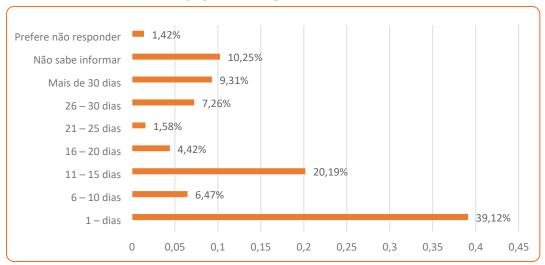
Conforme é possível observar, em âmbito nacional temos predominância de 39,12% dos/das profissionais das equipes técnicas que afirmaram que se despende de um a cinco dias para se elaborar o Plano Individual de Atendimento. Em São Paulo, 37,04%, dentre os/as profissionais que compõem as equipes técnicas, apontam para o período de 26 a 30 dias como sendo o tempo despendido para se elaborar o PIA. No Distrito Federal, corroborando com o contexto nacional, a equipe técnica, com 37,31% apontou para o período de 1 um a cinco dias como sendo o tempo necessário para a elaboração do Plano.

Vale destacar que quando nos referimos a elaboração do Plano Individual de Atendimento do/a adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, resgatamos os argumentos tecidos no início deste item, salientando o PIA como um instrumento de planejamento, mas também de execução e acompanhamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto que tem por premissa a participação do/a adolescente em cumprimento de MSE/MA, sua família e demais políticas setorias (...) (SNAS, 2016, p.59). Além disso, para

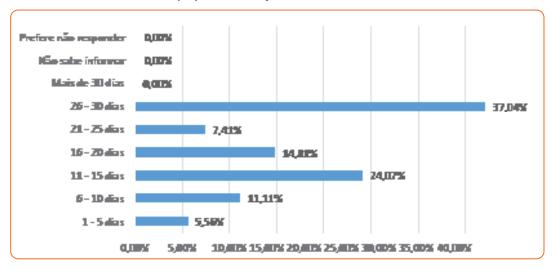
se tornar efetivo e, de fato, um instrumento de real alcance das necessidades do/a adolescente. o PIA precisa articular as dimensões jurídica, de saúde, psicológica, social e pedagógica, como campos de atuação dos/as profissionais que realizam o acompanhamento do/a adolescente, tal como se fossem indissociáveis, já que se trata de "(...)um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo" (SINASE, 2006, p.48). Sendo assim, reconhecemos que não há qualquer previsão que aponte para um padrão, no tocante ao processo de trabalho que defina o quantitativo de dias a serem despendidos para a elaboração desse instrumento, mas sabemos que este possui como "(...)requisito básico para sua elaboração a realização do diagnóstico polidimensional por meio de intervenções técnicas junto ao/à adolescente e sua família garantindo a participação do/a adolescente" (SINASE, 2006, p.52).

Durante a análise dos dados obtidos por meio da pesquisa foi possível presumir que algumas equipes consideraram a elaboração do PIA o início do procedimento de acolhida do/da adolescente e de sua família e, portanto, o início do processo de diagnóstico polidimensional, enquanto outras consideraram a finalização do diagnóstico previsto acima. Fazemos tal presunção a fim de justificar as disparidades entre o tempo informado de acordo com as diferentes localidades onde os dados foram coletados, ou até mesmo quando observamos a pulverização (várias respostas distintas dentro de uma mesma equipe ou localidade) das respostas obtidas.

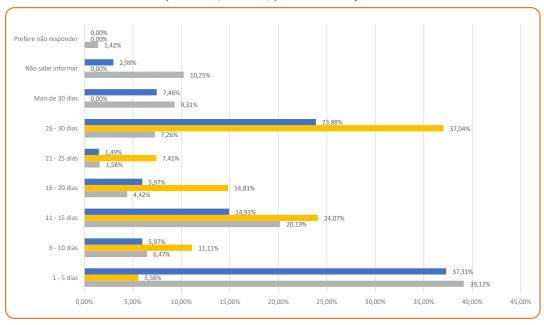
Tempo para elaboração do PIA - em dias



Tempo para elaboração do PIA - em dias - SP



Tempo médio, em dias, para a elaboração do PIA



Dessa forma, considerando que o PIA, enquanto instrumento de suma relevância no processo socioeducativo, prevê fomentar a equidade e não a agudização das desigualdades entre os processos e estratégias de integração social e formas de atendimento ofertadas aos/às adolescentes nos mais diversos serviços inseridos no âmbito da política de atendimento socioeducativo brasileiro, admite-se que compreender os pontos em comum e os equidistantes da política de atendimento, em nível nacional, no tocante ao

entendimento dos processos e procedimentos, faz-se tarefa fundamental para o seu fortalecimento e aprimoramento. Por este motivo, nossos esforços de pesquisa, aqui apresentados, demonstram tais disparidades a fim de iniciarmos nossas reflexões em torno dos pontos de divergência e dos pontos em comum e que podem garantir uma construção metodologicamente sólida da Política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto no Brasil. Assim, observadas às especificidades locais, no tocante às formas de execução

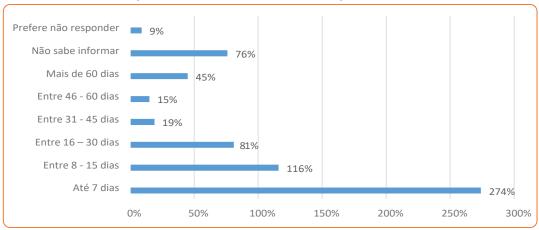
da política de atendimento socioeducativo em Meio Aberto, pretendemos obter direcionamentos comuns acerca do desenho de estratégias de fortalecimento e qualificação do atendimento prestado em todo o país.

7.6.5.2. TEMPO PARA INICIAR O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO

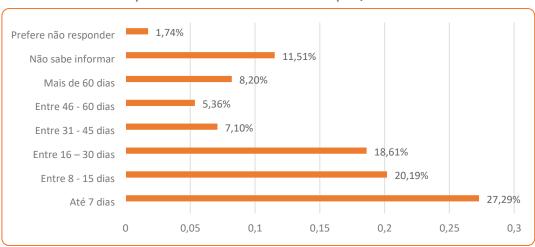
Quando questionadas/os sobre o tempo aproximado que o/a adolescente aguarda para iniciar o cumprimento da Medida Socioeducativa de LA após a determinação judicial, 43,15% dos/ das profissionais das equipes técnicas afirmaram ser até sete dias, 12,76% disseram que seria entre oito e 15 dias, 12,99% afirmaram ser entre 16 e 30 dias, 2,99% entre 31 e 45 dias, 2,36% entre 46 e 60 dias, 7,09% afirmaram ser mais de 60 dias e, ainda, 11,97% não souberam informar e outras 1,42% preferiram não responder.

Quando questionadas/os sobre o tempo aproximado que o/a adolescente aguarda para iniciar o cumprimento da Medida Socioeducativa de PSC após a determinação judicial, 27,29% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram ser até sete dias, 20,19% disseram que seria entre oio e 15 dias, 18,61% entre 16 e 30 dias, 7,10% afirmaram ser entre 31 e 45 dias, 5,36% entre 46 e 60 dias, 8,20% afirmaram ser mais de

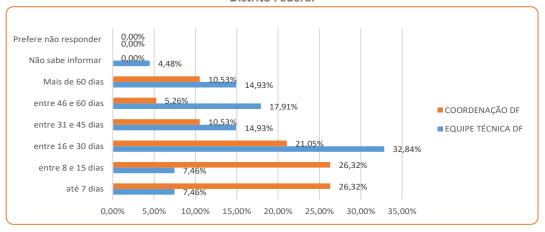
Tempo decorrido entre determinação judicial da MSE/LA e início do cumprimento da Medida Socioeducativa pelo/a adolescente



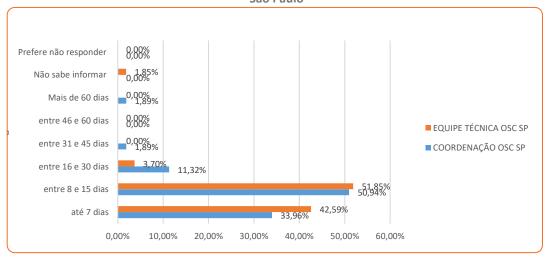
Tempo decorrido entre a determinação judicial da MSE/PSC e o início do cumprimento da medida socioeducativa pelo/a adolescente



Peri**reiripado de la la comprimento a de de la comprimento da Medida Socioeducativa de LA e PSC**Distrito Federal



Tempo aproximado entre a determinação judicial e o início do cumprimento da Medida Socioeducativa de LA e PSC São Paulo



60 dias e, ainda, 11,51% não souberam informar e outras 1,74% preferiram não responder.

Quando os dados das unidades federativas de São Paulo e do Distrito Federal foram coletados, optou-se pela coleta agregada e não segmentada, como ocorrera em âmbito nacional. Assim, ao realizar a pergunta sobre o tempo aproximado que o/a adolescente aguarda para iniciar o cumprimento da Medida Socioeducativa de LA e de PSC após a determinação judicial, a mesma fora formulada e feita de forma conjunta¹⁹, haja vista que os serviços que ofertam

as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto nessas localidades costumam ofertar tanto PSC como LA, geralmente, no mesmo equipamento. Dessa forma, trataremos dos dados obtidos nas localidades de São Paulo e do Distrito Federal a seguir, de forma separada dos dados apresentados anteriormente, em detrimento da diferença

¹⁹ A questão realizada para as equipes técnicas do Distrito Federal foi: "Qual é o tempo aproximado entre a determinação judicial e o início do cumprimento da Medida Socioeducativa de LA

e PSC?". A questão realizada para as coordenações do Distrito Federal foi: "Qual é o tempo aproximado entre a determinação judicial e o início do cumprimento da vinculação do/da adolescente à unidade?". A questão realizada para as equipes técnicas de São Paulo foi: "Qual é o tempo aproximado entre a determinação judicial e o início do cumprimento da Medida Socioeducativa de LA e PSC nesta organização?". A questão realizada para as coordenações de São Paulo foi: "Qual é o tempo aproximado entre a determinação judicial e o início do cumprimento da Medida Socioeducativa de LA e PSC?".

metodológica com a qual os dados, em questão, foram trabalhados nessas localidades.

No Distrito Federal, observamos que enquanto as equipes técnicas concentram suas respostas afirmando que o tempo aproximado de espera do/a adolescente, para iniciar o cumprimento da MSE, tanto de LA como de PSC, é de 16 a 30 dias, tendo ainda percentual significativo de respondentes indicando a alternativa que prevê o tempo de 46 a 60 dias; os/as coordenadores/ as dessa mesma localidade indicam, em sua grande maioria, que o tempo médio de espera dos/as adolescentes para iniciar o cumprimento da Medida Socioeducativa em Meio Aberto, no Distrito Federal, varia entre um e 15 dias, considerando que as respostas obtidas destes respondentes se concentraram em "até sete dias", com 26,32%, e "oito a 15 dias", apontando o mesmo percentual de frequência de respondentes de 26,32%.

Por outro lado, em São Paulo, os dados coletados tanto com os/as integrantes das equipes técnicas como com as/os coordenadores/as dos serviços apontavam para as mesmas variáveis: com 42,59% de respondentes das equipes técnicas e 33,96% de coordenadores/as, foi indicado que o tempo aproximado que o/a adolescente aguarda para iniciar o cumprimento da Medida Socioeducativa em Meio Aberto no estado de São Paulo, seja esta LA ou PSC, é de até 7 dias. Contudo, com predominância de frequência, 51,85% dos/as componentes das equipes técnicas e 50,84% dos/as coordenadores/as

dos serviços afirmaram que o tempo de espera do/a adolescente para iniciar o cumprimento da MSE/MA é de 8 a 15 dias.

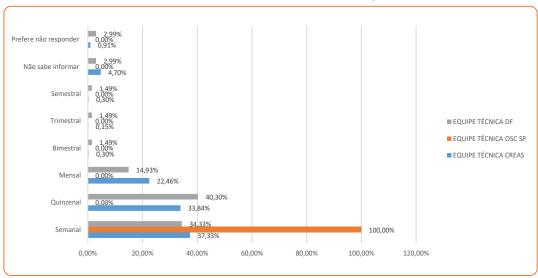
Observamos, a partir da análise dos dados nacionais do Distrito Federal e de São Paulo que o tempo aproximado que o/a adolescente aguarda para iniciar o cumprimento da Medida Socioeducativa de LA e de PSC após a determinação judicial informado pelas equipes técnicas e coordenações é semelhante, ficando em torno de 1 a 15 dias, concentrando-se na variável de 8 a 15 dias, majoritariamente. A variação ocorreu de forma similar mesmo diante da apresentação do dado de forma agregada ou segmentada.

7.7. ESTRATÉGIAS PARA ENGAJAMENTO DO/A ADOLESCENTE: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS EQUIPAMENTOS, ATIVIDADES PROPOSTAS NA PSC E PARTICIPAÇÃO NAS DECISÕES

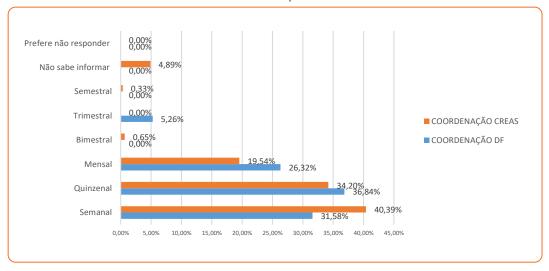
7.7.1. PERIODICIDADE DE ATENDIMENTO NO EQUIPAMENTO

As normativas que apontam para a periodicidade dos atendimentos nos equipamentos, elaboradas no âmbito do Poder Executivo Federal, recomendam que os/as profissionais estejam em interação com a realidade dos





Periodicidade de atendimento -Adolescente em cumprimento de L.A



meninos e meninas, semanalmente, para acompanhá-los com qualidade.

Quando questionados/as sobre a periodicidade do atendimento ofertado ao/à adolescente em cumprimento de LA, 40,6% dos/das coordenadores/as e 36,3% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram ser semanal; 34,2% dos/das coordenadores/as e 34,3% dos/ das profissionais das equipes técnicas relataram ser quinzenal e 19.4% dos/das coordenadores/ as e 23,1% dos/das profissionais das equipes técnicas disseram que a periodicidade seria mensal. Já quando se trata do atendimento ao/à adolescente em PSC, cerca de 40% dos/das coordenadores/as e 35,7% dos/das profissionais das equipes técnicas mencionaram periodicidade quinzenal; 29,3% dos/das coordenadores/as e 34% dos/das profissionais das equipes técnicas informaram ser mensal e cerca de 21% dos/das coordenadores/as e 17,3% dos/das profissionais das equipes técnicas mencionaram atendimento semanal.

No caso do Distrito Federal as respostas dos/das profissionais da coordenação de serviço sobre a periodicidade dos atendimentos de LA se dividem entre semanal e quinzenal, somando igual porcentagem para as duas respostas (para 5 de 12 respondentes – 41% das entrevistadas/os). Já para as/os respondentes das equipes técnicas, a frequência de atendimentos para adolescentes em cumprimento de LA seria quinzenal (40,3%) e, com poucas menções a menos, para a frequência semanal (34,3%). Ao responder

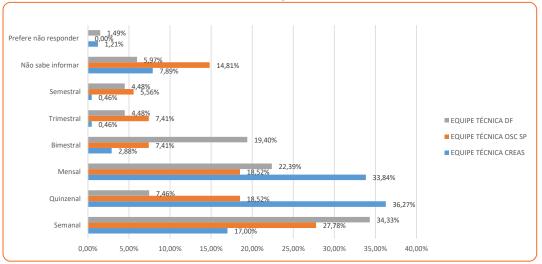
sobre os atendimentos da PSC, 34,33% dos/das profissionais das equipes técnicas mencionaram atendimento semanal; 7,46% quinzenal; 22,39% dizem ser mensal; 19,40% bimestral; 4,48% trimestral e 4,48% semestral. E no caso dos/das coordenadores/as, as respostas mais citadas foram para o atendimento mensal (41,67%), seguido de atendimentos semanais (25%), quinzenais (8,3%) e bimestrais (16,6%).

O caso de São Paulo chama atenção pois 100% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram que os atendimentos dos/das adolescentes que estão em LA são realizados semanalmente. Já quando o assunto é a PSC, as respostas variam para 27,78% que afirmaram realizar atendimentos semanalmente; 18,52% que afirmaram ser quinzenalmente, 18,52% mensalmente; 7,41% trimestralmente e, ainda, 5,5% semestralmente.

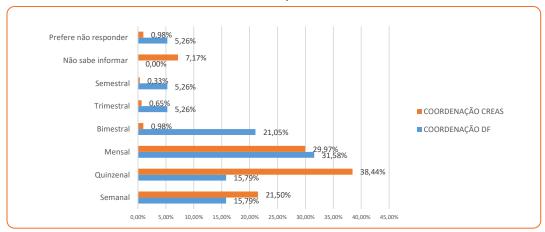
7.7.2. ATIVIDADES REALIZADAS PELOS/AS ADOLESCENTES PARA CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

As atividades desenvolvidas junto aos/ às adolescentes que estão em cumprimento de LA e/ou PSC devem estar articuladas aos seus interesses e aptidões e ao caráter pedagógico das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, conforme sugere o Caderno de Orientações Técnicas do SINASE (2016). Para refletirmos

Periodicidade de atendimento -Adolescente em cumprimento de PSC



Periodicidade de atendimento -Adolescente em cumprimento de PSC



acerca da adesão do/a adolescente à medida socioeducativa determinada judicialmente e em cumprimento, consideramos essencial analisar a natureza das atividades desenvolvidas pelos/as adolescentes nos CREAS/serviços de proteção social a adolescentes em cumprimento de MSE/MA e em outros serviços acionados para a Prestação de Serviço à Comunidade.

Quando questionados/as sobre as três atividades mais realizadas pelos/as adolescentes em cumprimento da PSC, 80,5% dos/das coordenadores/as e 77,1% dos/das profissionais das equipes técnicas mencionaram os serviços administrativos. Em segundo lugar, as/os coordenadores/as mencionaram os trabalhos

de assistência em hospitais, acolhimentos institucionais (anteriormente conhecidos como abrigos), creches, escolas, com 32,9% das respostas, mas os/as profissionais das equipes técnicas mencionaram os serviços de limpeza e serviços gerais, com 28,8%. Em terceiro lugar, no tocante a frequência, obtivemos para os/as coordenadores/as, os serviços de limpeza e serviços gerais, com 23,7%; e para as equipes técnicas os trabalhos de assistência em hospitais, abrigos, creches, escolas etc., representando 28,2% das respostas obtidas.

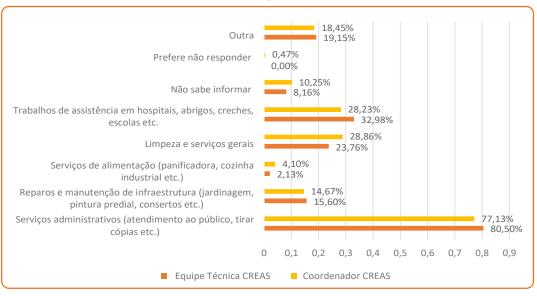
Os dados obtidos no estado de São Paulo apresentam uma realidade muito próxima à aferida nos demais estados. Dos/as respondentes,

integrantes das equipes técnicas do serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, as atividades mais realizadas pelos/as adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, são: na avaliação de 34,21% dos/as respondentes, serviços administrativos; 21,05% dos/as respondentes consideram os trabalhos de assistência em hospitais, acolhimentos institucionais (anteriormente conhecidos como abrigos), creches, escolas e etc., e 16,67% dos/as respondentes apontam como atividades mais recorrentes a atuação dos/as adolescentes como monitores em projetos artísticos, desportivos e de cidadania, prática muito interessante para a perspectiva que pretende alcançar a PSC.

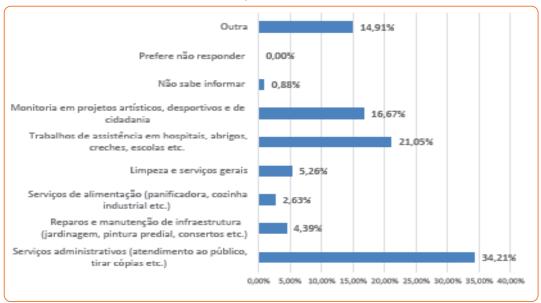
No Distrito Federal, obtivemos, assim como no restante do país, o percentual mais acentuado na variável que aponta os serviços administrativos como sendo os mais realizados pelos/as meninos e meninas em cumprimentos de PSC, correspondendo a 63,16% das respostas obtidas dos/das coordenadores/as dos serviços e 33,60% dos/as integrantes das equipes técnicas. Em segundo lugar, na avaliação dos/as coordenadores/as dos serviços do Distrito Federal, as atividades de monitoria em projetos artísticos, desportivos ou de cidadania, caracterizaram 42,11% das respostas obtidas, enquanto, na avaliação dos/as integrantes das equipes técnicas, a segunda atividade mais realizada pelos/

as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC estão relacionadas a servicos de reparos e manutenção de infraestruturas em prédios públicos, correspondendo a 27,20% das respostas obtidas durante a coleta de dados. Em terceiro lugar, na avaliação dos/ as coordenadores/as dos serviços, obtivemos ainda, com o mesmo percentual apresentado no segundo lugar, 42,11%, a variável "outros". Nesse caso, observamos que a maioria dos/as respondentes coordenadores/as que apontaram essa alternativa fizeram referência a um projeto desenvolvido em parceria com a Defensoria Pública do Distrito Federal, em que são promovidos cursos pelo órgão em questão, com a participação dos/ as adolescentes, e a elaboração conjunta da horta comunitária, que recebe a colaboração dos/as adolescentes em cumprimento de MSE/PSC, bem como dos/as funcionários/as do órgão e da comunidade. O terceiro percentual com maior recorrência dentre os/as respondentes das equipes técnicas do Distrito Federal correspondeu. da mesma forma que os/as coordenadores/as, a variável "outros". Observamos que os itens mais mencionados para informar sobre o que se tratavam as atividades mencionadas, se classificavam entre: atividades desenvolvidas em parceria com a Defensoria Pública do DF, cursos profissionalizantes, atividades desempenhadas dentro da própria unidade de atendimento, atividades desenvolvidas dentro de bibliotecas públicas do DF e atividades esportivas. Todas as atividades

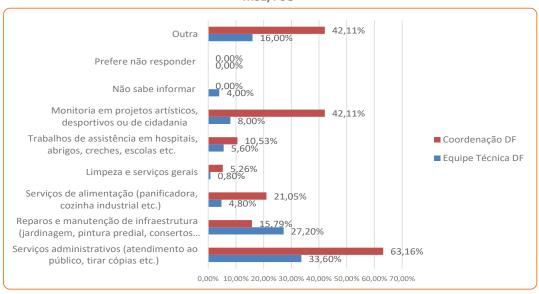
Principais atividades realizadas pelos/as adolescentes para cumprimento das MSE/PSC



Principais atividades realizadas pelos/as adolescentes para cumprimento das MSE/PSC - São Paulo



Principais atividades realizadas pelos/as adolescentes para cumprimento das MSE/PSC



descritas e classificadas, segundo relatos registrados nos campos disponíveis, são convertidas em PSC e, portanto, consideradas para fins da análise em questão.

A pergunta referente às atividades de PSC realizadas pelos/as adolescentes aponta para a necessidade de debater de maneira mais séria a concepção da Prestação de Serviço à Comunidade junto ao Sistema de Justiça, serviços e rede. A PSC deve ter o caráter educativo e formativo, e não de inserção em atividades que exploram a mão-de-obra dos/as adolescentes, aspecto que pôde ser percebido na grande quantidade de reposta que se referem às atividades

relacionadas aos serviços administrativos e de limpeza geral.

Assim, a inserção dos meninos e das meninas em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em atividades administrativas e de serviços gerais como forma de cumprimento da Prestação de Serviço à Comunidade não está em consonância com a legislação que preconiza a perspectiva educativa do processo socioeducativo. Ademais, tal prática ainda fere o direito à profissionalização e à proteção ao trabalho, conforme dispõe ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

A prioridade deve ser inserir os meninos e as meninas em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em espaços em que exista a possibilidade de construir projetos junto à comunidade. Dessa forma, o mais adequado, e previsto em lei, é a garantia de acesso aos trabalhos de assistência em hospitais, abrigos, creches, escolas, etc., que representam cerca de um terço das respostas obtidas no estudo em questão.

De acordo com o guia do Ministério do Desenvolvimento Social (2016), as atividades recomendáveis de PSC são as que "mudam a percepção da comunidade sobre o/a adolescente, o/a fazem sentir-se útil e responsável pela coletividade"; as atividades proibidas são as que "trazem prejuízo social, emocional ou físico aos/às adolescentes e que em nada contribuem com seu processo socioeducativo. Também aquelas análogas ao trabalho infantil"; e as atividades não recomendáveis "são atividades não proibidas, mas que têm baixa capacidade de produzir efetivo ganho pessoal ao/à adolescente e à comunidade" (MDS, 2016, P.11).

7.7.3. ATIVIDADES REALIZADAS PELA EQUIPE TÉCNICA COM OS/AS ADOLESCENTES QUE FREQUENTAM OS SERVIÇOS

Quando perguntados sobre as três atividades mais realizadas com os/as adolescentes em cumprimento de LA e PSC, 54% dos/das coordenadores/as e 56,7% dos/das profissionais das equipes técnicas entrevistadas afirmaram que estaria em primeiro lugar as reuniões com os/as adolescentes. Em segundo lugar, 32,1% dos/das coordenadores/as e 33,7% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram que

são realizadas atividades temáticas (palestras ou oficinas sobre racismo, violência de gênero, violência policial, drogas, intolerância religiosa). Em terceiro lugar, as coordenadoras (25,4%) mencionaram mais as atividades externas (visita a museus, centro culturais, universidades, bibliotecas, parques públicos, etc.); mas para as profissionais das equipes técnicas (24,8%) as menções foram para a psicoterapia individual.

Pode-se observar que o trabalho é majoritariamente voltado para os atendimentos individuais, enquanto a porcentagem de atividades coletivas e externas é significativamente menos realizada no contexto do Socioeducativo em Meio Aberto. As atividades em grupo e externas possuem uma potência no sentido de possibilitar experiências que ressignifiquem e agreguem a vida do/da adolescente, que até então podem não ter sido acessadas por eles/elas, como discussões acerca de temáticas, discussões e formas de lidar com questões coletivas e individuais e acesso a atividades culturais, de esporte e de lazer.

Sobre as três atividades mais realizadas com as famílias dos/as adolescentes no equipamento, 53,3% dos/das profissionais das equipes técnicas indicaram serem as reuniões em grupo; 41% mencionaram reuniões individuais e cerca de 18% visitas domiciliares.

As atividades realizadas com as famílias, principalmente em grupo, são um instrumento de trabalho importante para o atendimento socioeducativo, como afirmado anteriormente. Estas atividades fazem parte dos princípios do SINASE, nas disposições gerais da execução das medidas socioeducativas, no artigo 35: "fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo"; e, ainda, no capítulo IV, do conteúdo do PIA: "atividades de integração e apoio à família", e V: "formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual".

7.7.4. AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES PELOS/AS ADOLESCENTES

Em seguida, quando perguntados/as se estas atividades realizadas pelo/a profissional de referência ou pela equipe técnica são avaliadas pelo/a adolescente, 50% mencionaram que existe essa avaliação e 43% dos/das profissionais afirmaram que não são avaliadas pelo/a adolescente.

Principais atividades realizadas com adolescentes em cumprimento de MSE/LA e PSC





Três atividades mais realizadas com as famílias dos/as adolescentes no equipamento - equipe técnica CREAS

Sobre a participação do/da adolescente na avaliação do atendimento, há uma divisão de cerca de meio a meio entre os/as profissionais das equipes técnicas que afirmaram que o/a mesmo/a avalia os/as profissionais que atuam junto a ele/ela no CREAS e os que dizem o contrário. A avaliação dos/das adolescentes sobre o trabalho realizado é muito importante de ser realizada, para que de fato haja o envolvimento do/da mesmo/a na Medida Socioeducativa em Meio Aberto, e este fato pode ser um dos fatores que contribui para a baixa adesão ao PIA e as atividades propostas nos serviços.

7.7.5. PARTICIPAÇÃO DO/A ADOLESCENTE NA ROTINA DO EQUIPAMENTO

A participação do/da adolescente permeia algumas sessões deste relatório, e pode ser analisada desde a elaboração do Plano Individual de Atendimento até a avaliação das atividades, com a existência de rodas de conversa sobre o equipamento. Este pode ser considerado um tema que exige mais atenção, uma vez que os dados apontam para uma dificuldade dos serviços em promover a participação dos/das adolescentes e da família nos processos socioeducativos. Considera-se este como um desafio das políticas

públicas para crianças e adolescentes, as quais tem como princípio considerar estes sujeitos em todas as etapas.

Quando perguntados/as sobre a realização de reuniões ou rodas de conversa com os/as adolescentes para a discussão de questões relacionadas ao equipamento, cerca de 51% dos/das coordenadores/as e 33,6% dos/das profissionais das equipes técnicas mencionaram realizar essas atividades e aproximadamente 44% dos/das coordenadores/as e cerca de 62% dos/das profissionais das equipes técnicas mencionaram não realizar reuniões nem rodas de conversa.

Ainda sobre este tema, 40,1% dos/das profissionais das equipes técnicas dizem que a periodicidade das reuniões ou rodas de conversa com os/as adolescentes é mensal, e cerca de 18% afirmaram acontecer quinzenalmente.

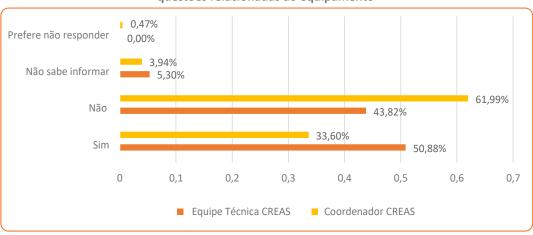
Já sobre a mudança na rotina de trabalho das equipes técnicas após opiniões e sugestões indicadas pelos/as adolescentes, 64,5% dos/das coordenadores/as e 56,4% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram que ocorreu essa mudança na rotina, e 27,7% dos/das coordenadores/as e 34,4% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram que não há mudança na rotina.

Sobre a realização de reuniões ou rodas de conversa com as famílias dos adolescentes para

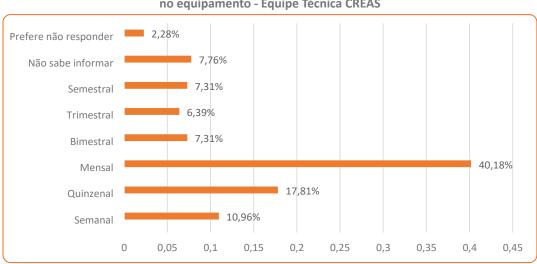
Avaliação dos atendimentos pelos/as adolescentes atendidos/as



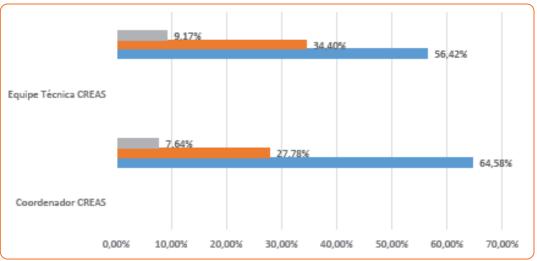
Realização de reuniões e rodas de conversa com os/as adolescentes para discussão de questões relacionadas ao equipamento



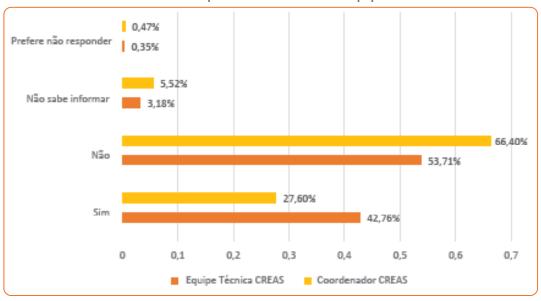
Periodicidade de realização de reuniões ou rodas de conversa com os/as adolescentes, no equipamento - Equipe Técnica CREAS







Realização de reuniões ou rodas de conversa com as famílias dos/as adolescentes para discussão de questões relacionadas ao equipamento

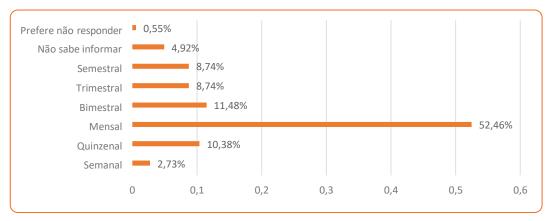


discussão de questões relacionadas ao equipamento 42,7% dos/das coordenadores/as e 27,6% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram que acontece essa atividade, e 53,7% dos/das coordenadores/as e 66,4% dos/das profissionais das equipes técnicas mencionaram que não acontecem essas reuniões.

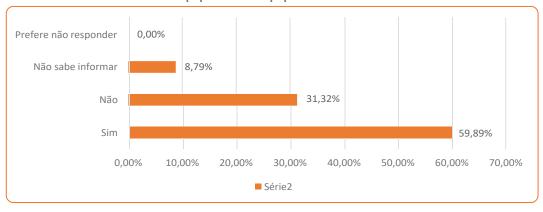
Sobre a periodicidade em que são realizadas reuniões ou rodas de conversa com as famílias dos adolescentes, 52,4% dos/das profissionais das equipes técnicas afirma ser mensal.

Sobre haver mudanças na rotina de trabalho das equipes técnicas após opiniões e sugestões indicadas pelas famílias dos/das adolescentes nas reuniões ou rodas de conversa, cerca de 60% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram acontecer mudança e 31,3% mencionaram não ocorrer alternação na rotina de trabalho.





Mudanças na rotina de trabalho das equipes técnicas após opiniões e sugestões indicadas pelas famílias dos/as adolescentes nas reuniões ou rodas de conversa realizadas no equipamento - Equipe Técnica CREAS



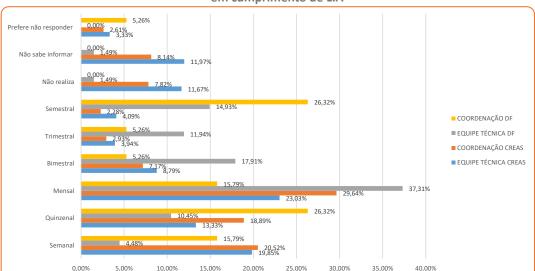
7.7.6. ACOMPANHAMENTO E VISITAS DOMICILIARES²⁰

A visita domiciliar é um instrumento técnico que pode ser utilizado pelos/as profissionais dos CREAS e demais modalidades de serviços de proteção social ao/à adolescente em cumprimento de MSE/MA para se aproximar da realidade do/a adolescente, da família e

da comunidade, e não deveria funcionar com o objetivo de fiscalizar a vida destes sujeitos²¹. Esta é uma metodologia utilizada pelos/as profissionais de diversas áreas, da política de Assistência Social, bem como de outras políticas setoriais, como uma estratégia de aprofundamento utilizada durante a realização dos acompanhamentos providos aos/às adolescentes, como forma de atuar em prol do acesso aos direitos sociais das famílias, na potencialização dos vínculos

²⁰ Visitas domiciliares aqui compreendidas na perspectiva do termo entrevistas em domicílios/territórios (CFESS, 2020, p.45) haja vista que não se restringem, única e exclusivamente, às abordagens que direcionam os olhares dos/as profissionais envolvidos/as à dinâmica familiar do/a adolescente, mas também suas influências e determinantes de origem conjunturais, comunitários e territoriais. "Em linhas gerais, consideramos que a entrevista no domicílio deve se direcionar não apenas para conhecer a moradia, mas o território onde os sujeitos vivem e as (im)possibilidades de acesso a bens e serviços que lhes assegurem direitos sociais. Esse instrumento permite o conhecimento de "modos de vida" e do espaço sociorrelacional e cultural dos sujeitos" (CFESS, 2020, p.48).

²¹ Os estudos sociais em demandas que envolvem crianças, adolescentes, idosos/as ou pessoas que, por alguma razão, dependem de outros membros da família, pressupõem, muitas vezes, além das entrevistas realizadas no ambiente institucional, o uso do instrumento técnico da visita domiciliar, que entendemos como mais adequado denominar como entrevista no domicílio ou no território. Mas a sua utilização precisa se dar à luz dos referenciais ético-políticos contemporâneos, exigindo a revisão sobre o modo como a reproduzimos no dia a dia de trabalho, por vezes sem a apreensão de que por meio dela realizamos a mediação da relação teoria-prática "(CFESS, 2020, p.47).



Periodicidade de visitas domiciliares às famílias dos/das adolescentes em cumprimento de L.A

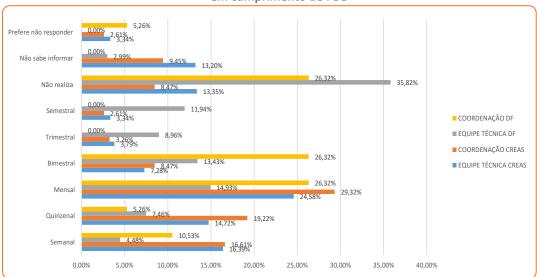
sociofamiliares e comunitários e na identificação das capacidades e possibilidades de intervenção existentes, a partir da aproximação com o conhecimento da realidade social dos sujeitos a serem atendidos/as. Para a realização das visitas domiciliares considera-se necessária uma preparação, um exercício de observação e a produção de análises que a antecedem, bem como análises posteriores, por meio de registros. É importante que haja a marcação prévia para que as pessoas possam se organizar para receber os técnicos em casa, mas, a depender dos acordos entre equipe e família, isso pode ser modificado²².

Não há qualquer normativa ou regulamentação que indique uma periodicidade específica para a realização de visitas domiciliares nos casos de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. A necessidade das visitas domiciliares deverá ser avaliada em cada caso específico e a partir da finalidade a que esta anseia antender, preconizada no PIA. Tal fato pode ser um dos índicios que explica a pulverização entre as respostas obtidas a partir da abordagem aos/às

profissionais, que afirmaram realizar as visitas semanalmente, quinzenalmente e mensalmente.

Quando perguntados/as sobre a periodicidade das visitas domiciliares realizadas aos/às adolescentes em cumprimento de LA e suas famílias, a maior contagem se concentrou na periodicidade mensal, correspondendo a 28,6% das respostas dos/as coordenadores/as dos CREAS e 23,6% dos/as profissionais que compõem as equipes técnicas. No caso do Distrito Federal, as menções mensais foram de 15,79% dos/as coordenadores/as e 37,31% dos/as integrantes da equipe técnica, correspondendo à maioria destes/as últimos/as respondentes, apesar de não se configurarem como a maioria das respostas dos/as primeiros/as respondentes dessa localidade. Em seguida, nas menções às visitas quinzenais obtivemos o percentual de 19,79% de respondentes coordenadores/as dos CREAS e 13,23% dos/as profissionais que compõem as equipes técnicas. No Distrito Federal, a recorrência de respondentes dos servicos que indicaram a frequência quinzenal de visitas realizadas aos/às adolescentes em cumprimento de MSE/LA foram de 26,32% de coordenadores/as, caracterizando a maioria dentre as respostas destes/as profissionais e 10,45% dos/as profissionais que compõem as equipes técnicas dos serviços. Já com relação à frequência semanal de visitas realizadas aos/ às adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, na modalidade

²² Deve-se considerar que os Conselhos profissionais possuem resoluções e até mesmo normativas que dispõem acerca das implicações éticas relacionadas à realização de intervenções com e sem a anuência do/a usuário/a. Sabemos que "(...) diante de determinadas condições de trabalho e da realidade social de usuárias/os, pode não ser possível agendar a entrevista domiciliar. Nesse caso, devemos considerar que (...) a entrevista no domicílio requer ainda maiores cuidados éticos, pois o indivíduo ou grupo familiar pode não ter o conhecimento suficiente das razões da presença da/o profissional (...) em seu âmbito privado familiar, tendo pouco tempo para dimensionar seu significado" (CFESS, 2020, p. 48).



Periodicidade de visitas domiciliares às famílias dos/das adolescentes em cumprimento de PSC

de liberdade assitida – LA, obtivemos o percentual de 20,49% de respondentes coordenadores/ as dos CREAS e 18,43% de profissionais integrantes das equipes técnicas. No Distrito Federal, acerca da frequência acima, foram 15,79% dos/ as coordenadores/as dos serviços e 4,48% dos/as profissionais que compõem as equipes técnicas.

Dessa forma, observamos que a concentração das visitas domiciliares realizadas aos/ às adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – LA, tem indícios de possuir a periodicidade mensal, a partir dos dados coletados junto às equipes do Distrito Federal e demais estados brasileiros, à exceção do estado de São Paulo, cujos dados serão apresentados à parte, ao final deste tópico, já que se tratam de dados agregados.

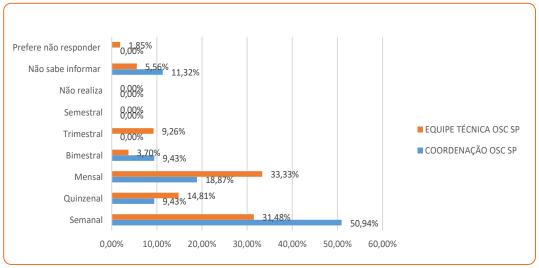
Já sobre a periodicidade das visitas domiciliares às casas dos/as adolescentes em cumprimento de MSE/PSC, cerca de 29% dos/das coordenadores/as e 25% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram serem feitas mensalmente; aproximadamente 16% dos/das coordenadores/as e 15,7% dos/das profissionais das equipes técnicas relataram que são feitas semanalmente; e outros 19,7% dos/das coordenadores/as e cerca de 14% dos/das profissionais das equipes técnicas informaram que as visitas são realizadas quinzenalmente.

Agregando os dados nacionais, acima apresentados, aos dados do Distrito Federal, observamos uma variável a mais para a questão

em voga: sendo esta relacionada a não realização da visita domiciliar aos/às adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, na modalidade de Prestação de Servico à Comunidade - PSC ("não realiza"). Para o caso do DF, observamos um percentual bastante significativo de respostas obtidas para esta variável, sendo esta a maioria entre as resposta obtidas. Assim, no caso dessa localidade, tanto as coordenações dos serviços como os/as integrantes das equipes técnicas tiveram predominância na resposta quando se referiram à periodicidade das visitas domiciliares aos/às adolescentes em cumprimento de MSE/ PSC e suas famílias, cuja variável 'não realiza', obteve 26,32% e 35,82% dos/das respondentes, respectivamente. As demais respostas obtidas por parte dos respondentes pertencentes às equipes técnicas apontaram para a realização de visitas domiciliares para este grupo de adolescentes mensalmente (14,93%), bimestralmente (13,43%), semestralmente (11,94%), trimestralmente (8,96%), quinzenalmente (7,46%) e semanalmente (4,48%).

Observamos, a partir da análise dos dados nacionais e do Distrito Federal que há uma tendência, apontada por parte das equipes técnicas, de realização de visitas domiciliares aos/às adolescentes em cumprimento de MSE/MA, seja esta LA ou PSC, com a periodicidade mensal em ambas as modalidades de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – LA ou PSC





 na grande maioria dos estados. Contudo, observamos que em algumas localidades existem experiências que demonstram a regularidade de visitas semanais e quinzenais realizadas, sobretudo aos/às adolescentes em cumprimento de LA.

Conforme outrora indicado, não há qualquer padrão que aponte um quantitativo de visitas domiciliares a serem realizadas, bem como a periodicidade em que estas deverão ocorrer. Caso isso ocorresse, deveríamos nos preocupar, haja vista termos que considerar a autonomia, mesmo que relativa, dos/as profissionais que acompanham os/as adolescentes. Ademais, a previsão para a ocorrência das visitas domiciliares, no contexto das Medidas Socioeducativas, as compreende como um instrumento de trabalho, previsto no eixo da gestão pedagógica do atendimento socioeducativo, cuja primazia é orientar a abordagem familiar e comunitária, sendo, portanto, um instrumento comum a todas as entidades e/ou programas que executam as Medidas Socioeducativas, devendo constar na metodologia da abordagem familiar do atendimento socioeducativo prestado nos serviços, tanto como mecanismo de abordagem e atendimento às famílias como forma de constatação das necessidades socias, econômicas, afetivas das mesmas.

No Estado de São Paulo, a periodicidade de realização das visitas domiciliares aos/ às adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto foi um dado obtido por intermédio de uma questão que abarcava tanto a Medida Socioeducativa de Meio Aberto na modalidade de Liberdade Assistida – LA como também de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, sendo este portanto, um dado, agregado. Devido a essa diferença na forma da coleta desse dado, o mesmo será apreciado a seguir, de forma separada. Vejamos:

Os/as coordenadores/as dos serviços executados na localidade de São Paulo afirmaram que a frequência de visitas domiciliares se concentra em visitas semanais, com a maioria das respostas obtidas, 50,94%, seguida das visitas mensais, com 18,87% das respostas obtidas pelo público abordado nessa categoria de respondentes. Por sua vez, os/as respondentes que compõem a categoria dos /as profissionais integrantes das equipes técnicas afirmaram que a frequência de visitas domiciliares se divide entre visitas domiciliares mensais, com 33,33% das respostas obtidas e visitas domiciliares semanais, com 31,48%. Tal divisão pode ter sido promovida pela ausência de indicação de qual Medida Socioeducativa em Meio Aberto se referenciava no momento do questionamento. Contudo, observamos pelas respostas obtidas, a mesma tendência de periodicidade obtida no restante dos estados do país, dividindo-se entre mensais e semanais.

7.7.6.1. AGENDAMENTOS DAS VISITAS DOMICILIARES REALIZADAS PELAS EQUIPES TÉCNICAS AOS/ÀS ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS

Sobre os agendamentos para realização das visitas domiciliares realizadas aos/ às adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e suas famílias, a maioria dos/das profissionais das equipes técnicas dos CREAS, 59,1% informaram que não agendam as visitas domiciliares realizadas em suas localidades e 38,2% informaram agendá--las previamente. No Estado de São Paulo, 50% dos/as profissionais que compõem as equipes técnicas informaram agendar as visitas domicilares previamente, enquanto 48,15% dos/das profissionais informaram não agendar e 1,85% não souberam informar. No Distrito Federal, 79,07% dos/das profissionais integrantes das equipes técnicas que atuam nos servicos da localidade informaram agendar previamente as visitas domiciliares, enquanto 20,93% disseram não fazê-lo. Percebemos, assim, um percentual predominante de profissionais que afirmam agendar previamente as visitas domiciliares previamente.

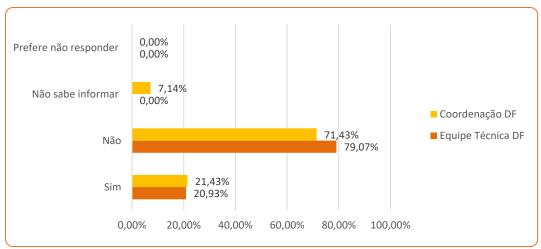
Das visitas que são agendadas previamente, somente os/as profissionais das equipes técnicas que atuam nos CREAS foram questionados/as quanto à forma utilizada para o agendamento prévio das visitas. Assim, 79,2% dos/as profissionais integrantes das equipes

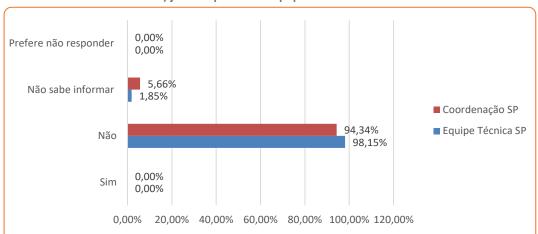
técnicas afirmaram que as visitas domiciliares foram agendadas por telefone e 8,2% afirmaram que as visitas foram agendadas diretamente com o/a próprio/a adolescente. Sobre qual a frequência em que o/a adolescente encontrava-se presente durante a realização das visitas domiciliares, 55,7% dos/das profissionais das equipes técnicas dos CREAS mencionaram frequentemente; 19,2% afirmaram ser raramente e 17,6% mencionaram que eles/elas sempre estão nos respectivos domicílios durante a realização das visitas domiciliares.

7.7.6.2. ACOMPANHAMENTO DE OUTROS ATORES ÀS VISITAS DOMICILIARES REALIZADAS AOS/ÀS ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS PELAS EQUIPES TÉCNICAS

Reconhecemos que o instrumento da visita domiciliar é bastante complexo e delicado para ser utilizado, indiscriminadamente, sem objetivo previamente definido, por todos/as os/as profissionais envolvidos/as no acompanhamento do/a adolescente, podendo inclusive, se usado sem a devida parcimônia e de forma desrespeitosa, descaracterizar o instrumento de trabalho e desqualificar o vínculo profissional e institucional com a família e o/a adolescente. Dependendo da forma como é utilizada, a visita domiciliar pode, inclusive, atrapalhar o cumprimento da Medida Socioeducativa em Meio

Algum representante do Sistema de Justiça (juiz/juíza, promotor/a de justiça ou Defensor Público) já acompanhou a equipe técnica em visitas domiciliares?





Algum representante do Sistema de Justiça (juiz/juíza, promotor/a de justiça ou Defensor Público) já acompanhou a equipe técnica em visitas domiciliares?

Aberto e seu fortalecimento, enquanto atendimento essencial na perspectiva da socioeducação e da justiça juvenil. Contudo, sabemos, como dito outrora, que a visita domiciliar é um instrumento de trabalho de grande valia quando compreendida na perspectiva de sua forte ação junto às famílias em acompanhamento nos serviços da política de Assistência Social, bem como, quando se faz necessária para garantir a aproximação com a realidade vivenciada pelos sujeitos em situação de risco e vulnerabilidade, para os quais o poder público precisa garantir a devida proteção social.

Considerando Medida que Socioeducativa em Meio Aberto, quando efetivamente em cumprimento no serviço de proteção social ao/à adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, representa, somente uma parte de todo o processo que se constitui a Socioeducação e a diretriz pedagógica da Medida Socioeducativa preconizada no SINASE, iniciada a partir da apreensão do/a adolescente, desde sua experiência inicial e seu contato junto aos representantes do Sistema de Justica, até seu encaminhamento para o cumprimento da medida e sua chegada ao serviço de proteção social para iniciar, efetivamente, o processo de acompanhamento que perfaz o cumprimento da Medida Socioeducativa, sabemos que existem muitos atores envolvidos na efetivação da diretriz pedagógica do atendimento socioeducativo. Nessa perspectiva, muitos desses atores poderiam fazer parte dos acompanhamentos realizados aos/às adolescentes, participando ativamente dos atendimentos nas unidades e das visitas domiciliares de acompanhamento promovidos aos/às adolescentes e suas famílias.

Partindo do exposto, foi questionado às equipes técnicas sobre a participação de outros atores nas visitas domiciliares realizadas pelas equipes técnicas dos serviços de proteção social aos/às adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

De acordo com 97,2% dos/das profissionais das equipes técnicas dos CREAS não houve nenhuma situação, em que estivesse presente, em que o juiz tenha acompanhado o/a técnica na visita domiciliar realizada²³ e para 90,4% não houve situação em que este/esta respondente tenha realizado alguma visita domiciliar acompanhado/a de algum representante do Poder judiciário²⁴.

Com relação ao cenário encontrado em São Paulo e no Distrito Federal, cabe destacar que a questão realizada levou em consideração a ocorrência do acompanhamento de "algum/a representante do Sistema de Justiça (juiz/a, promotor/a de justiça ou defensor/a público/a) à equipe técnica em visitas domiciliares". Na coleta do dado em voga observamos a predominância veemente entre os/as respondentes que compõem a equipe técnica do estado de São Paulo, em que 94,34% dos/as coordenadores/as e 98,15% dos/as integrantes da equipe técnica

²³ Questão realizada: Q41.1: Houve alguma situação em que o /a juz/juíza o(a) acompanhou em visitas domiciliares?

²⁴ Questão realizada: Q41.2: Houve situações em que algum representante do poder judiciário acompanhou a equipe técnica em visitas domiciliares?

afirmaram não terem sido acompanhados/as por representantes do Sistema de Justica em visitas domiciliares realizadas aos/às adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducatvas em Meio Aberto. No Distrito Federal observamos a predominâcia de respondentes na mesma tendência, que afirmam não terem sido acompanhados pelos/as representantes do Sistema de Justiça, caracterizando 71,43% dos/as coordenadores/as e 79,07% dos/as integrantes das equipes técnicas. Contudo, diferentemente das demais equipes técnicas, observamos um percentual significativo, em que 21,43% dos/ as coordenadores/as e 20,93% dos/as profissionais que compõem as equipes técnicas nessa localidade afirmam que já foram acompanhados por representante(s) do Sistema de Justiça em visita domiciliar realizada ao/à adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

A visita é importante para a medida socioeducativa, e foi possível observar que de maneira geral há uma distância do judiciário em relação a realidade vivida pelos/as adolescentes, suas famílias e comunidade e também dos/das profissionais dos serviços que acompanham estes/as adolescentes durante o cumprimento da Medida Socioeducativa em Meio Aberto, o que torna mais difícil para os/as representantes do Sistema de Justiça ter a dimensão do que de fato compõe a realidade das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, dos/as adolescentes e suas famílias.

7.7.6.3. SOLICITAÇÃO/RECOMENDAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE VISITA DOMICILIAR AO/À ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MSE

Quando as equipes técnicas foram questionadas acerca do recebimento de algum tipo de recomendação para a realização de visitas domiciliares, 83,55% dos/das profissionais integrantes das equipes técnicas informaram não terem recebido qualquer tipo de recomendação dessa ordem, enquanto 10,61% afirmaram já terem recebido recomendação, do Poder Judiciário, para procederem com visitas domiciliares à determinados/as adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e suas famílias. Na ocasião da abordagem, 5,63% dos/das profissionais respondentes não souberam responder a

questão e menos de 1% preferiram não responder. No Distrito Federal, o cenário observado se mostrou muito semelhante, haja vista que a maioria dos/as profissionais que compõem as equipes técnicas dos serviços de acompanhamento da localidade, o que representa 65,12% dos/as respondentes, afirmaram não terem recebido qualquer tipo de recomendação/solicitação, por parte de autoridade judiciária, para procederem com a realização de visitas domiciliares destinadas aos/às adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Contudo, 34,88% dos/das respondentes das equipes técnicas afirmaram que já receberam da autoridade judiciária solicitação para a realização de visita domiciliar²⁵.

No Estado de São Paulo, o cenário encontrado deflagra uma intervenção muito mais acirrada do Poder Judiciário na execução do serviço de proteção social à adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, considerando que, 68,25% dos/das profissionais que compõem o serviço afirmaram que a autoridade judiciária já fez algum tipo de solicitação de realização de visita domiciliar, enquanto 31,48% dos/das profissionais afirmaram que não receberam solicitação da autoridade judiciária para a realização de visitas domiciliares destinadas à adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

A questão em voga possui base de análise que expõe duas situações de interação entre o SUAS e o SINASE, que anseiam de aprofundamento e da devida consideração, haja vista, em nossa análise, possibilitarem "um bom início" de entrosamento entre estes dois sistemas. Faremos aqui apenas apontamentos iniciais que esperamos serem ainda melhor desenvolvidos posteriormente.

No primeiro momento, há que se colocar como imprescindível a necessidade de validação do trabalho desenvolvido pelos/as trabalhadores/as do SUAS, sobretudo com relação aos profissionais do Sistema de Justiça, para que lhes seja garantido/a a devida autonomia e o reconhecimento, em todos os aspectos, compreendendo que são estes/as profissionais que operacionalizam a política de atendimento na "ponta", que possuem condições de avaliar os processos de trabalho concernentes à sua atuação e os instrumentos e recursos a serem utilizados para prover, com a maior qualidade e efeito, o atendimento

²⁵ Questão realizada: Q41: Há algum tipo de solicitação da autoridade judiciária para a realização de visitas domiciliares?

e acompanhamento aos/às adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e suas famílias, sendo irrefutável que estes/as sejam requisitados/as nos casos pertinentes e inerentes à sua atuação restrita, na esfera da política para a qual atuam e respondem. Contudo, a outra questão, que a priori pode parecer contraditória, mas de fato não o é, e se mostra de suma importância, sobretudo para garantir a atuação adequada dos/as profissionais das equipes técnicas, diz respeito à requisição, por parte da autoridade judiciária, para que os/as profissionais das equipes técnicas da política de atendimento socioeducativa, operacionalizada no âmbito do SUAS, respondam às demandas remetidas pelo Poder Judiciário e que possuem interação com o SUAS, já que dizem respeito aos/às usuários?as em acompanhamento nos serviços de proteção social. E, mais ainda, para que os/as profissionais do SUAS se responsabilizem por prover os retornos solicitados e por acatar as recomendações, que por vezes possuem prazos para serem cumpridas. Tais solicitações e recomendações, além de se mostrarem arbitrárias, por diversas razões que não nos cabe aqui elencar, ainda caracterizam sobreposição das atuações profissionais, entre os/as profissionais que prestam servico para o SUAS e os que prestam servico nas Varas, uma vez que as equipes multiprofissionais, responsáveis pelo assessoramento técnico dos magistrados, existem nas Varas justamente para responderem, ou auxiliarem nas respostas, atinentes aos processos/ procedimentos no âmbito do Judiciário, utilizando, para tal, seus recursos, insumos, tempo de trabalho e pessoas. Dessa forma, a solicitacão e/ou recomendação, por parte da autoridade judiciária e/ou Poder Judiciário, para que sejam realizadas visitas domiciliares à adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto pelas equipes técnicas dos serviços de proteção social, operacionalizados no âmbito na política de Assistência Social, aponta para uma fragilidade desta equipe, que sequer pode se recusar a fazê-lo e/ou fragilidade e ausência da equipe técnica multiprofissional da Vara, que deveria ser requisitada nesse momento para atuar e responder as demandas psicossociais imprescindíveis ao juiz e ao Poder Judiciário, ou como geralmente acontece, ambas as situações.

As equipes técnicas que atuam no acompanhamento dos/as adolescentes em

Prefere não responder

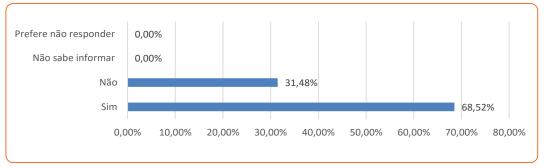
0.00%
0,22%
0,02%
0,22%
0,00%
5,63%
Equipe Técnica DF

Não
Sim
10,61%
34,88%

0,00%
20,00%
40,00%
60,00%
80,00%
100,00%

Há algum tipo de solicitação da autoridade judiciária para a realização de visitas domiciliares?





cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto precisam centrar esforcos para desenvolver o trabalho técnico destinado ao acompanhamento do/a adolescente que, como tal, exige planejamento e, expertise, por se tratar de temática específica, cuja abordagem é qualificada e apurada em busca da construção, com o/a adolescente e quando possível, com sua família, de novas perspectivas e novos projetos de vida, a partir de formas diferenciadas de sociabildiade a fim de romper com a lógica infracional e violenta, a qual, em vários momentos, esse/a adolescente é submetido/a. Assim, a interferência da autoridade judiciária no trabalho da equipe técnica, precisa ser construída, para que obtenha sentido para todas as partes envolvidas no processo da socioeducação que está sendo desenhado e trilhado para o/a adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

7.8. INTERSETORIALIDADE

A Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, já apresenta, em seu Art. 2, sua característica elementar: enquanto política pública, o SINASE anseia possibilitar a interação entre as políticas públicas de atenção ao/à adolescente em conflito com a lei²6 a partir da correlação entre estas e "(...) as iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais". Sendo assim, como se prevê, a intersetorialidade é uma característica inerente ao SINASE e, portanto, à política de atendimento socioeducativo, constituindo-se como eixo irrefutável de sua execução e êxito²7. Dessa forma, o SINASE, como um sistema integrado,

abarca não somente os três níveis de governo para o desenvolvimento dos programas de atendimento destinados aos/às adolescentes, como também a família, a comunidade e o Estado, em corresponsabilidade, considerando a intersetorialidade entre as políticas públicas como mecanismo primordial para prover a atenção e o acesso a direitos sociais aos/às adolescentes e suas famílias.

Por este motivo, compreendemos a importância de abordarmos esse conceito no cotidiano de trabalho das equipes técnicas que realizam o acompanhamento dos/as adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto considerando que a forma como a intersetorialidade tem se mostrado efetiva nas relações de trabalho entre os profissionais que operam diferentes políticas setoriais gerará efeitos na forma como o/a adolescente receberá o acompanhamento no serviço de proteção social destinado ao cumprimento de sua Medida Socioeducativa.

7.8.1. FLUXOS DE ATENDIMENTOS E FLUXOS DE INFORMAÇÕES

O fluxo de atendimento e informações entre as políticas setoriais que potencializam a integração social e comunitária dos/as adolescentes, contribuem nas relações sociofamiliares destes/as, além de se mostrarem, na maioria das situações, potenciais fatores de proteção e de superação dos riscos e da vulnerabilidade vivenciada pela maioria deste público é de importância para que a política de atendimento socioeducativa se torne sinérgica, fortalecida e confiável. Assim, elencaremos abaixo, análises acerca das principais políticas públicas de atenção aos/às adolescentes e relevante para o processo socioeducativo dos/as mesmos/as: educação, saúde, cultura/lazer/esporte e profissionalização.

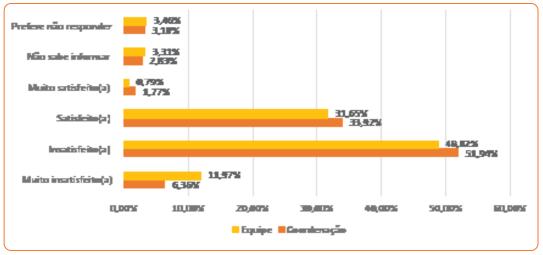
7.8.1.1. ARTICULAÇÕES COM A REDE DE ENSINO

Considera-se que o ingresso e permanência do/a adolescente na escola, com a perspectiva de elevação da escolaridade, confere proteção a este/a sujeito, incidindo, de certa forma, nos índices relativos ao risco e à vulnerabilidade a que ele/ela e seus familiares estarão expostos. Entendendo, portanto, a importância da escola

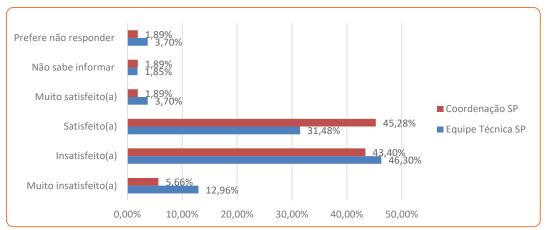
O termo "adolescente em conflito com a lei" caiu em desuso, sendo substituído pelo uso de "adolescente autor de ato infracional", já que assim se transmite a ideia realmente vivenciada pelo/a adolescente, em que este/a se encontra nessa condição de autor/autora de algum ato considerado infracional, sendo portanto, uma situação transitória, e não permanente, como sugere o termo anteriormente usado. Acrescentamos aqui o termo adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional inspirados pelos escritos na obra de RIZZINI, I.; SPOSATI, A.; OLIVEIRA, A. C. Adolescências, direitos e medidas socioeducativas em meio aberto. São Paulo: Cortez, 2019.

²⁷ "Um princípio fundamental do SINASE é o da incompletude institucional ou intersetorialidade. Tal princípio significa que o Sistema Socioeducativo, para sua efetivação, depende da articulação com os demais subsistemas do SGD, especialmente com as políticas sociais (saúde, educação e assistência social). Isso é tão enfatizado que gera a falsa impressão de que o SINASE é uma política pública de proteção social, que atua na garantia dos direitos sociais, ao lado de outras políticas, visando promover o bem-estar dos adolescentes criminalizados (MENEGHETTI, 2018, p.207).





Grau de satisfação com o fluxo de informações e interação com o órgão gestor de Educação



no processo protetivo e de socioeducação do/a adolescente que busca mudar sua trajetória de vida e alçar novos projetos e perspectivas, tendo nessa jornada a Medida Socioeducativa em Meio Aberto como "possibilidade²⁸", fez-se necessário

compreender de que forma tem se dado a articulação primordial entre a política de atendimento socioeducativo e a política de educação.

Dessa forma, na presente seção serão abordadas a existência de fluxos de encaminhamentos previamente estabelecidos entre a unidade de atendimento e a rede de ensino local e o grau de satisfação das equipes técnicas com relação à essa rede de retaguarda a partir da avaliação quanto à articulação estabelecida com o órgão central da política de educação.

cioeducativo jamais pode ser considerado uma política de proteção social, com status semelhante às políticas de educação, saúde e assistência social, pela simples razão de que ele existe essencialmente para punir e não para proteger o adolescente".

²⁸ Admite-se, contudo que a Medida Socioeducativa, enquanto regulamentada pelo SINASE, é apresentada por meio de duas vertentes: a sancionatória e a pedagógica. Assim, ao apresentar as duas vertentes, "embora tenha especificidades, o SINASE está para a Polícia e para o Judiciário exatamente como a prisão, cumprindo a mesma função de execução punitiva" (MENEGHETTI, 2018, p. 207). Assim, nas palavras do autor supramencionado: "O problema é que o Sistema Socioeducativo se autoapresenta institucionalmente como se fosse separado e autônomo em relação aos Sistemas de Justiça e de Segurança Pública. Ora, o SINASE está dentro e não fora do sistema penal; ele é parte integrante do próprio sistema penal. Utilizando a sua terminologia sistêmica, o SINASE seria um subsistema do sistema penal e não da sigla SGD. Por isso, o Sistema So-

Quando perguntados/as se existem fluxos constantes de encaminhamento dos/as adolescentes para a rede de ensino, cerca de 67% dos/das coordenadores/as e 68,3% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram haver fluxos constantes de encaminhamento dos/as adolescentes para a rede de ensino e aproximadamente 29% dos/das coordenadores/as e 27,5% dos/das profissionais das equipes técnicas deram resposta negativa a esta pergunta.

Quando questionados/as sobre o recebimento de retorno, pela rede de ensino, à coordenação e equipe técnica, sobre a situação do/a adolescente com informações sobre desempenho, frequência e permanência na escola após o encaminhamento, 66,3% dos/das coordenadores/as e 56,6% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram que recebem essas informações, enquanto 32,6% dos/das coordenadores/as e 40,3% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram não receber as informações sobre desempenho, frequência e permanência na escola.

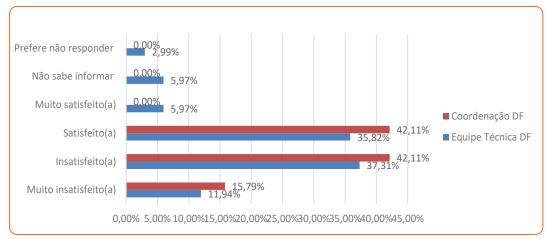
Considerando o fluxo de informações e interação com o Órgão Gestor de Educação, o grau de satisfação com a inclusão e permanência do/a adolescente na rede de ensino foi variado entre os/as profissionais das equipes técnicas dos CREAS. Com cerca de 52% das respostas dos/das coordenadores/as e em aproximadamente 49% das respostas dos/das profissionais das equipes técnicas mencionando insatisfação, e quase 34% dos coordenadores/as e 31,6% profissionais das

equipes técnicas mencionando satisfação para essa interação.

Enquanto isso, na avaliação dos/as profissionais que compõem as equipes técnicas do estado de São Paulo, 43,40% dos/as coordenadores/as e 46,30% dos/as integrantes das equipes técnicas informaram insatisfação diante da interação com o Órgão Gestor de Educação e 45,28% dos/as coordenadores/as e 31,48% dos/as componentes das equipes técnicas apontaram satisfação diante de tal interação. Tal dado demonstra a prevalência da insatisfação das equipes técnicas diante dessa articulação, haja vista os percentuais obtidos, ainda na variável que apontou muita insatisfação com a interação obtida com o Órgão Gestor da Educação na localidade.

Os dados do Distrito Federal apontam para graus de satisfação, em princípio, aparentemente equivalentes, já que ambas as categorias de respondentes que compõem as equipes técnicas da localidade, coordenadores/as e profissionais apresentaram percentuais significativos nas variáveis (satisfeitos/as e insatisfeitos/as), quais sejam: coordenadores/as indicaram 42,11% de satisfação e o mesmo índice de insatisfação (42,11%), enquanto os/as profissionais das equipes técnicas apontaram 37,31% de insatisfeitos/as e 35,82% de satisfeitos/as com a interação estabelecida junto ao Órgão Gestor da Educação na localidade. Contudo, um fator determinante na avaliação dos dados faz jus ao percentual obtido de respondentes muito insatisfeitos/as, que apresentaram 15,79% dentre os/

Grau de satisfação com a relação com o Órgão Gestor da Educação em sua região, considerando fluxos de comunicação e inclusão do/a adolescente na rede de Ensino



as coordenadores/as dos serviços e 11,94% dos/ as profissionais que compõem o corpo técnico, sendo tal percentual bastante significativo.

A relação entre o serviço de atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e a Educação (o órgão de gestão e as escolas) foi abordada na pesquisa e é uma questão que exige muita atenção, pois de acordo com as entrevistas há uma insatisfação das equipes técnicas com relação aos profissionais da Educação e a forma como estes garantem o acesso, inserção e permanência dos/das adolescentes em cumprimento de MSE/MA aos equipamentos e à política de ensino público dos municípios e estados.

Quando perguntados/das sobre a inclusão, no PIA, de medidas específicas para inserção e permanência do/da adolescente na rede de ensino formal, cerca de 82% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram que fazem essa inclusão e as três estratégias mais mencionadas para o cumprimento dessas medidas foram as reuniões e articulações com a Secretaria Municipal de Educação (36,3%), as reuniões e articulações com a escola (31,3%) e a solicitação de documentos que atestem frequência e permanência na escola (28%).

Entretanto, considerando Leis, Decretos, Planos, Deliberações e Resoluções, 50,3% dos/das coordenadores/as e 49,2% dos/das profissionais das equipes técnicas dos CREAS que foram abordados quanto a esta questão, estão insatisfeitos/as com os recursos disponíveis para a inclusão e permanência dos/as adolescentes na rede de ensino formal e 30,2% dos/das coordenadores/as e 25% dos/das profissionais das equipes técnicas se consideram satisfeitos/as.

Apesar da existência de regulamentações que normatizam a maneira como deve ocorrer a escolarização de adolescentes que estão em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, há ainda uma insatisfação significativa dos/das profissionais com relação a este tema (50%). Desta forma, podemos afirmar que há recursos normativos disponíveis para a inclusão e permanência dos/as adolescentes na rede formal de ensino, mas que ainda não são cumpridas da maneira como estão previstos.

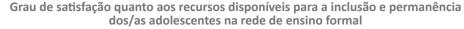
Diante da necessidade de normatizar as diretrizes para a educação no Sistema Socioeducativo, em 2015 foi emitido um parecer pelo Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Básica, que, ao final, após uma análise situacional sobre o sistema, apresenta o projeto de resolução que "define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas", aprovada já em 2016²⁹.

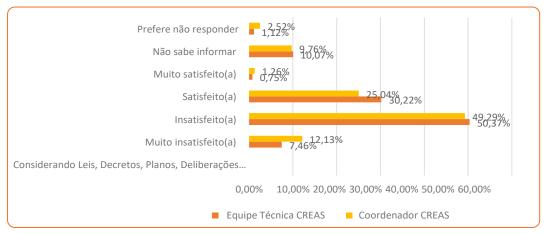
De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 8/2015, "um dos principais desafios para o acompanhamento realizado pelos serviços e programas é o combate ao preconceito institucional, seja na escola ou em outras unidades das demais políticas setoriais". Reforça-se no documento que a discriminação pode se manifestar além da "recusa à realização da matrícula, mas também no olhar, nas palavras, no medo ou na indiferença (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2015, p. 20)

Estes aspectos levantados pelo documento podem ser observados em duas perguntas feitas sobre a violência, abordadas no capítulo a seguir, quando é citado pelos/as profissionais que compõem as equipes técnicas dos servicos de atendimento da Assistência Social e do Sistema de Justica que a violência escolar, mesmo que em menos de 10% das respostas, é uma das três formas de violência sofrida mais relatada pelos/ as adolescentes. Além disso, outra questão que tem relação com este tema refere-se à afirmação de muitos/as dos/das profissionais acerca do fato de que os/as adolescentes sofrem estigma por terem cometido ato infracional (cerca de 1/5 das falas dos/das profissionais entrevistados/as). Tal fato pode ser evidenciado, portanto, no acesso do/a adolescente à escola e nas demais políticas sociais. Concluímos, que: combater a violência escolar e o estigma sofrido pelo/a adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa vai muito além do combate à violência propriamente dita, mas é imprescindível ao processo de inserção e permanência dos/as adolescentes que estão no Sistema Socioeducativo na escola. Dessa forma, se guisermos, realmente, obter êxito no processo de socioeducação para atuarmos na perspectiva de mudança do projeto de vida de meninos e meninas que tiveram experiências violentas e com atos infracionais, precisaremos encarar esse desafio de forma conjunta e de mãos dadas: tanto a unidade socioeducativa como a unidade escolar, em parceria permanente.

Ainda em 2013 foi publicada uma nota Técnica (nº 38/2013) pela extinta Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC) que

 $^{^{\}rm 29}$ RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 2016 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO / CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.





"apresenta diagnóstico, premissas e parâmetros para garantir a escolarização e educação profissional de adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas nas escolas da rede pública", e, ainda, apresenta quatro premissas para a consolidação de uma política educacional no Sistema Socioeducativo:

7.8.1.1 Garantia do direito à educação para os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas e egressos;

7.8.1.2 Reconhecimento de que a educação é parte estruturante do sistema socioeducativo e de que a aplicação e o sucesso de todas as Medidas Socioeducativas dependem de uma política educacional consolidada no SINASE;

7.8.1.3 Reconhecimento da condição singular do estudante em cumprimento de Medidas Socioeducativas e, portanto,

Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas

CAPÍTULO II DA COOPERAÇÃO, COLABORAÇÃO E INTER-SETORIALIDADE

CAPÍTULO V DO DIREITO A AÇÃO PEDAGÓGICA-CURRICULAR ADEQUADA

da necessidade de instrumentos de gestão qualificados na garantia de seu direito à educação:

7.8.1.4 Reconhecimento da educação de qualidade social como fator protetivo de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas e, portanto, do papel da escola no sistema de garantia de direitos.

Os documentos sobre este tema são referências nacionais que afirmaram diretrizes para a garantia da educação de adolescentes que se encontram vinculados ao Sistema Socioeducativo. Está expresso nos documentos a importância de as escolas assumirem sua corresponsabilidade no atendimento aos/às estudantes do socioeducativo, e também, com relação à execução da Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). Por conta disso, as metas contidas no PIA devem ser conversadas com os profissionais da escola, no que se refere à escolarização dos/as adolescentes e este direito deve ser garantido considerando as especificidades destes/as estudantes, a fim de que seja um procedimento ordinário efetivado na unidade escolar o combate incessante do preconceito institucional, da estigmatização e da exposição destes/as adolescentes.

7.8.1.2. ARTICULAÇÕES COM A REDE DE SAÚDE

Assim como a escola, o atendimento à saúde está presente no PIA como meta central,

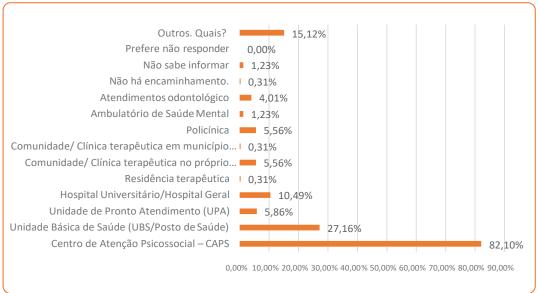
VII - fortalecer a participação dos/das profissionais da educação na elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento

IX - manter compromisso com a garantia do sigilo, conservando dados referentes à situação do adolescente ou jovem em atendimento socioeducativo restritos àqueles profissionais a quem tal informação seja indispensável;

Art.14 A escolarização de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo deve atentar para os seguintes aspectos:

I - oferta de educação integral em tempo integral; II - oferta de Educação Profissional;





o que exige esforços dos/das profissionais que atuam na política de atendimento Socioeducativo e da política de Saúde no sentido da garantia dos direitos dos/as adolescentes. É possível observar que há ainda uma dificuldade em atender as necessidades dos/as adolescentes de maneira intersetorializada, refletida em quase metade das equipes técnicas que se coloca como muito insatisfeito/insatisfeito com os serviços de saúde pública e saúde mental.

Os esforços do Governo Federal no sentido de garantir que este direito seja efetivado a estes sujeitos foram iniciados em 2002, quando foi criado um grupo de trabalho do Ministério da Saúde junto à então Secretaria de Direitos Humanos e os respectivos conselhos se juntaram para formular uma política para os/as adolescentes em privação de liberdade. Só em 2014 se estabelecem as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei³⁰, neste momento com

Seção II-Dos Objetivos

Art. 6º A PNAISARI tem como objetivo geral garantir e ampliar o acesso aos cuidados em saúde dos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, fechado e semiliberdade.

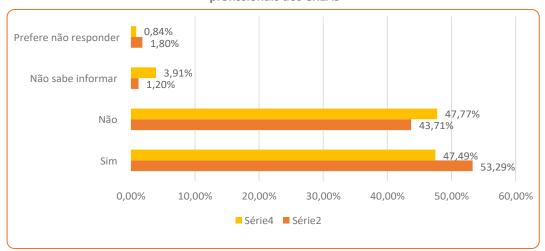
a inclusão do meio aberto, e com o objetivo de garantir e ampliar os cuidados em saúde dos/as adolescentes em conflito com a lei. Esta, que ainda é desconhecida pela maioria dos/das profissionais entrevistados/as, cujos dados apresentados a seguir revelam o percentual de respondentes que não dispõem de informações sobre a política em questão e, especialmente no caso de SP, que não tem conhecimento sobre a implementação dessa política na localidade: 83,52% dos/ das profissionais das equipes técnicas e 72,68% dos/das coordenadores/as de CREAS, bem como 67,17% dos/das profissionais das equipes técnicas e 61,90% dos/das coordenadores/as dos servicos executados no Distrito Federal e 79,63% dos/as profissionais que compõem as equipes técnicas e 73,58% dos/as coordenadores/as dos servicos do estados de São Paulo.

Desta forma, nesta seção, os aspectos levantados durante as entrevistas foram relacionados à maneira como estão sendo realizados os cuidados em saúde junto aos/às adolescentes; sobre os fluxos de encaminhamento aos

³º A Política surge com o objetivo de garantir aos/às adolescentes privados de liberdade e em meio aberto o direito à saúde, e tem como um de seus objetivos: "ampliar ações e serviços de saúde para adolescentes em conflito com a lei, em especial para os/as privados/as de liberdade". Desta forma, há um esforço em garantir deste direito aos/às adolescentes que estão em privação de liberdade, apesar de ser destinada a todas as medidas.

III - incentivar a articulação dos Projetos Terapêuticos Singulares elaborados pelas equipes de saúde aos Planos Individuais de Atendimento (PIA), previstos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), de modo a atender as complexas necessidades desta população;

VI - priorizar ações de promoção da saúde e redução de danos provocados pelo consumo de álcool e outras drogas; e VII - promover a reinserção social dos/das adolescentes e, em especial, dos/das adolescentes com transtornos mentais e com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas.



Compartilhamento/envio das informações sobre a saúde do/a adolescente para os/as profissionais dos CREAS

equipamentos; sobre o retorno por parte dos/das profissionais da Saúde com relação à saúde dos/ as adolescentes; e, ainda, sobre o grau de satisfação com o atendimento da saúde e da Saúde Mental.

Quando questionadas sobre a inclusão de medidas específicas de atenção à saúde do adolescente no PIA, 85% dos/das profissionais das equipes técnicas declararam que incluem essas medidas e cerca de 6% declararam não fazer a inclusão de medidas específicas de atenção à saúde.

Quanto aos fluxos constantes de encaminhamento do/da adolescente para a rede de saúde, 59% dos/das coordenadores/as e 56% dos/das profissionais das equipes técnicas dizem haver esses, enquanto 36,7% dos/das coordenadores/as e 38,7% dos/das profissionais das equipes técnicas mencionaram não existir esse fluxo de encaminhamento.

Com relação aos três serviços para os quais os/as adolescentes são mais encaminhados, 82,1% dos/das profissionais mencionaram os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); 27,1% citaram as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e 10,4% o Hospital (Universitário/Geral).

Um aspecto central da Política de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei é "incentivar a articulação dos Projetos Terapêuticos Singulares elaborados pelas equipes de saúde aos Planos Individuais de Atendimento (PIA), previstos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), de modo a atender as complexas necessidades desta

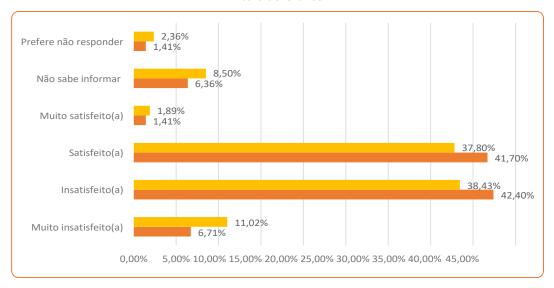
população". Esta se configura como uma estratégia para garantir o atendimento à saúde mental dos/as adolescentes por meio de uma articulação entre a Saúde e o Sistema Socioeducativo, que pode ser entendida como uma das demandas mais recorrentes no âmbito do trabalho com os/as adolescentes, representada por 82,10% dos/das profissionais das equipes técnicas que afirmaram encaminhá-los/as para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

As informações sobre a saúde do/a adolescente nem sempre chegam aos/às profissionais que realizam o acompanhamento dos/as adolescentes nos CREAS. Segundo 53,2% dos/das coordenadores/as e 47,4% dos/das profissionais das equipes técnicas, existe o envio dessas informações. Em contrapartida, de acordo com 43,7% dos/das coordenadores/as e 47,7 % dos/das profissionais das equipes técnicas as informações sobre a saúde do/a adolescente em acompanhamento em ambos os serviços não são socializadas entre as equipes.

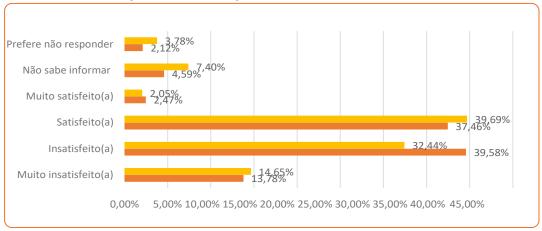
Quando perguntados sobre o grau de satisfação com os serviços de Saúde, 42,4% dos/das coordenadores/as e 38,4% dos/das profissionais das equipes técnicas dos CREAS se declararam insatisfeitos/as com o atendimento prestado ao/à adolescente pela rede de Saúde, e 41,7% dos/das coordenadores/as e cerca de 38% dos/das profissionais das equipes técnicas se consideraram satisfeitos/as em relação a esse atendimento.

Especificamente sobre a rede de Saúde Mental, há uma dissonância entre os/as

Título do Gráfico



Grau de satisfação com as articulações estabelecidas com a rede de Saúde Mental



profissionais dos CREAS, enquanto 39,5% dos/das coordenadores/as se consideram insatisfeitos/as e 32,4% satisfeitos/as, 39,6% dos/das profissionais das equipes técnicas estão satisfeitos/as e 37,4% estão insatisfeitos/as.

Acerca dessa mesma avaliação, sobre o grau de satisfação do atendimento prestado ao/à adolescente nos serviços de Saúde, realizamos a análise dos dados obtidos no estado de São Paulo e no Distrito Federal, separadamente, devido ao fato da coleta do mesmo ter sido pelo método agregado, cuja questão aglutinou a avaliação tanto da satisfação quanto à rede de Saúde como à rede de Saúde Mental, quando da aferição do grau de satisfação acerca da articulação estabelecida. Diferentemente do que ocorrera no

contexto nacional, em que os níveis de satisfação - com relação à articulação com a rede de Saúde e a articulação com a rede de Saúde Mental - foram aferidos de forma desagregada.

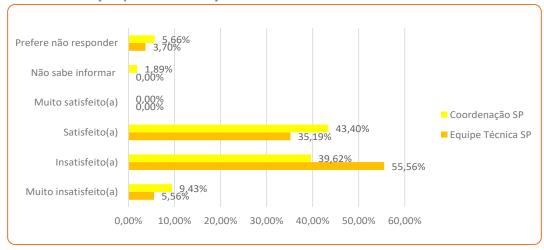
Na localidade do Distrito Federal, obtivemos os dados que demonstram a prevalência de insatisfação quanto à articulação estabelecida com a rede de Saúde e Saúde Mental da localidade, visto que 55,22% dos/as profissionais que compõem as equipes técnicas e 55% dos/as coordenadores dos serviços se mostraram insatisfeitos/as e 13,43% dos/as profissionais das equipes técnicas e 20% dos/as coordenadores/as demonstraram muita insatisfação.

No estado de São Paulo, por sua vez, a tendência à insatisfação com as articulações





Grau de satisfação quanto a articulação estabelecida com a rede de saúde e saúde mental - SP



estabelecidas com a rede de Saúde e Saúde Mental se mantém, apontando leves alterações, sobretudo, relacionadas ao maior índice de satisfação apresentado tanto por parte da equipe técnica (35,19%) e dos/as coordenadores/as, de 43,40%. Contudo, mesmo diante de índices de satisfação expressivos, há que se considerar a prevalência nos índices de insatisfação com as articulações estabelecidas, haja vista os percentuais de respondentes, componentes das equipes técnicas que afirmaram insatisfação, 55,56% e muita insatisfação, 5,56% e ainda, os/as coordenadores/as dos serviços na localidade, que apresentaram 39,62% de respondentes insatisfeitos/as e 9,43% de respondentes muito insatisfeitos/as.

O desafio com relação à atenção integral (promoção, prevenção, assistência e

recuperação) da saúde dos/as adolescentes é observado na fala dos/as entrevistados/as e considerado central para o trabalho socioeducativo. A adolescência é entendida, inclusive, de acordo com as normativas nacionais e internacionais, como uma fase da vida em que o sujeito está em desenvolvimento e, devido a tal fato, o atendimento à saúde é de central importância neste processo de descoberta e autoentendimento. Desta forma, a inserção do/a adolescente no Sistema Único de Saúde (SUS), tanto no nível de atenção básica, como na rede de atenção mais complexa, como a rede de Saúde Mental, é parte importante do processo de garantia de direitos e de construção de um projeto de vida junto aos/ às adolescentes.

7.8.1.3. RELAÇÕES COM A REDE DE ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS QUE OFERECEM ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E PROFISSIONALIZANTES

A rede de parceiros se refere principalmente às instituições e organizações que têm como objetivo garantir aos/às adolescentes os direitos relativos à profissionalização, esporte, lazer, cultura e atividade religiosa. São parcerias que os serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto fazem, com o objetivo de garantir direitos dos/das adolescente de acessos às políticas públicas que são centrais no processo de socioeducação.

7.8.1.3.1. SISTEMAS: PROFISSIONALIZAÇÃO

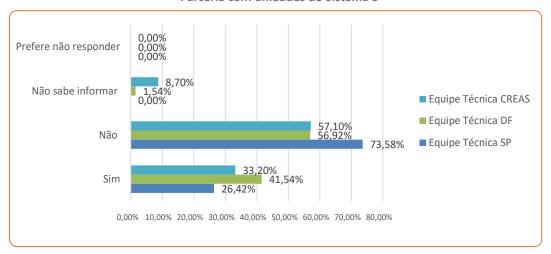
Com relação a rede de parceiros do Sistema S³¹, cerca de 62% dos/das coordenadores/as e 57,1% dos/das profissionais das equipes técnicas dos CREAS afirmaram que o equipamento não mantém relação de parceria com as unidades do Sistema S (SENAI, SESC, SESI, SENAC) e aproximadamente 35% dos/das coordenadores/as e 33,2% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram que mantém parceria. No Distrito Federal, ½ dos/as coordenadores/as e 56,92% dos/as profissionais que compõem as equipes técnicas das localidades informaram que não há qualquer parceria estabelecida com as unidades do Sistema S, enquanto 44,44% dos/ as coordenadores/as e aproximadamente 42% dos/as profissionais afirmaram haver parceria entre a unidade de atendimento e as unidades do Sistema S (SENAI, SESC, SESI, SENAC). Em São Paulo, o cenário é bastante similar ao das localidades anteriormente apresentadas, de forma ainda mais significativa, já que 63,46% dos/as coordenadores/as e 73,58% dos/as profissionais que integram as equipes técnicas afirmaram que a unidade de atendimento socioeducativo não mantém parceria com as unidades do Sistema S, enquanto 34,62% dos/as coordenadores/as e 26,42% dos/as componentes das equipes técnicas informaram que as unidades de atendimento mantém parceria com as unidades do Sistema S (SENAI, SESC, SESI, SENAC).

Com relação ao grau de satisfação com o sistema S, 56,2% dos/das profissionais se consideram satisfeitos/as com o SENAI; 32,2% estão satisfeitos/as com o SESC; cerca de 26% estão satisfeitos/as com o SESI e 43,3% estão satisfeitos/as com o SENAC. Entretanto, a porcentagem de profissionais que não sabem informar é alta: SENAI (22,1%); SESC (40%); SESI (49,7%) e SENAC (29,4%). No Distrito Federal, o dado relativo à satisfação com a parceria estabelecida entre a unidade de atendimento socioeducativo e a unidade do Sistema S foi obtido de forma agregada³², tendo apresentado, dentre os/ as coordenadores/as da localidade, 75% que demonstraram satisfação com a parceria e 25% que se mostraram insatisfeitos/insatisfeitas. Dentre os/as profissionais integrantes das equipes técnicas, 51,85% se mostraram satisfeitos/ as e insatisfeitos/as com a parceria estabelecida, enquanto, 29,63% apresentaram insatisfação e 11,11% dos/as profissionais mostraram-se muito insatisfeitos/as com a parceria estabelecida com as unidades do Sistema S. Pode-se perceber que a profissionalização se configura como inacessível à maioria dos/das adolescentes, pois apenas 1/3 dos/das profissionais afirmaram que há parceria com o Sistema S. Entretanto, dos que afirmaram positivamente, há uma satisfação majoritária com o Sistema S. Diante do cenário de dificuldade de inserção e permanência na escola, e, desta forma, de acesso a trabalhos precários, a formação profissional pode ser uma maneira de qualificação e inserção mais qualificada no mercado de trabalho, e, assim, se constituir como estratégia importante para saída do contexto infracional e, sobretudo, de construção de projetos de vida que potencializem a escolarização e formação dos/as adolescentes; em contraposição aos projetos que admitem e reforçam a lógica de que tais adolescentes devem ser "reintegrados" à sociedade, exclusivamente, pela via do trabalho, seja este para suprir a necessidade de mão-de-obra ou para garantir a força de trabalho precária e informal.

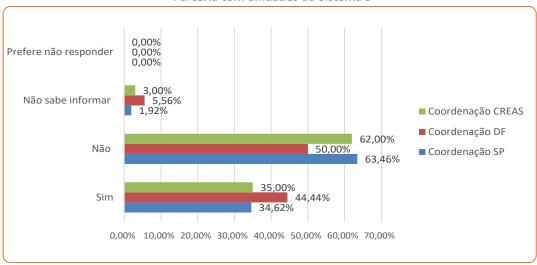
³¹ Na década de 1940 o Sistema S inicia sua estruturação no país com o objetivo de promover formação profissional, acesso a lazer e cultura aos trabalhadores brasileiros. O sistema S é um dos principais parceiros dos serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, o qual oferece cursos de profissionalizantes em todo o país. Esse sistema se caracteriza como um conjunto de nove instituições de interesse de categorias profissionais, estabelecidas pela Constituição Federal (1988), composto, entre outros, pelo: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Social do Comércio (Sesc), Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac).

³² Na coleta do dado agregado, todos as unidades pertencentes ao Sistema S foram avaliadas simultaneamente, por meio da mesma questão. Questão realizada: Q.181/Q.182: Qual é seu grau de satisfação com a parceria estabelecida com as unidades do Sistema S: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac)?

Parceria com unidades do Sistema S



Parceria com unidades do Sistema S



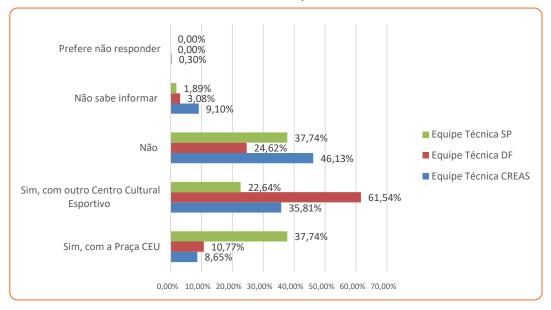
7.8.1.3.2. ACESSO À CULTURA, ESPORTE E LAZER

Com relação a outro parceiro importante no contexto das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto nos voltamos para a questão do acesso à cultura e ao lazer, tema do capítulo VII da lei do SINASE (2012), "sobre a capacitação para o trabalho e o acesso à cultura e lazer. No Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), no capítulo IV, Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; previstos nos artigos 58 e 59, há também a previsão de recursos e espaços destinados para tal, de acordo com a realidade do/da adolescente: "no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e

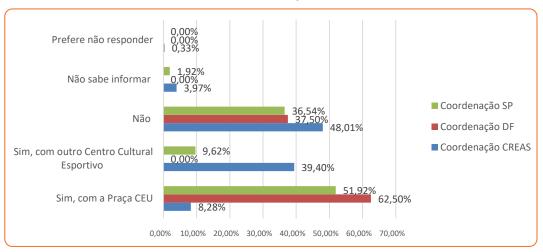
históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura"; e, ainda, "os municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude". A garantia deste direito é central para o processo socioeducativo.

As parcerias para a cultura esporte e lazer podem ser amplas e pensadas junto à comunidade na qual o/a adolescente está inserido/a, junto a equipamentos públicos, mas também se relacionando com manifestações culturais, esportivas e de lazer produzidas pela comunidade.

Parcerias com Centros Esportivos e Culturais



Parcerias com Centros Esportivos e Culturais



De acordo com o Projeto Juventude e Prevenção da Violência³³, projetos de esporte e cultura têm uma potência no sentido de prevenir a violência, pois possibilitam a canalização da mesma, favorecendo uma convivência regrada e pacífica. De acordo com o documento, estes projetos estimulam a mudança comportamental, promovem o diálogo e resolução pacífica de conflitos, e também canalizam a disposição da vontade de expressão e contestação social e

propiciam uma convivência e reconhecimento entre os/as jovens.

Quando perguntados/as se o equipamento mantém alguma relação de parceria com Centro de Esportes e Artes Unificados – Praça CEU ou outro Centro Cultural Esportivo existente no município, 48,1% dos/das coordenadores/as e 46,13% dos/das profissionais das equipes técnicas dos CREAS mencionaram não existir parceria, enquanto 47,68% dos/das coordenadores/as e 44,46% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram que mantém relação com algum Centro Cultural ou Esportivo.

³³ Objeto do Termo de Parceria 009/2008, firmado entre o Ministério da Justiça e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública

No caso do Distrito Federal, 62,5% dos/das coordenadores/as e 72,3% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram manter algum tipo de parceria com algum Centro Cultural e Esportivo, um número elevado em comparação ao restante do país.

Em São Paulo, 51,92% dos/das coordenadores/as e 37,74% dos/as profissionais que compõem as equipes técnicas que atuam na localidade afirmaram a existência de parceria com Centro de Esportes e Artes Unificados; 9,62% dos/das coordenadores/as e 22,64% dos/as integrantes das equipes técnicas afirmaram manter alguma relação com outro Centro Cultural Esportivo; 36,54% dos/as coordenadores/as dos serviços e 37,74% dos/as profissionais afirmaram não haver qualquer parceria dessa natureza, 1,92% dos/as coordenadores/as e 1,89% dos/as profissionais das equipes técnicas não souberam informar. São Paulo, dessa forma, também se caracteriza por uma localidade em que o percentual de respondentes que afirmaram a existência de parcerias com Centros Culturais e Esportivos assume índices significativos, na ordem de mais de 60%.

Em relação ao grau de satisfação com o Centro de Esportes e Artes Unificados - Praça CEU, 75% dos/das coordenadores/as e 78,1% dos/das profissionais das equipes técnicas dos CREAS afirmaram que estão satisfeitos/ as, enquanto 12,5% dos/das coordenadores/ as mostraram-se insatisfeitos/as e outros 9% dos/das profissionais das equipes técnicas não souberam informar. Já quando foi perguntado sobre o grau de satisfação com a interação com outro Centro Cultural, Esportivo ou Centro de Convivência do Município, 75,6% dos/das coordenadores/as e 67,1% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram estar satisfeitos/as e quase 11% dos/das coordenadores/as e 19,1% dos/das profissionais das equipes técnicas relataram estar insatisfeitos/as. De acordo com os dados coletados, os níveis de satisfação das equipes com as parcerias estabelecidas entre as unidades de atendimento socioeducativo e os Centros Esportivos e Culturais das localidades são extremamente significativos e denotam que quando realizada tal parceria, esta tende a ser importante para o desenvolvimento do trabalho planejado pelas equipes no acompanhamento dos/as adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Assim como no caso anterior, no Distrito Federal, o dado relativo a satisfação com a parceria estabelecida entre a unidade de atendimento socioeducativo e os Centros Esportivos e Culturais foi coletado de forma agregada³⁴, indicando que 51,06% dos/as profissionais das equipes técnicas mostraram-se satisfeitos com a parceria estabelecida, enquanto 14,89% disseram estar insatisfeitos e 8,51% muito insatisfeitos. Observamos, assim, que mais de 65% dos/as respondentes (somando-se satisfeitos e muitos satisfeitos) demonstraram satisfação com a parceria estabelecida, dado que segue a tendência nacional e aponta para parcerias êxitosas entre as unidades de atendimento socioeducativo e os Centros Esportivos e Culturais das localidades, quando efetivamente estabelecidas e fomentadas.

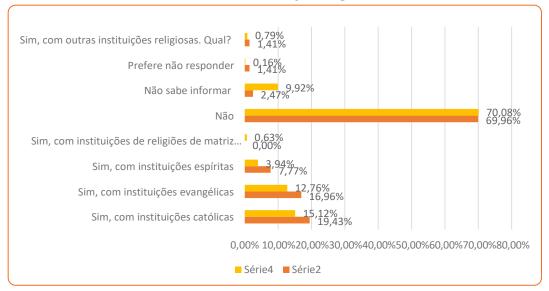
Aferimos que as parcerias culturais aparecem em quase metade das falas dos/das profissionais das equipes técnicas, e para formação para o trabalho apenas em 1/3 destas. As parcerias para a formação para o trabalho, cultura, esporte e lazer fazem parte da garantia dos direitos previstos em lei no acompanhamento de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto e exigem o esforço intersetorial para acontecerem.

7.8.1.3.3. ATIVIDADES RELIGIOSAS

Além disso, foi possível perceber que as parcerias dos serviços de proteção social a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto junto às instituições religiosas não passam dos 30% de respostas dos/as profissionais que compõem as equipes técnicas destes equipamentos/serviços. Apesar da afirmação na lei do SINASE (2012), sobre o respeito à diversidade religiosa, não há a previsão de atividades e parcerias com entidades desta natureza. Ainda sobre a relação de parceria do equipamento com instituições religiosas para o desenvolvimento de acões e atividades com os/as adolescentes em cumprimento de medida, cerca de 70% dos/das coordenadores/as e 70% dos/das profissionais afirmaram não ter parceria. Dentre aqueles que afirmaram manter relação de parceria com instituições religiosas, 19,4% dos/das coordenadores/as e 15,1%

³⁴ Na coleta do dado agregado, todos os Centros Esportivos e Culturais foram mencionados na mesma pergunta. Questão realizada: Q.182. Qual é seu grau de satisfação com a parceria estabelecida com Centro de Esportes e Artes Unificados - Praça CEU ou com outro Centro Cultural e Esportivo existente na região?





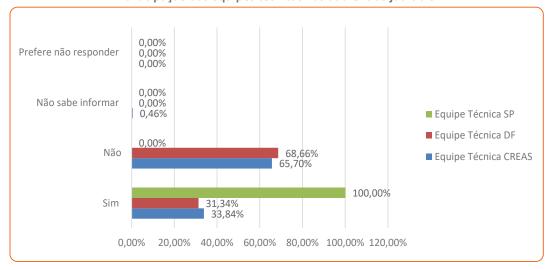
dos/das profissionais das equipes técnicas realizam parceria com instituições católicas e cerca de 17% dos/das coordenadores/as e 12,7% dos/das profissionais das equipes técnicas mencionaram parceria com instituições evangélicas.

7.9. PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES NAS AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

A participação dos/das profissionais que atuam junto aos/às adolescentes que estão cumprindo Medida Socioeducativa em Meio Aberto pode ser importante para que haja mais elementos para a tomada de decisão do juiz. Desta forma, nesta seção é abordada a participação da equipe técnica e coordenação dos CREAS e demais modalidades de serviços de proteção social à adolescente em cumprimento de Medida Aocioeducativa em Meio Aberto nas audiências judiciais.

Sobre a participação dos/das profissionais das equipes técnicas nas audiências judiciais, aproximadamente 66% dos/as profissionais dos CREAS, 68,66% dos/as profissionais que atuam no serviço de acompanhamento dos/das adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Meio Aberto do Distrito Federal afirmaram não participarem de tais audiências, enquanto 100% dos/as profissionais que atuam no estado de São Paulo informaram a sumária participação nas audiências judiciais.

Dentre os motivos para a não participação das equipes nas audiências judiciais, a maioria dos/as profissionais que compõem as equipes técnicas, correspondendo a 57,11% dos/as profissionais técnicos/as dos CREAS e 40,23% dos/as profissionais que atuam no Distrito Federal, afirmaram não participar das audiências judiciais porque não há fluxo de solicitação ou informação sobre as audiências por parte da Vara da Infância e Juventude. Dos 25,46% dos/as respondentes que apontaram outros motivos para a não participação nas audiência judiciais, indicaram, como outras razões, o fato de não receberem qualquer tipo de convocação ou convite do juiz para participarem da audiência, argumento que denota a ausência de fluxo estabelecido entre a unidade de atendimento socioeducativo e a Vara da Infância e Juventude. Outro motivo apontado com recorrência como "outros" diz respeito ao fato de muitos/as profissionais acreditarem não ser de responsabilidade dos/as profissionais das unidades de atendimento o comparecimento nas audiências judiciais. Além disso, alguns profissionais externaram que a participação nas audiências judiciais era vista como um fator que colocava em risco à sua própria segurança ou até mesmo como uma situação que poderia comprometer o vínculo estabelecido com o/a adolescente em acompanhamento. A variável "considera que não há necessidade" também obteve percentual de 12,84% dos/as profissionais respondentes que atuam nos CREAS e 17,24% dos/as profissionais que integram as equipes técnicas do



Participação das equipes técnicas nas audiências judiciais

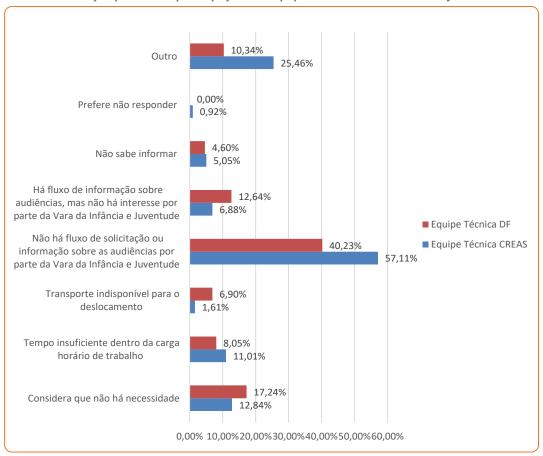
Distrito Federal, o que representa um percentual importante quando refletimos no teor simbólico que possui o fato de muitos/as profissionais indicarem que a presença dos mesmos/as nas audiências judiciais não é necessária.

Ressaltamos que a periodicidade de participação nas audiências judiciais dos/as profissionais que indicaram participar, ainda que ocorra, se divide entre profissionais que afirmaram participar frequentemente, 24,56% de profissionais dos CREAS e 22,73% de técnicos/as que atuam no Distrito Federal e raramente, correspondendo a 44,30% de profissionais que compõem as equipes dos CREAS e 68,18% de profissionais integrantes das equipes do Distrito Federal.

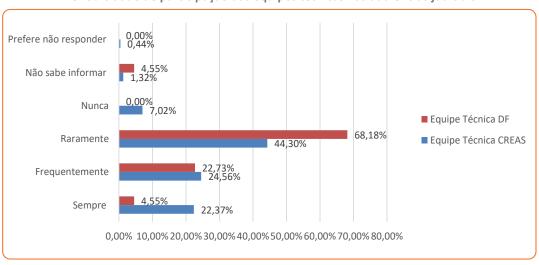
Já sobre o grau de satisfação obtido a partir da interação com o juiz durante as audiências judiciais, observamos que o grau de satisfação entre as equipes se mostrou diferenciado, tendendo para satisfatório, para as equipes dos CREAS e insatisfatório para as equipes que atuam no Distrito Federal. Nesta última 68,18% dos/as profissionais se mostraram insatisfeitos/ as e muito insatisfeitos/as - quando somados - com a interação com os/as magistrados/as durante as audiências judiciais e 31,82% mostraram-se satisfeitos/as e muito satisfeitos/as, também em somatório. Em tendência inversa, as equipes dos CREAS indicaram 66.22% de satisfação e muita satisfação com a interação com o juiz durante as audiências judiciais, enquanto 23.68% se mostraram insatisfeitos/as ou muito insatisfeitos/as.

Foi possível perceber que não há um fluxo de informação entre o Poder Judiciário, Vara da Infância e Juventude, e os servicos que executam as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, no tocante à participação nas audiências judiciais dos/as profissionais que realizam o acompanhamento direto dos/as adolescentes. Apenas 1/3 dos/as profissionais afirmaram participar das audiências judiciais, ainda que mais da metade destes profissionais estejam presentes raramente ou nunca. A baixa participação dos/das profissionais que acompanham os/as adolescentes durante o cumprimento das Medidas Socioducativas em Meio Aberto, nos espacos do Sistema de Justica e vice-versa, como foi possível observar a partir da análise de outras questões, pode ser um fator que dificulta o processo socioeducativo, já que este possui uma relação direta com o êxito obtido na articulação entre os/as profissionais do sistema de garantia de direitos, garantido, inclusive, por intermédio de fluxos de atendimento. Dessa forma, pode-se afirmar que há um distanciamento, no aspecto aqui analisado, com relação a interação entre os/as profissionais do serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de MSE/MA, que são os que acompanham de maneira mais próxima o/a adolescente e o Sistema de Justica. bem como deste último com a realidade do atendimento socioeducativo promovido na unidade de atendimento, sob seu viés pedagógico preconizado pela socioeducação, e, sobretudo, no que tange a vida do/a adolescente.

Motivação para a não participação das equipes técnicas nas audiências judiciais



Periodicidade de participação das equipes técnicas nas audiências judiciais



7.10. ADESÃO AO PIA

Os/as profissionais que atuam acompanhamento dos/das adolescentes em cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, de certa forma, atuam também como agentes protetivos e agentes transformadores de realidades, conforme evoca o artigo 1º do Estatuto da Crianca e do Adolescente, uma vez que buscam ressignificar aspectos da vida dos/as adolescentes, entendendo-os/as em sua condicão específica de pessoa em desenvolvimento. Assim, a adesão ao PIA pode ser compreendida como uma responsabilidade de todos os atores que compõem a rede da Política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

Com o intuito de analisar a eficiência dos serviços e programas e situações diversas às quais os/as adolescentes estão vinculados/das, foi perguntado aos/às profissionais que compõem as equipes técnicas dos CREAS, bem como as equipes dos demais serviços que executam a política de atendimento socieducativo e efetivam o acompanhamento dos/as adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, sobre a quantidade de PIAs que não tiveram adesão em 2018.

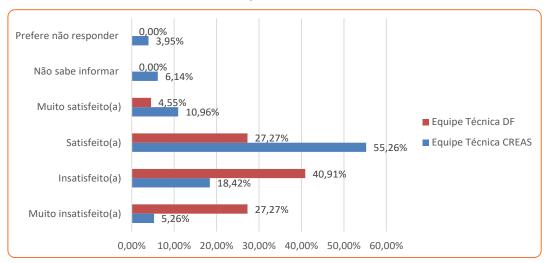
Mais da metade dos/das profissionais das equipes técnicas dos CREAS (61,36%) e 73,13% dos/das profissionais que compõem as equipes técnicas que atuam nos serviços do Distrito Federal afirmaram que não tinham essa informação, enquanto 23,64% dos/das profissionais

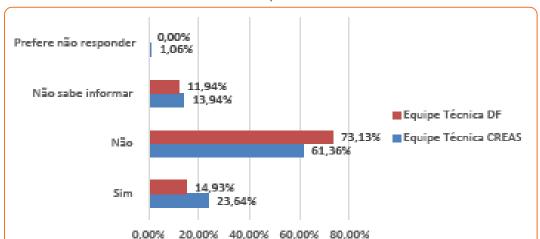
que integram as equipes técnicas dos CREAS e 14,93% dos/as profissionais das equipes técnicas do DF afirmaram possuir tal informação. Ainda obtivemos um percentual considerável de profissionais que não souberam informar, caracterizando 13,94% dos/das profissionais técnicos/as dos CREAS e 11,94% dos/das profissionais das equipes técnicas do Distrito Federal.

Já em relação as coordenadores/as dos CREAS, as respostas somam 44,95% destes/ as afirmando que tinham informações sobre a quantidade de adolescentes que aderiram ao PIA, enquanto 42,67% relataram não ter tal informação. Dentre os coordenadores/as do serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Distrito Federal, 26,32% afirmaram dispor de informações sobre a adesão dos adolescentes ao PIA, enquanto 57,89% de profissionais desta mesma categoria afirmaram que não dispunham de tal informação. Já os coordenadores/as dos serviços de acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do estado de São Paulo, a grande maioria, 77,36%, informou não ter informações sobre a adesão dos/das adolescentes ao PIA, no ano de 2018, enquanto apenas 3,77% dos/das coordenadores dos servicos executados nessa localidade afirmaram ter informações sobre a adesão dos/das adolescentes ao PIA.

O alto percentual de respondentes, tanto da equipe técnica como da coordenação dos

Grau de satisfação das equipes quando em interação com o juiz, durante as audiências judiciais





Profissionais dispunham de informações sobre a quantidade de PIAs que não tiveram adesão do/a adolescente em 2018

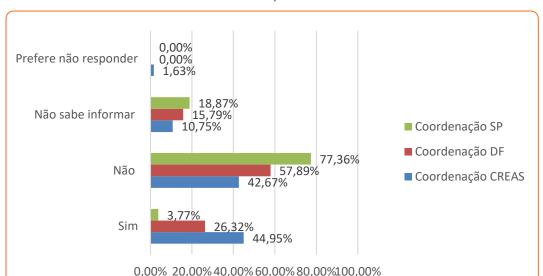
serviços, que informou, no momento da abordagem, não dispor de informações relativas à adesão do/a adolescente ao Plano Individual de Atendimento - PIA, no ano de 2018, sinaliza uma questão relevante para a política de atendimento socioeducativo, sobretudo no que se refere às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: a necessidades de obtenção de informações que garantam às equipes técnicas à compreensão das motivações para a não adesão dos/das adolescentes ao PIA, isto é, à identificação das fragilidades encontradas para se efetivar o processo socioeducativo, de sensibilização e engajamento dos/das adolescentes, bem como suas famílias, para o cumprimento das metas estabelecidas no instrumento, por intermédio da concretização da socieducação e suas diretrizes pedagógicas. Dessa forma, por meio da compreensão dos motivos para a adesão, ou não, do/a adolescente ao PIA, seria possível perceber: onde e de que forma a política de atendimento socioeducativo, em Meio Aberto, pode potencializar a adesão ao PIA e quais ações fragilizam a adesão dos/as adolescentes ao PIA.

Também foi questionado aos/às profissionais das equipes técnicas quais os três principais motivos para a não adesão ao PIA. Entre as respostas foi possível agrupar em alguns itens: incompatibilidade com as necessidades e desejos do/da adolescente (55%); dificuldade de mobilidade por parte do/da adolescente (18%); a dificuldade na articulação com a rede de serviços públicos (16%); ausência da participação de familiares e/ou responsáveis nas atividades

do CREAS e/ou na rotina dos/das adolescentes (18%); e condições psicossociais — uso abusivo de substâncias ilícitas, envolvimento em tráfico de drogas, participação em facções e/ou conflitos territoriais (16%).

A não adesão ao PIA é um indicador importante para compreender as questões do atendimento socioeducativo, tendo em vista que este é o instrumental que guia o atendimento e o acompanhamento do/da adolescente em cumprimento de MSE/MA, ou seja, quando abordamos este tema estamos falando da Medida Socioeducativa em sua essência, como um todo e, sobretudo, de sua efetividade na perspectiva de como esta foi pensada no SINASE. Foi afirmado pelos/as profissionais dos CREAS que mais da metade dos/as adolescentes não aderem ao PIA por questões relacionadas à sua realidade (desejos e necessidades). Isto é, de alguma maneira, o que está sendo previsto no PIA representa uma série de metas que podem não estar caracterizando aquilo que é concreto na realidade do/da adolescente e até mesmo, não refletir a participação ativa do/da adolescente na construção, e, dessa forma, não indicar suas reais possibilidades, contribuindo para o não engajamento.

O segundo motivo mais evocado pelos/ as profissionais para justificar a não adesão dos/ das adolescentes ao PIA refere-se à dificuldade de mobilidade enfrentada pelos/as adolescentes, na maioria dos casos em decorrência das vulnerabilidades sociais que inviabilizam o acesso destes/as ao transporte público e à cidade. Tal situação trata-se de uma violação de direitos,



Profissionais dispunham de informações sobre a quantidade de PIAs que não tiveram adesão do/a adolescente em 2018

pois foi afirmado por 18% dos/das profissionais que os/as adolescentes não aderem ao PIA por dificuldade de mobilidade e por não conseguirem ter garantido o acesso aos serviços, situação que denota extrema gravidade³⁵.

Outro aspecto evidenciado sobre a não adesão refere-se a razões psicossociais, principalmente com relação ao uso e comércio de drogas e participação dos/das adolescentes em cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em situações de risco (envolvimento em facções criminosas, disputas e conflitos territoriais), que apareceu em 16% das respostas dos/as profissionais que compõem as equipes técnicas, e ainda, 5% disseram ser por razão de falecimento do/a adolescentes em decorrência de homicídio³6. Assim, o envolvimento em situações de

risco impossibilita o cumprimento dos acordos realizados no PIA, o que pode nos indicar que há uma incompatibilidade do PIA com a realidade de alguns adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, que necessitam que haja uma ampliação de fatores de proteção³⁷. Dessa forma, podemos ainda presumir que este fator de não adesão possui relação direta com a vulnerabilidade social associada à realidade vivenciada por este/esta adolescente, o que gera efeitos nas possibilidades que este/esta terá para, efetivamente, cumprir, a MSE/MA.

pergunta pode-se Nesta perceber também aspectos relacionados a intersetorialidade, abordada anteriormente, já que 16% dos/ as adolescentes não aderem ao PIA por questões relacionadas a articulação com os servicos públicos, o que impossibilita o cumprimento das metas do instrumento, e, consequentemente, diminui as possibilidades de atuação dos fatores de proteção projetados a partir da interação entre as políticas de atenção ao adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto. Nesse caso, não se trata de uma não adesão do/a adolescente ao PIA, propriamente

³⁵ A maioria dos/as profissionais que compõem as equipes técnica dos CREAS (53,17%) e 52,29% dos/das coordenadores/as dos CREAS abordado nessa pesquisa informaram que os/as adolescentes que acessam o serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto o fazem por conta própria, sem receberem qualquer tipo de auxílio disponibilizado pelo serviço. Somente no estado de São Paulo e no Distrito Federal é que foram observados índices mais elevados - acima de 50% no DF e acima de 80% em SP - de respondentes, pertencentes às equipes técnicas, que informaram que o deslocamento dos/as adolescentes até os equipamentos é promovido por meio do auxílio transporte fornecido pelo serviço.

³º Os índices de Homícidio na adolescência têm sido cada vez mais nefastos. Para acesso aos dados completo ver a última publicação do IHA – Índice de Homícidio na Adolescência, de 2014. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/1231/file/IHA_2014.pdf. Acesso em 01 de fevereiro de 2020.

³⁷ Fatores de proteção aqui compreendidos como estratégias e/ ou ações, de cunho metodológico, institucional ou normativo que possam garantir e efetivar a proteção social e/ou minimizem os riscos sociais a que os/as adolescentes em cumprimento das Medidas Socioeducativas estão submetidos/as. Tais fatores de proteção podem ser possibilitados por meio do acesso às políticas públicas, bens e serviços, atendimentos em rede, escuta à família do/a adolescente, dentre outras estratégias.

dita, mas de uma ineficiência de interação entre as políticas públicas de atenção ao/à adolescente, sobretudo os que se encontram em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto., haja vista a necessidade de que a garantia de seus direitos seja possibilitada por intermédio das ações em rede, de fato integradas e em sinergia.

8. VIOLÊNCIAS CONTRA OS/AS ADOLESCENTES

O tema da violência contra o/a adolescente compõe uma seção no relatório de pesquisa por estar muito presente na vida dos sujeitos que estão no Sistema Socioeducativo em Meio Aberto, exigindo que sejam criadas estratégias efetivas de compreensão das situações, motivações, a fim de potencializar as formas de combate às mesmas. Dessa forma, na presente seção, serão aprofundadas questões sobre as violências que ocorrem com os/as adolescentes: primeiramente, sobre a existência de relatos feitos pelos/as mesmos/ as aos profissionais, depois, sobre denúncias de ameaca de morte e violências; em seguida quem são os autores das ameaças, e quais são as formas e motivações das violências perpetradas contra os/as adolescentes em cumprimento de MSE/MA, possibilitando um aprofundamento nos tipos de violências e suas raízes estruturais. Também foi abordada a violência relatada nas oitivas e audiências e, por fim, foi tratada a implementação de ações quando há situação de ameaça de morte no âmbito do Judiciário e do Sistema de Garantia de Direitos. Outro aspecto tratado foi sobre a maneira como as denúncias feitas são encaminhadas e como o/a adolescente seria protegido/a quando tal proteção ocorre, principalmente no que diz respeito à estrutura formalizada e condições para que a denúncia seja feita, e também com relação aos programas de proteção à vida, incluindo o PPCAAM - Programa de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçado de Morte, e sobre o monitoramento dos casos de ameaca de morte, interação entre os CREAS e o programa de proteção, bem como o fluxo de atendimento. Desta forma, pode-se compreender quais as violências ocorrem na vida dos/das adolescentes, e, ainda, como são tratadas pelo Estado.

Entende-se a violência¹ como um termo amplo que, para ser compreendido, necessita

ser analisado em suas raízes e múltiplas expressões, e, considerando suas representações sociais que são construídas principalmente pela mídia e nas vivências cotidianas, que são produzidas e reproduzidas no cotidiano e ideário social. No caso da pesquisa em tela, que visa refletir sobre o Sistema Socioeducativo, com ênfase na política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, a violência que foi tratada junto aos entrevistados/as relacionou-se à violência física, principalmente quando há o risco de morte, e, também, no que se refere às motivações das violências, ou seja, sobre as violências estruturais, como de classe (por ser pobre), raça (por ser negro) e gênero (por ser mulher e/ou população LGBT), que nos permite refletir acerca dos riscos a que estão expostos os/as adolescentes "alvos" do Sistema Socioeducativo.

Quando se trata de violência contra crianças e adolescentes seria necessário se amparar nestes valores universais defendidos pela legislação internacional, na qual são entendidos/as como pessoas em desenvolvimento, o que torna os efeitos das violências contra este grupo ainda mais nocivos. Desta forma, o combate à violência de qualquer tipo que possa ser perpetrada contra este grupo deve ser prioridade do Estado. As violências contra a criança e o/a adolescente são categorizadas da seguinte maneira, de acordo com duas leis estabelecidas em 2014² e 2017³ e incorporadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (1990): violência física, psicológica e/ou sexual⁴.

tos e ações humanas que se opõem, questionam ou perturbam a paz ou a ordem reconhecida como legítima. Seu uso corrente compreende o emprego de força brutal, desmedida, que não respeita limites ou regras convencionadas" (ADORNO; NERY, 2019, p.171). Alba Zaluar também nos ajuda a compreender este fenômeno, afirmando que a violência tem um significado polifônico: "é, portanto, a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento que provoca) que vai caracterizar um ato como violento, percepção esta que varia cultural e historicamente". Seria importante também considerar os valores universais e direitos fundamentais que "obrigaria a pensar sobre a violência pelo lado dos limites que tais valores e direitos imporiam à liberdade individual ou coletiva" (ZALUAR, 1999, p.8)

- 2 LEI Nº 13.010, DE 26 DE JUNHO DE 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados/as e cuidados/as sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 3 LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do/da adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- ⁴ Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência: violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao/à adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal

¹De acordo com Sérgio Adorno, sociólogo que estuda o tema da violência, ela pode ser conceituada da seguinte maneira: "fa-

8.1. ESPECIFICIDADES DAS VIOLÊNCIAS VIVENCIADAS PELOS/AS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO⁵

De acordo com os dados coletados por meio da pesquisa, foi possível observar que há violência contra os e as adolescentes que possuem vínculo com o Sistema Socioeducativo e, daqueles que se encontram em cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, no espaço doméstico, nas ruas e também perpetrada pelo Estado, pela Polícia e em unidades de internação. Os motivos apresentados são: motivos raciais, de classe, gênero e também por questões relacionadas às drogas. A violência e o risco de morte são condições que os meninos e meninas que estão cumprindo Medidas Socioeducativas em Meio Aberto estão sujeitos/as a sofrer e constitui-se como essencial compreender de que maneira tal

ou que lhe cause sofrimento físico;

⁵ I- violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do/da adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os/as tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o/a adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto o/a torna testemunha;

II - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o/a adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

 a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do/da adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro:

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do/da adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do/da adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

situação vem afetando as vidas destes/as adolescentes e de suas famílias e quais as alternativas para combatê-la.

A violência aqui problematizada pode ser entendida como a condição de risco a que está exposta parcela dos/das adolescentes e jovens brasileiros/as, sobretudo, os que estão nas Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, cuja potencialização de fatores de risco associada à fragilização de fatores de proteção predispõe a estes adolescentes uma condição de vulnerabilidade e risco social, por vezes, implacável que os expõe, inclusive, à violência letal. A partir de pesquisa realizada desde 2007, que criou o Índice de Homicídios na Adolescência (IHA), foi possível constatar que, nos municípios com mais de 100 mil habitantes, o índice é de 2,98 de mortes de adolescentes por mil habitantes, ao longo do ciclo da adolescência (12-18 anos), o que significa que mais de 42 mil adolescentes foram vítimas de homicídio nos municípios de mais de 100.000 habitantes entre 2013 e 2019.

De acordo com o levantamento da organização da sociedade civil mexicana Segurança, Justiça e Paz⁶, o Brasil e o México estão entre os países mais violentos do mundo. Em ranking produzido pela ONG, em 2019, das 50 cidades mais violentas, 10 são brasileiras — a juventude vem matando e morrendo em números alarmantes em nosso país.

Já de acordo com o Atlas da Violência, produzido pelo IPEA (2019), pôde ser observado que vem ocorrendo um aumento dos números referentes a homicídios de jovens de 15-29 anos no Brasil, havendo, em 2017, 35.783 mil homicídios no Brasil, uma taxa de 31,6 por mil habitantes, o maior número da história. Isto representa um aumento de 6,7 em relação a 2006 e ainda um aumento de 37,5% em relação a 2007.

Além disso, 75,5% das vítimas de homicídios no Brasil, em 2017, são negras, revelando a desigualdade racial a que esta população esta submetida, de forma ainda mais acirrada, tendo como consequência a crescente violência letal a que esta exposta e o encarceramento em massa. A partir dos dados do Levantamento Anual do SINASE (2016), 59,08% dos/das adolescentes são negros/as (pretos/as/pardos/as) e 22,49% brancos/as, assim como a população carcerária, na qual 61,67% são pessoas negras e 37,22% brancas (INFOPEN, 2019).

⁶ http://www.seguridadjusticiaypaz.org.mx/

Se comparado aos números referentes a população brasileira, pode-se perceber como há mais negros/as presos/as, proporcionalmente, com relação aos/às brancos/as, já que no Brasil há 53,63% de negros/as e 45,48% de brancos/as (IBGE, 2019).

8.2. RELATO DE VIOLÊNCIAS E DE AMEAÇAS

Como parte da compreensão da violência contra os/as adolescentes, foi perguntado aos/ às profissionais entrevistados/as sobre relatos de violência e ameaça de morte por parte dos/ as adolescentes, por intermédio das seguintes perguntas: quais os 3 autores que mais cometem violência, as 3 formas de violência mais cometidas e as 3 principais motivações para o cometimento de violências. Estas questões têm como objetivo possibilitar uma visão completa e aprofundada sobre as diferentes faces deste

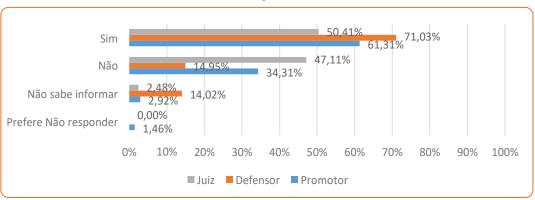
processo, e, ainda, de que maneira elas têm uma relação de complementaridade.

Primeiramente, foi possível constatar que há um alto índice de profissionais que afirmam haver relato de violência e ameaça de morte durante a realização das oitivas e audiências de apresentação, bem como nos serviços de Assistência Social (CREAS), o que pode expressar como os/as adolescentes estão submetidos a situações de risco no contexto de ato infracional e nas instituições de privação de liberdade.

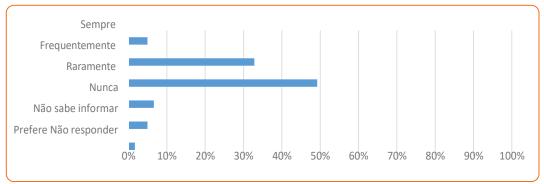
Quando perguntados se houve algum alerta, durante a oitiva ou a audiência, relacionado à ameaça de morte ou violência cometida contra o/a adolescente autor/a de ato infracional, 61,3% dos/das promotores/as de justiça, 71% dos/as defensores/as públicos/as e 50,4% dos/as juízes/as afirmaram que houve alerta.

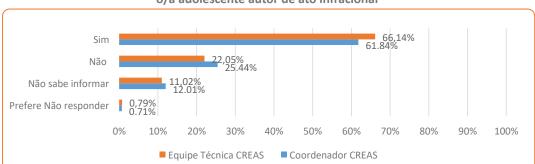
Esses dados nos provocam a refletir sobre que tipo de espaço é dado ao/à adolescente para que ele se sinta seguro, durante a audiência, a relatar para o juiz/juíza um episódio de

Recebimento de algum alerta, durante a oitiva ou a audiência, relacionado à ameaça de morte ou violência cometida contra o/a adolescente autor de ato infracional



Frequência com que o/a adolescente relatou ameaça de morte durante audiência de apresentação, no ano de 2018





Recebimento de algum alerta, durante o cumprimento da Medida Socioeducativa em Meio Aberto relacionado à ameaça de morte ou violência cometida contra o/a adolescente autor de ato infracional

ameaça ou violência. A pergunta foi feita utilizando a expressão "durante os procedimentos de oitiva ou audiência" e foi possível perceber que há considerável diferença entre os percentuais da Defensoria Pública e dos/das juízes/as, desta forma, é possível que muitos relatos tenham sido feitos durante a entrevista prévia reservada com o/a defensor/a, mas que os/as adolescentes não tenham se sentido seguros para confirmar perante o/a juiz/a.

Sobre a frequência com que os/as adolescentes relataram ameaça de morte durante audiência de apresentação em 2018, cerca de 50% dos/as juízes/as afirmam que foi raramente, 32,7% afirmaram que foi frequentemente e, ainda cerca de 5% informaram que os/as adolescentes sempre relatam ameaça de morte durante a realização da audiência de apresentação.

Já quando foi perguntado aos/às coordenadores/as dos CREAS e aos/às profissionais das equipes técnicas se durante o cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto nos últimos dois anos (2017/2018) houve algum alerta por parte do/da adolescente quanto à ameaça de morte, à violência ou à tentativa de suicídio, cerca de 62% dos/das coordenadores/as e 66,1% dos/das profissionais das equipes técnicas afirmaram que houve.

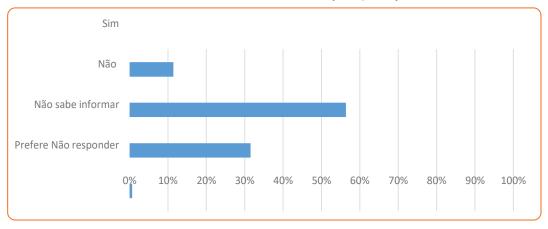
Quanto aos/às gestores/as de Saúde, 56,3% destes/as informaram que não houve comunicado da rede de Saúde relacionado à ameaça de morte, à violência ou à tentativa de suicídio de adolescentes atendidos/as durante o cumprimento de LA e PSC em 2017 e 2018.

8.2.1. AUTORES DE AMEAÇAS SEGUNDO RELATOS DOS/AS ADOLESCENTES AS/ AOS PROFISSIONAIS

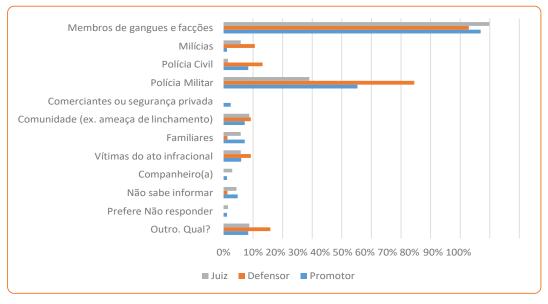
Quando perguntados sobre os autores da violência e/ou ameaça de morte relatados pelos/as adolescentes, o que foi mais citado foram as gangues e facções e a Polícia, principalmente a militar. Os/as adolescentes estão em situação de alta vulnerabilidade e risco, pois sofrem violência de grupos que dominam os territórios em que vivem, muitas vezes de quem está mais perto deste sujeito, e, ainda, do Estado, que está presente por meio da Polícia Militar, e ausente no momento de proteger este/a adolescente, que fica muitas vezes sujeito/a a quaisquer tipos de violência no território em que vive.

A partir dos dados e das pesquisas citadas no início desta secão sobre a violência e ao longo desta, relacionadas ao risco letal que está exposta parcela dos meninos e meninas, a constatação de quem são os autores de violência e considerando a dificuldade na garantia de direitos pontuada na seção que trata do atendimento da Assistência Social, pode-se compreender de que maneira ocorre a operacionalização da necropolítica, conceito cunhado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, expresso na vulnerabilidade e risco de morte a que estão submetidos/as adolescentes, principalmente negros/as e pobres, que são mortos e também "deixados morrer" cotidianamente. Partindo da concepção de biopoder de Michel Foucault, que descreve e analisa de que maneira o exercício do poder tem como objetivo promover a vida como fim último na sociedade moderna, o necropoder, descrito por Mbembe como a política da morte, trata de um padrão mórbido de governança, a partir da produção de um inimigo corporificado

Houve algum comunicado da rede de saúde relacionado à ameaça de morte, à violência ou à tentativa de suicídio de adolescentes atendidos durante o cumprimento de LA e PSC nos últimos dois anos (2017/2018)?



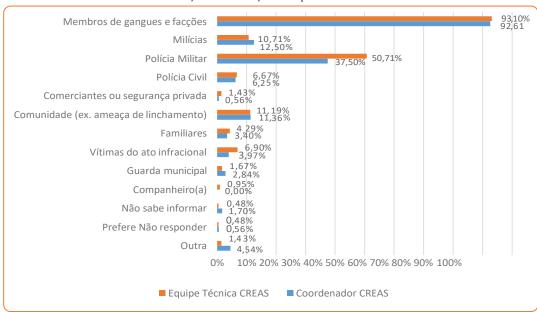
Principais autores de ameaças de morte aos/às adolescentes segundo relatos dos/as mesmos/as aos profissionais



nos corpos negros, matáveis, desta maneira, são exterminados, principalmente pela Polícia, mas também são deixados morrer, por meio da falta de políticas sociais que os/as protejam, aumentando significativamente a vulnerabilidade social dos/das adolescentes e jovens, inclusive para serem mortos/as por conta do envolvimento com gangues e facções.

Quando questionado aos/às profissionais do Sistema de Justiça sobre os/as autores/ as das ameaças sofridas pelos/as adolescentes, em primeiro lugar estão os membros de gangues e facções, (87% dos/as promotores/as de justiça, quase 83% dos/das defensores/as públicos/as e cerca de 90% dos/das juízes/as); em segundo lugar está a Polícia Militar (45,2% dos/das promotores/as de justiça, 64,4% dos/das defensores/as públicos/as e cerca de 29% dos/das juízes/as) e em terceiro lugar estão os membros da comunidade (7,1% dos/das promotores/as de justiça, 9,2% dos/as defensores/as públicos/as e 8,7% dos/as juízes/as).

Assim como na pergunta anterior sobre o relato da ameaça por parte dos/das adolescentes no momento da audiência, há também uma disparidade entre os dados recebidos pelos/as



Principais autores de ameaças de morte aos/às adolescentes segundo relatos dos/as mesmos/as aos profissionais

promotores/as de justiça e juízes/juízas e o/a defensor/a público/a, o que novamente traz o questionamento acerca de que espaço de segurança é dado ao/à adolescente na audiência para relatar uma ameaça praticada por um representante do Estado.

Ainda referente à mesma pergunta, coordenadores/as e profissionais das equipes técnicas relataram que os membros de gangues e facções (92,6% dos/das coordenadores/as e 93,1% dos/das profissionais das equipes técnicas) estão entre os principais autores de ameaça mais relatados pelos/as adolescentes, a Polícia Militar também está entre os principais atores de ameaça (37,5% dos/das coordenadores/as e 50,7% dos/das profissionais das equipes técnicas), assim como as milícias (12,5% dos/das coordenadores/as e 10,7% dos/das profissionais das equipes técnicas).

8.2.2. FORMAS DE VIOLÊNCIA SEGUNDO RELATOS DOS/AS ADOLESCENTES AS/ AOS PROFISSIONAIS

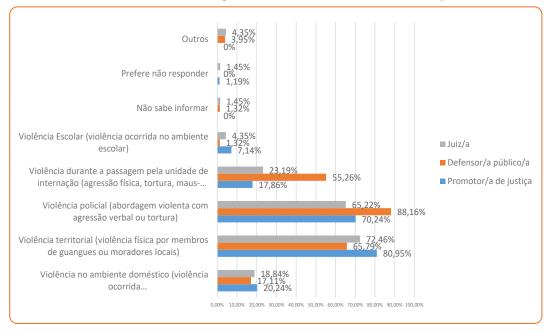
As formas de violência têm relação estreita com os/as autores/as das ameaças, apresentados/as anteriormente, e com as motivações da violência, apresentadas no tópico seguinte. No entanto, a especificidade desse tópico possibilita

analisarmos, de forma mais aprofundada, de que maneira se dá a materialização das violências relatadas pelos/as adolescentes.

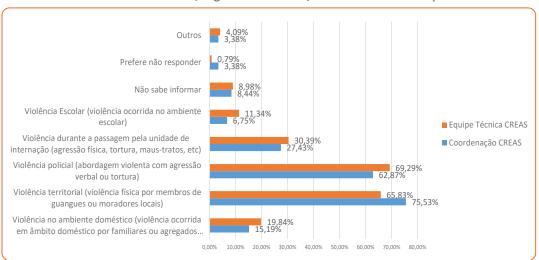
Quando questionados/as, os/as promotores/as de justiça, defensores/as públicos/as e juízes entrevistados/as apontaram as três formas de violência mais relatadas pelos/as adolescentes. Que foram: a violência policial (70,2% dos/as promotores/as de justiça, 88,1% dos/as defensores/as públicos/as e 65,2% dos/as juízes/as), a violência territorial (cerca de 81% dos/as promotores/as de justiça, 65,7% dos/as defensores/as públicos/as e 72,4% dos/as juízes/as) e a violência durante a passagem pela unidade de internação (17,8% dos/as promotores/as de justiça, 55,2% dos/as defensores/as públicos/as e 23,1% dos/as juízes/as).

Os/as coordenadores/as e profissionais das equipes técnicas do CREAS ressaltaram as mesmas formas de violência que os atores do Sistema de Justiça, porém, em uma ordem diferente. Assim, as três principais formas de violência relatadas pelos/as adolescentes, aos atores da Assistência Social, são: a violência territorial (75,5% dos/das coordenadores/as e 65,8% dos/das profissionais das equipes técnicas), a violência policial (69,8% dos/das coordenadores/as e 62,2% dos/das profissionais das equipes técnicas) e a violência durante a passagem pela unidade de internação (27,4%,





Formas de Violência sofridas, segundo relato dos/das adolescentes aos profissionais



dos/das coordenadores/as e 30,3% dos/das profissionais das equipes técnicas).

Vale ainda ressaltar que a violência doméstica esteve nas falas de 20,2% dos/aspromotores/as de justiça, 17,1% dos/as defensores/as públicos/as, cerca de 19% dos/as juízes/as, 15,1% dos/das coordenadores/as e cerca de 20% dos/das profissionais das equipes técnicas.

Podemos notar que a violência na escola, policial e em unidade de internação se tratam de formas de violência perpetradas pelo Estado, e, ainda, a territorial ocorre por ausência do mesmo no sentido de proteger os/as adolescentes em situações de risco, como afirmado anteriormente. Esse aspecto pode ser compreendido como central quando o assunto são as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e nos aponta

mais uma vez para a necessidade de o Estado não ser mais um dos principais fatores de risco para estes/estas adolescentes.

Especificamente sobre a violência escolar. cabe ressaltar que a escola pode ser entendida como um espaço de proteção e que o fato de estar na escola seria um fator que minimizaria os riscos vividos pelos/as adolescentes. Por outro lado, reconhecemos também que a escola pode ser compreendida, por muitos e/ou alguns adolescentes, como um fator de risco, isto é, que potencializa a exposição e a estigmatização vivenciada por muitos/as. Um aspecto que foi pontuado na seção sobre a relação entre os CREAS e as escolas, e que foi citado nessa seção também, seria referente à violência existente na escola contra meninos e meninas que estão no Sistema Socioeducativo. Desta maneira, a escola também está relacionada à temática violência. nos apontando para a necessidade de uma especial atenção por parte do Estado com relação à esta instituição e o seu papel junto ao Sistema Socioeducativo sobretudo quando fazemos referência às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. .

Logo atrás da violência policial e territorial, a violência em unidades de internação está também muito presente na fala dos/as entrevistados/as, tornando-se notório que são ambientes em que há recorrentes denúncias de violação aos direitos humanos de adolescentes. Além da presença da violência na fala dos/as entrevistados/as, também podemos observar nas denúncias ao Estado brasileiro na Comissão e na Corte Interamericana de Direitos Humanos (OEA): das 31 medidas provisórias emitidas pela Corte em relação ao Estado brasileiro, 14 são medidas provisórias relacionadas a crianças e adolescentes, ou seja, metade delas são referentes ao Sistema de Justiça juvenil no país, e especificamente sobre as unidades de internação (CNJ).

Além de ser um ambiente onde há um grande número de denúncias, a internação deveria ser a última alternativa a ser proposta no caso de adolescentes que cometeram algum ato infracional, e isto se justifica no princípio da excepcionalidade, que está presente nas normativas internacionais que versam sobre o Sistema de Justiça juvenil⁷ bem como, no próprio

SINASE. A privação de liberdade deveria ser o último recurso punitivo a ser aplicado a adolescentes, reconhecendo-se assim que são pessoas em desenvolvimento e da obrigação do Estado em adotar medidas especiais de proteção. Desta forma, se uma medida de privação de liberdade for aplicada, deve ser como último recurso e pelo menor tempo possível.

Neste sentido, cabe ressaltar a prioridade em desenvolver e investir nas Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, que não são palco da violência institucional que seria, muitas vezes, exercida.

A violência no ambiente doméstico também aparece como forma de violência em cerca de 1/5 da fala dos/as entrevistados/as, esta que pode ser entendida como maus tratos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), expressa em suas formas de violência física, psicológica e/ou sexual. O ambiente doméstico pode ser entendido como um espaço de proteção, mas também de violação de direitos a depender de cada contexto. O espaço doméstico faz parte da vida dos/as adolescentes de maneira central e seria compreendido como relevante também pelos/as operadores/as do direito, que consideram o aspecto da família ser ou não protetiva como elemento de decisão no momento de aplicar ou não Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, por exemplo.

Esse tipo de violência pode durar anos sem ser percebida por aqueles que convivem com a criança ou adolescente, e, ainda, pode ser difícil de detectar e de tratar e dar encaminhamentos por meio de denúncia ao Sistema de Justiça. Além disso, esse tipo de violência que é relatado pelo/a adolescente pode ter consequências de difícil superação, porque exige um tratamento especializado para este público, principalmente sob a perspectiva do acionamento da rede de Saúde Mental.

⁷Normativas internacionais do Sistema de Justiça juvenil:

Regras Mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça juvenil (1985); Convenção sobre os Direitos da Criança (1989;1990);

Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Princípios Orientadores de Riad (1990); Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade (1990);

Comentário Geral 10: Direitos da Criança na Justiça de Criancas e Adolescentes (2007);

Corte Interamericana de Direitos Humanos e Comissão Interamericana de Direitos Humanos/Relatoria sobre os Direitos da Infância (2011)

8.2.3. MOTIVAÇÕES DE VIOLÊNCIAS SEGUNDO RELATOS DOS/AS ADOLESCENTES AOS/ÀS PROFISSIONAIS

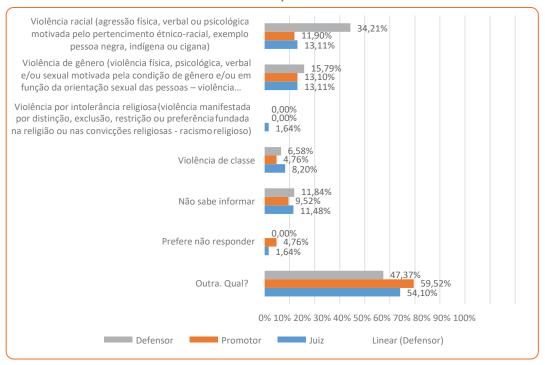
Por fim, após os relatos das violências, autores e formas, a pergunta referente às três motivações de violência mais relatadas pelos/ as adolescentes tem o objetivo de captar quais os aspectos estruturais que motivam as violências exercidas sobre os/as adolescentes. Desta forma, as alternativas disponíveis estavam relacionadas principalmente com as questões racial, de classe e gênero. Esta pergunta é considerada importante para podermos compreender de que maneira algumas violências que estruturam a nossa sociedade, que estão arraigadas, são expressas em atos contra estes sujeitos, e, também, de que maneira os/as profissionais percebem essa questão.

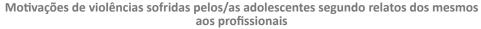
Entretanto, além de possibilitar este entendimento, a questão relativa ao uso abusivo de drogas ou ao envolvimento com o tráfico e com atividades ilícitas que tem alguma relação com drogas e entorpecentes apareceu de maneira muito insistente, mesmo não sendo entendida, no momento da formulação da pergunta, como uma motivação estrutural para a violência. Por

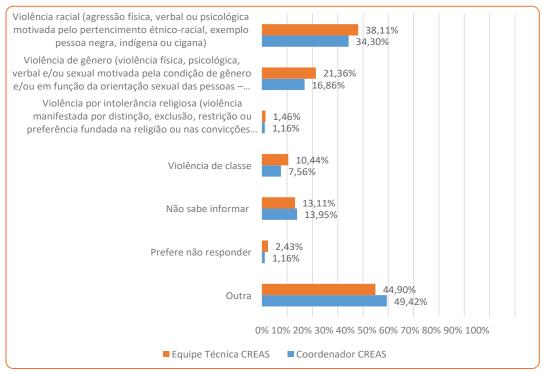
se tratar de um aspecto que traz questões para além da questão estrutural referente à violência, as informações sobre "aspectos da questão das drogas" tomaram a forma de uma quarta tabela sobre o tema, na qual apareceram as questões da violência motivada pelo tráfico de drogas, uso de drogas, disputa territorial, disputa entre gangues e facções e por ter cometido ato infracional. Esta tabela nos instiga a compreender o que o motivador de violência "drogas" quer dizer, e a necessidade de compreender o que de fato ele significa na vida dos/as adolescentes e dos serviços que os atendem.

Quando questionados sobre as três principais motivações de violências relatadas pelos/ as adolescentes, os representantes do Sistema de Justiça, ressaltaram, em primeiro lugar, a violência racial (13,1% dos/as juízes/as, cerca de 12% dos/as promotores/as de justiça e 34,2% dos/as defensores/as públicos/as, em segundo lugar, a violência de gênero (13,1% dos/as juízes/as, 13,1% dos/as promotores/as de justiça e 15,7% dos/as defensores/as públicos/as e em terceiro lugar, a violência de classe (8,2% dos/as juízes/as, 4,7% dos/as promotores/as de justiça e 6,5% dos/as defensores/as públicos/as). Cabe ressaltar que mais da metade das respostas dos/as

Motivações de violências sofridas pelos/as adolescentes segundo relatos dos mesmos aos profissionais







juízes/as e promotores/as de justiça e pouco menos da metade das respostas dos/as defensores/as públicos/as se concentraram na opção "outros".Portanto, as respostas contidas nessa alternativa foram destrinchadas na próxima subseção.

Já em relação aos/às coordenadores/as e profissionais das equipes técnicas, quando questionados/as sobre as três principais motivações de violências mais relatadas pelos/as adolescentes se encontra, em primeiro lugar, a violência racial (34.3% dos/das coordenadores/as e 38.1% dos/das profissionais das equipes técnicas), em segundo lugar, a violência de gênero (cerca de 17% dos/das coordenadores/as e 21.3% dos/das profissionais das equipes técnicas dos CREAS) e em terceiro lugar, a violência de classe (7,5% dos/ das coordenadores/as e 10,4% dos/das profissionais das equipes técnicas). Vale destacar que quase metade dos atores da Assistência Social selecionaram a opção "outros" e as respostas apresentadas nessa alternativa foram exploradas na próxima subseção.

A violência de gênero também apareceu de maneira significativa, o que envolve a violência física, psicológica, verbal e/ou sexual

motivada ou/e em função do gênero e/ou da orientação sexual das pessoas. Neste relatório, o termo violência de gênero está sendo utilizado para designar a motivação de situações de violência contra adolescentes mulheres. Cabe ressaltar ainda que, a LGBTfobia foi adicionada na mesma categoria, que apesar de ser decorrente da intolerância pela orientação sexual, também seria um tema que está intimamente ligado à condição de gênero.

Neste relatório observa-se que entre os/ as entrevistados/as, cerca de 5% dos/das coordenadores/as dos CREAS, quase 10% dos/das profissionais das equipes técnicas e uma porcentagem mais baixa dos atores do Sistema de Justiça marcaram de forma combinada a alternativa violência no âmbito doméstico, como tipo de violência, e a opção violência de gênero, como motivação de violência sofrida pelos/as adolescentes. Apesar dessa relação não ter aparecido de forma expressiva nesse relatório, essa e outras formas de materialização da violência de gênero foram aprofundadas a seguir.

Em consonância com a discussão desenvolvida por Almeida (2007), a violência de gênero seria culturalmente situada, isto é, seu

"espaço de produção é societal e o seu caráter é relacional" (p. 24). Antes de iniciarmos o debate sobre a violência de gênero em si, cabe delimitar o que chamamos de gênero, este pode ser explicado como um conceito relacional e marcador social, a partir do controle histórico e social dos corpos femininos, em que, segundo a discussão de Bourdieu (2003), a virilidade masculina se configuraria como superior a uma suposta docilidade e submissão feminina, os quais seriam aspectos centrais dos papéis sociais a serem ocupados por aqueles que se identificam com os gêneros masculino ou feminino.

Essa lógica binária de gênero que prevê a masculinidade e feminilidade em polos opostos, precede a LGBTfobia. Essa afirmação pode ser compreendida a partir da perspectiva, culturalmente construída, de que seria algo "natural" a sexualidade ser determinada pela identidade de gênero e esta última ser atrelada ao órgão sexual (Louro, 2004). Quanto àqueles/as que não se adequam aos conceitos rígidos ancorados na heteronormatividade e na perspectiva binária de gênero, a LGBTfobia pode se manifestar. De acordo com as denúncias recebidas pelo Disque 100 do Ministério dos Direitos Humanos (MMFDH)8, em 2017, as violências mais comuns são: violência psicológica (35,2%), discriminação (35,1%) e violência física (20,9%).

Os papéis de gênero estão intrinsecamente ligados às relações produzidas socialmente, assim, considera-se essencial ressaltar quem se configura como o foco da violência de gênero. O MMFDH divulgou os números de violência contra a mulher⁹, registrado entre janeiro e julho de 2018 pelo Ligue 180 — Central de Atendimento à Mulher, esses registros chegaram a 79.661. Destaca-se que em primeiro lugar está a violência física e em segundo, a violência psicológica. Sabe-se ainda que a maior porcentagem (17,4%) do total de óbitos de mulheres causados por homicídio se concentra na faixa etária de 15 a 19 anos de idade (Mapa da Violência de 2019).

A partir dos números apresentados, percebe-se que as mulheres jovens são as maiores vítimas de violência de gênero. No entanto, como ressaltado pelo MMFDH, a violência contra

a mulher não ocorre apenas de forma física, mas também de maneira psicológica, a qual se dá de forma verbal ou gestual, com o intuito de humilhar ou aterrorizar a vítima. Cabe destacar que a violência simbólica se constitui como outra que está na base da violência de gênero, pois como discute Almeida (2007), essa violência legitima o uso da força em prol da manutenção do status quo, o qual seria fortemente atravessado por valores morais, que, por sua vez, possui maior peso emocional do que cognitivo.

Ainda de acordo com o que foi evidenciado no Mapa da Violência (2019), nota-se que, entre 2012 e 2017, o índice de homicídio dentro das residências contra mulheres cresceu 17,1% e fora das residências diminuiu 3,3%. No entanto, o que chama ainda mais atenção seria o aumento de homicídios dentro das residências, com uso de arma de fogo (29,8%). Cabe ressaltar que, apesar do número de homicídios de mulheres dentro de casa ter aumentado, a Lei Maria da Penha (11.340/06) foi um avanço para que o reconhecimento da violência de gênero contra mulher - em especial da violência doméstica - deixasse de ser tomada como uma simples questão familiar, mas sim um problema de Saúde e Segurança Pública.

Essa relação aponta também para problemáticas futuras, pois crianças e adolescentes que vivem em lares onde prevalece a violência doméstica possuem maior probabilidade de continuarem sendo vítimas de violência de gênero e de desenvolverem comportamentos agressivos, o que pode ser um preditor para se engajarem em atividades infracionais (Carvalho & Oliveira, 2017; Cerqueira, 2016; Mascar, Colossi e Falcke, 2013).

Para saber mais sobre a questão de gênero e masculinidade, ver:

SAFIOTTI, Heleieth. A Mulher na Sociedade de Classes. São Paulo: Expressão popular, 2013 DAVIS, Angela. Mulheres, Raça e Classe. São Paulo: Boitempo, 2016

FEDERICI, Silvia. Calibã e a Bruxa — Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva. São Paulo: Editora Elefante

ZALUAR, Alba. Condomínio do Diabo. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1996

⁸ MMFDH divulga dados sobre LGBTfobia. Disponível em: http://dapp.fgv.br/dados-publicos-sobre-violencia-homofobica-no-brasil-28-anos-de-combate-ao-preconceito/. Esse Ministério, que desde 2019 foi chamado de o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

⁹ MMFDH divulga dados sobre feminicídio. Disponível em: http://dapp.fgv.br/dados-publicos-sobre-violencia-homofobica-no-brasil-28-anos-de-combate-ao-preconceito/

8.2.3.1. MOTIVAÇÃO DE VIOLÊNCIA RELACIONADA A QUESTÃO DAS DROGAS SEGUNDO RELATOS DOS/AS ADOLESCENTES AOS/ÀS PROFISSIONAIS

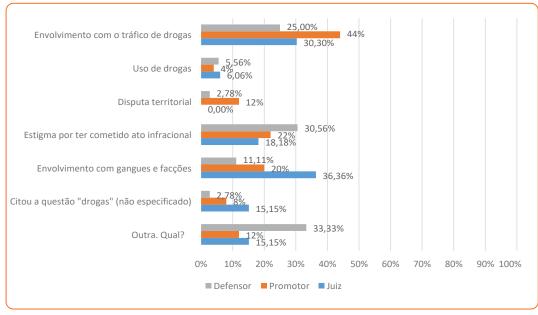
De acordo com os dados referentes à motivação de violência relatada pelos/pelas adolescentes, a violência racial e a violência por conta dos aspectos relativos ao uso abusivo de drogas ou ao envolvimento com o tráfico e com atividades ilícitas que tenham alguma relação com drogas e entorpecentes são as mais apontadas pelos/as entrevistados/as. Quando nos debruçamos sobre a temática da política de drogas no Brasil, e também no mundo, podemos observar relação direta com o racismo e a questão de classe, ou seja, se trata também da necessidade de controlar parcela da população, a negra e pobre, que vive em determinados territórios. Desta maneira, a dimensão das drogas enquanto motivadora seria central para compreender como operam e se expressam de maneira violenta estas questões estruturais na vida dos meninos e meninas que passam pelo Sistema Socioeducativo.

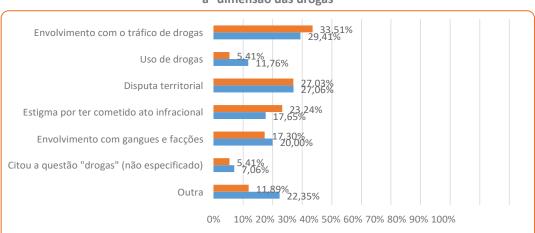
Na pergunta relativa às três motivações das violências relatadas pelo/a adolescente, os aspectos relacionados a questão das drogas apareceu de maneira significativa, entendido pelos/as entrevistados/as como motivação de violência. Mais de 50% das respostas foram

referentes a esta questão, apareceu em suas várias dimensões: 'envolvimento com o tráfico de drogas', 'uso de drogas', 'disputa territorial', 'envolvimento com gangues e facções', 'questão das drogas' e 'estigma por ter cometido ato infracional'. Desta forma, esta subdivisão da questão diz respeito a aspectos que nos fazem compreender de maneira aprofundada do que se trata a questão das drogas, que pode ser percebida pelos/pelas profissionais como motivador de violência em suas diversas expressões e dimensões.

Quando questionados/as sobre as principais motivações de violência, mais relatadas pelos/as adolescentes, relacionadas a dimensão das drogas, os atores do Sistema de Justica relataram, em primeiro lugar, o envolvimento com o tráfico de drogas (30,3% dos/as juízes/as, 44% dos/as promotores/as de justiça e 25% dos/as defensores/as públicos/as), em segundo lugar está o estigma por ter cometido ato infracional (18,1% dos/as juízes/as, 22% dos/as promotores/as de justica e 30,5% dos/as defensores/ as públicos/as), em terceiro lugar está o envolvimento com gangues e facções (36,3% dos/as juízes/as, 20% dos/as promotores/as de justiça e 11,1% dos/as defensores/as públicos/as), em quarto lugar, está a alternativa de que citaram a palavra drogas, mas não especificaram (15,1% dos/as juízes/as, 8% dos/as promotores/as de

Principais motivações da violência sofrida pelos/as adolescentes, relacionadas a "dimensão das drogas"





Coordenador CREAS

■ Equipe Técnica CREAS

Principais motivações da violência sofrida pelos/as adolescentes, relacionadas a "dimensão das drogas

justiça e 2,7% dos/as defensores/as públicos/as), em quinto lugar está a disputa territorial (12% dos/as promotores/as e 2,7% dos/as defensores/as públicos/as) e em sexto lugar está o uso de drogas (6% dos/as juízes/as, 4% dos/as promotores/as de justiça e 5,5% dos/as defensores/as públicos/as).

Quando questionados/as sobre as principais motivações de violência, mais relatadas pelos/as adolescentes, relacionadas a dimensão das drogas, os/as representantes da Assistência Social relataram, em primeiro lugar, o envolvimento com o tráfico de drogas (29,4% dos/das coordenadores/as e 33,5% dos/das profissionais das equipes técnicas); em segundo lugar está a disputa territorial (27% dos/das coordenadores/ as e 27% dos/das profissionais das equipes técnicas); em terceiro o estigma por ter cometido ato infracional (17,6% dos/das coordenadores/as e 23,2% dos/das profissionais das equipes técnicas), em quarto lugar está o envolvimento com gangues e faccões (20% dos/das coordenadores/as e 17,3% dos/das profissionais das equipes técnicas), em quinto, está o uso de drogas (11,7% dos/das coordenadores/as e 5,4% dos/das profissionais das equipes técnicas) e em sexto e último lugar está a alternativa de que citou a questão "drogas", mas não especificou (7% dos/ das coordenadores/as e 5,4% dos/das profissionais das equipes técnicas).

O discurso que sustenta a guerra às drogas justifica a violência que afeta de maneira desigual os diferentes agentes do 'mercado das drogas', recaindo principalmente sobre os/as adolescentes e jovens moradores/as de territórios pobres, vendedores/as ou não de drogas no varejo, principais frequentadores/as do Sistema Socioeducativo e Sistema Prisional brasileiro. Esse discurso e as ações violentas vivenciadas por essa parcela da juventude seriam fortalecidos e sustentados pela justificativa de que estes territórios são dominados por criminosos e facções que comercializam drogas, o que acaba por estigmatizar o território como um lugar em que todos que habitam são criminosos, o que se pode verificar também quando os/as profissionais afirmam que uma das motivações das violências relatadas pelo/a adolescente é por ter cometido ato infracional.

A maneira como a política de drogas se institucionalizou no Brasil faz parte também da política "contra" as drogas em um contexto internacional, que seria denominada "guerra às drogas"; um termo usado para se referir a intervenção militar e proibição com a intenção de acabar com a produção, consumo e tráfico de drogas, iniciada muito anteriormente, mas difundida e imposta internacionalmente pelo governo de Richard Nixon, declarada na Convenção Única sobre entorpecentes de Nova Iorque (1961)10.

O A Convenção de Nova Iorque de 1961 (ONU) pode ser considerada um marco histórico da "guerra às drogas", quando se anuncia a preocupação com a "saúde física e moral da humanidade". Neste momento declara-se o início à "guerra às drogas", protagonizada por Richard Nixon (1962), então presidente dos Estados Unidos. Com a promulgação do Decreto 54.216, e 27 de agosto de 1964, o Brasil pode ser considerado legalmente também inserido neste contexto.

Entretanto, esta "guerra" não mostrou efetividade no que se propôs e vem propondo a combater. De acordo com o grupo Count the Costs11, são gastos 100 bilhões de dólares" por ano com a "guerra às drogas" no mundo. Porém, de acordo com o Relatório Mundial Sobre Drogas (UNODC, 2019), o consumo só vem aumentando, assim como a produção das mesmas e, ainda, os transtornos que necessitam de tratamento causados pelo uso abusivo delas. Os custos dessa guerra são focados em reprimir e punir, gerando violência e encarceramento, que afetam significativamente a vida de milhares de pessoas, sobretudo as minorias em direitos, sendo estas, em sua significativa maioria, pretos/as, pobres e moradores/as de regiões periféricas no mundo e nas grandes capitais brasileiras.

Entende-se a questão das drogas como complexa e a sua produção e comércio fazem parte de um mercado que gera bilhões de dólares de lucro no mundo inteiro. Entretanto, a violência causada por esta guerra recai sobre os territórios mais pobres, sobre os "grupos sociais historicamente visados pelas táticas de controle social" (RODRIGUES, 2012, p.34), tendo inclusive seu aspecto militarizado. Parte da história do "combate" às drogas no mundo: "o uso de Forças Armadas contra próprios concidadãos parece ter sido, então, uma constante na história latino-americana, e a adoção entre nós da militarização do combate ao narcotráfico talvez possa ser compreendida como um redimensionamento contemporâneo desse processo" (RODRIGUES, 2012, p.34).

Dessa maneira, a captura e violência de adolescentes pela Polícia faz parte da condição de risco em que alguns adolescentes e jovens estão submetidos no território onde vivem, e, mesmo quando o/a adolescente não está envolvido/a diretamente com essas situações citadas nos gráficos apresentados, como elas ocorrem no bairro onde ele/a mora e com pessoas as quais ele/a pode conhecer, isso o interpela e o/a afeta de alguma maneira. A questão do tráfico no Brasil, bem como em outros países latino-americanos. pode ser entendida como uma questão complexa, uma vez que está diretamente associada a populações economicamente vulneráveis, associação esta que demonstra ser mantida pelos instrumentos de "repressão" e "proibicionismo" de programas da Segurança Pública (RODRIGUES, 2012), como por exemplo o que está acontecendo atualmente no Rio de Janeiro, quando são noticiados cotidianamente os relatos de homicídios de crianças, adolescentes e adultos/as moradores/as de favelas que estão sob intervenção militar por conta da "guerra às drogas".

Desta forma, a política de drogas atua com base em três princípios: a associação das drogas aos "perigoso s", pobres e negros; a visão do consumo de drogas como um grave problema da saúde pública e a repressão via segurança pública aos criminosos dos escalões mais baixos que comercializam drogas (RODRIGUES, 2012).

O conceito "droga" 12 vem carregado de estigmas, que se confundem e se concentram em quem se quer controlar e/ou criminalizar, e recaem sobre a juventude pobre e negra do país, que está no Sistema Socioeducativo e no Sistema Prisional (27,5% dos/as adolescentes que estão em Medida Socioeducativa em Meio Aberto foram condenados por questões relacionadas às drogas — 21% por tráfico, e 6% porte /uso de drogas — enquanto 16% por roubo e 11% furto).

Há ainda uma contradição fundamental na forma pela qual o Estado entende e atua em situações de adolescentes envolvidos/as com o mercado das drogas que se choca com a perspectiva contida na Convenção 182¹³ da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que dispõe que a produção e a venda de drogas ilícitas é uma das

[&]quot;O Count the Costs é um projeto colaborativo entre várias organizações que, embora representem uma ampla gama de conhecimentos e pontos de vista, compartilham o desejo de reduzir os custos não intencionais da guerra às drogas". http://www.countthecosts.org/.

¹² A partir da Organização Mundial de Saúde, droga é definida por: "toda substância que, em contato com o organismo, modifica uma ou mais de suas funções". Thiago Rodrigues, especialista em economia do narcotráfico, questiona primeiro o conceito de droga, atribuindo à uma questão política: "Deve-se ainda chamar a atenção para o próprio termo droga, que cumpre o mesmo papel de generalização. Qualquer manual médico ou notícia de jornal publicada no caderno de ciência, e não no policial, esclarece que a palavra droga significa, no plano médico-farmacológico, aquilo que comumente chamamos remédio. Mas o emprego equivocado existe (...) Essas mal aprovações, que reúnem as drogas ilícitas sob nomenclaturas imprecisas, devem parte de sua existência a práticas e hábitos classificatórios que se reproduzem, mas que também, da perspectiva política, acabam cumprindo uma função importante, que consiste em condensar em um único bloco substâncias que são alvo da perseguição legal. Assim, o inimigo fica agrupado, fato que torna mais simples a declaração de guerra às drogas. A confusão terminológica não seria, desse modo isenta de intenções políticas. Para ressaltar essas imprecisões sem correr o risco de adotá-las, este livro opta por se referir às drogas proibidas como psicoativas ilegais/ilícitas, drogas ilegais/ilícitas, substâncias psicoativas ilegais/ilícitas ou, simplesmente psicoativos ilegais/ilícitos." (RODRIGUES, 2012, p.18)

¹³ A partir da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, o trabalho de adolescentes no tráfico de drogas é considerado um dos mais precarizados no contexto de trabalho infantil.

Piores Formas de Trabalho Infantil, classificação também reconhecida normativamente no Brasil através do Decreto nº 6.481 de 12 de junho de 2008. Tendo em vista que as infrações cometidas por adolescentes são consideradas atos infracionais, e não crimes (análogos aos crimes previstos no Código Penal Brasileiro), no caso do tráfico de drogas, o fato de ser exercido por uma criança ou um/uma adolescente, é uma situação que o Estado não pode permitir que ocorra, pois se choca com a concepção de trabalho infantil, cuja eliminação é um dos objetivos mundiais.

Para saber mais sobre a questão do tráfico de drogas e juventude:

Ana Paula Galdeano; Ronaldo Almeida. **Tráfico** de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social. São Paulo: CEBRAP, 2018.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis - Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico uma guerra na guerra**. São Paulo: Desatino, 2012.

HARI, Jojann. **Na fissura – uma história do fracasso no combate às drogas.** São Paulo: companhia das letras, 2018.

8.3. VIOLÊNCIA CONTRA ADOLESCENTE DURANTE AS OITIVAS E DURANTE AS AUDIÊNCIAS

Quando perguntado aos/às juízes/as se foi presenciada alguma situação em que as características do/da adolescente influenciaram a decisão do Ministério Público ao oferecer representação, 80,1% afirmaram não ter detectado esse tipo de influência sobre a decisão do MP, 6,6% afirmaram que detectaram essa influência quando o/a adolescente é preto/a ou pardo e 5,7% também detectaram essa influência quando o/a adolescente é pobre.

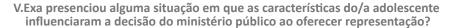
No tocante ao arquivamento do processo ou concessão de remissão simples pelo Ministério Público, foi perguntado aos/às juízes/as se foi presenciada alguma situação em que as características do/da adolescente influenciaram tais decisões, 80,1% dos/as juízes/as afirmaram que não houve esse tipo de influência e cerca de 5% afirmaram que houve essa influência quando

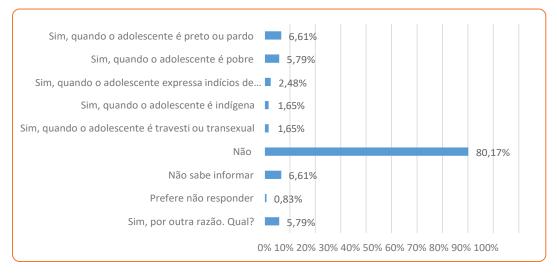
o/a adolescente expressa indícios de transtorno psíquico apesar de não ter sido informado se há algum tipo de intervenção especializada para se observar e/ou atestar o suposto transtorno na ordem da saúde mental.

Quando perguntado/a aos/às promotores/as de justiça e aos/às defensores/as públicos/as se já presenciaram alguma situação em que as características do/a adolescente influenciaram a decisão da autoridade judicial Medida Socioeducativa restritiva de liberdade - Medida de Internação, 79,5% dos/as promotores/as de justiça afirmaram que não houve esse tipo de influência e 6,5% afirmaram que houve essa influência quando o/a adolescente expressa indícios de transtorno psíquico. Já quando questionado aos/às defensores/as públicos/as a mesma questão supracitada, 21% afirmaram que não houve esse tipo de situação, cerca de 52.6% afirmaram que houve essa influência quando o/a adolescente é pobre e 31,5% afirmaram que houve essa influência quando o/a adolescente é preto/a ou pardo/a.

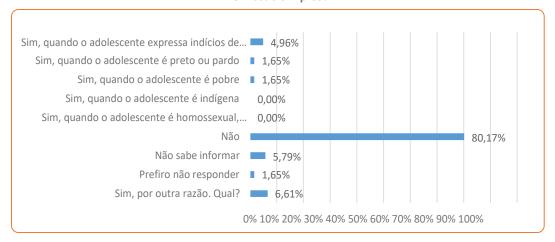
Em relação a alguma situação em que as características do/a adolescente influenciaram a decisão da autoridade judicial ao conceder remissão simples, 85,4% dos/das promotores/ as de justica afirmaram que não houve esse tipo de influência e 6,5% dos/das promotores/as de justiça afirmaram que houve essa influência quando o/a adolescente expressa indícios de transtorno psíquico apesar de não ter sido informado se há algum tipo de intervenção especializada para se observar e/ou atestar o suposto transtorno na ordem da saúde mental. Já as respostas dos/as defensores/as públicos/ as foram mais equilibradas, 26,3% relataram que não presenciaram esse tipo de influência, enquanto 26,3% afirmaram que houve esse tipo de influência quando o/a adolescente é pobre e 15,7% quando o/a adolescente é preto/a ou pardo/a.

Observa-se que juízes/as e promotores/ as de justiça negam, em sua maioria, que haja um tratamento diferente quando o/a adolescente é preto/a e/ou pobre. Entretanto, podemos observar que os dados do Sistema de Justiça apontam para uma prevalência da criminalização de adolescentes negros/as e pobres, que podemos nomear de seletividade penal. Ou seja, apesar da maioria dos/das profissionais não haver dito que há um tratamento diferente para adolescentes negros/as e pobres, há uma reiterada





V. Exa. presenciou alguma situação em que as características do/a adolescente influenciaram a decisão do ministério público ao arquivar o processo ou conferir remissão simples?

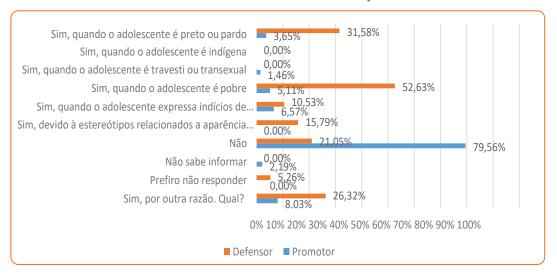


inserção e prevalência destes/as no Sistema Socioeducativo, por meio de uma engrenagem que criminaliza seletivamente.

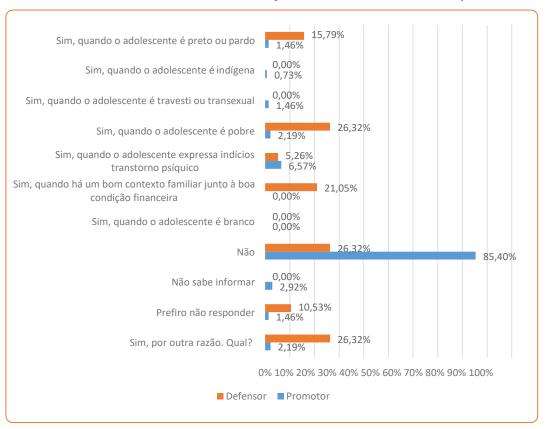
De acordo com os criminólogos críticos, esta seletividade operada pelo Sistema de Justiça, iniciada com a atividade policial e executada pelo Sistema Judiciário, tem como base definir seletivamente quais os bens jurídicos serão protegidos, de acordo com o poder das elites econômicas, e estigmatizar e punir os indivíduos que serão alvo do Sistema Penal, de acordo com uma seleção negativa das classes subalternas (CIRINO, 2005).

Além disso, sobre os dados coletados a esse respeito, seria possível sugerir um corporativismo entre os/as juízes/as e promotores/as de justiça e que não condiz com o que o/a defensor/a público/a afirma sobre haver uma situação em que as características do/da adolescente influenciaram a decisão da autoridade judiciária ao imputar Medida Socioeducativa restritiva de liberdade privativa de liberdade. Enquanto uma minoria daqueles afirma haver alguma discriminação, os/as defensores/as públicos/as dizem que há discriminação de classe, raça e também quando há indícios de transtorno psíquico.

V.Exa. já presenciou alguma situação em que as características do/a adolescente influenciaram a decisão da autoridade judicial



V.Exa. já presenciou alguma situação em que as características do/a adolescente influenciaram a decisão da autoridade judicial ao conceder remissão simples



Para saber mais sobre seletividade penal e criminologia crítica, ver:

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal - introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

CIRINO, Juarez dos Santos. A criminologia crítica e a reforma da legislação penal. Trabalho apresentado na XIX Conferência Nacional dos Advogados. Florianópolis, 2005.

_____. **A criminologia radical.** Rio de Janeiro: Forense, 1981._____.

Raízes do crime - um estudo sobre as estruturas e as instituições da violência. Forense: Rio de Janeiro, 1984

GOÉS, Luciano. A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: O racismo como base estruturante da criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2016.

ANDRADE, Vera Regina P. Pelas mãos da criminologia – o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012.

8.4. ESTRUTURA FORMALIZADA E AS CONDIÇÕES PARA DENÚNCIA

Para que a violência contra os/as adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto seja enfrentada considera-se central o reconhecimento da existência e das características dessa violência pelo Estado. Consideramos que este seja o primeiro passo para que mecanismos de identificação, coerção e intimidação dos agentes estatais, responsabilização dos autores; bem como medidas de proteção dos/as adolescentes sejam devidamente estabelecidas. Para tanto, faz-se primordial e obrigatório que obrigatório que as violências que são cometidas contra crianças e adolescentes sejam notificadas, de acordo com a lei 13.431/2017:

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

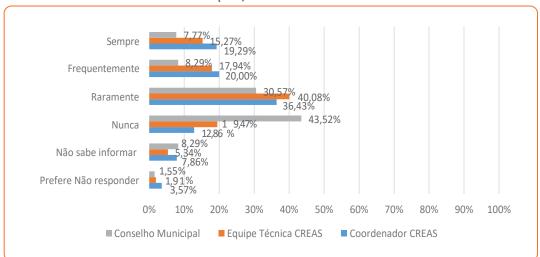
Além disso, "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar serviços de atendimento, de ouvidoria ou de resposta, pelos meios de comunicação disponíveis, integrados às redes de proteção, para receber denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes", e presume-se que, uma vez que as denúncias são recebidas, estas são encaminhadas à autoridade policial, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Para que seja possível que o Estado planeje e execute ações que combatam as diversas violências, considera-se fundamental que sejam estabelecidos procedimentos oficiais para notificação de ameaças e para notificacão de violências. A existência de protocolos e a criação de órgãos específicos para denúncia de violências possibilita um ambiente mais protegido para o recebimento e encaminhamento dos casos, e também para que haja a produção de dados para contabilizar a frequência, os locais onde elas ocorrem de maneira mais incidente e as formas de violência. Desta maneira, esta secão trata da existência de protocolos de denúncia e o quanto os atores os reconhecem e os consideram efetivos.

Com o objetivo de compreender a frequência na qual a denúncia está sendo feita quando há o relato de violência, analisamos a quantidade de casos que são encaminhados para denúncia quando o/a profissional afirmou que houve relato relacionado à ameaça de morte, à violência ou à tentativa de suicídio nos últimos dois anos. Desta forma, 39,2% dos/das coordenadores/ as de CREAS, 33,2% dos/das profissionais das equipes técnicas e 16% dos/das conselheiros/ as municipais afirmaram notificar as denúncias de violência ou grave ameaça sempre/frequentemente, mas 49,2% dos/das primeiros, 59,5% dos/das segundos e 74% dos/das conselheiros/ as municipais afirmaram denunciar nunca/raramente, o que pode ser compreendido como um dado preocupante, tendo em vista o caráter obrigatório da denúncia no caso de as vítimas serem criancas ou adolescentes.

8.4.1. SISTEMA DE JUSTIÇA: PROTOCOLO E NOTIFICAÇÃO DE AMEAÇA DE MORTE OU VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO

A maioria dos/das entrevistados do Sistema Judiciário e mais de 1/3 dos/das profissionais da Assistência Social afirmam que não há



Frequência na efetivação da denúncia quando há o relato de violência sofrida pelo/a adolescente

protocolo para denúncia no órgão e/ou município onde atuam, ou seja, significativa parte dos municípios e estados não tem uma estrutura mínima específica para a realização e encaminhamento de denúncias. Como afirmado anteriormente, recomenda-se que exista um órgão específico para realização de denúncias, pois considera-se importante que haja condições de acolher e de fato proteger aquele que faz a denúncia. Desta maneira, pode-se assumir que esse seja um dos fatores que desestimule o/a adolescente a denunciar, pois não há um local adequado para tal.

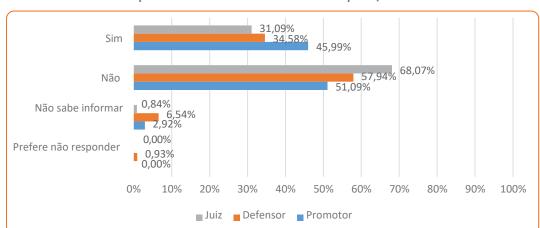
Além disso, outro fator que pode dificultar a realização das denúncias seria o fato de que, apesar do Conselho Tutelar ser o órgão que na maioria das vezes recebe as denúncias, o fluxo da denúncia passa obrigatoriamente pela Delegacia, o que representa um obstáculo à proteção, tendo em vista que a denúncia seria geralmente contra policiais ou membros de facções, como pudemos observar nas tabelas sobre os autores das ameaças, estes que representam risco real à vida do/da adolescente. Ou seja, pode-se inferir que os/as adolescentes não denunciam porque não se sentem de fato protegidos/as pela estrutura disponível para tal nos estados e municípios que vivem.

Dessa forma, podemos afirmar que não há espaço para proteger esses meninos e meninas das violências que sofrem, tornando-os ainda mais vulneráveis. São estes sujeitos que mais sofrem as consequências da violência, fato que se concretiza em dados, ao aferirmos os elevados índices de homicídios que acometem precocemente a vida de adolescentes e jovens pretos/ pretas desse país. Se considerarmos o ideario que fomenta o atual discurso de ódio do senso comum, a afirmação de que os/as adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional são o "perigo" social, remontando a "situação irregular" de outrora, condiciona também a ideia de que a estes/as não se deve garantir condições efetivas de proteção, mesmo quando são eles/ elas o alvo da barbárie.

Para que se possa refletir sobre a frequência e as formas de violência, configura-se como fundamental o estabelecimento de procedimentos oficiais para notificação de ameaças e para notificação de violências.

Dessa forma, quando perguntados/as sobre a existência do protocolo para notificação de denúncias para as situações de ameaça de morte ou violência no âmbito da Promotoria (quando promotores/as de justiça) ou da Vara (quando juízes/as), 51% dos/das promotores/as de justiça, cerca de 58% dos/das defensores/as públicos e 68% dos/das juízes/as afirmaram que não há protocolo e cerca de 46% de promotores/as de justiça, 34,5% dos/das defensores/as públicos/as e 31% dos/das juízes/as disseram que há protocolo.

Entre os atores que afirmaram positivamente à pergunta anterior, 51,7% dos/das promotores/as de justiça, 59,4% dos/das promotores/as de justiça e 51,2% dos/das juízes/as



Existência de protocolo para notificação de denúncias nas situações de ameaça de morte e a partir do relato de violências sofridas pelos/as adolescentes

estão satisfeitos/as, enquanto 30,1% dos/das promotores/as de justiça, 16,2% dos/das defensores/as públicos/as e 15,6% dos/das juízes/as estão insatisfeitos/as com o protocolo existente.

Para saber mais sobre rotulação, ver:

BECKER, Howard Saul. Outsider: estudos de sociologia do desvio. 1a Edição, Rio de Janeiro, Zahar, 2008.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2011

SOARES. Flávia Cristina: RIBEIRO, ROTULAÇÃO Ludmila Mendonca Lopes. SELETIVIDADE POLICIAL: ÓBICES À INSTITUCIONALIZAÇÃO DA DEMOCRACIA NO BRASIL. Estud. hist. (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 31, n. 63, p. 89-108, Apr. 2018 Available from http://www.scielo.br/ scielo.php?script=sci arttext&pid=So103-21862018000100089&lng=en&nrm=iso>. access on 07 May 2020. http://dx.doi. org/10.1590/s2178-14942018000100006.

8.4.2. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHOS: PROTOCOLO E NOTIFICAÇÃO DE AMEAÇA DE MORTE OU VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO

Da mesma maneira que foi questionado aos atores do Sistema de Justiça, os atores da Assistência Social responderam, a seguir, sobre a existência de protocolos para notificação de ameaça de morte ou violência e o quanto consideram efetivos. Ao se levantar esse tema junto aos atores citados, o objetivo seria ter uma visão geral acerca de como se trata o tema de registro de violências nos municípios.

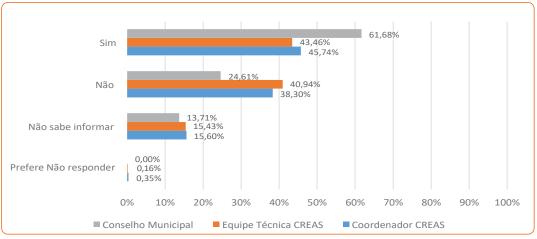
A partir de algumas respostas dos atores de Assistência Social, nota-se que mesmo quando os/as adolescentes relatam violências ou ameaças de morte aos atores da Assistência Social, mais da metade destes denunciam raramente ou nunca. Essa baixa frequência de denúncias pode ser entendida como um fator que agrava a condição de vulnerabilidade dos/as adolescentes, uma vez que já se encontram em situação de risco.

Quando perguntados/as sobre a existência de protocolo para notificação de violências no municípios 49,2% dos/das coordenadores/as, 41,1% dos/das profissionais das equipes técnicas e 60% dos/das conselheiros/as municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente afirmaram existir protocolo.

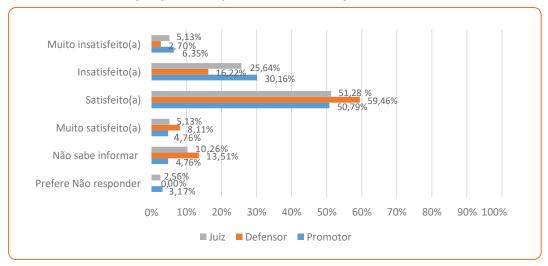
Dos/das que responderam positivamente à pergunta anterior, cerca de 47% dos/das coordenadores/as, 52,6% dos/das profissionais das equipes técnicas e 60,6% dos/das conselheiros/as afirmaram estar satisfeitos/as com o protocolo.

Quando questionados/as sobre a frequência em que há notificação de denúncias, violência ou grave ameaça relatadas pelos/as adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, 36,4% dos/das coordenadores/as, 40% dos/das profissionais da equipe dos





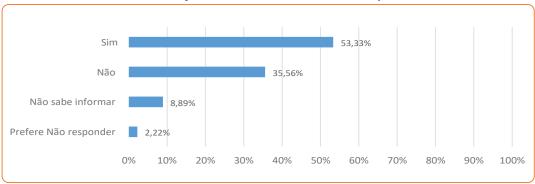
Grau de satisfação quanto aos protocolos de notificação de denúncias existentes



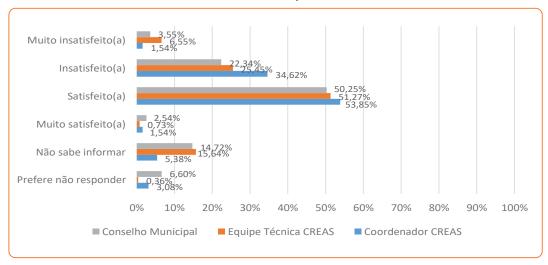
CREAS e 30,5% dos/das conselheiros/as municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente afirmaram notificar raramente; enquanto 33,2% dos/das coordenadores/as, 33,2% dos/das profissionais das equipes técnicas e 16% dos/das

conselheiros/as municipais afirmaram notificar sempre/frequentemente as violências ou graves ameaças relatadas pelos/as adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

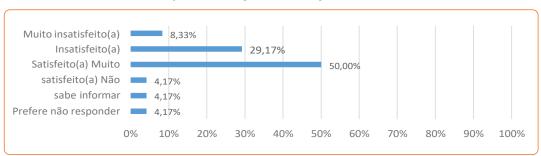
Existe protocolo para notificação e registro de denúncias para as situações de ameaça de morte ou violência no município?



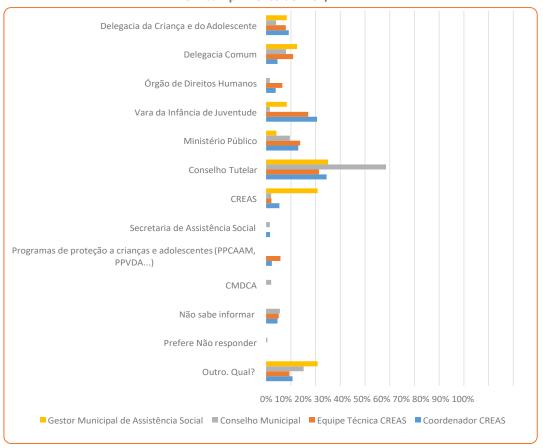
Grau de satisfação quanto aos protocolos de notificação de denúncias existentes nos municípios



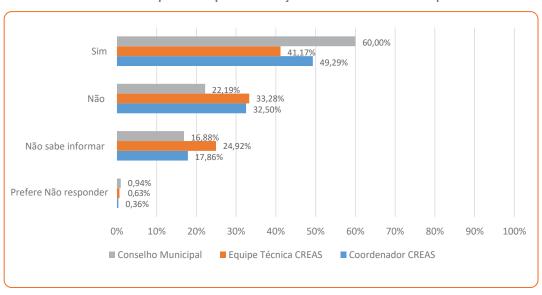
Qual seu grau de satisfação com o protocolo de notificação e registro de denúncias para as situações de ameaça de morte e violência?



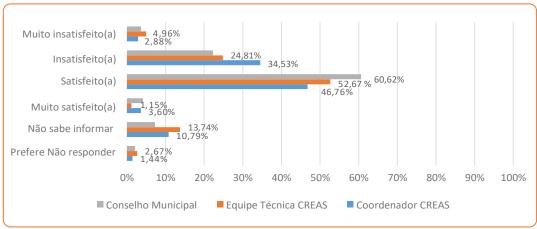
Órgãos responsáveis pelo recebimento de denúncias para as situações de ameaça de morte ou violência que envolvam os/as adolescentes em cumprimento de MSE/MA



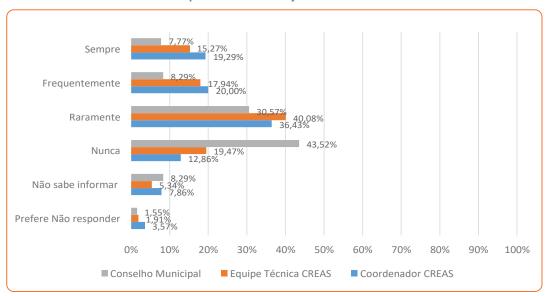
Existência de protocolo para notificação de violências no município



Grau de satisfação com o protocolo de notificação e registro de denúncias de violências no município



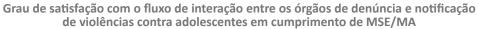
Frequência na notificação de denúncias

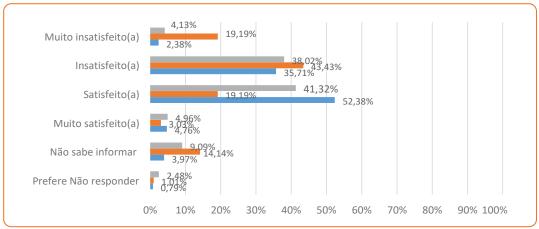


8.4.3. PERCEPÇÃO SOBRE O FLUXO DE INFORMAÇÕES ENTRE OS ÓRGÃOS DE DENÚNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS

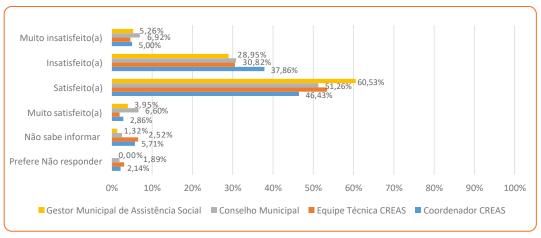
Sobre o grau de satisfação com o fluxo de interação entre os órgãos de denúncia e notificação de violências (Delegacias, Conselho Tutelar, entre outros), 52,3% dos/das promotores/as de Justiça, 19,1% dos/das defensores/as públicos/as, 41,3% dos/das juízes/as, 46,4% dos/das coordenadores/as, 53,4% dos/das profissionais das equipes técnicas, 51,2% dos/das conselheiros/as municipais dos Direitos da Criança e do

Adolescente e 60,2% das gestoras municipais de Assistência Social afirmam estarem satisfeitos/as; enquanto 35,7% dos/das promotores/as de justiça, 43,4% dos/das defensores/as públicos/as, 38% dos/das juízes/as, cerca de 38% dos/das coordenadores/as, 30,5% dos/das profissionais das equipes técnicas, quase 31% dos/das conselheiros/as municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e cerca de 29% dos/das gestores/as municipais de Assistência Social afirmam estarem insatisfeitos/as com este fluxo de interação entre os órgãos de denúncia e notificação de violências.





Grau de satisfação com o fluxo de interação entre os órgãos de denúncia e notificação de violências contra adolescentes em cumprimento de MSE/MA

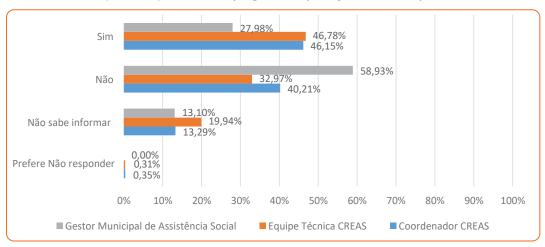


8.5. PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM)

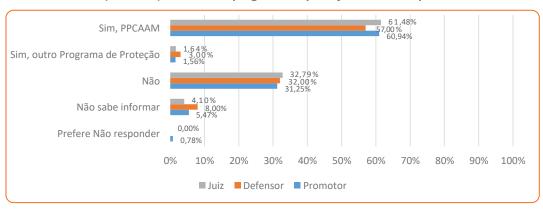
Criado em 2003, e instituído oficialmente pelo Decreto 6.231 de 2007, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), foi criado pelo Governo Federal com o objetivo de enfrentar a letalidade infanto-juvenil. De acordo com o site do Ministério Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (antigo Ministério de Direitos Humanos): (antiga Secretaria dos Direitos Humanos): "o PPCAAM tem por objetivo preservar a vida das crianças e dos/das adolescentes ameaçados/as de morte, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar".

A inclusão no programa seria realizada mediante denúncia realizada pelo Poder Judiciário, Conselhos Tutelares e Ministério Público, considerados as "portas de entrada" do Programa, e atua da seguinte maneira, junto às criancas e adolescentes ameacados de morte e seus familiares: "Primeiramente (...) retirando-os/as do local da ameaça e inserindo-os em novos espaços de moradia e convivência", e, segundo: "na prevenção por meio de estudos e pesquisas, bem como no apoio a projetos de intervenção com adolescentes em situação de vulnerabilidade". Os programas de proteção à vida são centrais para garantir a proteção dos e das adolescentes que estão sendo ameaçados de morte, e, por isso, aborda-se este tema nesta seção do relatório, sobre a existência destes

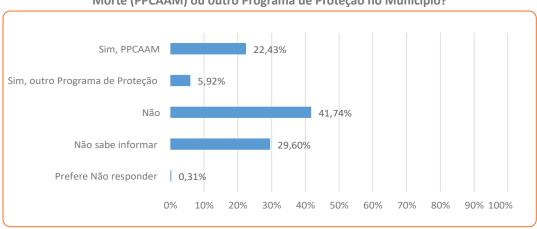
Existência do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) ou de outro programa de proteção nos municípios



Existência do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) ou de outro programa de proteção nos municípios



Existe Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) ou outro Programa de Proteção no Município?



programas nos municípios, sobre o fluxo de comunicação e interação entre os integrantes da rede de serviços.

Há uma divergência entre as respostas dos atores do Sistema de Justiça, coordenadores(as) de CREAS, profissionais das equipes técnicas, e conselheiros/as municipais e gestores/as municipais sobre a existência e atuação do programa nos municípios. Entretanto, como o Sistema de Justiça seria a porta de entrada para o Programa, pode ser que os 60% dos/as profissionais que afirmam que há o PPCAAM em seus municípios seja a número mais próximo da realidade.

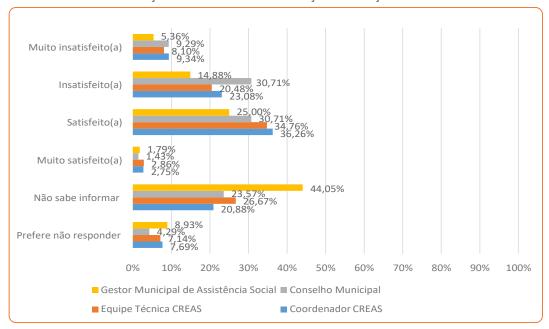
Quando perguntados/as sobre a existência do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameacados de Morte (PPCAAM) ou de outro programa de proteção nos municípios, cerca de 61% dos/das promotores/as de justiça, 57% dos/das defensores/as públicos/as, 61,4% dos/das juízes/as, 46,1% dos/das coordenadores/as, 46,7% dos/das profissionais da equipe dos CREAS, cerca de 28% dos/das gestores/as municipais de Assistência Social e 22,4% dos/ das conselheiros/as municipais do do Direito da Crianca e do Adolescente afirmam que há o PPCAAM em seus municípios. Enquanto menos de 2% dos/das promotores/as de justiça e juízes/ as, 3% dos/das defensores/as públicos/as e cerca de 6% dos/das conselheiros/as municipais afirmaram que há outro programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte em seus municípios.

Em contraposição, 31,2% dos/das promotores/as de justiça, 32% dos/das defensores/as públicos/as, 32,7% dos/das juízes/as, 41,7% dos/das conselheiros/as municipais afirmaram que não há o PPCAAM ou outro programa de proteção em seus municípios. Em consonância com os atores citados, 40,2% dos/das coordenadores/as, cerca de 33% dos/das profissionais das equipes técnicas e quase 59% dos/das gestores/as municipais de Assistência Social afirmaram que não há o PPCAAM em seus municípios.

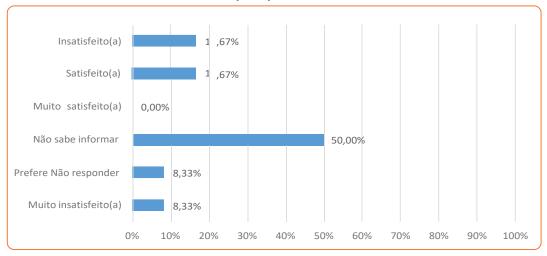
8.5.1. PERCEPÇÕES SOBRE O FLUXO DE COMUNICAÇÃO E INTERAÇÃO COM O PPCAAM

Para que se possa refletir sobre as denúncias de violência e ameaça de morte, seria importante estabelecer maneiras efetivas de assegurar os direitos fundamentais dos/das adolescentes. Como anteriormente já foi questionado aos/às entrevistados/as da Assistência Social sobre a existência do PPCAAM ou de outros programas de proteção a crianças e adolescentes, as próximas perguntas tentarão mensurar o quanto esses atores consideram eficiente a articulação com esses programas.

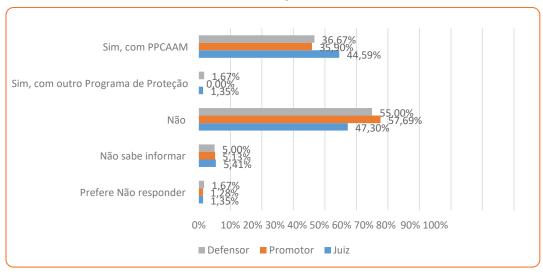
Grau de satisfação com o fluxo de comunicação e interação com o PPCAAM



Qual é seu grau de satisfação quanto ao fluxo de comunicação e interação com o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte pelo qual é atendido



Existência de fluxo de interação ativo com o PPCAAM



Quando perguntados/as sobre o grau de satisfação com o fluxo de comunicação e interação com o PPCAAM, 23% dos/das coordenadores/as, 20,4% dos/das profissionais das equipes técnicas, 30,7% dos/das conselheiros/as municipais do Direito da Criança e do Adolescente e cerca de 15% dos/das gestores/as municipais de Assistência Social demonstraram insatisfação com esse fluxo de comunicação, enquanto 36,2% dos/das coordenadores/as, 34,7% dos/das profissionais das equipes técnicas, 30,7% dos/das conselheiros/as municipais e 25% dos/das gestores/as municipais de Assistência Social

disseram estar satisfeitos/as com este fluxo de comunicação e interação com o PPCAAM ou outro programa de proteção.

Em relação ao grau de satisfação quanto ao fluxo de comunicação e interação com o PPCAAM em nível estadual, 50% dos/das gestores/as estaduais de Assistência Social não souberam informar. No entanto, dentre os/as que responderam, 16% afirmaram estar satisfeitos/as e outras 16% informaram estar insatisfeitas/as com essa comunicação com o PPCAAM.

Tendo em vista que mais da metade dos atores do Sistema de Justica afirmaram existir PPCAAM no município, metade destes (47,3% dos/das juízes/as, 57,6% dos/das promotores/ as de justiça 55% dos/das defensores/as públicos/as) também relataram que a Vara (quando perguntado ao/à juiz/a, Promotoria (quando perguntado ao/à promotor/a de justiça e Defensoria (quando perguntado ao/à defensor/a público/a afirmaram que não mantêm fluxo ativo de acompanhamento e interação com o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) ou com outro programa de proteção. Em contraposição, 44,5% dos/das juízes/as, cerca de 36% dos/das promotores/as de justiça e 36,6% dos/das defensores/ as públicos/as afirmaram que mantém um fluxo ativo de interação com o PPCAAM.

8.5.2. ENTRE O RELATO DE AMEAÇAS E O ENCAMINHAMENTO PARA O PROGRAMA DE PROTEÇÃO OU SUSPENSÃO DO PROCESSO

Mesmo que a maioria dos/as entrevistados tenha afirmado a existência do PPCAAM em seus municípios, o encaminhamento não acontece ou acontece raramente entre promotores/as (41%), juízes/as (74%) e defensores/as (61,66%). Como se vê, os atores de justiça, porta de entrada do PPCCAM, são os que menos denunciam as violências que os adolescentes sofrem e também são os que menos encaminham para o programa de proteção.

Nota-se alto número de relatos de ameaça de morte ou violência pelo/a adolescente quando este está em contato com o/a juiz/juíza, de acordo com a fala dos entrevistados, porém em sua maioria não são encaminhados para o PPCAAM nem tampouco têm seu processo suspenso para ser protegido devidamente pelo programa: ao responder sobre ameaca de morte ou violência relatada pelo/a adolescente durante os procedimentos de oitiva ou audiência de apresentação, 61,3% dos/das promotores/as e 71% dos/das defensores/as afirmaram que houve alerta. Sobre a frequência de relatos de ameaça de morte durante oitiva em 2018, 60,7% dos/ das promotores/as afirmaram raramente receber relato de ameaça de morte e cerca de 24% afirmaram receber relato de ameaca de morte sempre/frequentemente.

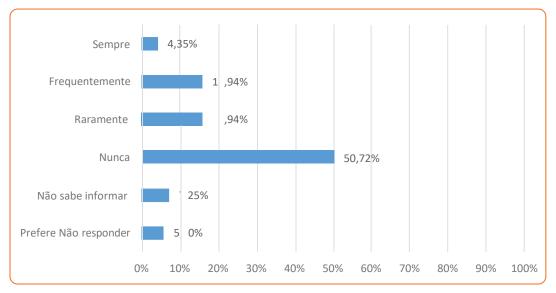
Contudo, ao responder sobre a frequência com que a Promotoria de Justica, a Vara e a Defensoria Pública acionaram o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) em 2018, após o/a adolescente relatar ameaca durante oitiva ou audiência de apresentação, 35,1% dos/das juízes/as, 24,1% dos/das promotores/as, 33,3% dos/das defensores afirmaram que nunca acionaram o PPCAAM e 39,1% dos/das juízes/as, 20,6% dos/das promotores/as e 28,3% dos/das defensores/as relataram que raramente acionaram o PPCAAM. Em contraposição, 16,2% dos/das juízes/as, 27,5% dos/das promotores/as e 13,3% dos defensores/as afirmaram que sempre acionaram o PPCAAM após o/a adolescente relatar ameaça de morte em oitiva ou audiência de apresentação e 4% dos/das juízes/as, 10,3% dos/das promotores/as e 13,3% dos/das defensores/as relataram que acionaram o PPCAAM frequentemente, em 2018.

Quanto à frequência da suspensão do processo ou da execução da Medida Socioeducativa, em 2018, para a inclusão do/da adolescente no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), 55,4% dos/das juízes/as, 34,4% promotores/as e 25% dos/das defensores/as e afirmaram que o processo ou a execução de MSE nunca foram suspensos para este fim e 20,2% dos/das juízes/as, 24,1% dos/das promotores/ as e 41,6% dos/das defensores/as relataram que raramente o processo ou execução de MSE foram suspensos. Em contrapartida, cerca de 15% dos/ das juízes/as, 17,2% dos/das promotores/as e 26,6% dos/das defensores/as relataram que sempre/ frequentemente ocorreu a suspensão do processo ou da execução de MSE, para a inclusão do/a adolescente no PPCAAM.

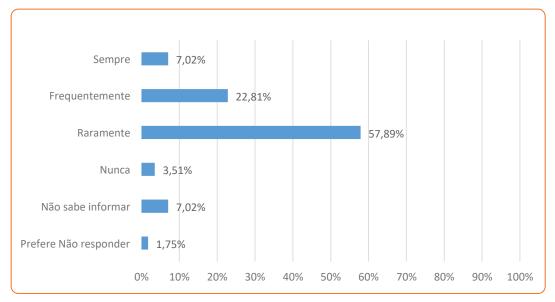
8.5.3. A INTERNAÇÃO COMO RESPOSTA A AMEAÇAS DE MORTE E DE VIOLÊNCIA

Diante do cenário de ameaça de violência que os/as adolescentes sofrem, foi possível observar com a afirmação dos/as profissionais que os meninos e meninas estão sofrendo muita violência policial, nas unidades de internação e também nos territórios em que vivem. Desta forma, considera-se necessário que existam programas de proteção, e, ainda, que haja um fluxo de comunicação, interação e monitoramento entre o Sistema de Justiça, os CREAS e





Grau de satisfação com o fluxo de de comunicação com o PPCAAM



o Programa e que estas ações sejam tomadas de maneira imediata ao relato do caso, temas abordados nas páginas a seguir.

De acordo com os dados, foi possível observar que 20% dos/das juízes/as afirmam aplicar medida de internação provisória quando o/a adolescente relata estar sendo ameaçado/a de morte, e 29% dos/as defensores/as afirmam que é aplicada esta medida, o que pode ser um

indício de que a opção pela internação acontece em certa medida quando não está sendo oferecida proteção para os/as adolescentes. Por outro lado, 65% raramente/nunca aplica esta medida quando há este tipo de relato, o que pode ser um fator positivo a respeito desse tema.

Como visto anteriormente, a terceira forma de violência mais sofrida pelos/as adolescentes é em unidades de internação, desta maneira, quando há o encaminhamento para a medida de internação em casos que há relato de ameaça de morte, pode-se afirmar que os profissionais compreendem a medida de internação como opção em resposta à própria falta de proteção do Estado anterior à aplicação da medida. Com relação a esse tema, cabe ressaltar que, de acordo com o princípio da excepcionalidade que rege o Sistema de Justiça juvenil, e, ainda, entendendo que a medida de internação não se trata de uma medida protetiva, esta não poderia ser uma opção, pois seria responsabilidade do Estado o encaminhamento da denúncia e/ou para um programa de proteção.

Nos municípios onde há o PPCAAM foi perguntado sobre a frequência com que o/a adolescente recebeu Medida Socioeducativa de internação, em 2018, quando estava ameaçado de morte, e 50,7% dos/das juízes/as afirmaram que nunca aplicaram medida de internação provisória nesses casos, enquanto cerca de 16% dos/das juízes/as e quase 58% dos/das defensores/as públicos/as públicos relataram que os adolescentes raramente receberam MSE de internação, nos casos de ameaça de morte. Em contraposição, 20,2% dos/das juízes/as e quase 30% dos/das defensores/as afirmaram que os/ as adolescentes receberam sempre/frequentemente medida de internação, quando estavam ameaçados de morte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS, APESAR DE PRELIMINARES

Após este longo e persistente percurso metodológico de pesquisa, estudo e reflexão em torno das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e sobre a Política de Atendimento Socioeducativo brasileira obtivemos algumas impressões, que chamaremos aqui de evidências iniciais sobre os aspectos abordados nessa pesquisa.

1. Evidenciamos uma diminuta participação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos durante o processo de construção coletiva dos parâmetros de gestão e de monitoramento do Plano de Atendimento Socioeducativo nos municípios e/ou estados, processo este elementar para garantir a efetiva execução deste instrumento, quando este ocorre a partir da sinergia entre os atores envolvidos na sua implementação e acompanhamento.

- 2. Identificamos a significativa insatisfação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos com relação ao orçamento destinado à Política de Atendimento Socioeducativo para a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.
- 3. Evidenciamos uma participação reduzida dos/das profissionais envolvidos/as nas etapas relativas a determinação judicial das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto nas capacitações atinentes à Política Nacional de Assistência Social e/ou sobre o Sistema Único de Assistência social, bem como uma reduzida participação entre os/as coordenadores/as dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e a equipe técnica que atua nestes equipamentos e acompanha os/as adolescentes durante o cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, em capacitações que tinham como temática o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
- 4. Aferimos, por meio da coleta dos dados, uma estrutura insuficiente, apontada pelos/as representantes do Sistema de Justiça, para garantir a contribuição do Estudo social produzido pela equipe multidisciplinar como estratégia fundamental para subsidiar a determinação judicial que incide diretamente na vida dos/as adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional. Mesmo diante da evidência de que dentre os principais motivos que influenciam a decisão do Juiz, de se conceder ou não a remissão simples, solicitada pelo Ministério Público, encontra-se a situação familiar, elemento este que somente pode ser avaliado por intermédio de avaliação técnica da equipe multidisciplinar.
- 5. Constatamos uma estrutura precária e com vínculos de trabalho instáveis para profissionais que atuam nos serviços de proteção social e acompanhamento de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, sendo que a maioria da equipe técnica (44%) recebe até dois salários mínimos e apenas 42% são servidores/as concursados/as, o que pode fragilizar as relações de trabalho e fomentar a rotatividade dos/as profissionais nas equipes técnicas. Quanto à remuneração da equipe de coordenação dos CREAS, 32% recebe de três a quatro salários mínimos e apenas 34% são servidores/as concursados/as.
- 6. Observamos ainda a baixa representatividade dos/as adolescentes nos Conselhos de Direitos de Criança e Adolescentes, que são representados, predominantemente, por pessoas do sexo

feminino (69%) com mais de 40 anos de idade. Associado a este cenário de não participação, identificamos a ausência de informações quanto à adesão dos/as adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto ao Plano Individual de Atendimento - PIA, elaborado por eles/elas em conjunto com a equipe técnica do CREAS no momento inicial do cumprimento da MSE/MA. Tal fato evidencia, a não participação deste público no tocante a conducão e o protagonismo relacionado à Medida Socioeducativa em Meio aberto em cumprimento, bem como a dificuldade de participação ativa deste público junto ao equipamento da Assistência social responsável pelo seu acompanhamento durante o cumprimento da MSE/MA.

- 7. Evidenciamos a insatisfação dos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos quanto ao fluxo de interação entre os órgãos de denúncia e notificação de violências contra adolescentes, e ainda o não acionamento frequente, indicado pelas equipes e coordenações dos CREAS, quando são informados de situações de violência e ameaças de morte vivenciadas por adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, haja vista que a maioria relata que raramente ou nunca pode contar com a existência de uma frequência na notificação de denúncias.
- 8. Observamos ainda as principais características das violências sofridas por adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, segundo as informações repassadas por estes às equipes técnicas dos CREAS e aos profissionais do Sistema de Justiça:
- Violências físicas são praticadas por pessoas criminosas ou moradoras de onde o/a adolescente reside;
- Ocorrem predominantemente por grupos criminosos e policiais militares;
- Ocorrem, com maior frequência, durante abordagens policiais, com agressões físicas, verbais e com prática de tortura;
- Violências físicas, agressões e torturas ocorrem enquanto os/as adolescentes estão sob tutela do Estado. Muitos relatam ter sido submetidos a este tipo de violência quando estiveram em cumprimento de medidas restritivas de liberdade, durante a passagem por unidades de internação;
- Alto índice de violência por razão associada às drogas, seja pelo uso abusivo, envolvimento no tráfico ou facções criminosas.

 $Este\ relat\'orio\ foi\ composto\ pela\ fonte\ Georgia,$ papel utilizado para o miolo: Couché Brilho 90g e capa: Supremo 300g .